**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# TVR
# N.º 10, DE 2024
**(Do Poder Executivo)**
**MSC 317/2024**
**OF 375/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.413, de 28 de setembro de 2018, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 317

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, ato constante da Portaria nº 4.413, de 28 de setembro de 2018, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Brasília, 13 de junho de 2024.

EM nº 00443/2023 MCOM

Brasília, 29 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, por intermédio do Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 4.413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2018 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 4.413 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 375/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.413, de 28 de setembro de 2018, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Secretaria-Geral da Mesa SGM0 24/Jun/2024 16:12
Portaria 628 Assin
Origem: SEC

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 24 / 06 / 24.
De ordem, à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Chefe de Secretaria

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5837187** e o código CRC **0E383868** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**INFORME PROCESSUAL**

| DADOS DO INFORME | |
|---|---|
| **Nº Processo:** | 53000.022925/2012-10 |
| **Interessado:** | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO |
| **Setor:** | COLEC_OUT / Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União |
| **CNPJ:** | 10.735.145/0001-94 |
| **Serviço:** | Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME |
| **FISTEL:** | 50414640659 |
| **UF:** | MA |
| **Localidade:** | Barreirinhas |
| **Tipo:** | Permissão Frequência Modulada Educativa |
| **Número do Tipo:** | 424 |
| **Documentos Restritos:** | - |

| TABELA DE TIPOS DE TVR | |
|---|---|
| **Número do Tipo** | **Tipo** |
| 417 | Autorização - Rádio Comunitária |
| 418 | Concessão - Rádio Ondas Curtas |
| 419 | Concessão - Rádio Ondas Médias |
| 420 | Concessão Rádio Ondas Médias Educativa |
| 421 | Concessão Rádio Ondas Tropicais |
| 422 | Concessão Radiodifusão Sons e Imagens |
| 423 | Concessão TV Educativa |
| 627 | Perempção de Rádio/TV |
| 424 | Permissão Frequência Modulada Educativa |
| 425 | Permissão Rádio Frequência Modulada |
| 426 | Permissão Rádio Ondas Médias Local |
| 427 | Renovação Rádio Comunitária |
| 428 | Renovação Rádio Frequência Modulada |

| | |
|---|---|
| 429 | Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa |
| 430 | Renovação Rádio Ondas Curtas |
| 431 | Renovação Rádio Ondas Médias |
| 433 | Renovação Rádio Ondas Médias Educativa |
| 432 | Renovação Rádio Ondas Médias Local |
| 434 | Renovação Rádio Ondas Tropicais |
| 436 | Renovação TV Educativa |
| 435 | Renovação TV Sons e Imagens |
| 628 | Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV |
| 629 | Transferência de Controle Societário |

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/10/2018, às 14:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3418242** e o código CRC **6D2F8CCA**.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 3418242

ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO

Assinado de forma digital por ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO
Dados: 2018.12.10 17:04:34 -02'00'

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Santa Catarina

# TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME - em Barreirinhas/MA.
INTERESSADO(A): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA
REFERÊNCIA: 53000.022925/2012-10
AVISO DE HABILITAÇÃO: N°.1 de 5 de março de 2012.

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 11/5/2012, eu, Antonio Pereira Magalhães, matrícula n° 1786623, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 16 folhas, incluindo esta.

Florianópolis , 11 de maio de 2012.

**ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES**
Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Florianópolis, 11 de maio de 2012.

**MARCELO JOSÉ DUDEQUE**
Delegado Regional
Substituto

Iniciaisdoemitente/DRMC-SC

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 3

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 2
Rubrica:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

Ofício. n° 119/2012/REITORIA

São Luís, 27 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
**MARCELO JOSÉ DIDEQUE**
Delegado Substituto
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA/DRMC 04
Praça XV de Novembro, nº 242, sala 110.
CEP: 88010-970.
Centro – Florianópolis/SC.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 022925/2012-10
DRMC - 04
11/05/2012-11:33

Assunto: **Requisita a outorga de rádio educativa**

1. O município de Barreirinhas-MA foi incluído no Aviso de Habilitação n° 01, de 05 de março de 2012 do Ministério das Comunicações , dessa forma, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA manifesta interesse na obtenção da referida concessão para executar serviço de radiodifusão por meio de uma rádio educativa.

2. Considerando o exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria a proposta de programação e documentação exigida para o pleito, conforme Aviso de Habilitação nº01.

Atenciosamente,

Valéria Maria Carvalho Martins
VALERIA MARIA CARVALHO MARTINS
Assessora do Reitor no Exercício da Reitoria
(Portaria nº 1.704 de 30 de março de 2012)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
**INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO**
REITORIA
Av. Getúlio Vargas, nº 04 - Monte Castelo
São Luís - MA - CEP 65030-005
Tel.: (98) 3218-9110 - reitoria@ifma.edu.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 4

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 3
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

# DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, CNPJ n° 10.735.145/0001-94, por seu representante legal, infraassinado, considerando o Aviso de Habilitação/Ministério das Comunicações, n° 01, de 05 de março de 2012, pretendente a obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora/de sons, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, declara, junto ao Ministério das Comunicações, que se compromete a cumprir ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial n° 651, de 15 de abril de 1999.

São Luís, 27 de abril de 2012.

Valéria Maria Carvalho Martins

VALÉRIA MARIA CARVALHO MARTINS
Assessora do Reitor no Exercício da Reitoria
(Portaria nº 1.704 de 30 de março de 2012)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MARANHÃO

**INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO**
REITORIA
Av. Getúlio Vargas, nº 04 - Monte Castelo
São Luís - MA - CEP 65030-005
Tel.: (98) 3218-9110 - reitoria@ifma.edu.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 5

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 4
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

# DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, CNPJ n° 10.735.145/0001-94, por seu representante legal, infra assinado, considerando o Aviso de Habilitação/Ministério das Comunicações, n° 01, de 05 de março de 2012, declara junto ao Ministério das Comunicações que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

São Luís, 27 de abril de 2012.

Valéria Maria Carvalho Martins

VALÉRIA MARIA CARVALHO MARTINS
Assessora do Reitor no Exercício da Reitoria
(Portaria n° 1.704 de 30 de março de 2012)



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 6

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 5
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

# DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, CNPJ n° 10.735.145/0001-94, por seu representante legal, infra assinado, considerando o Aviso de Habilitação/Ministério das Comunicações, n° 01, de 05 de março de 2012, declara junto ao Ministério das Comunicações que, caso venha a ser contemplado com a outorga, possui recursos financeiros para viabilizar o empreendimento.

São Luís, 27 de abril de 2012.

Valéria Maria Carvalho Martins
VALÉRIA MARIA CARVALHO MARTINS
Assessora do Reitor no Exercício da Reitoria
(Portaria n° 1.704 de 30 de março de 2012)



**INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO**
REITORIA
Av. Getúlio Vargas, n° 04 - Monte Castelo
São Luís - MA - CEP 65030-005
Tel.: (98) 3218-9110 - reitoria@ifma.edu.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 7

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 6
Rubrica:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

## PROGRAMAÇÃO SUGERIDA PARA RÁDIO EDUCATIVA IFMA

| | Segunda-feira | Terça-feira | Quarta-feira | Quinta-feira | Sexta-feira | Sábado | Domingo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0:00<br>3:00 | Madrugada Nacional | | | | | | Alô Brasil | 0:00<br>3:00 |
| 3:00<br>6:00 | No Tabuleiro do Brasil | | | | | | | 3:00<br>6:00 |
| 6:00<br>7:00 | Brasil Rural | | | | | Tanto Mar | Brasil Rural | 6:00<br>7:00 |
| 7:00<br>7:30<br>7:45 | Repórter Brasil | | | | | Trilha Animal | Prosa Rural | 7:00<br>7:30<br>7:45 |
| 7:45<br>7:55<br>8:00 | Momento Grêmio | | | | | Brasil Rural | Universo Gastronômico | 7:50<br>7:55<br>8:00 |
| 8:00<br>9:00 | Navengando no Preguiças | | | | | | | 8:00<br>9:00 |
| 9:00<br>11:00 | Ponte Aérea | | | | | | | 9:00<br>11:00 |
| 11:00<br>11:40 | Informativo IFMA | | | | | | | 11:00<br>11:40 |
| 11:40<br>12:00 | Receita do Dia | | | | | | | 11:40<br>12:00 |
| 12:00<br>13:00 | Repórter Nacional | | | | | Roda de Samba | Choro Livre | 12:00<br>13:00 |
| 13:00<br>17:00 | Rádio Web IF - sistema de rádio corporativa | | | | | | | 13:00<br>17:00 |
| 17:00<br>18:30 | Espaço Arte | | | | | Palavra franqueada | | 17:00<br>18:30 |
| 18:30<br>19:00 | Programação Musical | | | | | | | 18:30<br>19:00 |
| 19:00<br>20:00 | A Voz do Brasil | | | | | Saudade Nacional | Bate Papo Nacional | 19:00<br>20:00 |
| 20:00<br>20:30 | No Mundo da Bola | | | | | | | 20:00<br>20:30 |

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MARANHÃO

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
REITORIA
Av. Getúlio Vargas, nº 04 - Monte Castelo
São Luís - MA - CEP 65030-005
Tel.: (98) 3218-9110 - reitoria@ifma.edu.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 8

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 20:30<br>21:00 | Eu de cá, Você de lá | | | 20:30<br>21:00 |
| 21:00<br>22:00 | | | Viajando pelo Mundo | 21:00<br>22:00 |
| 22:00<br>23:00 | | Nossa América | Memória Musical | 22:00<br>23:00 |
| 23:00<br>0:00 | No Mundo da Bola | Ecos de Uma Era | Estúdio F | 23:00<br>0:00 |

## SINOPSE DA PROGRAMAÇÃO PROPOSTA

### MADRUGADA NACIONAL

De segunda a sábado das 00:05h às 03h, com apresentação de João Mc. Brown. Programa musical, jornalismo, informações de utilidade pública e a participação do ouvinte.

### NO TABULEIRO DO BRASIL

Com apresentação de Geraldo do Norte, todos os dias, das 3h às 6h da manhã. O melhor da música regional do Brasil.

### BRASIL RURAL

Com apresentação de Marcelo Ferreira, tem edições diárias. De domingo à sexta-feira, às 6h. Aos sábados, das 7h30 às 8h. Programa de informação e notícia de agricultura com enfoque na produção brasileira e a preservação do meio ambiente. Entrevistas e reportagens.

### REPÓRTER BRASIL

Apresentação de América Melo e Dilson Santa Fé. Noticiário transmitido em rede para todo o Brasil das 7h às 7h45, horário de Brasília. Entrevistas e matérias sobre economia, política, vida nacional, fatos internacionais e esporte.

### MOMENTO GRÊMIO

Espaço reservado para o Grêmio Estudantil.



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 9

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 8
Rubrica:



**NAVEGANDO NO PREGUIÇAS**

Programa voltado às comunidades do município de Barreirinhas com notícias, informativo e debates sobre as questões políticos, culturais e sociais.

**PONTE AÉREA**

Programa de variedades, uma mistura de tendências, músicas do mundo e seus pensamentos.

**INFORMATIVO IFMA**

Notícias do IFMA, um canal de divulgação das ações dos Campi espalhados no Estado. Espaço para o debate e tirada de dúvidas sobre os cursos oferecidos pelo Campus Barreirinhas.

**RECEITA DO DIA**

Espaço destinado ao curso de Gastronomia que traz dicas de receitas e histórias a cultura alimentar no município.

**REPÓRTER NACIONAL**

Apresentado de segunda à sexta-feira ao meio dia com a duração de 20 minutos. Tem no seu conteúdo a informação de âmbito nacional. Jornal com as notícias relevantes para o cidadão brasileiro: os últimos acontecimentos, o resumo dos principais fatos do Brasil e do mundo.

**RÁDIO WEB IF - SISTEMA DE RÁDIO CORPORATIVA**

Programação gerada pelo IFB para vinculação nas rádio da Rede Federal de Ensino Tecnológico.

**ESPAÇO ARTE**

De segunda à sexta-feira das 17h às 18h30. Apresentação de Giovanni Mota. Programa informativo dedicado aos temas culturais, literatura, música, cinema, teatro, exposições, artes plásticas, movimentos artísticos, tradições regionais, entre outros. Inclui espaço dedicado à cultura sul-americana.

**A VOZ DO BRASIL**



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 10

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 9
Rubrica:

É um noticiário radiofônico público, que vai ao ar diariamente nas emissoras de rádio aberto do Brasil, às 19h00, horário de Brasília. A Rádio Justiça produz cinco minutos com informações diárias do Poder Judiciário às 19h25.

**EU DE CÁ, VOCÊ DE LÁ**

Apresentado de segunda à sexta-feira no horário das 20h30 às 23h30.Programa de música e bate-papo com o ouvinte, entremeado por notas de utilidade pública e notícias do momento. Apresentação Luiz Alberto.

**NO MUNDO DA BOLA**

De segunda a sexta-feira em duas edições. Das 20h às 20h30 com André Luiz Mendes e das 23:30h às 24h, com apresentação de Carlos Borges. O mais tradicional programa de esportes do rádio brasileiro, traz as notícias do dia.

**TANTO MAR**

Com apresentação de Jussara Mendonça, vai ao ar aos sábados às 6h. Programa de música dos países de língua portuguesa, que traz informações sobre a obra e seus autores.

**TRILHA ANIMAL**

Programa produzido pela entidade WSPA - Sociedade Mundial de Proteção Animal em acordo com a Radiobrás. Vai ao ar aos sábados, das 7h às 7h30.

**RODA DE SAMBA**

Produção: Heloisa Fernandes Apresentação: Fátima Melo Apresentado aos sábados, às 12h00. A história do samba e seus diversos estilos, grandes intérpretes e compositores, curiosidades e novos talentos.

**PALAVRA FRANQUEADA**

Espaço para o debate entre autoridades locais, lideranças da sociedade civil, educadores e alunos.

**SAUDADE NACIONAL**

Com apresentação de Mascarenhas de Moraes vai ao ar aos sábados, de 19h às 22h. Música, notícias e a participação do ouvinte por carta.



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 11

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 10
Rubrica:



**NOSSA AMÉRICA**

Aos sábados, às 22h. Programa produzido pela Rádio Nacional FM Brasília com apresentação de Jussara Mendonça. O melhor da música dos países latino americanos.

**ECOS DE UMA ERA**

Programa produzido pela Rádio MEC, com apresentação de Pedro Paulo Gil. Vai ao ar aos sábados das 23h às 24h.

**ALÔ BRASIL**

Vai ao ar aos domingos, de 00h às 03h. Apresentação de André Luiz Mendes. Programa de informação de utilidade pública e música popular brasileira. Traz notícias e lançamentos de livros e discos.

**PROSA RURAL**

O Prosa Rural traz sempre um convidado para *Um Dedo de Prosa*, quando é apresentada a tecnologia tema do programa, com ênfase na sua aplicação no cotidiano do produtor.

Com os *Pitacos da Hora*, o ouvinte aprende a aproveitar melhor os alimentos, em receitas práticas e nutritivas, ou recebe dicas simples, que podem melhorar sua vida no campo.

O programa traz ainda a voz da experiência, com histórias de produtores que melhoraram seus negócios com a adoção de tecnologias de baixo custo recomendadas pela Embrapa e seus parceiros, no quadro *Fala Produtor*.

No quadro *Favas Contadas*, o ouvinte conhece um pouco mais a cultura de sua região, por meio de músicas, poesias, histórias e causos de talentosos artistas locais.

Para encerrar, dicas simples de utilidade pública, com cunho social, que podem ser de grande valia para o fortalecimento da cidadania do produtor brasileiro, no quadro *Ao Pé do Ouvido*.

**UNIVERSO GASTRONÔMICO**

Um pouco da cultura mundial visto do ângulo do alimento.

**CHORO LIVRE**



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 12

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 11
Rubrica

Produção e apresentação: Henrique Filho – Reco do Bandolim Programa apresentado todo domingo às 12h. O melhor do chorinho, lançamentos e novos artistas.

**BATE PAPO NACIONAL**

Vai ao ar aos domingos, das 19h às 22h. Música, informação de utilidade pública e a participação ao vivo do ouvinte. Veicula o quadro Viajando pelo Mundo, que traz a cultura, culinária, comportamento e a história dos países.

**VIAJANDO PELO MUNDO**

Traz a cultura, culinária, comportamento e a história dos países.

**MEMÓRIA MUSICAL**

Com apresentação de Bia Reis, vai ao ar aos domingos, das 22h às 23h. A cada programa, uma personalidade ou artista de expressão fala das músicas brasileiras que marcaram sua vida.

**ESTÚDIO F**

Aos domingos, às 23h. Programa produzido pela Rádio Nacional do Rio de Janeiro em parceria com a Funarte, mostra a obra dos compositores de grande importância para a nossa música. Apresentação de Paulo César Soares.



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 13

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 12
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

# DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, CNPJ n° 10.735.145/0001-94, por seu representante legal, infra assinado, considerando o Aviso de Habilitação/Ministério das Comunicações, n° 01, de 05 de março de 2012, declara junto ao Ministério das Comunicações que, caso venha a ser contemplado com a outorga, integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

São Luís, 27 de abril de 2012.

Valéria Maria Carvalho Martins
VALÉRIA MARIA CARVALHO MARTINS
Assessora do Reitor no Exercício da Reitoria
(Portaria nº 1.704 de 30 de março de 2012)



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315567) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 14

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 13
Rubrica:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

# DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, CNPJ n° 10.735.145/0001-94, por seu representante legal, infra assinado, considerando o Aviso de Habilitação/Ministério das Comunicações, n° 01, de 05 de março de 2012, declara junto ao Ministério das Comunicações que, caso venha a ser contemplado com a outorga, somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

São Luís, 27 de abril de 2012.

Valéria Maria Carvalho Martins
VALÉRIA MARIA CARVALHO MARTINS
Assessora do Reitor no Exercício da Reitoria
(Portaria nº 1.704 de 30 de março de 2012)



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 15

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 14
Rubrica:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

# DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, CNPJ n° 10.735.145/0001-94, por seu representante legal, infra assinado, considerando o Aviso de Habilitação/Ministério das Comunicações, n° 01, de 05 de março de 2012, declara junto ao Ministério das Comunicações que, esse Instituto, matriculou 16.665 alunos nas diversas modalidades do ensino, segundo dados de 2011 constante no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC.

São Luís, 27 de abril de 2012.

Valéria Maria Carvalho Martins
VALÉRIA MARIA CARVALHO MARTINS
Assessora do Reitor no Exercício da Reitoria
(Portaria n° 1.704 de 30 de março de 2012)



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 16

## CORREIOS SZ948132226BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10 e do SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

DPMC 04 Mai 2012 Fls. 15 Rubrica Comunicações

| Data | Local | Situação |
|---|---|---|
| 10/05/2012 15:41 | CDD FLORIANOPOLIS - FLORIANOPOLIS/SC | Entrega Efetuada |
| 10/05/2012 14:30 | CDD FLORIANOPOLIS - FLORIANOPOLIS/SC | Saiu para entrega |
| 10/05/2012 09:20 | CTE FLORIANOPOLIS - SAO JOSE/SC | Encaminhado |
| | Em trânsito para CDD FLORIANOPOLIS - FLORIANOPOLIS/SC | |
| 08/05/2012 17:18 | CTCE TERESINA - TERESINA/PI | Encaminhado |
| | Encaminhado para CEE FLORIANOPOLIS - FLORIANOPOLIS/SC | |
| 07/05/2012 17:26 | UNIDADE DE CORREIOS | Encaminhado |
| | Encaminhado para CEE FLORIANOPOLIS - FLORIANOPOLIS/SC | |
| 05/05/2012 10:55 | CTCE SAO LUIS - SAO LUIS/MA | Postado |

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

Nova Consulta

Imprimir



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 17

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 16 Rubrica

SDE DUGTD/SCE-MC

**Nota Técnica nº 181 /2014/GTED/DEAA/SCE-MC**

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreirinhas, estado do Maranhão, canal 250E.**

Referência: **Processo nº 53000.012739/2012 e apensos**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 01, de 06 de março de 2012.

## ANÁLISE

2. Conforme os ofícios/editais de comunicação do resultado das análises relativas às duas propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 10/20).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise desse Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face dos resultados das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

| PROPONENTE | TIPO | PROCESSO | PROPOSTA | PONTOS OBTIDOS | CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO | I | 53000.022925/2012 | HABILITADA | - | VENCEDORA |
| FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA | II | 53000.023333/2012 | DESCONSIDERADA | - | INDEFERIMENTO |

*Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*

5. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, única habilitada, de acordo com as Notas Técnicas de nº 438/2013/DRMC-SC/MC e de nº 440/2013/DRMC-SC/MC, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

## CONCLUSÃO

cas/GTED/DEAA/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 18

6. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

**CYNTHIA ARAÚJO SILVA**
Agente Administrativo

**VILMA DE F. ALVARENGA FANIS**
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

**OCTAVIO PENNA PIERANTI**
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, de de 2014.

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 19

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Santa Catarina-DRMC-SC

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

Nota Técnica nº 438/2013/DRMC-SC/MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012, apenso ao Processo nº 53000.012739/2012.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA
Serviço objeto da outorga: FME
Município/UF: Barreirinhas/MA
Canal: 250E
Aviso de Habilitação nº: 1
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 6/3/2012
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 7/5/2012
Data de postagem desta proposta: 7/2012
Requerimento tempestivo? [X] sim [ ] não

## ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5ºda Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

| LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO | INSTRUÇÃO |
|---|---|
| a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal; | OK FLS. 2 |
| b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta | OK. Fls.12 |
| c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999; | OK FLS. 3 |
| d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de | OK. Fls.4 |



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 20

| | |
|---|---|
| fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga | |
| e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento; | OK<br>Fls. 5 |
| f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga; | OK<br>Fls. 6 á 11 |
| g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga; | OK<br>Fls. 13 |
| h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. | OK<br>Fls 147 |
| i)Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL? | **NA** |

3. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2° do art. 34 da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5°, da Portaria n° 420/2011.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opinamos:

a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5°, § 2°, da Portaria n° 420/2011;

b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;

c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1°, da Portaria n° 420/2011.

À consideração superior.

Florianópolis, 27 de agosto de 2013.

**TADEU ROSA**
Analista/Adv./ Matr. 1833170

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública a Ancilares

Florianópolis, 27 de agosto de 2013.

**MARCELO JOSÉ DUDEQUE**
Delegado Regional
Substituto

tr/ 53000.022925/2012/DRMC-SC/MC



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 21

Ministério das Comunicações - SC
Fls. 18
Rubrica

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 11 de Setembro de 2013.

**ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS**
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de Setembro de 2013.

**EDUARDO DUARTE FARIA**
Coordenador

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 04 de outubro de 2013.

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**
Diretora



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 22

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 19
Rubrica
DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 19
Rubrica

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
REITORIA
Av. Getúlio Vargas, nº 04 - Monte Castelo
São Luís - MA - CEP 65030-005
Tel.: (98) 3218-9110 - reitoria@ifma.edu.br.

CNPJ: 10.735.145/0019-13
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS DE S. LUÍS MONTE CASTELO
Av. Getúlio Vargas, Nº 04
Monte Castelo
CEP: 65.030-005
São Luís - MA.

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 19
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 13 / 05 / 2012
Conforme art 22, § 3º, Lei nº 9.784/99

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Santa Catarina-DRMC-SC

SDEDU/GTDI/SCE-MC 20 R

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 19 Rubrica

Nota Técnica nº 440/2013/DRMC-SC/MC

Assunto: **Processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.012739/2012 e apensos.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME
Município/UF: Barreirinha/MA
Canal: 250E
Classe: C
Aviso de Habilitação nº: 1
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 6/3/2013
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 7/5/2012

## ANÁLISE

2. Veio à análise desta Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Santa Catarina,o processo em referência, acompanhado de 2 (dois) processos a ele apensados, relativos à propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto deste.

3. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. verificou-se o seguinte resultado:

| PROPONENTE | TIPO | PROCESSO | PROPOSTA | CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão | I | 53000.022925/2012 | Habilitada | Vencedor ou 1º Lugar |
| Fundação Professor Luís Arruda | II | 53000.023333/2012 | *Não analisada | *Desconsiderada |

*Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*
**Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos I e III, da Portaria nº 420/2011, opinamos:

tr/DRMC-SC/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 24

a) seja declarado vencedor da presente seleção pública o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

b) pela desconsideração da proposta apresentada pela pessoas jurídicas de direito privado, em conformidade com o disposto no artigo 5°, § 1°, da Portaria n° 420/2011., e pelo consequente indeferimento quanto ao prosseguimento do respectivo feito, na forma legal correspondente;

d) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9° e 10, da Portaria n° 420/2011;

e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração superior.

Florianópolis, 27de agosto de 2013.

**TADEU ROSA**
Analista/Adv./Matr. 1833170

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

Florianópolis, 27de agosto de 2013.

**MARCELO JOSÉ DUDEQUE**
Delegado Regional
Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 11 de fevereiro de 2013.

**ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS**
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 25

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

**EDUARDO DUARTE FARIA**
Coordenador

SDEDU/GTDI/SCE-MC
21
Ministério das Comunicações - SCS
Fls.
Rubrica

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 04 de outubro de 2013.

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**
Diretora

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 04 de outubro de 2013.

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**
Secretária-Substituta



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 26

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 22
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 22
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 1200/2013/ DEOC/SCE-MC

Brasília 07 de outubro de 2013.

Senhora
Representante Legal do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Av. Getúlio Vargas, nº 4, Bairro Monte Castelo, São Luís/MA.
CEP: 65.030-005.

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora Em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreirinha/MA.**

Referência: Processo nº **53000.022925/2012,** apenso ao Proc. nº 53000.012739/2012.

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 1, publicado em 6 de março de 2012, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 438/2013/DRMC-SC/MC e nº 440/2013/DRMC-SC/MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**
Diretora

tr/DRMC-SC/MC

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ofício nº 1200/2013/DEOC/SCE-MC, de 07/10/2013

Senhora
Representante Legal do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO.**
Av. Getúlio Vargas, nº 4, Bairro Monte Castelo, São Luis-MA
65.030-005
Processo nº 53000.022925/2012 DEOC

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Alan Jorge R. Carvalho
Chefe Setor Manutenção
IFMA - Campus São Luis Monte Castelo

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
16/10/13

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE L'UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*
GAD CENTRO
16 OUT 2013
MA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Francinaldo de Jesus Franca
Téc. Contab.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524020-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

---

CORREIOS BRASIL

**AVISO DE RECEBIMENTO** / *AVIS CN07*

**AR**

JG 02861525 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA CTO CSM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

**Serviço Público Federal**
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**
**Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**
**Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O**
**Cep: 70044-900 Brasília – DF**

UF | BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 28

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.**

**Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.**

**Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU**

**Nº 53000.022925/2012-10**

**TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 09 de janeiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/01/2015, às 11:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0315558** e o código CRC **DA19EC95**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**DESPACHOS DO MINISTRO**
Em 11 de maio de 2015

Nº 109/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 391 /SEI - MC/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049138/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jequié, estado da Bahia, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

| PROPONENTE | TIPO | PROCESSO | PROPOSTA | CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB | I | 53000.059437/2011 | HABILITADA | VENCEDORA |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA | I | 53000.059736/2011 | INABILITADA | INDEFERIMENTO |
| INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA | I | 53000.044216/2013 | INABILITADA | INDEFERIMENTO |
| SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA | I | 53000.044218/2013 | INABILITADA | INDEFERIMENTO |
| FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA | II | 53000.060685/2011 | DESCONSIDERADA* | INDEFERIMENTO |
| FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR | II | 53000.059240/2011 | DESCONSIDERADA* | INDEFERIMENTO |
| GRUPO GAY DA BAHIA | II | 53000.066772/2011 | DESCONSIDERADA* | INDEFERIMENTO |

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

Em 6 de maio de 2015

Nº 215/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no PARECER n° 1592/2013/LRR/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante no Processo n° 53000.054720/2010-31, resolve conhecer o recurso interposto pela RÁDIO FM APARECIDA DO NORDESTE LTDA, Fistel n° 23000000321, face à Portaria nº 1978, de 13 de setembro de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão, pelo período de dois dias, à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento no art. 63, "a", do mesmo diploma legal, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Em 11 de maio de 2015

Nº 652/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 395/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009937/2012-59, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REVERENDO CÍCERO MENEZES, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, por meio do canal 257E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 654/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 395/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009937/2012-59, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, por meio do canal 257E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

| **PROPONENTE** | **TIPO** | **PROCESSO** | **RECURSO** | **PROPOSTA** | **CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO** |
|---|---|---|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL | I | 53000.008629/2012-14 | Não apresentado. | HABILITADA | VENCEDOR |
| ESTADO DE ALAGOAS | I | 53000.008641/2012-11 | Não apresentado. | INABILITADA | INDEFERIMENTO |
| FUNDAÇÃO REVERENDO CÍCERO MENEZES | II | 53000.004955/2012-44 | Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão. | DESCONSIDERADA* | INDEFERIMENTO |
| FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR | II | 53000.003060/2012-92 | Não apresentado. | DESCONSIDERADA* | INDEFERIMENTO |

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011
Nº 655/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012739/2012-72, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, , na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05/03/2012, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

| **PROPONENTE** | **TIPO** | **PROCESSO** | **RECURSO** | **PROPOSTA** | **CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO** |
|---|---|---|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO | I | 53000.022925/2012-10 | Não apresentado. | HABILITADA | VENCEDOR |
| FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA | II | 53000.023333/2012-15 | Não apresentado. | DESCONSIDERADA* | INDEFERIMENTO |

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 656/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 0165/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009946/2012-40, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará, por meio do canal 295E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 657/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 0165/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009946/2012-40, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará, por meio do canal 295E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 658/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 0165/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009946/2012-40, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará, por meio do canal 295E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

| **PROPONENTE** | **TIPO** | **PROCESSO** | **RECURSO** | **PROPOSTA** | **CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO** |
|---|---|---|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS | I | 53000.008862/2012-99 | Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão | HABILITADA | VENCEDOR |
| FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO | II | 53000.009189/2012-12 | Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão | DESCONSIDERADA* | INDEFERIMENTO |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015051300032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despacho DOU (0572267) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 30

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - STEDU.

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Interessado: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 7.670, de 16 de janeiro de 2012, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos antes do ato de outorga, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do Despacho do Ministro que homologa o processo de seleção em questão.

Sendo o Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - STEDU área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área para a conclusão do contrato.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/01/2016, às 16:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0922182** e o código CRC **B613AB43**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

53900.047907/2015-40

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

Ofício nº. 319/2015/REITORIA São Luís, 11 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
**RODRIGO CRUZ GEBRIM**
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignação da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 Brasília- DF

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo.

Senhor Coordenador,

Ao cumprimenta-lo, informamos à Vossa Senhoria que tramita no Ministério de Estado das Comunicações o processo de nº 53000.012739/2012-72 onde foi homologado, no dia 11.05.2015, a seleção para outorga do serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada na localidade de Barreirinha/MA. Tendo em vista o art. 29, do decreto nº 7.670, de 16.01.2012, que cita:

> " Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério de Estado das Comunicações, no prazo de quatro meses contato da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes.
> Parágrafo único. Não será admitida a prorrogação do prazo descrito no caput, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações."

Com base no parágrafo único do artigo acima mencionado comunicamos que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão não possui, em seu quadro funcional, profissional da área de engenharia de telecomunicações para elaboração do projeto, o que demanda prazo razoável acima de quatro meses para o trâmite de processo licitatório. E considerando que já fora gerado, no âmbito interno, processo administrativo de nº 23249.028386.2015-18 para a contratação de consultoria especializada para os fins acima citado.



DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 15/09/15 às 15:00 horas
Assinatura

Desta feita solicitamos a prorrogação do prazo acima mencionado, para que possamos dar continuidade e procedermos a elaboração do projeto técnico de instalação da Rádio.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de consideração, respeito e gratidão.

Atenciosamente,

Carlos Cesar Teixeira Ferreira

**CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA**
Pró-Reitor de Planejamento e Administração no Exercício da Reitoria

REMETENTE:

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**
Gabinete do Reitor
Av. Marechal Castelo Branco, nº 789 – São Francisco - São Luís/MA - CEP 65076-091
E-Mail: gabinete@ifma.edu.br

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

SEDEX
- DRMA
-A

Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignação

Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

ORIA/IFMA

CORREIOS
AR MP
PESO (kg) 0,043
SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
DJ 01856656 4 BR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

Ofício nº. 319/2015/REITORIA São Luís, 11 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
**RODRIGO CRUZ GEBRIM**
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignação da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 Brasília- DF

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo.

Senhor Coordenador,

Ao cumprimenta-lo, informamos à Vossa Senhoria que tramita no Ministério de Estado das Comunicações o processo de nº 53000.012739/2012-72 onde foi homologado, no dia 11.05.2015, a seleção para outorga do serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada na localidade de Barreirinha/MA. Tendo em vista o art. 29, do decreto nº 7.670, de 16.01.2012, que cita:

> " Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério de Estado das Comunicações, no prazo de quatro meses contato da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes.
> Parágrafo único. Não será admitida a prorrogação do prazo descrito no caput, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações."

Com base no parágrafo único do artigo acima mencionado comunicamos que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão não possui, em seu quadro funcional, profissional da área de engenharia de telecomunicações para elaboração do projeto, o que demanda prazo razoável acima de quatro meses para o trâmite de processo licitatório. E considerando que já fora gerado, no âmbito interno, processo administrativo de nº 23249.028386.2015-18 para a contratação de consultoria especializada para os fins acima citado.

Desta feita solicitamos a prorrogação do prazo acima mencionado, para que possamos dar continuidade e procedermos a elaboração do projeto técnico de instalação da Rádio.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de consideração, respeito e gratidão.

Atenciosamente,

**CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA**
Pró-Reitor de Planejamento e Administração no Exercício da Reitoria

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

Ofício nº. 319/2015/REITORIA São Luís, 11 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
**RODRIGO CRUZ GEBRIM**
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignação da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 Brasília- DF

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo.

Senhor Coordenador,

Ao cumprimenta-lo, informamos à Vossa Senhoria que tramita no Ministério de Estado das Comunicações o processo de nº 53000.012739/2012-72 onde foi homologado, no dia 11.05.2015, a seleção para outorga do serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada na localidade de Barreirinha/MA. Tendo em vista o art. 29, do decreto nº 7.670, de 16.01.2012, que cita:

> " Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério de Estado das Comunicações, no prazo de quatro meses contato da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes.
> Parágrafo único. Não será admitida a prorrogação do prazo descrito no caput, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações."

Com base no parágrafo único do artigo acima mencionado comunicamos que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão não possui, em seu quadro funcional, profissional da área de engenharia de telecomunicações para elaboração do projeto, o que demanda prazo razoável acima de quatro meses para o trâmite de processo licitatório. E considerando que já fora gerado, no âmbito interno, processo administrativo de nº 23249.028386.2015-18 para a contratação de consultoria especializada para os fins acima citado.

Desta feita solicitamos a prorrogação do prazo acima mencionado, para que possamos dar continuidade e procedermos a elaboração do projeto técnico de instalação da Rádio.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de consideração, respeito e gratidão.

Atenciosamente,

**CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA**
Pró-Reitor de Planejamento e Administração no Exercício da Reitoria

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# NOTA TÉCNICA Nº 7783/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10.**

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, consignatária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter exclusivamente educativo, na localidade de Barreirinhas/MA, solicitou prorrogação do prazo para apresentação de documentação para aprovação de local de instalação de estação e uso de equipamentos.

## ANÁLISE

2. Conforme disposto no § 4º do Art. 40 do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto n° 7.776, de 24 de julho de 2012, não será admitida a prorrogação de prazo, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, comprovados perante o Ministério das Comunicações.

3. A entidade apresentou, através do Ofício nº 319/2015/REITORIA, protocolado sob o nº 53900.047907/2015-40, em 15/09/2015, a seguinte justificativa:

> O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão não possui, em seu quadro funcional, profissional da área de engenharia de telecomunicações para elaboração do projeto, o que demanda prazo razoável acima de quatro meses para o trâmite de processo licitatório. E considerando que já fora gerado, no âmbito interno, processo administrativo de nº 23249.028386.2015-18 para a contratação de consultoria especializada para os fins acima citado.

4. A Portaria nº 4.335/2015, atualmente vigente, estabelece, em seu art. 47, que os procedimentos de seleção válidos para editais anteriores serão aqueles definidos na portaria vigente à época da publicação. No caso em tela, trata-se da Portaria nº 420/2011, que prevê:

> Art. 14 (...)
>
> §3º Os prazos dos avisos de habilitação só serão prorrogados quando houver, comprovadamente, caso fortuito ou de força maior.

5. A referida portaria não prevê o prazo a ser concedido. O prazo conferido pela portaria atualmente vigente, nos termos do art. 28, § único, é de quatro meses.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, e tendo em vista que as justificativas apresentadas podem ser enquadradas como um caso de força maior, opinamos pelo **deferimento** do pedido da entidade, com a consequente prorrogação do prazo por 4 meses contados da data de recebimento deste ofício.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 06/04/2016, às 08:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1057482** e o código CRC **5E2982A7**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6181

Ofício nº 11111/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Avenida Marechal Castelo Branco, nº 789 - São Francisco
650076-091 / São Luís – MA

Assunto: **Solicitação de Projeto Técnico relativa à análise do processo nº 53000.022925/2012-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar a **NOTA TÉCNICA Nº 7783/2016/SEI-MC**, que trata do assunto em questão.

2. Informo ainda que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações na Internet: www.mc.gov.br.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

---

**ANEXO I**
**LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE**

**INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA[, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS] - [FME][FMU]:**

| PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 | |
|---|---|
| Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas. | |
| | |

| | |
|---|---|
| Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.<br><br>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de | |

| | |
|---|---|
| pagamento. | |
| Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido. | |
| Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:<br><br>* casa do transmissor ou retransmissor;<br><br>* antena e sua estrutura de sustentação;<br><br>* altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e<br><br>* altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar. | |

---

**ANEXO II**
**DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO**

Eu,_____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(assinatura do representante da entidade)

---

**ANEXO III-A**
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE**

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/___ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

---

**ANEXO III-B**
**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS**

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

---

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na _____/___ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

---

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/04/2016, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1053264** e o código CRC **A5BEBD30**.

---

## Correspondência Eletrônica - 1075091

**Data de Envio**:
13/04/2016 17:21:40

**De**:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para**:
carlos.cerqueira@ifma.edu.br
claudiomoraes@ifma.edu.br

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53000.022925/2012-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Nota_Tecnica_1057482.html
Oficio_1053264.html

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

Ofício nº. 21/2017/REITORIA São Luís, 23 de janeiro de 2017.

Ao
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa
Brasília – DF

Referência: Processo n° 53000.022925/2012-10

Assunto: Encaminhamento de projeto para aprovação das instalações e local da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 250E, Classe C em Barreirinhas- Ma.

Sr. (a) Diretor (a),

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, com CNPJ n° 10.35.142/0001-95, sede na Av. Castelo Branco n° 789, Bairro São Francisco, em São Luís - Ma., por seu representante legal, vem a presença de V.Sa., apresentar a documentação que se encontrava pendente no seu processo n° 53000.022925/2012-10 no qual foi requerido a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Educativa, na localidade Barreirinhas, Estado do Maranhão, através do canal 250 E, classe C, conforme segue:

- Projeto Técnico de Aprovação de Local e Instalações dos Equipamentos, elaborado por profissional habilitado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada.

N. Termos
P. Deferimento

São Luis– Ma, 23 de janeiro de 2017.

Carlos Cesar Teixeira Ferreira

**CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA**
Pró-Reitor "Pró-Tempore" da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
no Exercício da Reitoria

**CONSULTORIA E INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE RADIODIFUSÃO**
Praça da Igreja 12A, Olho D´Água, CEP 65.067-290 São Luis-Ma.
Fones: 0xx 98 32266751 99126 0208 xandelopes00@gmail.com

# PROJETO TÉCNICO DE APROVAÇÃO DE LOCAL E USO DE EQUIPAMENTOS PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, CANAL 250E, FREQUÊNCIA 97,9 MHz, CLASSE C, A SER IMPLANTADA NA LOCALIDADE DE BARREIRINHAS - MA

*José Alexandre Diniz Lopes Eng. Projetista* CREA-MA 110336763-3 CPF 094.261.913-72

# ÍNDICE

**1 – INTRODUÇÃO**
**2 – FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS**
**3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA SISTEMA IRRADIANTE E LINHA DE TRANSMISSÃO**
**4 – MAPA DE CONTORNO DE SERVIÇO DA EMISSORA FM**
**5 – PLANTA DE INSTALAÇÕES EM CAMPO**
**6 – DECLARAÇÕES REGULATÓRIA**
**7 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)**

## 1 - INTRODUÇÃO

O projeto tem por objetivo apresentar as características técnicas de instalação da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 250E, frequência 97,9 MHz, Classe C, para localidade Barreirinhas no Estado do Maranhão, conforme condições estabelecidas no Plano Básico de Distribuição de Canais de FM (PBFM), visando a aprovação de local e equipamentos da estação perante ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inocações e Comunicações.

O dimensionamento proposto atendem à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, alterada pela Resolução Anatel nº 546, de 10/09/2010 da Anatel, que disciplinam os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e estabelecem os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e alteração de características técnicas das estações entre outros assuntos.

Para o cálculo do contorno de serviço, com vistas a demonstração de cobertura do sistema de transmissão, foram utilizados os recursos disponíveis no sistema SigAnatel, baseado no modelo de propagação ITU-R P.1546. O Datum Horizontal é o Sistema Geodésico Mundial WGS-84.

Os mapas de dados dos setores censitários do IBGE - Censo 2010, que normalmente se usa para elaborar os Contornos de Serviços de Emissoras de Radiodifusão, o existente para o município de Barreirinhas no Estado do Maranhão somente tem na escala 1.150.000, uma precisão não recomendável. Assim sendo para obtermos uma melhor exatidão nos Contornos utilizamos a carta geográfica n° MI 497 e MI 552 - Barreirinhas do Ministério do Exército/ Sudene/IBGE. Única disponível na região com escala 1:100.000. Para mais detalhes do carta geográfica ver no link ***www.zeema.gov.br*.**

O Contorno de Serviço da Emissora de FM georeferenciado, foi calculado via SigAnatel. Mais detalhes sobre a viabilidade do projeto, se encontra demonstrado no formulário de informações adicionais.

## 2 – FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

# FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

**FMC 01**

## 1 – SERVIÇO PRINCIPAL

**Código: 230** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA**

a) Assinalar a solicitação de interesse:

[X] **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

[ ] **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

### 1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
INST FEDERAL DE EDUC CIENCIA E TEC

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
NOLOGIA DO MARANHAO

CNPJ
10735145000194

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
IFMA-SÃO LUIS

### 1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO
AV CASTELO BRANCO 789

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO
SÃO FRANCISCO

CIDADE
SÃO LUIS

UF
MA

CEP
65076-091

FONE

FAX
-

E-MAIL

### 1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
RODOVIA MA-225 S/N

BAIRRO
SANTA CRUZ

CIDADE
BARREIRINHAS

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
MA

CEP
65590-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
02°47´19´´S 42°50´59´´O

### 1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

02°47´18,84´´S 42°50´58,86´´O valor medido

LOGRADOURO
RODOVIA MA-225 S/N

BAIRRO
SANTA CRUZ

CIDADE
BARREIRINHAS

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
MA

CEP
65590-000

### 1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP
-

### 1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

| CANAL | C/E | CLASSE | FREQÜÊNCIA PORTADORA | POLARIZAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 250 | E | C | 97,9 MHz | [ ] V [X] C [ ] E |

| $C_{BT}$ | $H_{CI\ (P)}$ | $H_{CI\ (A)}$ | $H_T$ |
|---|---|---|---|
| 12,0 metros | 34,0 metros | , metros | 40,0 metros |



Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 6

**1.7 - TRANSMISSORES**

**PRINCIPAL**

FABRICANTE: ADEFINIR

| MODELO | POT. DE OPERAÇÃO | CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia) |
|---|---|---|
| ADEFINIR | 0,800 kW | |

**AUXILIAR**

FABRICANTE:

| MODELO | POT. DE OPERAÇÃO | CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia) |
|---|---|---|
| | , kW | |

***Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.***

**1.8 - ANTENA**

FABRICANTE: IDEAL IND. COM. DE ANTENAS LTDA

| MODELO | BEAM-TILT | $G_{TMAX}$ | AZIMUTE DO 0° DA ANTENA |
|---|---|---|---|
| FA2R250 | 0,0° | -0,06 dBd | 000,00° |

**1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO**

FABRICANTE: RADIO FREQUENCY SISTEMS

| MODELO | COMPRIMENTO (L) | IMPED.CARAC | ATENUAÇÃO ($A_L$) |
|---|---|---|---|
| LCF7 50 A0 | 68,00 metros | 50,0 Ohms | 0,10 dB/100m |

**1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME COMPLETO: JOSÉ ALEXANDRE DINIZ LOPES

| REG.CREA | ENDEREÇO |
|---|---|
| * | PRAÇA DA IGREJA 12 |

| ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) | BAIRRO |
|---|---|
| | OLHO D´ÁGUA |

| CIDADE | UF |
|---|---|
| SÃO LUIS | MA |

| CEP | FONE | FAX |
|---|---|---|
| 65067-290 | 09899126030 8 | - |

E-MAIL: XANDELOPES00@GMAIL.COM

| LOCAL | DATA |
|---|---|
| SÃO LUIS - MA | 17/01/2017 |

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

***CREA-MA 110336763-3**

**1.11 - REGISTRO FISTEL**

-

(USO INTERNO)



Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 7

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

## FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

**FMC 02**

### 1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
INST FEDERAL DE EDUC CIENCIA E TEC

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
NOLOGIA DO MARANHAO

CNPJ
10735145000194

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

### 2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE
BARREIRINHAS

UF
MA

### 3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ($P_D$)

Comprimento da linha (L): 68,00 metros
Atenuação em 100 metros ($A_L$): 1,10 dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): 0,748 dB
Perdas acessórias (conectores e divisores) ($P_C$): 0,5 dB
Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): 1,248 dB
Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1xPD)}$): 1,333
Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): **0,750= 75,0%**

### 4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA ($ERP_{MAX}$)

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 0,800 \times 0,986 \times 0,750 = 0,592$ kW

$P_T$ : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$ : Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1x\ GT(max)(dBd))}$).

$E_F$ : Eficiência da linha de transmissão.

### 5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE ($ERP_{AZ}$)

| AZIMUTES (radiais (em graus) (1) | NMT (m) (2) | HSNMT (m) (3) | $(\frac{EH}{Emax})^2$ (4) | $(\frac{EV}{Emax})^2$ (5) | **(Erro! Indicador não definido.** $\frac{E}{Emax})^2$ (6) | $ERP_{AZ}$ (kW) (7) | DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBµ (km) (8) | DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBµ (km) (9) | DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBµ (km) (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| Valores médios | | | | | | | | | |

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

**Nota: Ver estudo detalhado no Formulário de Informações Adicionais, tamando como base 15 radiais, para uma uma melhor precisão no estudo dos contornos de serviços. Informa também ERP60m(kW) com limitação Classe C.**



Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 8

## 6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

**Beam-Tilt = 0 graus**

## 7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO: JOSÉ ALEXANDRE DINIZ LOPES

REG.CREA: *

ENDEREÇO: PRAÇA DA IGREJA 12

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO):

BAIRRO: OLHO DAGUA

CIDADE: SÃO LUIS

UF: MA

CEP: 65067-290

FONE: 098-91260308

FAX:

E-MAIL: XANDELOPES00@GMAIL.COM

LOCAL: SÃO LUIS

DATA: 17/01/2017

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

*CREA-MA 110336763-3

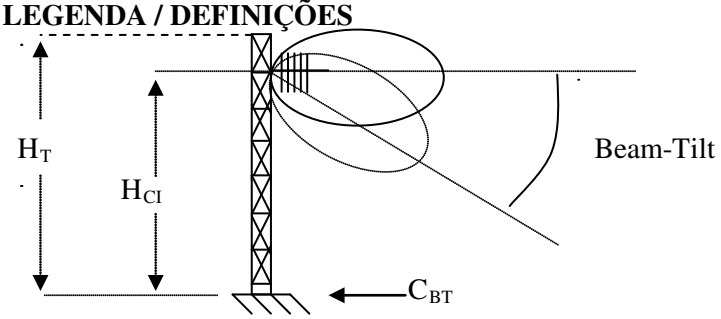
## 8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

| Classe | E1 | E2 | E3 | A1 | A2 | A3 | A4 | B1 | B2 | C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Distância (km) | 78,0 | 66,0 | 54,0 | 40,0 | 36,0 | 31,0 | 24,0 | 16,5 | 12,5 | 7,5 |
| Altura de referência sobre o nível médio da radial (m) | 600 | 450 | 300 | 150 | 150 | 150 | 150 | 90 | 90 | 60 |

***OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.***

**Alterado pela Resolução 546 de 01/09/2010**

## 9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES




- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- $H_{SNMT}$: Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- $C_{BT}$: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- $H_{CI}$: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- $N_{MT}$: Nível médio do terreno no azimute considerado.
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$

$(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0º

- $ERP_{AZ}$ (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$



Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 9

## FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**FMC 08**

### 1. POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE ($ERP_{AZ}$)

Por achar que as curvas da UIT 1546 ter valores mais realistas serão usadas para determinar os contornos de serviços de serviços e proteção para a estação de FM. Atendendo assim a Resolução da Anatel nº 546 de 01/09/2010.

**Analogico/Digital: Analogico**
**Curva: UIT-1546**
**Latitude: 02S471884**
**HCl(m): 34**
**G Max Sl(dBd): -0,06**
**Demais Perdas(dB): 0,5**
**Municipio: Barreirinhas - Ma**
**Eficiênncia: 0,750**
**Campo Protegido(dBµV/m): 66,000**

**Serviço: FM**
**Canal: 250**
**Longitude: 42W505886**
**Pot. TX (KW): 0,80**
**Comp.Linha-L(m): 68**
**Atenuação(dB/100m): 1,10**
**Cbt(m): 12**
**Erpmax(KW): 0,592**
**Intervalo Radiais: 15**

| Azimute | NMT | HNMT | E/Emax | $(E/Emax)^2$ | ERPAz(kW) | ERP60m(kW) | C.Prot(km) | C1(km) | C2(km) | C3(km) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0 | 15 | 31 | 1,00 | 1,000 | 0,592 | 0,213 | 6,686 | 3,894 | 6,686 | 13,206 |
| 15 | 10 | 36 | 0,97 | 0,941 | 0,557 | 0,252 | 7,043 | 4,070 | 7,043 | 13,941 |
| 30 | 7 | 39 | 0,95 | 0,902 | 0,534 | 0,274 | 7,213 | 4,152 | 7,213 | 14,311 |
| 45 | 4 | 42 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,293 | 7,359 | 4,222 | 7,359 | 14,639 |
| 60 | 12 | 34 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,214 | 6,699 | 3,866 | 6,699 | 13,326 |
| 75 | 12 | 34 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,218 | 6,739 | 3,893 | 6,739 | 13,390 |
| 90 | 20 | 26 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,149 | 5,986 | 3,484 | 5,986 | 11,865 |
| 105 | 28 | 18 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,093 | 5,149 | 3,042 | 5,149 | 10,146 |
| 120 | 33 | 13 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,065 | 4,566 | 2,730 | 4,566 | 8,953 |
| 135 | 41 | 5 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,049 | 4,174 | 2,516 | 4,174 | 8,114 |
| 150 | 45 | 1 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,049 | 4,174 | 2,516 | 4,174 | 8,114 |
| 165 | 41 | 5 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,049 | 4,151 | 2,501 | 4,151 | 8,075 |
| 180 | 37 | 9 | 0,92 | 0,846 | 0,501 | 0,048 | 4,128 | 2,485 | 4,128 | 8,036 |
| 195 | 31 | 15 | 0,91 | 0,828 | 0,490 | 0,072 | 4,726 | 2,804 | 4,726 | 9,316 |
| 210 | 17 | 29 | 0,89 | 0,792 | 0,469 | 0,157 | 6,090 | 3,518 | 6,090 | 12,154 |
| 225 | 18 | 28 | 0,87 | 0,757 | 0,448 | 0,144 | 5,922 | 3,419 | 5,922 | 11,840 |
| 240 | 16 | 30 | 0,86 | 0,740 | 0,438 | 0,155 | 6,066 | 3,490 | 6,066 | 12,149 |
| 255 | 16 | 30 | 0,84 | 0,706 | 0,418 | 0,149 | 5,987 | 3,438 | 5,987 | 12,020 |
| 270 | 22 | 24 | 0,84 | 0,706 | 0,418 | 0,110 | 5,433 | 3,151 | 5,433 | 10,877 |
| 285 | 25 | 21 | 0,85 | 0,722 | 0,428 | 0,095 | 5,177 | 3,020 | 5,177 | 10,313 |
| 300 | 26 | 20 | 0,87 | 0,757 | 0,448 | 0,093 | 5,141 | 3,009 | 5,141 | 10,205 |
| 315 | 26 | 20 | 0,90 | 0,810 | 0,480 | 0,098 | 5,235 | 3,070 | 5,235 | 10,364 |
| 330 | 26 | 20 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,103 | 5,328 | 3,131 | 5,328 | 10,519 |
| 345 | 19 | 27 | 0,98 | 0,960 | 0,569 | 0,168 | 6,221 | 3,631 | 6,221 | 12,297 |
| Valores Médios | | 23,208 | | | 0,499 | | | | | |

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS** **FMC 08**

2. **Os cálculos para uma melhor exatidão as coordenadas geográficas foram consideradas com precisão de centésimos de segundos. No preenchimento do formulário na formatação Grau, minuto e segundo sem precisão de centésimo de segundo.**
3. **Foi referenciada como variação da declinação magnética para Barreirinhas no Estado do Maranhão como sendo 20º.**

4. **O sistema irradiante é composto por 01 antena tipo FM Anel com 02 elementos, ganho de -0,06 dBd, com centro irradiante a ser fixado em 34 metros na estrutura de fixação. A antena será colocada no azimute de 65º em relação ao (NV). Anexada especificação técnica detalhada.**

**6. Perdas em acessórios ( conectores + adaptador + cabos interligações antena).**

**Foi considerada 0,5 dB nos conectores instalados entre o transmissor e entrada da antena incluindo adaptador para conexão com a antena.**

**5. <u>CONCLUSÃO</u>**

**Conforme podemos observar, os cálculos mostrados através do formulário** *Informações Adicionais FMC 08,* ***no item 01,*** **demonstram que os parâmetros encontrados estão em acordo com o Regulamento Técnico de FM vigente, vejamos:**

**A ERPmax corrigida para 60 metros, para emissoras Classe C que é 0,300 Kw é atendida em todas as 15 radiais em estudo. A distância máxima ao contorno protegido de 66 dBu que é 7,5 Km, para emissoras Classe C, não foi excedida em nenhuma das radiais. Assim sendo o projeto está em conformidade com o que foi pré-determinado na legislação em vigor.**

**Dessa forma, concluímos como perfeitamente viável o projeto técnico para instalação da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, Classe C, canal 250E frequência 97,9 MHz, para ser implantado na cidade Barreirinhas - Ma., pertencente à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO.**

AnalÃ³gico/Digital: AnalÃ³gico
ServiÃ§o: FM
Curva: UIT-1546
Canal: 250
Latitude: 02S471884
Longitude: 42W505886
HCI(m): 34
Pot. TX (KW): 0,80
G Max SI(dBd): -0,06
Comp.Linha-L(m): 68
Demais Perdas(dB): 0,5
AtenuaÃ§Ã£o(dB/100m): 1,10
MunicÃ-pio: Barreirinhas - MA
Cbt(m): 12
EficiÃªncia: 0,750
Erp mÃ¡x(KW): 0,592
Campo Protegido(dBÂµV/m): 66,000
Intervalo Radiais: 15

| Azimute | NMT | HNMT | E/Emax | (E/Emax)Â² | ERPAz(kW) | ERP60m(kW) | C.Prot(km) | C1(km) | C2(km) | C3(km) | Legenda |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0 | 15 | 31 | 1,00 | 1,000 | 0,592 | 0,213 | 6,686 | 3,894 | 6,686 | 13,206 | 0%-100% |
| 15 | 10 | 36 | 0,97 | 0,941 | 0,557 | 0,252 | 7,043 | 4,070 | 7,043 | 13,941 | 0%-100% |
| 30 | 7 | 39 | 0,95 | 0,902 | 0,534 | 0,274 | 7,213 | 4,152 | 7,213 | 14,311 | 0%-100% |
| 45 | 4 | 42 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,293 | 7,359 | 4,222 | 7,359 | 14,639 | 0%-100% |
| 60 | 12 | 34 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,214 | 6,699 | 3,866 | 6,699 | 13,326 | 0%-100% |
| 75 | 12 | 34 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,218 | 6,739 | 3,893 | 6,739 | 13,390 | 0%-100% |
| 90 | 20 | 26 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,149 | 5,986 | 3,484 | 5,986 | 11,865 | 0%-100% |
| 105 | 28 | 18 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,093 | 5,149 | 3,042 | 5,149 | 10,146 | 0%-100% |
| 120 | 33 | 13 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,065 | 4,566 | 2,730 | 4,566 | 8,953 | 0%-100% |
| 135 | 41 | 5 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,049 | 4,174 | 2,516 | 4,174 | 8,114 | 0%-100% |
| 150 | 45 | 1 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,049 | 4,174 | 2,516 | 4,174 | 8,114 | 0%-100% |
| 165 | 41 | 5 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,049 | 4,151 | 2,501 | 4,151 | 8,075 | 0%-100% |
| 180 | 37 | 9 | 0,92 | 0,846 | 0,501 | 0,048 | 4,128 | 2,485 | 4,128 | 8,036 | 0%-100% |
| 195 | 31 | 15 | 0,91 | 0,828 | 0,490 | 0,072 | 4,726 | 2,804 | 4,726 | 9,316 | 0%-100% |
| 210 | 17 | 29 | 0,89 | 0,792 | 0,469 | 0,157 | 6,090 | 3,518 | 6,090 | 12,154 | 0%-100% |
| 225 | 18 | 28 | 0,87 | 0,757 | 0,448 | 0,144 | 5,922 | 3,419 | 5,922 | 11,840 | 0%-100% |
| 240 | 16 | 30 | 0,86 | 0,740 | 0,438 | 0,155 | 6,066 | 3,490 | 6,066 | 12,149 | 0%-100% |
| 255 | 16 | 30 | 0,84 | 0,706 | 0,418 | 0,149 | 5,987 | 3,438 | 5,987 | 12,020 | 0%-100% |
| 270 | 22 | 24 | 0,84 | 0,706 | 0,418 | 0,110 | 5,433 | 3,151 | 5,433 | 10,877 | 0%-100% |
| 285 | 25 | 21 | 0,85 | 0,722 | 0,428 | 0,095 | 5,177 | 3,020 | 5,177 | 10,313 | 0%-100% |
| 300 | 26 | 20 | 0,87 | 0,757 | 0,448 | 0,093 | 5,141 | 3,009 | 5,141 | 10,205 | 0%-100% |
| 315 | 26 | 20 | 0,90 | 0,810 | 0,480 | 0,098 | 5,235 | 3,070 | 5,235 | 10,364 | 0%-100% |
| 330 | 26 | 20 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,103 | 5,328 | 3,131 | 5,328 | 10,519 | 0%-100% |
| 345 | 19 | 27 | 0,98 | 0,960 | 0,569 | 0,168 | 6,221 | 3,631 | 6,221 | 12,297 | 0%-100% |

# 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA SISTEMA IRRADIANTE E LINHA DE TRANSMISSÃO

**De:** Alexandre Lopes [mailto:xandelopes00@gmail.com]
**Enviada em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2017 11:46
**Para:** Camila Moreira Mendes Vilhena
**Assunto:** Diagrama Irradiação Sistema Radiante

**À**
**Ideal Indústria e Comércio de Antenas LTDA**
**Att: Enga. Camila Vilhena**
**Pouso Alegre - MG**

**Assunto: Elaboração de Diagrama de Irradiação Sistema Irradiante**

**Prezada Enga. Camila,**

**Estou precisando do diagrama de Irradiação horizontal (azimute), polarização circular com os respectivos E/Emax e o diagrama de Irradiação vertical da antena FM Anel, com 02 elementos para ser instalada na cidade de Barreirinhas - Ma. Será fixada na estrutura de sustentação no azimute de 65° em relação ao norte verdadeiro. Antena ajustada no canal 250 , frequência de 97,9 MHz. Fineza colocar já no formulário padrão da Ideal Antenas.**
**Diagrama para ser usado na elaboração do projeto técnico de instalação e localização de emissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada pertencente à** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO **que deverá ser encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações, para aprovação.**

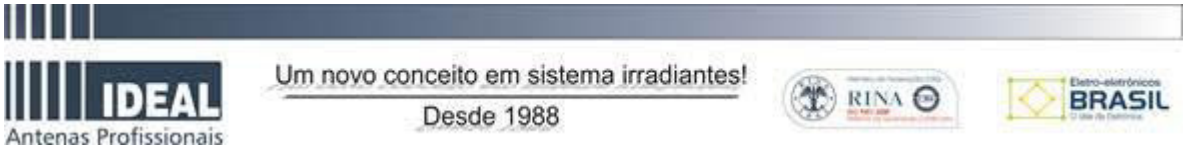
**Atenciosamente,**

**- José Alexandre Diniz Lopes**
**Engo. Telecom - Crea/Confea 110336763-3**
☎**(98)9 9126-0308 -** Claro
☎**(98)9 8279-0918 - Tim**
☎**(98) 3226-6751**
✉ **xandelopes00@gmail.com**
✉ **comercial@grupodbl.com.br**

# Diagrama Irradiação Sistema Radiante IFMA Maranhão

**Camila** 11/01/2017

**Para mim**




Boa tarde!

Segue o diagrama.

Atenciosamente,



IDEAL
Antenas Profissionais

Eletro-eletrônicos BRASIL
O Vale da Eletrônica

Empresa Certificada ISO 9001
Membro da Federação CISQ
RINA
ISO 9001:2000
Sistema da Qualidade Certificado

20 ANOS IDEAL Antenas Profissionais



# Antena FM ANEL

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

| | |
|---|---|
| Faixa de frequência ..... | 97,9 MHz |
| Impedância de entrada ..... | 50 Ohms |
| Polarização ..... | Circular |
| Ganho Conjunto ..... | -0,06 dBd |
| Circularidade ..... | +/- 2 dB |
| VSWR ..... | < 1.1:1 |
| Resistência a ventos ..... | 180 Km/h |
| Conexão de entrada ..... | EIA 1 5/8” |
| Proteção elétrica ..... | Por intermédio da própria estrutura da antena |

## MODELO

| FA | 2 | R | U | 250 |
|---|---|---|---|---|
| FM ANEL | Nº de elementos | Linha Rígida | S= Flange EIA 7/8"<br>U= Flange EIA 1 5/8"<br>T= Flange EIA 3 1/8" | Canal |

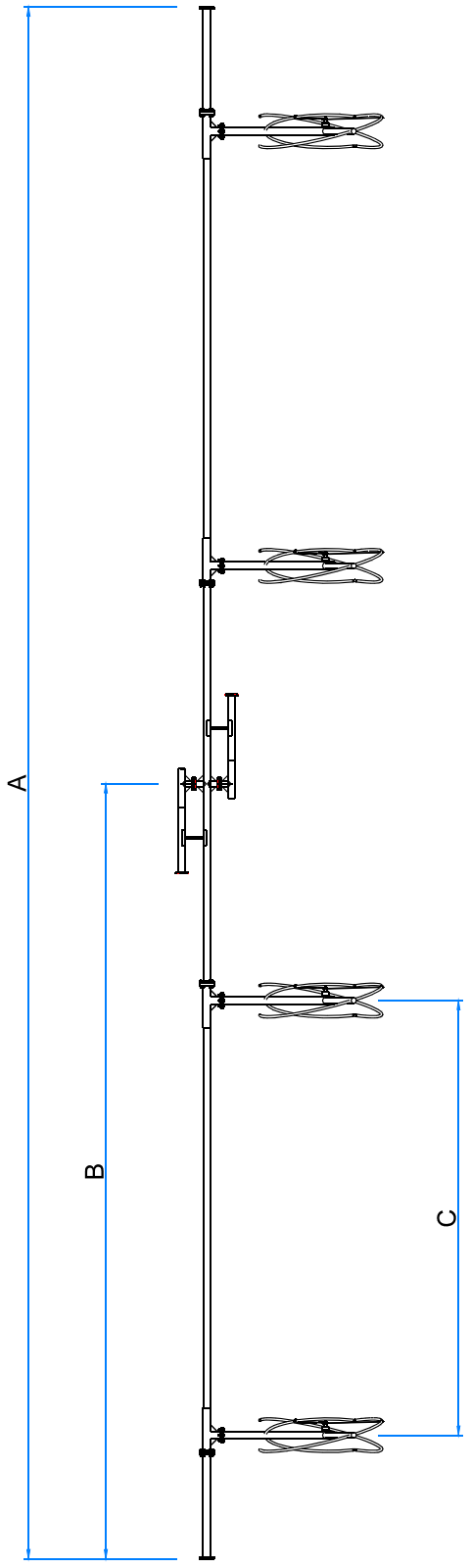


Rua Fernando Ferreira da Silva, Bairro Santa Cecília - Pouso Alegre - MG - 37550-000 - Tel.: +55 35 3449 9688 - www.idealantenas.com.br

Petição (1648468) SEI 01250.005148/2017-31 / pg. 16

# FM Anel

IDEAL
Antenas Profissionais




**Características Mecânicas ***

| Números de Elementos | A | B | C | Área Exposta | Carga ao Vento | Peso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1815 | 907,5 | 3337 | 0,14 | 14 | 10,5 |
| 2 | 5152 | 2576 | | 0,62 | 62 | 40 |
| 3 | 8489 | 4244,5 | | 0,92 | 92 | 62 |
| 4 | 11826 | 5913 | | 1,19 | 119 | 75 |
| 6 | 18500 | 9250 | | 1,77 | 177 | 116 |
| 8 | 25155 | 12577 | | 2,34 | 234 | 150 |

* Dados referentes a sistemas com freqüência de 88.1 Mhz em Linha 1 5/8"

**Características Mecânicas ***

| Números de Elementos | A | B | C | Área Exposta | Carga ao Vento | Peso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1630 | 815 | 3000 | 0,13 | 13 | 8,9 |
| 2 | 4630 | 2315 | | 0,56 | 56 | 38 |
| 3 | 7630 | 3815 | | 0,83 | 83 | 59 |
| 4 | 10630 | 5315 | | 1,08 | 108 | 71 |
| 6 | 16630 | 8315 | | 1,59 | 159 | 110 |
| 8 | 22623 | 11312 | | 2,12 | 212 | 141 |

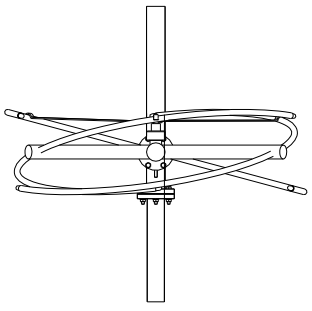
* Dados referentes a sistemas com freqüência de 98.1 Mhz em Linha 1 5/8"

**Características Mecânicas ***

| Números de Elementos | A | B | C | Área Exposta | Carga ao Vento | Peso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1480 | 740 | 2720 | 0,12 | 12 | 8,4 |
| 2 | 4200 | 2100 | | 0,53 | 53 | 36 |
| 3 | 6920 | 3460 | | 0,76 | 76 | 56 |
| 4 | 9640 | 4820 | | 0,99 | 99 | 68 |
| 6 | 15080 | 7540 | | 1,46 | 146 | 105 |
| 8 | 20520 | 10260 | | 1,94 | 194 | 136 |

* Dados referentes a sistemas com freqüência de 108.1 Mhz em Linha 1 5/8"

A = Altura do sistema (mm)
B = Centro de Fase do sistema (mm)
C = Espaçamento entre antenas (mm)
Área exposta ($m^2$)
Carga ao Vento (Kgf)
Peso (Kg)
* Características referentes a confecção em tubo padrão em latão.

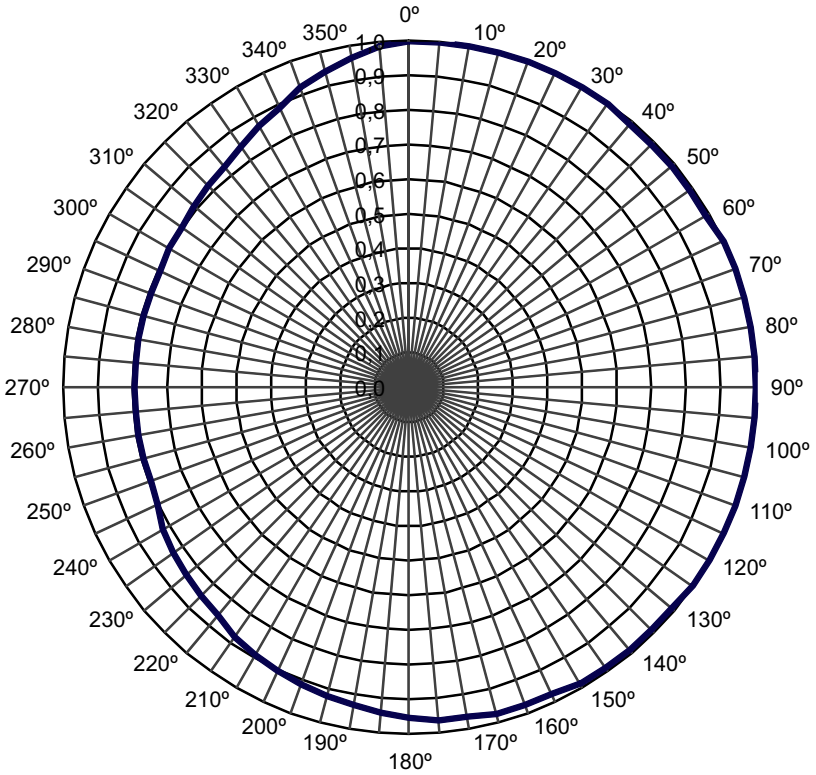




Rua Fernando Ferreira da Silva, Bairro Santa Cecília - Pouso Alegre - MG - 37550-000 - Tel.: +55 3449 9688 - www.idealantenas.com.br

IDEAL
Antenas Profissionais

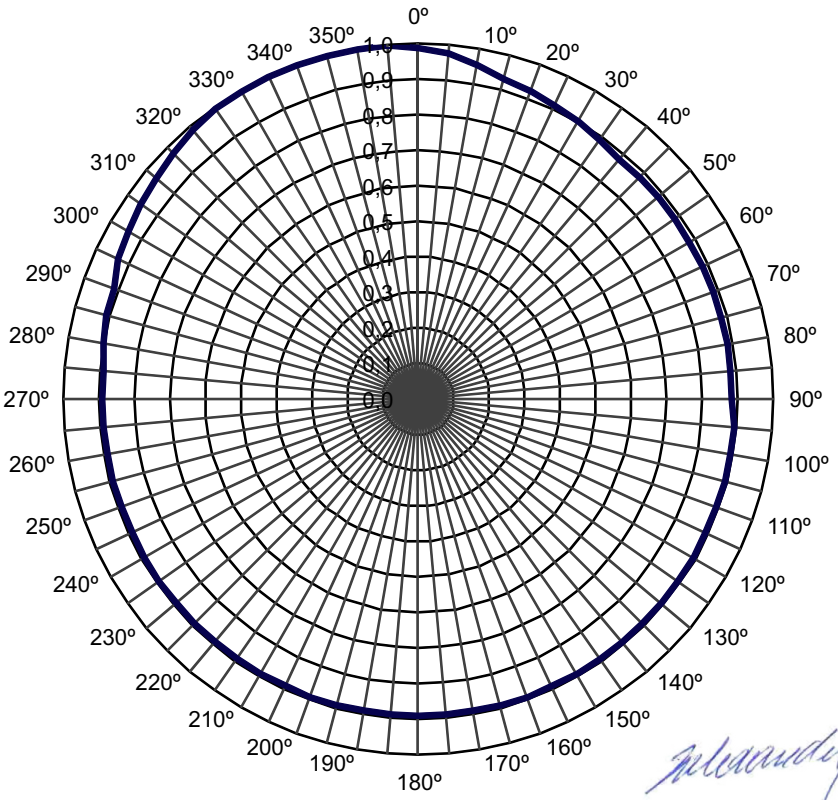
## Diagrama de Azimute
## Polarização Vertical
## Orientação: 65° NV




| Graus | E/Emax | (dB) | (%) | Graus | E/Emax | (dB) | (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 90° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 5° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 95° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 10° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 100° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 15° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 105° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 20° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 110° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 25° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 115° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 30° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 120° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 35° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 125° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 40° | 0,99 | -0,1 | 97,7% | 130° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |
| 45° | 0,99 | -0,1 | 97,7% | 135° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |
| 50° | 0,99 | -0,1 | 97,7% | 140° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |
| 55° | 0,99 | -0,1 | 97,7% | 145° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |
| 60° | 0,99 | -0,1 | 97,7% | 150° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |
| 65° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 155° | 0,98 | -0,2 | 95,5% |
| 70° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 160° | 0,98 | -0,2 | 95,5% |
| 75° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 165° | 0,98 | -0,2 | 95,5% |
| 80° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 170° | 0,97 | -0,3 | 93,3% |
| 85° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 175° | 0,97 | -0,3 | 93,3% |

| Graus | E/Emax | (dB) | (%) | Graus | E/Emax | (dB) | (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 180° | 0,95 | -0,4 | 91,2% | 270° | 0,79 | -2,0 | 63,1% |
| 185° | 0,94 | -0,5 | 89,1% | 275° | 0,79 | -2,0 | 63,1% |
| 190° | 0,93 | -0,6 | 87,1% | 280° | 0,79 | -2,0 | 63,1% |
| 195° | 0,92 | -0,7 | 85,1% | 285° | 0,79 | -2,0 | 63,1% |
| 200° | 0,91 | -0,8 | 83,2% | 290° | 0,79 | -2,0 | 63,1% |
| 205° | 0,90 | -0,9 | 81,3% | 295° | 0,79 | -2,0 | 63,1% |
| 210° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 300° | 0,80 | -1,9 | 64,6% |
| 215° | 0,88 | -1,1 | 77,62% | 305° | 0,80 | -1,9 | 64,6% |
| 220° | 0,86 | -1,3 | 74,1% | 310° | 0,81 | -1,8 | 66,1% |
| 225° | 0,85 | -1,4 | 72,4% | 315° | 0,82 | -1,7 | 67,6% |
| 230° | 0,84 | -1,5 | 70,8% | 320° | 0,83 | -1,6 | 69,2% |
| 235° | 0,83 | -1,6 | 69,2% | 325° | 0,85 | -1,4 | 72,4% |
| 240° | 0,82 | -1,7 | 67,6% | 330° | 0,87 | -1,2 | 75,9% |
| 245° | 0,80 | -1,9 | 64,6% | 335° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 250° | 0,79 | -2,0 | 63,1% | 340° | 0,92 | -0,7 | 85,1% |
| 255° | 0,79 | -2,0 | 63,1% | 345° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 260° | 0,79 | -2,0 | 63,1% | 350° | 0,97 | -0,3 | 93,3% |
| 265° | 0,79 | -2,0 | 63,1% | 355° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |

## Diagrama de Azimute
## Polarização Horizontal
## Orientacão: 65° NV




| Graus | E/Emax | (dB) | (%) | Graus | E/Emax | (dB) | (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0° | 0,99 | -0,1 | 97,7% | 90° | 0,88 | -1,1 | 77,6% |
| 5° | 0,98 | -0,2 | 95,5% | 95° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 10° | 0,95 | -0,4 | 91,2% | 100° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 15° | 0,93 | -0,6 | 87,1% | 105° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 20° | 0,92 | -0,7 | 85,1% | 110° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 25° | 0,91 | -0,8 | 83,2% | 115° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 30° | 0,90 | -0,9 | 81,3% | 120° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 35° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 125° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 40° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 130° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 45° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 135° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 50° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 140° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 55° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 145° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 60° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 150° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 65° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 155° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 70° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 160° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 75° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 165° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 80° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 170° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 85° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 175° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |

| Graus | E/Emax | (dB) | (%) | Graus | E/Emax | (dB) | (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 180° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 270° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 185° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 275° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 190° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 280° | 0,90 | -0,9 | 81,3% |
| 195° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 285° | 0,91 | -0,8 | 83,2% |
| 200° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 290° | 0,91 | -0,8 | 83,2% |
| 205° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 295° | 0,93 | -0,6 | 87,1% |
| 210° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 300° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 215° | 0,89 | -1,0 | 79,43% | 305° | 0,95 | -0,4 | 91,2% |
| 220° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 310° | 0,97 | -0,3 | 93,3% |
| 225° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 315° | 0,98 | -0,2 | 95,5% |
| 230° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 320° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |
| 235° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 325° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 240° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 330° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 245° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 335° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 250° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 340° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 255° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 345° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 260° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 350° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 265° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 355° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |

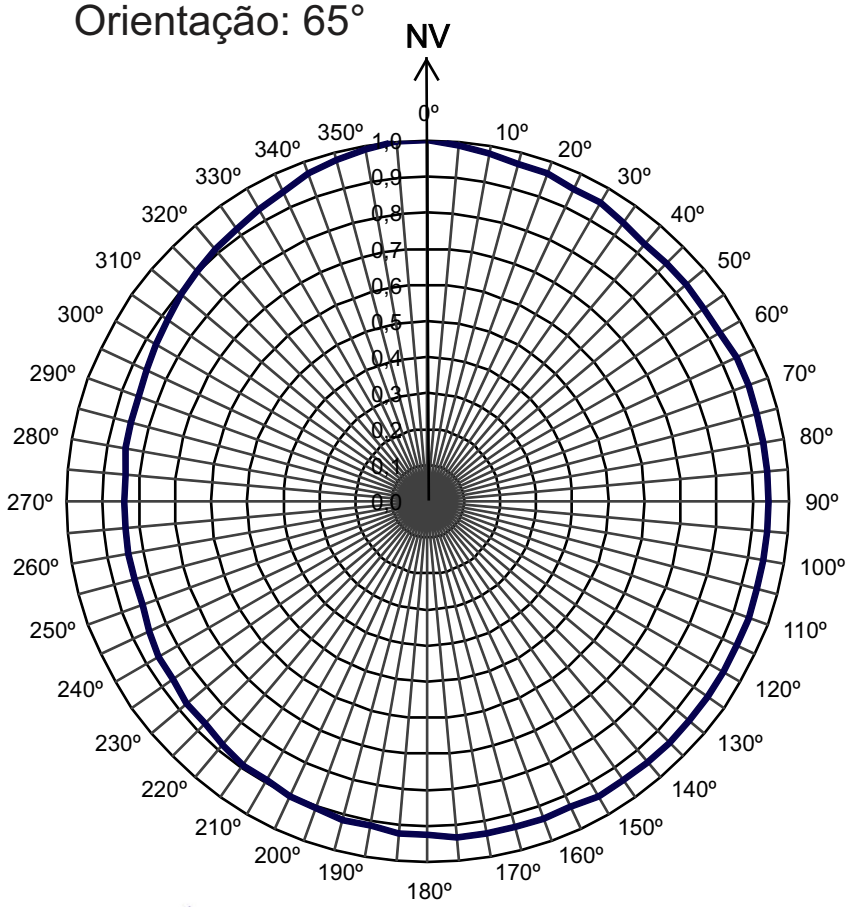


Petição (16434468) SEI 01250.065462/2017-31 / pg. 18

Rua Fernando Ferreira da Silva, Bairro Santa Cecília - Pouso Alegre - MG - 37550-000 Tel.: +55 3449 9688 - www.idealantenas.com.br

# FM Anel

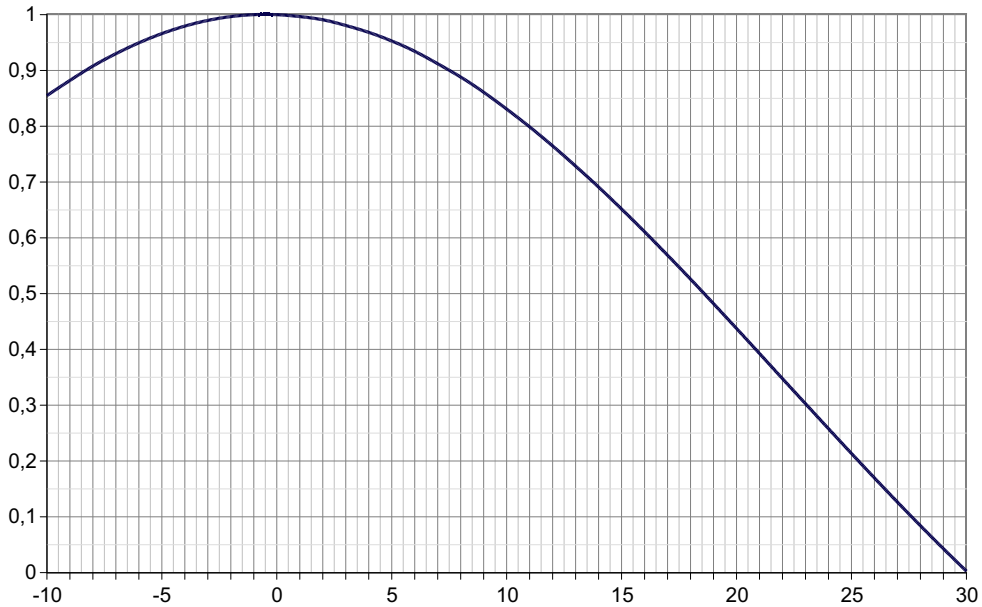
## Diagrama de Azimute
Polarização Circular
Orientação: 65°




| Graus | E/Emax | (dB) | (%) | Graus | E/Emax | (dB) | (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 90° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 5° | 0,99 | -0,1 | 97,7% | 95° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 10° | 0,98 | -0,2 | 95,5% | 100° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 15° | 0,97 | -0,3 | 93,3% | 105° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 20° | 0,97 | -0,3 | 93,3% | 110° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 25° | 0,95 | -0,4 | 91,2% | 115° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 30° | 0,95 | -0,4 | 91,2% | 120° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 35° | 0,94 | -0,5 | 89,1% | 125° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 40° | 0,93 | -0,6 | 87,1% | 130° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 45° | 0,93 | -0,6 | 87,1% | 135° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 50° | 0,93 | -0,6 | 87,1% | 140° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 55° | 0,93 | -0,6 | 87,1% | 145° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 60° | 0,93 | -0,6 | 87,1% | 150° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 65° | 0,94 | -0,5 | 89,1% | 155° | 0,93 | -0,6 | 87,1% |
| 70° | 0,94 | -0,5 | 89,1% | 160° | 0,93 | -0,6 | 87,1% |
| 75° | 0,94 | -0,5 | 89,1% | 165° | 0,93 | -0,6 | 87,1% |
| 80° | 0,94 | -0,5 | 89,1% | 170° | 0,93 | -0,6 | 87,1% |
| 85° | 0,94 | -0,5 | 89,1% | 175° | 0,93 | -0,6 | 87,1% |

| Graus | E/Emax | (dB) | (%) | Graus | E/Emax | (dB) | (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 180° | 0,92 | -0,7 | 85,1% | 270° | 0,84 | -1,5 | 70,8% |
| 185° | 0,92 | -0,7 | 85,1% | 275° | 0,84 | -1,5 | 70,8% |
| 190° | 0,91 | -0,8 | 83,2% | 280° | 0,85 | -1,4 | 72,4% |
| 195° | 0,91 | -0,8 | 83,2% | 285° | 0,85 | -1,4 | 72,4% |
| 200° | 0,90 | -0,9 | 81,3% | 290° | 0,85 | -1,4 | 72,4% |
| 205° | 0,90 | -0,9 | 81,3% | 295° | 0,86 | -1,3 | 74,1% |
| 210° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 300° | 0,87 | -1,2 | 75,9% |
| 215° | 0,89 | -1,0 | 79,43% | 305° | 0,88 | -1,1 | 77,6% |
| 220° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 310° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 225° | 0,87 | -1,2 | 75,9% | 315° | 0,90 | -0,9 | 81,3% |
| 230° | 0,87 | -1,2 | 75,9% | 320° | 0,91 | -0,8 | 83,2% |
| 235° | 0,86 | -1,3 | 74,1% | 325° | 0,92 | -0,7 | 85,1% |
| 240° | 0,86 | -1,3 | 74,1% | 330° | 0,93 | -0,6 | 87,1% |
| 245° | 0,85 | -1,4 | 72,4% | 335° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 250° | 0,84 | -1,5 | 70,8% | 340° | 0,97 | -0,3 | 93,3% |
| 255° | 0,84 | -1,5 | 70,8% | 345° | 0,98 | -0,2 | 95,5% |
| 260° | 0,84 | -1,5 | 70,8% | 350° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |
| 265° | 0,84 | -1,5 | 70,8% | 355° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |

## Diagrama de Elevação




| Graus | dB | E/Emax | Graus | dB | E/Emax |
|---|---|---|---|---|---|
| -10° | -1,4 | 0,86 | 11° | -2,0 | 0,80 |
| -9° | -1,1 | 0,88 | 12° | -2,3 | 0,76 |
| -8° | -0,8 | 0,91 | 13° | -2,8 | 0,73 |
| -7° | -0,6 | 0,93 | 14° | -3,2 | 0,69 |
| -6° | -0,5 | 0,95 | 15° | -3,7 | 0,65 |
| -5° | -0,3 | 0,97 | 16° | -4,3 | 0,61 |
| -4° | -0,2 | 0,98 | 17° | -4,9 | 0,57 |
| -3° | -0,1 | 0,99 | 18° | -5,6 | 0,53 |
| -2° | 0,0 | 1,00 | 19° | -6,3 | 0,48 |
| -1° | 0,0 | 1,00 | 20° | -7,2 | 0,44 |
| 0° | 0,0 | 1,00 | 21° | -8,1 | 0,39 |
| 1° | 0,0 | 1,00 | 22° | -9,2 | 0,35 |
| 2° | -0,1 | 0,99 | 23° | -10,4 | 0,30 |
| 3° | -0,2 | 0,98 | 24° | -11,8 | 0,26 |
| 4° | -0,3 | 0,97 | 25° | -13,4 | 0,21 |
| 5° | -0,4 | 0,95 | 26° | -15,4 | 0,17 |
| 6° | -0,6 | 0,93 | 27° | -18,0 | 0,13 |
| 7° | -0,8 | 0,91 | 28° | -21,5 | 0,08 |
| 8° | -1,0 | 0,89 | 29° | -27,4 | 0,04 |
| 9° | -1,3 | 0,86 | 30° | -51,7 | 0,00 |
| 10° | -1,6 | 0,83 | | | |



Petição (16434468) SEI 01350.065142/2017-31 / pg. 18

Rua Fernando Ferreira da Silva, Bairro Santa Cecília - Pouso Alegre - MG - 37550-000 Tel.: +55 3449 9688 - www.idealantenas.com.br

**Product Data Sheet** **LCF78-50JA-A0**

# 7/8" CELLFLEX® Premium Attenuation Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

## Product Description

CELLFLEX®7/8" premium attenuation low loss flexible cable

Application: Main feed line



7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam Dielectric Coaxial Cable

## Features/Benefits

- **Ultra Low Attenuation**
  The further reduced attenuation of CELLFLEX® premium attenuation coaxial cable results in extremly efficient signal transfer in your RF system, especially at high frequencies.
- **Complete Shielding**
  The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RFI/EMI shield that minimizes system interference.
- **Low VSWR**
  Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.
- **Outstanding Intermodulation Performance**
  CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermods. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.
- **High Power Rating**
  Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.
- **Wide Range of Application**
  Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

## Technical Features

### Structure

| | | | |
|---|---|---|---|
| Inner conductor: | Copper Tube | [mm (in)] | 9.3 (0.37) |
| Dielectric: | Foam Polyethylene | [mm (in)] | 21.5 (0.85) |
| Outer conductor: | Corrugated Copper | [mm (in)] | 25.2 (0.99) |
| Jacket: | Polyethylene, PE | [mm (in)] | 27.8 (1.09) |

### Mechanical Properties

| | | |
|---|---|---|
| Weight, approximately | [kg/m (lb/ft)] | 0.48 (0.32) |
| Minimum bending radius, single bending | [mm (in)] | 120 (5) |
| Minimum bending radius, repeated bending | [mm (in)] | 250 (10) |
| Bending moment | [Nm (lb-ft)] | 13.0 (9.6) |
| Max. tensile force | [N (lb)] | 1440 (324) |
| Recommended / maximum clamp spacing | [m (ft)] | 0.8 / 1.0 (2.75 / 3.25) |

### Electrical Properties

| | | |
|---|---|---|
| Characteristic impedance | [Ω] | 50 +/- 1 |
| Relative propagation velocity | [%] | 90 |
| Capacitance | [pF/m (pF/ft)] | 74.0 (22.5) |
| Inductance | [µH/m (µH/ft)] | 0.185 (0.056) |
| Max. operating frequency | [GHz] | 5 |
| Jacket spark test RMS | [V] | 8000 |
| Peak power rating | [kW] | 85 |
| RF Peak voltage rating | [V] | 2920 |
| DC-resistance inner conductor | [Ω/km (Ω/1000ft)] | 1.54 (0.469) |
| DC-resistance outer conductor | [Ω/km (Ω/1000ft)] | 1.09 (0.33) |

### Recommended Temperature Range

| | | |
|---|---|---|
| Storage temperature | [°C (°F)] | -70 to +85 (-94 to +185) |
| Installation temperature | [°C (°F)] | -40 to +60 (-40 to +140) |
| Operation temperature | [°C (°F)] | -50 to +85 (-58 to +185) |

### Other Characteristics

Fire Performance: Halogene Free

VSWR Performance: Standard [dB (VSWR)] 18 (1.288:1)

Other Options: Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request.

| Frequency | Attenuation | | Power |
|---|---|---|---|
| [ MHz ] | [ dB/100m ] | [ dB/100ft ] | [ kW ] |
| 0.5 | 0.0780 | 0.0238 | 85.0 |
| 1.0 | 0.110 | 0.0336 | 85.0 |
| 1.5 | 0.135 | 0.0412 | 73.6 |
| 2.0 | 0.156 | 0.0476 | 63.7 |
| 10 | 0.351 | 0.107 | 28.3 |
| 20 | 0.498 | 0.152 | 20.0 |
| 30 | 0.612 | 0.186 | 16.2 |
| 50 | 0.793 | 0.242 | 12.5 |
| 88 | 1.06 | 0.323 | 9.38 |
| 100 | 1.13 | 0.345 | 8.80 |
| 108 | 1.18 | 0.358 | 8.42 |
| 150 | 1.39 | 0.425 | 7.15 |
| 174 | 1.50 | 0.458 | 6.63 |
| 200 | 1.62 | 0.493 | 6.14 |
| 300 | 2.0 | 0.608 | 4.97 |
| 400 | 2.32 | 0.707 | 4.28 |
| 450 | 2.47 | 0.753 | 4.02 |
| 500 | 2.61 | 0.796 | 3.81 |
| 512 | 2.64 | 0.806 | 3.77 |
| 600 | 2.88 | 0.876 | 3.45 |
| 700 | 3.12 | 0.951 | 3.19 |
| 750 | 3.24 | 0.987 | 3.07 |
| 800 | 3.35 | 1.02 | 2.97 |
| 824 | 3.41 | 1.04 | 2.91 |
| 894 | 3.56 | 1.08 | 2.79 |
| 900 | 3.57 | 1.09 | 2.78 |
| 925 | 3.62 | 1.10 | 2.75 |
| 960 | 3.70 | 1.13 | 2.69 |
| 1000 | 3.78 | 1.15 | 2.63 |
| 1250 | 4.27 | 1.30 | 2.33 |
| 1400 | 4.54 | 1.38 | 2.19 |
| 1500 | 4.71 | 1.44 | 2.11 |
| 1700 | 5.05 | 1.54 | 1.97 |
| 1800 | 5.21 | 1.59 | 1.91 |
| 2000 | 5.52 | 1.68 | 1.80 |
| 2100 | 5.67 | 1.73 | 1.75 |
| 2200 | 5.82 | 1.77 | 1.71 |
| 2400 | 6.11 | 1.86 | 1.63 |
| 2500 | 6.25 | 1.91 | 1.59 |
| 2600 | 6.39 | 1.95 | 1.56 |
| 2700 | 6.53 | 1.99 | 1.52 |
| 3000 | 6.93 | 2.11 | 1.43 |
| 3500 | 7.56 | 2.30 | 1.31 |
| 4000 | 8.16 | 2.49 | 1.22 |
| 4900 | 9.17 | 2.80 | 1.08 |
| 5000 | 9.28 | 2.83 | 1.07 |

1.10 dB

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature
Mean power rating at 40°C (104°F) ambient temperature

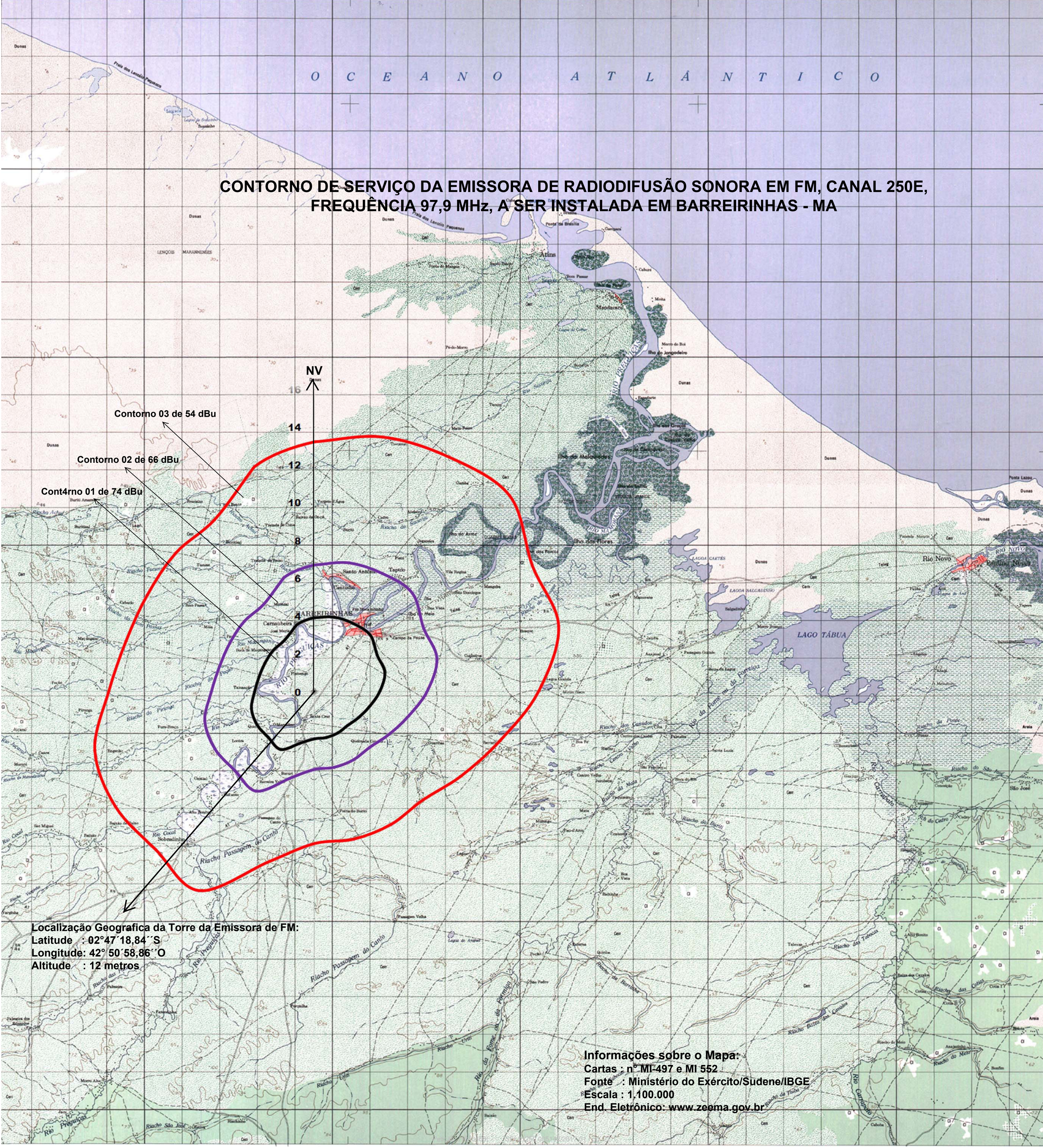
All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering



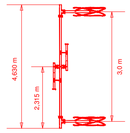
Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 20

## 4 – MAPA DE CONTORNO DE SERVIÇO DE EMISSORA DE FM

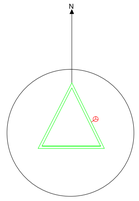
# CONTORNO DE SERVIÇO DA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, CANAL 250E, FREQUÊNCIA 97,9 MHz, A SER INSTALADA EM BARREIRINHAS - MA



## 5 – PLANTA DE INSTALAÇÕES EM CAMPO

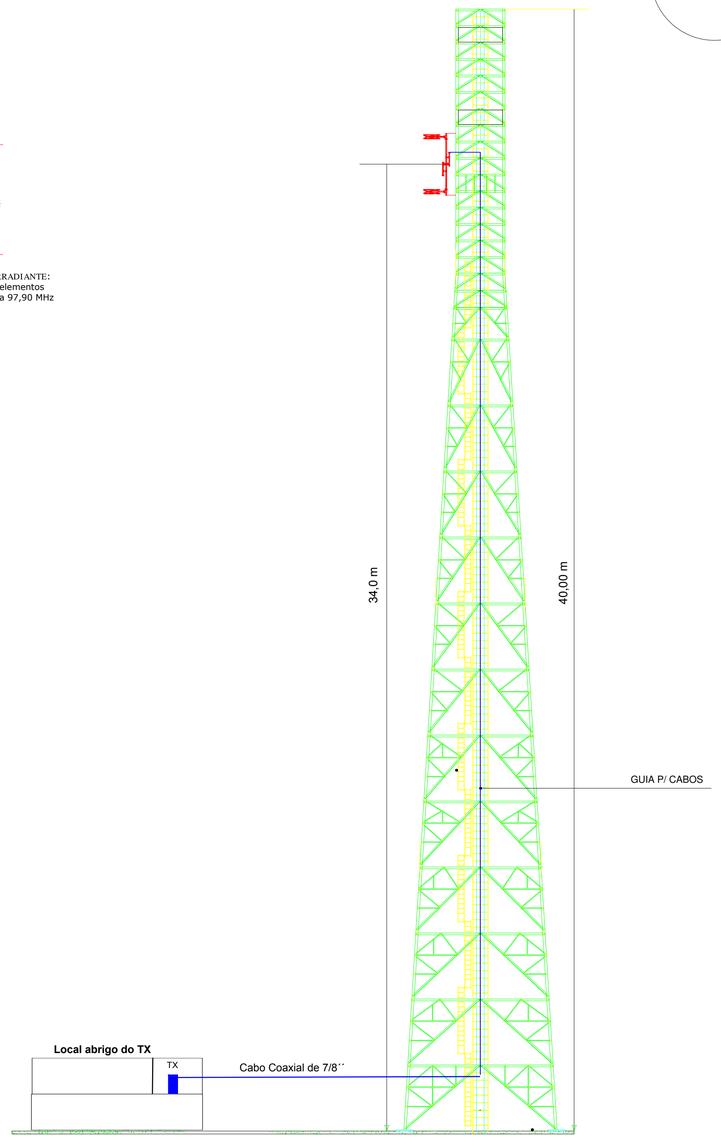



DETALHES SISTEMA IRRADIANTE:
- Atena FM Anel com 2 elementos
- Ajustada na frequência 97,90 MHz
- Ganho de -0,06 dBd
- Ominidirecional

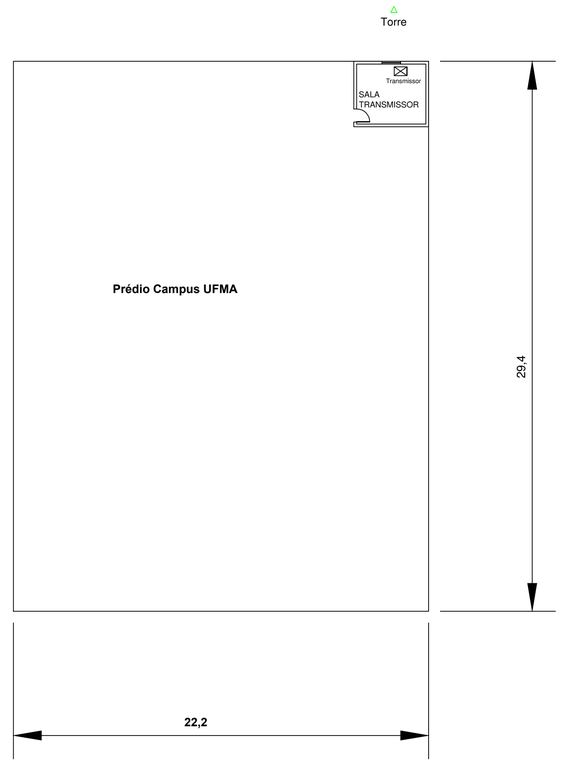



Posicionamento da antena vista de topo

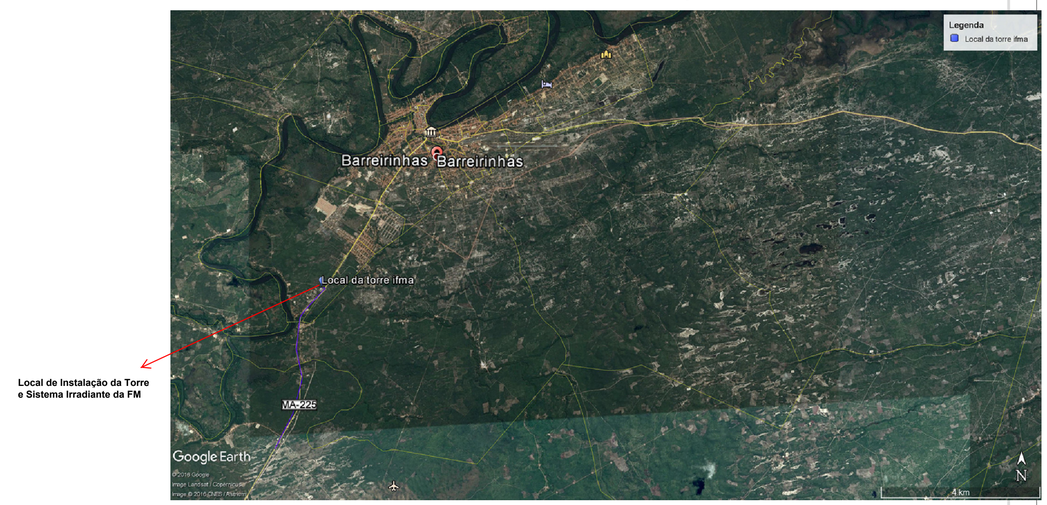
Azimute (NV)
Antena: 65º




**Localização Geográfica da Base da Torre:**
**Latitude : 02° 47´ 18,84´´S**
**Longitude: 42° 50´ 58,86´´O**
**Altitude : 12 metros**
**Altura : 40 metros**



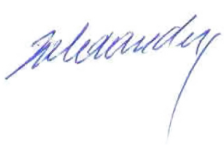

CROQUIS DE ACESSO À ESTAÇÃO




**Local de Instalação da Torre e Sistema Irradiante da FM**

| | | | |
|---|---|---|---|
| prop: | **Instituto Federal de Educação Ciencia e Tecnologia do Maranhão** | | |
| end.: | AV. Castelo Branco nºs 789, bairro São Francisco, São Luis - MA | | |
| título: | PLANTA DE INSTALAÇÃO DE CAMPO BARREIRINHAS - MA | | |
| end.: | Rodovia MA - 225 S/N, Bairro Santa Cruz, Barreirinhas - MA | | |
| cont.: | | | |
| autor: | JOSÉ ALEXANDRE DINIZ LOPES | CREA: | 110336763/3 |
| data: | JANEIRO / 17 | escala: | SEM |
| des.: | TEIXEIRA | ft.plot.: | 1:1 |

## 6 – DECLARAÇÕES REGULATÓRIA



**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS** **FMC 08**

## DECLARAÇÃO PARA A PROTEÇÃO A ENLACES DE MICROONDAS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que o sistema irradiante proposto para a estação do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**, na localidade de Barreirinhas no Estado do Maranhão, encontra-se fora do cone de proteção dos enlaces de antenas de microondas existentes a menos de 1,5 km do local de interesse. .

São Luis – Ma.., 17 de janeiro de 2017

**José Alexandre Diniz Lopes**
**Engo. Prejetista**
**CREA-MA 110336763-3**

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS** **FMC 08**

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto técnico para aprovação de local e uso de equipamentos da estação do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**, na localidade de Barreirinhas no Estado do Maranhão, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

São Luis – Ma.., 17 de janeiro de 2017

**José Alexandre Diniz Lopes**
**Engo. Prejetista**
**CREA 110336763-3**

## DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto técnico para aprovação de local e uso de equpamentos da estação do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão,** na localidade de Barreirinhas no Estado do Maranhão, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

São Luis – Ma.., 17 de janeiro 2017

**José Alexandre Diniz Lopes**
**Engo. Prejetista**
**CREA-MA 110336763-3**

# DECLARAÇÃO

Na qualidade de responsável pelo Projeto Técnico das instalações ***na estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, canal 250E, frequência 97,9 MHz, a ser instalada em Barreirinhas – Ma***., pertencente à **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão i**nformo QUE :

Não existe emissora de radiodifusão sonora em OM que utiliza monopolo vertical, instalada e em funcionamento na Localizadade Barreirinhas no Estado do Maranhão.

A estrutura métálica de sustentação do sistema irradiante na emisso de FM proposta, tem altura menor que 45 metros.

Atende assim a norma viegente, com relação à deformação de diagrama de irradiação horizontal em emissorra de OM que uilizam monoplo vertical.

**São Luis – Ma.., 7 de janeiro 2017**

**José Alexandre Diniz Lopes**
**Engo. Prejetista**
**CREA-MA 110336763-3**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**FMC 08**

## DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, em Barreirinhas** no Estado do Maranhão, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

São Luis – Ma, 17 de janeiro de 2017

**Francisco Roberto Brandão Ferreira**
Representante Legal
CPF: 253.321.473-68



Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 30

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS** **FMC 08**

# DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada Educativa, rtecente ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**, a ser plantada em Barreirinhas – Ma., atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre mitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de adiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de /07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, *não expondo a população a campos etromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela nstante da referida Resolução.*

São Luis – Ma, 17 de janeiro de 2017

**Francisco Roberto Brandão Ferreira**
Representante Legal
CPF: 253.321.473-68



Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 31

# 07 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-MA ART** | **OBRA / SERVIÇO**

**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**Nº MA20170075151**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão**

INICIAL
INDIVIDUAL

1.

**Responsável Técnico**

**JOSE ALEXANDRE DINIZ LOPES**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA** RNP: **110336763-3**

Empresa contratada: **DAL BIANCO & LOPES PARTICIPACOES LTDA -EPP** Registro: **000001315-3**

**2. Contratante**

Contratante: **INSTITUTO FEDER \L DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO** CPF/CNPJ: **10.735.145/0001-94**

**AVENIDA CASTELO BRANCO** Nº: **789**

Complemento: Bairro: **SÃO FRANCISCO**

Cidade: **SÃO LUÍS** UF: **MA** CEP: **65076091**

País: **Brasil**

Telefone: Email:

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **22/12/2016**

Valor: **R$ 14.750,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLIC(**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

Proprietário: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO** CPF/CNPJ: **10.735.145/0001-94**

**RODOVIA RODOVIA MA-225** Nº: **SN**

Complemento: Bairro: **SANTA CRUZ**

Cidade: **Barreirinhas** UF: **MA** Telefone: Email: CEP: **65590000**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 02°47'18.84"S Longitude: 42°50'58.56"W** Data de Início: **05/01/2017** Previsão de término: **24/01/2017**

Finalidade: **Outro**

**4. Atividade Técnica**

| 4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|
| 1 ? - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B0109 - RADIOFUSAO | 800,00 | W |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Elaboração de Projeto Tecnico para aprovação de locais e equipamentos de estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, canal 250E, frequencia 97,9 MHz, classe C a ser instalado na localidade de Barreirinhas no Estado do Maranhão.

**6. Declarações**

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**JOSE ALEXANDRE DINIZ LOPES - CPF: 094.261.913-72**

Carlos Cesar Teixeira Ferreira
Prof. Carlos César Teixeira Ferreira
Pró-Reitor de Planejamento e Administração do IFMA
Portaria nº 4.375, de 12 de Setembro de 2012
D.O.U de 13 de Setembro de 2012
No EXERCÍCIO DA REITORIA

São Luis-Ma 18 janeiro 2017 _____, _____ de _____ de _____
Local data

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO - CNPJ: 10.735.145/0001-94**

**9. Informações**

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R$ 142,68** Pago em: **17/01/2017** Nosso Número: **8300703558**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4yY2wc
Impresso em: 18/01/2017 às 11:10:40 por: , ip: 179.216.141.200

**CREA-MA**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

Rua Cândido Mendes, n° 540, centro,
São Luís, MA
CEP: 65010-200
Tel: + 55 (98) 2106-8300

## COBRANÇA DE A.R.T.

**Pagador**
DAL BIANCO ! LOPES PARTICIPACOES LTDA -EPP

**CPF/CNPJ** **Registro CREA**

**Endereço**
,
- - -

**Representação numérica:** 10490.52267 19000.200840 30070.355828 2 70520000014268

| Agencia / Código Beneficiário | Número do Documento | Data Emissão | Data Vencimento |
|---|---|---|---|
| 0027-2 / 49990-0 | 24000008300703558 | 17/01/2017 | 27/01/2017 |

**Parcela** 1/1
**Valor do Documento** R$ 142,68

### Detalhes da Cobrança

| | | |
|---|---|---|
| **ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** | **MA20170075151** | **R$ 142,68** |

Autenticação Mecânica

CAIXA | Banco 104 - 0 | **10490.52267 19000.200840 30070.355828 2 70520000014268**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Local de Pagamento: **Pagável em qualquer Banco até o vencimento** | | | | | | Vencimento: **27/01/2017** |
| Beneficiário: **CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão** | | | | | | Agência / Código Beneficiário: **0027-2 / 49990-0** |
| Data Documento: **17/01/2017** | N° do Documento: **8300703558** | Espécie Doc.: **DM** | Aceite: **N** | Data Processamento: **17/01/2017** | | Nosso Número: **24000008300703558** |
| Uso do Banco | Carteira: **18** | Espécie Moeda: **R$** | Quantidade Moeda | | Valor Moeda: **X** | (=) Valor do Documento: **142,68** |

Instruções
**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO.**
**REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.**

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Unidade Beneficiada
**CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão**
**06.062.038/0001-75**

Pagador
**DAL BIANCO ! LOPES PARTICIPACOES LTDA -EPP / Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO M**

,
- - -

Código de Baixa

Código de Barras | Autenticação Mecânica | **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

17/01/2017 - BANCO DO BRASIL - 17:57:05
432304323 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOSE ALEXANDRE D LOPES
AGENCIA: 4323-0 CONTA: 19.437-9
==========
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
----------
10490522671900020084030070355828270520000014268
NR. DOCUMENTO 11.702
DATA DO PAGAMENTO 17/01/2017
VALOR DO DOCUMENTO 142,68
VALOR COBRADO 142,68
==========
NR.AUTENTICACAO E.82F.326.ED0.E76.5E6
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

ANATEL

BOM DIA
KASLLEY EDUARDO REIS OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MA
**Município:** Barreirinhas
**Freqüência:** 97,9 MHz
**Classe:** C
**Canal:** 250 E

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 0 - Canal Vago

## Dados da Entidade

**Entidade:**
**Nome Fantasia:**
**Nº Estação:**
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:**
**CNPJ ou CPF :**
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

## Dados do Plano Básico

### Ocupante do Canal

**Entidade:**
**Nº Fistel:**
**Fase:** 0 - Canal Vago

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:** Barreirinhas/MA
**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:** ° ' " Sul
**Longitude:** ° ' "
**Local Específico:**
**Coordenada pré-fixada?:** Não

### Características

**Canal:** 250
**Freqüência:** 97,9
**Classe:**
**Canal Educativo?:**

### Limitações

**Limitações:** Sim Não

### Potência Determinada

**Não possui Potência Determinada.**

### Histórico / Observações

**Histórico:** Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.

**Máximo: 250** **Digitados: 87**

**Observação:**

**Máximo: 250** **Digitados: 0**

## Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

| Protocolo Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | - Selecione - | | | | - Selecione - | Jur. |

Tela Inicial | Imprimir

# Cálculo da Distância entre dois pontos

## Primeiro ponto

**Latitude:** 02S453100 **Longitude:** 42W492400

## Segundo ponto

**Latitude:** 02S471900 **Longitude:** 42W505900

## Valores calculados

**Distância em Km:** 4,445456907316333464

**Primeiro ponto - Azimute:** 221,3

**Segundo ponto - Azimute:** 41,3

A solicitação não pode ser enviada pois contém erro(s) e ou pendência(s).

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 000 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.203 \| Razão \| 67.8\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 010 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.219 \| Razão \| 72.8\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 020 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.234 \| Razão \| 78.1\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 030 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.251 \| Razão \| 83.6\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 040 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.269 \| Razão \| 89.8\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 050 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.251 \| Razão \| 83.6\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 060 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.203 \| Razão \| 67.8\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 070 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.234 \| Razão \| 78.1\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 080 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.189 \| Razão \| 63\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 090 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.139 \| Razão \| 46.4\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 100 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.109 \| Razão \| 36.4\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 110 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.064 \| Razão \| 21.2\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 120 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.052 \| Razão \| 17.3\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 130 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.047 \| Razão \| 15.7\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 140 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.047 \| Razão \| 15.7\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 150 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.047 \| Razão \| 15.7\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 160 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.047 \| Razão \| 15.7\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 170 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.047 \| Razão \| 15.7\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 180 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.047 \| Razão \| 15.7\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 190 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.047 \| Razão \| 15.7\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 200 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.1 \| Razão \| 33.4\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 210 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.15 \| Razão \| 50.1\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 220 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.129 \| Razão \| 42.9\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 230 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.176 \| Razão \| 58.5\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 240 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.139 \| Razão \| 46.4\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 250 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.077 \| Razão \| 25.6\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 260 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.118 \| Razão \| 39.5\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 270 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.1 \| Razão \| 33.4\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 280 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.092 \| Razão \| 30.6\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 290 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.084 \| Razão \| 28\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 300 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.084 \| Razão \| 28\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 310 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.092 \| Razão \| 30.6\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 320 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.092 \| Razão \| 30.6\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 330 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.1 \| Razão \| 33.4\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 340 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.129 \| Razão \| 42.9\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 350 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.162 \| Razão \| 54.1\| |

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 2507/2017/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a(o) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735145.0001/94, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, com utilização do canal 250 E (Duzentos e cinquenta Educativo) .

## ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas:

| LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL | | | |
|---|---|---|---|
| Logradouro:<br>RODOVIA MA-225 S/N | | | Bairro:<br>SANTA CRUZ |
| CEP:<br>65590-000 | Localidade:<br>BARREIRINHAS | UF:<br>MA | Coordenadas Geográficas:<br>02º 47’ 19.00”S; 42º 50’ 59.00”W |

| LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL | | |
|---|---|---|
| Logradouro:<br>RODOVIA MA-225 S/N | | CEP:<br>65590-000 |
| Bairro:<br>SANTA CRUZ | Localidade:<br>BARREIRINHAS | UF:<br>MA |

| TRANSMISSOR PRINCIPAL |
|---|
| Fabricante: |

| Modelo: | Potência de Operação: 0.8 kW | Certificação: |
|---|---|---|

| SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Fabricante: IDEAL IND. COM. DE ANTENAS LTDA | | Modelo: FA2R250 | | |
| Cota Base da Torre: 12 m | Altura Centro Geométrico: 34 m | Azimute de Orientação: 0 º NV | Beam-tilt: 0 º | Ganho max.: -0,06 dBd |
| Tipo: Omnidirecional | Polarização: CIRCULAR | | ERP max: 0.592 kW | |

| LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
|---|---|---|---|
| Fabricante: RADIO FREQUENCY SISTEMS | | Modelo: LCF750A0 | |
| Comprimento: 68 m | Eficiência: 75 % | Impedância Característica: 50 Ohms | Atenuação: 1.10 dB/100m |

| POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES | | |
|---|---|---|
| AZIMUTE (º) | ALTURA (m)* | ERP (kW) |
| 0 | 31 | 0,59 |
| 15 | 36 | 0,57 |
| 30 | 39 | 0,53 |
| 45 | 42 | 0,51 |
| 60 | 34 | 0,51 |
| 75 | 34 | 0,52 |
| 90 | 26 | 0,52 |
| 105 | 18 | 0,52 |
| 120 | 13 | 0,52 |
| 135 | 5 | 0,52 |
| 150 | 1 | 0,52 |
| 165 | 5 | 0,51 |
| 180 | 9 | 0,50 |
| 195 | 15 | 0,49 |
| 210 | 29 | 0,46 |
| 225 | 28 | 0,44 |
| 240 | 30 | 0,43 |
| 255 | 30 | 0,41 |
| 270 | 24 | 0,41 |
| 285 | 21 | 0,42 |
| 300 | 20 | 0,44 |
| 315 | 20 | 0,48 |
| 330 | 20 | 0,51 |
| 345 | 27 | 0,56 |
| **VALORES MÉDIOS:** | 25 | 0,51 |

*** Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no**

**azimute considerado.**

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0.8 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União para cadastramento dos dados da entidade no MOSAICO.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 13/02/2017, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/02/2017, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1657153** e o código CRC **85BEE47D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VII, § 2º do art. 75, Capítulo IV do Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.022925/2012-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, 10.735145.0001/94, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, utilizando o canal 250 E (Duzentos e cinquenta Educativo). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 16/02/2017, às 18:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1657173** e o código CRC **07EE9A47**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 1657173

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 10094/2017/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato - Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 05/03/2012.

**ANÁLISE**

2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Assim, para a completa instrução do feito, deverá a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Estatuto social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;

b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c. Ata da Eleição da **atual** diretoria da entidade;

d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (**indicar diretor**);

e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, **se for o caso;**

f. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

g. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

h. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

i. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

j. Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;

k. Certidão de regularidade com a Seguridade Social - INSS;

l. Certidão de regularidade com o FISTEL;

m. Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e criminal eleitoral, dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor);**

n. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor);**

o. Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

p. Declaração assinada pelos diretores que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 15/05/2017, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/05/2017, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1864618** e o código CRC **770129A2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 20278/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
**CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA**
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Avenida Marechal Castelo Branco, nº 789 - São Francisco
65076-091 São Luís – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022925/2012-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10094/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da assinatura de contrato da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 15/05/2017, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1864781** e o código CRC **2C60D3CF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20278/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 1864781

## Correspondência Eletrônica - 1880226

**Data de Envio**:
15/05/2017 15:35:17

**De**:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
carlos.cerqueira@ifma.edu.br
claudiomoraes@ifma.edu.br

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53000.022925/2012-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_1864781.html
Nota_Tecnica_1864618.html

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

OFÍCIO N° 251/2017-REITORIA

São Luís (MA), 12 de junho de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
**JORDANA BRITO AZEREDO**
Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignação da União
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3° Andar, Sala 301 Oeste
70044-900 –Brasília/DF

Assunto: Processo n° 53000.022925/2012-10 e Ofício n° 20278/2017/SEI– MCTIC

Senhora Coordenadora,

1. Ao cumprimentá-la, solicitamos a Vossa Senhoria a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, apresente a documentação solicitada no Processo n° 53000.022925/2012-10 e Ofício n° 20278/2017/SEI– MCTIC.

Atenciosamente,

**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**
Reitor

01250.035899/2017-59

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

OFÍCIO N° 251/2017-REITORIA

São Luís (MA), 12 de junho de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
**JORDANA BRITO AZEREDO**
Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignação da União
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º Andar, Sala 301 Oeste
70044-900 –Brasília/DF

Assunto: Processo nº 53000.022925/2012-10 e Ofício nº 20278/2017/SEI– MCTIC

Senhora Coordenadora,

1. Ao cumprimentá-la, solicitamos a Vossa Senhoria a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, apresente a documentação solicitada no Processo nº 53000.022925/2012-10 e Ofício nº 20278/2017/SEI– MCTIC.

Atenciosamente,

**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**
Reitor

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 19/06/17 às 14:00 horas
Assinatura Conceição

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEDEX
9912263108 - DR/MA
IFMA
CORREIOS

A Sua Senhoria a Senhora
**JORDANA BRITO AZEREDO**
Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignação da União
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º Andar, Sala 301 Oeste
70044-900 –Brasília/DF
OFÍCIO N° 251/2017-REITORIA

DH

Correios AR MP SEDEX
FC0928/38
PESO (kg) 0,028
DV 54312358 9 BR

REMETENTE:

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
Av. Marechal Castelo Branco, Nº 789, São Francisco
CEP: 65076-091 São Luís-MA Tel.: 3215 - 1809

CERTIFICADO
102017009216694

# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

# 2017

# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

## FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CPF/CNPJ | NÚMERO DE CONTROLE |
|---|---|---|
| 67437004 | 10.735.145/0001-94 | 92120171346915 |

**RAZÃO SOCIAL**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO , CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO

**NOME FANTASIA**

INST FED DO MA - IFMA - SAO LUIS

**LOCALIZAÇÃO** **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

AV CASTELO BRANCO Nº 789, SAO FRANCISCO
65076091 -SAO LUIS-MA

**CNAE Principal e Secundários**

854220000 - EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO

## RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.
Prezados, boa tarde!! Solicitamos emissão de Alvará de funcionamento para esta Instituição Federal de Ensino, Autarquia Federal criada pela lei 11982, de 29 de dezembro de 2008.

**NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

**VALIDADE: 31/12/2017**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**
**A907E94738E2D0D6936D799460DDD12A**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

# CERTIDÃO ESTADUAL - 2º GRAU
# AÇÕES PENAIS

Data da Emissão: **16/06/2017** Data da Validade: **16/07/2017**

**Nº da Certidão: 117197187-76** **Código de Validação: b30a066f02**

| | |
|---|---|
| NOME: **FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA** | CPF: **253.321.473-68** |
| FILIAÇÃO: **ZENAIDE BRANDÃO FERREIRA / ODON ALVES FERREIRA** | |
| Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.) | |

**Certifico que NADA CONSTA nos cadastros do 2º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.**

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

# CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
# AÇÕES PENAIS

Data da Emissão: **16/06/2017** Data da Validade: **16/07/2017**

**Nº da Certidão: 117197185-04** **Código de Validação: c9db2ccc34**

| NOME: **FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA** CPF: **253.321.473-68** |
|---|
| FILIAÇÃO: **ZENAIDE BRANDÃO FERREIRA / ODON ALVES FERREIRA** |
| Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.) |

**Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.**

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10735145/0001-94
**Razão Social:** INST FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO MA
**Nome Fantasia:** INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO IFMA SAO LUIS
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 04 / MONTE CASTELO / SAO LUIS / MA / 65030-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2017 a 15/07/2017

**Certificação Número:** 2017061601504537075510

Informação obtida em 22/06/2017, às 14:36:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 052358/17 **Data da Certidão:** 27/06/2017 08:53:16

CPF/CNPJ 10735145000194 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/10/2017.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 27/06/2017 08:53:16

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 035238/17 **Data da Certidão:** 27/06/2017 08:55:16

CPF/CNPJ CONSULTADO: **10735145000194**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/10/2017.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 27/06/2017 08:55:16

Fazenda
Ministério da Fazenda

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **10.735.145/0001-94 MATRIZ** | | **30/12/2008** |

NOME EMPRESARIAL
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO - IFMA-SAO LUIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**110-4 - AUTARQUIA FEDERAL**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV CASTELO BRANCO** | **789** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **65.076-091** | **SAO FRANCISCO** | **SAO LUIS** | **MA** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **ANA.ARAUJO@IFMA.EDU.BR** | **(98) 8870-7952 / (98) 3218-9000** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
**UNIÃO**

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **30/12/2008** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/06/2017** às **14:39:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social  Voltar


Petição (2022833) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 7

II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III - propor ao Conselho Superior a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal Goiano;

IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal Goiano a ele submetido.

CAPÍTULO II

Da Reitoria

Art. 12 O Instituto Federal Goiano será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) lotados na Reitoria e nos campi, e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Ao Reitor compete representar o Instituto Federal Goiano, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14 A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - Destituição de cargo em comissão, em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei Nº . 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria; ou

VII - término do mandato.

Art 15 A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art.16 O Instituto Federal Goiano tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9° da Lei n°. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais dos campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 17 O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18 O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

SEÇÃO II

Das Pró-Reitorias

Art. 19 As Pró-Reitorias são dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I - À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, executar, coordenar, fomentar e acompanhar a gestão orçamentária, financeira e de recursos humanos. Responsabilizar pelas aquisições, contratos, administração patrimonial e execução orçamentária, financeira e contábil, bem como, elaborar, sistematizar e apresentar o relatório anual de gestão e os processos de prestação de contas do Instituto Federal Goiano

II - À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete atuar dentro dos princípios da gestão do conhecimento com vistas a fortalecer a identidade institucional e contribuir para a descentralização e melhoria da gestão pedagógica e administrativa do Instituto Federal Goiano.

III - À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de ensino homologadas pelo Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

IV - À Pró-Reitoria de Extensão compete a promoção, coordenação, supervisão, controle e avaliação das atividades de extensão no Instituto. Na sua ação cotidiana deverá estimular a produção de conhecimentos, entendimentos e reflexões, com vistas à troca de saberes e conhecimentos, promovendo a interação entre o acadêmico e o popular, no sentido de estreitar as relações entre o Instituto Federal Goiano e a sociedade.

V - À Pró-Reitoria de Pesquisa compete executar a política definida pelo Instituto Federal Goiano, relativa à Pesquisa e à Inovação, programar e coordenar planos de concessão de bolsas do Instituto Federal Goiano, coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da Pesquisa e da Inovação; consolidar e fortalecer as licenciaturas gerando práticas inovadoras para a docência e estabelecer e manter as condições acadêmicas e técnicas que propiciem a complementação e o aprimoramento na formação de profissionais para a pesquisa aplicada.

SEÇÃO III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20 As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, no âmbito de todo o Instituto.

SEÇÃO IV

Da Auditoria Interna

Art. 21 A Auditoria Interna é o órgão de controle interno responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executiva Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V

Da PROCURADORIA FEDERAL

Art. 22 A Procuradoria Federal é órgão de execução da Procuradoria Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Dos CAMPI

Art. 23 Os Campi do Instituto Federal Goiano são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei Nº . 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida, uma recondução.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 24 O currículo no Instituto Federal Goiano está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da qualidade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25 As ofertas educacionais do Instituto Federal Goiano estão organizada através da formação inicial e continuada de trabalhadores da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II

Da Extensão

Art. 26 As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal Goiano e a sociedade.

Art. 27 As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social por meio da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

Parágrafo único - As ações de extensão serão preferencialmente financiadas pelo poder público, incentivadas e promovidas por meio do desenvolvimento de programas e projetos, articulados com entidades, empresas e órgãos de fomento

CAPÍTULO III

Da Pesquisa e Inovação

Art. 28 As ações de pesquisa e inovação constituem um processo educativo para a formação de profissionais para a pesquisa aplicada a inovação tecnológica, a transferência de tecnologia para a sociedade e o exercício profissional especializado em estreita observação das demandas dos arranjos produtivos locais, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Parágrafo único - As ações de pesquisa e inovação serão preferencialmente financiadas pelo poder público, incentivadas e promovidas por meio do desenvolvimento de programas e projetos, articulados com entidades, empresas e órgãos de fomento.

Art. 29 As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30 A comunidade acadêmica do Instituto Federal Goiano é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

Do Corpo Discente

Art. 31 O corpo discente do Instituto Federal Goiano é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os alunos do Instituto Federal Goiano que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 32 Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos campi.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 33 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Goiano, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 34 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Goiano, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades técnicas, administrativas, educacionais, de pesquisa, de extensão, apoio técnico e operacional.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 35 O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único A transferência de discentes entre os campi, do Instituto Federal Goiano observará as disposições regulamentares relativas a cada campus.

Art. 36 O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal Goiano observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 37 Os servidores do corpo docente e técnico-administrativo serão lotados na Reitoria e nos campi.

Art. 38 O deslocamento de servidores do corpo docente e técnico-administrativo, entre os diversos domicílios do Instituto Federal Goiano, previstos no § 3º do art. 1º deste Estatuto, dar-se-á por meio de remoção nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 39 O Instituto Federal Goiano expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 40 No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal Goiano funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 41 O Instituto Federal Goiano poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 42 O patrimônio do Instituto Federal Goiano é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal Goiano devem ser utilizados ou aplicados para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VIIIDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O Instituto Federal Goiano, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 44. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único: A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 45 Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal Goiano.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
## CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 28, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei Nº 11.892/2008, com base na Portaria Nº 30, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2009; e considerando o que consta do Processo Nº 23048.00,005236/09-21, resolve:

Art.1º Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FERREIRA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009082400023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (2022834) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 8

ANEXO
ESTATUTO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei Nº . 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, doravante tratado como Instituto Federal do Maranhão, é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Av. Getúlio Vargas, Nº 04 - Monte Castelo - São Luís-MA - CEP 65025-001.

§ 2º. O Instituto Federal do Maranhão é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo primeiro deste artigo;

b) Campus Açailândia, sediado na Av. Projetada, s/n, Vila Progresso II, Açailândia-MA - CEP 65930-000;

c) Campus Alcântara, sediado na Rua de Baixo, s/n, Centro, Alcântara-MA - CEP 65250-000 ;

d) Campus Bacabal, sediado na Av. Governador João Alberto de Sousa, s/n, Centro, Bacabal-MA - CEP 65700-000;

e) Campus Barreirinhas, sediado na Rodovia MA 225, s/n, Antiga Gleba Santa Cruz, Barreirinhas-MA - CEP 65590-000;

f) Campus Barra do Corda, sediado na Rodovia BR 226, s/n, Centro, B. do Corda-MA - CEP 65950-000 ;

g) Campus Buriticupu, sediado na Rua do Comércio, s/n, Centro, Buriticupu-MA - CEP 65393-000;

h) Campus Caxias, sediado na Rodovia MA 034, Km 02, Lamego, Caxias-MA - CEP 65000-000;

i) Campus Codó, sediado no Povoado Poraquê, s/n, zona rural, Codó-MA - CEP 65400-000;

j) Campus Imperatriz, sediado na Av. Newton Bello, s/n, Bairro Santa Rita - Imperatriz - MA - CEP 65919-050;

k) Campus Pinheiro, sediado na Rodovia MA 006, s/n, Centro, Pinheiro-MA - CEP 65200-000;

l) Campus Santa Inês, sediado na Rodovia BR 316, s/n, Centro - Santa Inês-MA - CEP 65300-000;

m) Campus São João dos Patos, sediado na Rua Padre Santiago, s/n, Centro - S.J. dos Patos -MA - CEP 65665-000;

n) Campus São Luis - Centro Histórico, sediado na Rua Afonso Pena, 174, Centro, São Luis-MA - CEP 65010-030;

o) Campus São Luis - Maracanã, sediado na Av. dos Curiós, s/n, Vila Esperança, São Luis-MA - CEP 65095-460;

p) Campus São Luis - Monte Castelo, sediado na Av. Getúlio Vargas, Nº 04 - Monte Castelo - São Luís-MA - CEP 65025-001;

q) Campus São Raimundo das Mangabeiras, situado na Rua José do Egito, 498, Centro, São Raimundo das Mangabeiras-MA - CEP 65840-000;

r) Campus Timon, situado na Av. Luís Firmino de Sousa, 3977, Bairro Cinturão Verde - Timon - MA - CEP 65630-000; e

s) Campus Zé Doca, situado na Av. Cel. Stanley F. Batista, s/n, Centro - Zé Doca-MA - CEP 65356-000.

§ 3°. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal do Maranhão é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Maranhão, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal do Maranhão rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1°, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I. Estatuto;

II. Regimento Geral;

III. Resoluções do Conselho Superior; e

IV. Atos da Reitoria.

Capítulo II Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º - O Instituto Federal do Maranhão, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e

V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI. universalização e democratização do conhecimento;

VII. pluralismo de idéias e de pensamento;

VIII.flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos de ensino;

IX. excelência educacional; e

X. respeito à diversidade e ao meio ambiente.

Art. 4º O Instituto Federal do Maranhão tem as seguintes finalidades e características:

I.ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal do Maranhão;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica, bibliográfica, tecnológica e científica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento humano, científico e tecnológico; e

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente; e

X. avaliar competências profissionais, acreditando-as ou certificando-as.

Art. 5º O Instituto Federal do Maranhão tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI. estimular e desenvolver atividades físicas com base na cultura corporal, no equilíbrio da saúde e na melhoria da qualidade de vida; e

VII. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Maranhão, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei Nº . 11.892/2008.

Capítulo III Da Organização Administrativa

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal do Maranhão compreende:

I. COLEGIADOS

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes;

II. REITORIA

a) Gabinete;

b) Pró-Reitorias:

i) Pró-Reitoria de Ensino,

ii) Pró-Reitoria de Extensão,

iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação,

iv) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, e

v) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

c) Diretorias Sistêmicas;

d) Auditoria Interna; e

e) Procuradoria Federal.

III. CAMPI, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal do Maranhão, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2. O regimento geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

TÍTULO II

DA GESTÃO

Capítulo I

Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal do Maranhão, tendo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1°. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII e serão designados por ato do Reitor.

§ 2°. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subseqüente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3°. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal do Maranhão poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, sem direito a voto.

§ 5°. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6°. Na hipótese prevista no § 4º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 7°. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9° Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal do Maranhão e zelar pela execução de sua política educacional;

II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal do Maranhão e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei Nº . 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal do Maranhão;

IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal do Maranhão, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal do Maranhão, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Seção II Do Colégio de Dirigentes

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009082400024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (2022835) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 9

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. os Pró-Reitores; e

III. os Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. Apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;

IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI. Apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetido.

Capítulo II Da Reitoria

Art. 12. O Instituto Federal do Maranhão será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal do Maranhão, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar;

II. demissão, nos termos da Lei Nº . 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria; ou

VII. término do mandato.

Art.15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal do Maranhão, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16. O Instituto Federal do Maranhão tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9° da Lei n°. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I

Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de Assessorias Especiais.

Seção II Das Pró-Reitorias

Art. 19. As Pró-Reitorias do Instituto Federal do Maranhão, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I - À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa, inovação e à extensão;

II - À Pró-Reitoria de Pesquisa compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de pesquisa, integrada ao ensino e à extensão, bem como promover ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica;

III - À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais;

IV - À Pró-Reitoria de Planejamento e Administração compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de recursos humanos.

Seção III Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Seção IV Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal do Maranhão e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Seção V

Da Procuradoria Federal

Art. 22. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável e judicial, observada a legislação pertinente.

Capítulo III Dos Campi

Art. 23. Os Campi do Instituto Federal do Maranhão são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei Nº . 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I Do Ensino

Art. 24. O currículo no Instituto Federal do Maranhão está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25. As ofertas educacionais do Instituto Federal do Maranhão estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

Capítulo II Da Extensão

Art. 26. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Maranhão e a sociedade.

Art. 27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

Capítulo III Da Pesquisa e Inovação

Art. 28. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 29. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 30. O desenvolvimento da pesquisa e da inovação dar-se-á em todos os níveis de formação do Instituto Federal do Maranhão.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 31. A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Maranhão é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

Art. 32. É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos consultivos e deliberativos do Instituto Federal do Maranhão, com direito a voz e voto, em conformidade com a legislação federal pertinente e as normas estatutárias e regimentais.

Capítulo I Do Corpo Discente

Art. 33. O corpo discente do Instituto Federal do Maranhão é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. As atividades do corpo discente serão regulamentadas pelo Regimento Geral, complementadas pelos Regimentos dos Campi.

§ 2º. Os alunos do Instituto Federal do Maranhão que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 3º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 34. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

Capítulo II Do Corpo Docente

Art. 35. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Maranhão, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Capítulo III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 36. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Maranhão, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

Capítulo IV Do Regime Disciplinar

Art. 37. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 38. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal do Maranhão observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 39. O Instituto Federal do Maranhão expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 40. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Maranhão funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O Instituto Federal do Maranhão poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

Art. 42. O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições de ensino básico, técnico e superior, nacionais e estrangeiras, observarão a legislação pertinente.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 43. O patrimônio do Instituto Federal do Maranhão é constituído por:

bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

bens e direitos que vier a adquirir;

doações ou legados que receber;

incorporações que resultem de serviços por ele realizados; e

marcas, patentes e processos tecnológicos e quaisquer outros bens incorpóreos, inclusive os culturais por ele criados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Maranhão devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A Administração Superior pode adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implantação imediata deste estatuto, até a vigência do Regimento Geral.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Estatuto, para a elaboração e a apresentação, ao Conselho Superior do Instituto Federal do Maranhão, de proposta do Regimento Geral.

§ 2º. Todos os Campi devidamente instalados pedagógica e administrativamente têm 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Regimento Geral, para procederem, com base neste Estatuto e no Regimento Geral, às reestruturações pertinentes em seus Regimentos Internos.

Art. 45 O Quadro dos Cargos de Direção CD e das Funções Gratificadas FG do Instituto Federal do Maranhao será determinado por meio de Portaria do Ministro de Estado da Educaçao.

Art. 46. O Instituto Federal do Maranhão, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 47. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Superior, e, nos casos de urgência, pelo Reitor, que decidirá ad referendum do Conselho Superior, justificando-os na primeira reunião do Conselho.

Art. 49. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A Reitora "Pro tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Nº 11.892/2008, resolve:

Aprovar "AD REFERENDUM" o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I

Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei Nº . 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul está domiciliado na Rua Travessa Santo Antonio, 179, Bairro Cidade Alta, município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009082400025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (2022836) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 10

imprimir

**Nº 2451826**

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
**PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO** nem contra **o CNPJ: 10.735.145/0001-94**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 16/06/2017 às 17:09 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/06/2017, 17h09min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Petição (2022837) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 11

# JUSTIÇA ELEITORAL

# TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA**

Inscrição: **000412241147** Zona: 3 Seção: 381

Município: 9210 - SÃO LUÍS UF: MA

Data de Nascimento: 05/10/1964 Domiciliado desde: 28/02/2002

Filiação: ZENAIDE BRANDAO FERREIRA

ODON ALVES FERREIRA

Certidão emitida às 16:56 de 16/06/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **HLYO.4XSU.WYHA.RVKC**

ISSN 1677-7050

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 2

Ano LVII Nº 171

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de setembro de 2016

## Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Executivo ..... 1
Presidência da República ..... 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ..... 6
Ministério da Cultura ..... 7
Ministério da Defesa ..... 7
Ministério da Educação ..... 10
Ministério da Fazenda ..... 29
Ministério da Integração Nacional ..... 33
Ministério da Justiça e Cidadania ..... 34
Ministério da Saúde ..... 39
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ..... 44
Ministério das Cidades ..... 44
Ministério das Relações Exteriores ..... 44
Ministério de Minas e Energia ..... 45
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário ..... 46
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ..... 49
Ministério do Meio Ambiente ..... 49
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ..... 50
Ministério do Trabalho ..... 52
Ministério do Turismo ..... 53
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ..... 53
Conselho Nacional do Ministério Público ..... 57
Ministério Público da União ..... 57
Tribunal de Contas da União ..... 60
Poder Legislativo ..... 61
Poder Judiciário ..... 62
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 67
Editais e Avisos ..... 68

## Atos do Poder Executivo

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

**RECONDUZIR**

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 2 de setembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

RODRIGO MAIA
*José Mendonça Bezerra Filho*

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|---|---|
| de 02 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

### MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

#### DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, resolve

**EXONERAR**

RENÉ DUBOIS do cargo de Diretor de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Brasília, 2 de setembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

RODRIGO MAIA
*Helder Barbalho*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, resolve

**NOMEAR**

MARCO AURÉLIO AYRES DINIZ, para exercer o cargo de Diretor de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Brasília, 2 de setembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

RODRIGO MAIA
*Helder Barbalho*

## Presidência da República

### CASA CIVIL

#### PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 1.816 **- EXONERAR**

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS do cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.6, a partir de 5 de setembro de 2016.

Nº 1.817 **- NOMEAR**

MARTHA SEILLIER, para exercer o cargo de Assessora-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.6, ficando exonerada do que atualmente ocupa.

Nº 1.818 **- NOMEAR**

BRUNO BIANCO LEAL, para exercer o cargo de Assessor Especial da Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 102.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 626 - **EXONERAR, a pedido,**

ROBERTA LÚCIA XIMENES DE MELO ALVES do cargo de Coordenador-Geral de Micro e Pequena Empresa da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.4, a partir de 30 de agosto de 2016.

Nº 627 - **NOMEAR**

NILZA CASTORINA MEIRELES DE SOUZA LEMOS para exercer o cargo de Assistente no Cerimonial do Gabinete Pessoal do Presidente da República, código DAS 102.2, ficando dispensada da função que atualmente ocupa.

Nº 628 - **DISPENSAR**

BRUNA DELATORRES GASPAR DE CARVALHO PACHECO da função de Supervisor, código GR-V, do Departamento de Produção de Divulgação de Imagens da Secretaria de Imprensa da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 629 - **DISPENSAR**

ELIAS DUTRA DOS SANTOS da função de Supervisor, código GR-V, da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, a contar de 2 de setembro de 2016.

Nº 630 - **DESIGNAR**

ANTÔNIO JUAREZ COSTA para exercer a função de Supervisor, código GR-V, no Departamento de Apoio Operacional e Administrativo da Secretaria de Imprensa da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, ficando dispensado da função que ocupa atualmente.

Nº 631 - **DESIGNAR**

TANIA MARA DA SILVA para exercer a função de Assistente, código GR-IV, no Departamento de Apoio Operacional e Administrativo da Secretaria de Imprensa da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República.

AVISO

CIRCULOU EM 2/9/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 170-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

# Relatório Complementar de Situação Fiscal

**CNPJ:** 10.735.145 - INST FED DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO

**CNPJ:** 10.735.145/0003-56

**Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)**

| Competência | FPAS | Situação | Rubrica | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 04/2016 | 582 | ORP | Previdência | 3.479,33 |
| | 582 | ORP | Outras Entidades | 0,00 |
| 05/2016 | 582 | ORP | Previdência | 369,27 |
| | 582 | ORP | Outras Entidades | 0,00 |
| 07/2016 | 582 | ORP | Previdência | 594,37 |
| | 582 | ORP | Outras Entidades | 0,00 |
| 08/2016 | 582 | ORP | Previdência | 1.666,92 |
| | 582 | ORP | Outras Entidades | 0,00 |
| 09/2016 | 582 | ORP | Previdência | 116,39 |
| | 582 | ORP | Outras Entidades | 0,00 |

**CNPJ:** 10.735.145/0013-28

**Ausência de GFIP**

2016 NOV

**Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)**

| Competência | FPAS | Situação | Rubrica | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 12/2016 | 582 | ORP | Previdência | 86,48 |
| | 582 | ORP | Outras Entidades | 0,00 |

**CNPJ:** 10.735.145/0017-51

**Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)**

| Competência | FPAS | Situação | Rubrica | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 04/2016 | 582 | ORP | Previdência | 3.573,91 |
| | 582 | ORP | Outras Entidades | 0,00 |

**CNPJ:** 10.735.145/0019-13

**Ausência de GFIP**

2016 NOV

**FINAL DE RELATÓRIO**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

# CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
# FINS ELEITORAIS

Data da Emissão: **23/06/2017** Data da Validade: **23/07/2017**

**Nº da Certidão: 117202393-04** **Código de Validação: 843b79d062**

| NOME: **FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA** | CPF: **253.321.473-68** |
|---|---|
| FILIAÇÃO: **ZENAIDE BRANDÃO FERREIRA / ODON ALVES FERREIRA** | |
| Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.) | |

**Certifico para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que esteja(m) em tramitação em nome da pessoa acima identificada.**

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e do artigo 76, §6o, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

# CERTIDÃO ESTADUAL - 2º GRAU
# FINS ELEITORAIS

Data da Emissão: **23/06/2017**
**Nº da Certidão: 117202413-84**

Data da Validade: **23/07/2017**
**Código de Validação: f7b8fdea10**

| NOME: **FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA** | CPF: **253.321.473-68** |
|---|---|
| FILIAÇÃO: **ZENAIDE BRANDÃO FERREIRA / ODON ALVES FERREIRA** | |
| Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.) | |

**Certifico para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS que NADA CONSTA nos cadastros do 2º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que esteja(m) em tramitação em nome da pessoa acima identificada.**

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e do artigo 76, §6o, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

# JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA**
Inscrição: **000412241147** Zona: 3 Seção: 381
Município: 9210 - SÃO LUÍS UF: MA
Data de Nascimento: 05/10/1964 Domiciliado desde: 28/02/2002
Filiação: ZENAIDE BRANDAO FERREIRA
ODON ALVES FERREIRA

Certidão emitida às 16:53 de 16/06/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **MPWG.FNGJ.V1K4.FHHC**



Petição (2022846) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 17

São Luís (MA), 07 de julho de 2017

**Ao**
**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**
**Secretaria de Radiodifusão**
**Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa**

Sr Coordenador,

**Ref: Nota Técnica nº 10094/2017/SEI-MCTI - Portaria 420, de 14.09.2011, Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 05.03.2012. Localidade: Barreirinhas (MA), Canal: 250E**

Para fins de atendimento ao constante no Ofício nº 20278/2017, de 15.05.2017, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo:

a) Lei de criação dos Institutos Federais (publicação no DOU de 30.12.2008);
b) Estatuto Social do IFMA (publicação no DOU de 24.08.2009);
c) Decreto presidencial de nomeação de Roberto Brandão no cargo de reitor do IFMA (publicação no DOU de 05.12.2016);
d) Comprovante de inscrição do CNPJ do IFMA;
e) Certidão de regularidade do IFMA com a Fazenda Estadual,
f) Comprovante de regularidade relativo ao FGTS;
g) Certidões negativas cíveis e criminais, junto ao Tribunal Regional Federal (2º grau), do reitor Roberto Brandão e do IFMA;
h) Certidões negativas cíveis e criminais, junto à Justiça Federal (Seção Judiciária do Maranhão), do reitor Roberto Brandão;
i) Certidão negativa de crimes eleitorais, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, do reitor Roberto Brandão;
j) Certidão negativa de ações penais, junto à Justiça Estadual (de 1º e 2º grau), do reitor Roberto Brandão;
k) Certidão de quitação eleitoral do reitor Roberto Brandão;

Por oportuno, esclarecemos ainda está sendo providenciada pelos setores competentes os documentos abaixo descritos, para o que solicitamos novo prazo para sua apresentação:

a) *Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN*
b) *Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);*
c) Certidão de regularidade com Fazenda Municipal de São Luís,

Respeitosamente,

Grupo de Trabalho para elaboração de projeto de Rádio/TV do IFMA
Portaria 3277, de 23.07.2015

Cláudio Antonio Amaral Moraes  Carlos Guilherme Moraes Cerqueira

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

# DECLARAÇÃO

**REFERÊNCIA:**
Execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa - Portaria 420, de 14.09.2011, Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 05.03.2012. Localidade: Barreirinhas (MA), Canal: 250E

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:**
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO,
CNPJ: 10.735.145/0001-94
Endereço da sede: Av Castelo Branco, 789, Sao Francisco, Sao Luis, MA, CEP 65076-091, Brasil
Representante Legal: FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA, CPF nº 253.321.473-68

DECLARO, para os devidos fins, que:
(a) o dirigente da entidade acima identificada tem bons antecedentes, não tendo sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.
(b) o dirigente da entidade não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
(c) o dirigente da entidade não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando o responsável à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma a presente declaração.

São Luís (MA), 03 de julho de 2017.

**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**
Reitor do IFMA
Título de Eleitor nº 000412241147
CPF nº 253.321.473-68

# CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

## 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS

www.cartoriodeprotestosiz.com.br
RUA DO PASSEIO, 175 - CENTRO - SÃO LUÍS - MARANHÃO
FONE: (98) 3221-3396

6000000263319

ANA CRISTINA S. MARANHAO

TABELIÃ PRIVATIVA DO REGISTRO PÚBLICO DE PROTESTO DE LETRAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Usando da faculdade que a lei me confere, certifico, a requerimento de pessoa interessada que revendo os livros do cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA registro de protesto contra:

**FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA**

Portador do CPF 253.321.473-68

**A Contar do dia 27 de JUNHO de 2012, até a presente data.**

O referido é verdade e aos citados livros me reporto e dou fé. Passada a presente certidão nesta cidade de São Luís, capital do estado do Maranhão, em meu cartório aos VINTE E SETE dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE.

CERTIDAO COM BUSCA DE 05 ANOS

R$ 40,80

Válido somente com Selo de Fiscalização

000 000 263 319 000 025 414 981




SAO LUIS, 27 de junho de 2017

**José Fecury Neto**
Substituto
CPF: 269.707.753-72

2017627-00004 /HDA41L7L56G

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

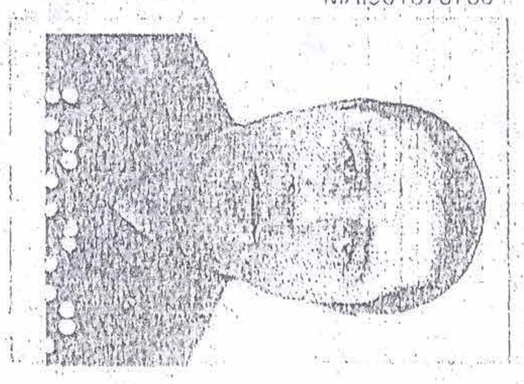
Pedido (2022851) SAJ 01250/2017/0 / pg 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1901676730





Francisco Roberto Brandão Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO.

2º Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Celso da Conceição Coutinho
Tabelião
Rua Direita, 402 Centro - Tel: 3232-1810 - Email: cartorio2oficionotas@gmail.com - CNPJ: 02.814.475/000147

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

SÃO LUIS, 03/09/2015. Emol+Ferc R$3,50

EVANGELISTA DE JESUS RIBEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA

SÃO LUIS-MA CARTÓRIO DE NOTAS CELSO COUTINHO

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000035593718

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR
ORLANDO TADEU DE ARAÚJO CHAVES

VIA-01

P-2

CPF 253321473-68

SÃO LUIS-MA

DOC. ORIGEM CASAM.N.329 FLS.29 LIV.AUX 04

PIS/PASEP 122246555 65

NATURALIDADE PARNAIBA - PI

DATA DE NASCIMENTO 05/10/1964

FILIAÇÃO ODON ALVES FERREIRA E ZENAIDE BRANDAO FERREIRA

NOME FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA

REGISTRO GERAL 0281230620004-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/09/2004

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO
DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia dois (02) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e sete (2007), até o dia vinte e seis (26) do mês de junho (06) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA, inscrito no CPF nº 253.321.473-68 e no RG nº 28123062004-0 GEJUSPC/MA.**

CERTIFICO finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Rosalina NascimenDto Aguiar Mendes, Técnico Judiciário, Mat.143552** consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho,** Secretário Judicial da Distribuição, subscrevo e assino. São Luís, 26 de junho de 2017.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**
Secretário Judicial da Distribuição

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Ato Judicial
Gratuito
000001418971

**Gratuidade deferida através da CIRC – DFERJ 09/2015**

**OBSERVAÇÕES:**
O CPF e RG constante nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
**ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS-MA.**
**PERIODO DE PESQUISA: 10 ANOS**
**PESQUISA NOS SISTEMA THEMISPG e PJE.**
**IMPRESSO: 26/06/2017 11:23:45: 28**
**Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n.º - Calhau, CEP.: 65.076-820 fone: (098) 3194 5408/5409**
**IMPRESSO EM 26/06/2017 11:23**

imprimir

**Nº 31029**

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
**CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA** nem contra **o CPF: 253.321.473-68**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**www.jfma.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 16/06/2017 às 17:12 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/06/2017, 17h12min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: ( 98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Petição (2022854) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 23

imprimir

**Nº 2451792**

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
**PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região,** que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA** nem contra **o CPF: 253.321.473-68**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 16/06/2017 às 17:06 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/06/2017, 17h06min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Petição (2022855) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 24

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO**
**CNPJ: 10.735.145/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:55:52 do dia 31/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2018.
Código de controle da certidão: **D642.82BE.B2C4.2003**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 ANOS IMPRENSA NACIONAL Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 253

Brasília - DF, terça-feira, 30 de dezembro de 2008

## Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo ..... 1
Atos do Poder Executivo ..... 11
Presidência da República ..... 15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 16
Ministério da Ciência e Tecnologia ..... 23
Ministério da Cultura ..... 24
Ministério da Defesa ..... 29
Ministério da Educação ..... 31
Ministério da Fazenda ..... 41
Ministério da Integração Nacional ..... 61
Ministério da Justiça ..... 62
Ministério da Saúde ..... 68
Ministério das Cidades ..... 72
Ministério das Comunicações ..... 74
Ministério de Minas e Energia ..... 77
Ministério do Desenvolvimento Agrário ..... 83
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ..... 85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 88
Ministério do Esporte ..... 96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ..... 98
Ministério do Trabalho e Emprego ..... 99
Ministério do Turismo ..... 100
Ministério dos Transportes ..... 104
Ministério Público da União ..... 104
Poder Judiciário ..... 104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 112

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e **multicampi**, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II
DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Seção I**
**Da Criação dos Institutos Federais**

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

**TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS**

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|---|---|
| de 04 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

## AVISO

**CIRCULOU EM 29/12/2008 A EDIÇÃO EXTRA Nº 252 - A**

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de **campus** da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos **campi** que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

**Seção II**
**Das Finalidades e Características dos Institutos Federais**

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

**Seção III**
**Dos Objetivos dos Institutos Federais**

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação **lato sensu** de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação **stricto sensu** de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no **caput** deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no **caput** deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

**Seção IV**
**Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais**

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura **multicampi**, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos **campi** que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Petição (2099353) SEI 01250.047494/2017-63 / pg. 3

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

Art. 13. Os **campi** serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do **campus** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter **pro tempore**, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em **campus** de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

§ 2º Nos **campi** em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor **Pro-Tempore** do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes **campi** de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:
..... " (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;
.....

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;
.....

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.
..... " (NR)

"Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:
..... " (NR)

"Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:
..... " (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Fernando Haddad*
*Paulo Bernardo Silva*

**ANEXO I**

**Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais**

| Instituição | Sede da Reitoria |
|---|---|
| Instituto Federal do Acre | Rio Branco |
| Instituto Federal de Alagoas | Maceió |
| Instituto Federal do Amapá | Macapá |
| Instituto Federal do Amazonas | Manaus |
| Instituto Federal da Bahia | Salvador |
| Instituto Federal Baiano | Salvador |
| Instituto Federal de Brasília | Brasília |
| Instituto Federal do Ceará | Fortaleza |
| Instituto Federal do Espírito Santo | Vitória |
| Instituto Federal de Goiás | Goiânia |
| Instituto Federal Goiano | Goiânia |
| Instituto Federal do Maranhão | São Luís |
| Instituto Federal de Minas Gerais | Belo Horizonte |
| Instituto Federal do Norte de Minas Gerais | Montes Claros |
| Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais | Juiz de Fora |
| Instituto Federal do Sul de Minas Gerais | Pouso Alegre |
| Instituto Federal do Triângulo Mineiro | Uberaba |
| Instituto Federal de Mato Grosso | Cuiabá |
| Instituto Federal de Mato Grosso do Sul | Campo Grande |
| Instituto Federal do Pará | Belém |
| Instituto Federal da Paraíba | João Pessoa |
| Instituto Federal de Pernambuco | Recife |
| Instituto Federal do Sertão Pernambucano | Petrolina |
| Instituto Federal do Piauí | Teresina |
| Instituto Federal do Paraná | Curitiba |
| Instituto Federal do Rio de Janeiro | Rio de Janeiro |
| Instituto Federal Fluminense | Campos dos Goytacazes |
| Instituto Federal do Rio Grande do Norte | Natal |
| Instituto Federal do Rio Grande do Sul | Bento Gonçalves |
| Instituto Federal Farroupilha | Santa Maria |
| Instituto Federal Sul-rio-grandense | Pelotas |
| Instituto Federal de Rondônia | Porto Velho |
| Instituto Federal de Roraima | Boa Vista |
| Instituto Federal de Santa Catarina | Florianópolis |
| Instituto Federal Catarinense | Blumenau |
| Instituto Federal de São Paulo | São Paulo |
| Instituto Federal de Sergipe | Aracaju |
| Instituto Federal do Tocantins | Palmas |

**ANEXO II**

**Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais**

| Escola Técnica Vinculada | Instituto Federal |
|---|---|
| Colégio Técnico Universitário - UFJF | Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais |
| Colégio Agrícola Nilo Peçanha - UFF | Instituto Federal do Rio de Janeiro |
| Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF | Instituto Federal Fluminense |
| Escola Técnica - UFPR | Instituto Federal do Paraná |
| Escola Técnica - UFRGS | Instituto Federal do Rio Grande do Sul |
| Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati - FURG | Instituto Federal do Rio Grande do Sul |
| Colégio Agrícola de Camboriú - UFSC | Instituto Federal Catarinense |
| Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes - UFSC | Instituto Federal Catarinense |

**ANEXO III**

**Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais**

| Escola Técnica Vinculada | Universidade Federal |
|---|---|
| Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR | Universidade Federal de Roraima |
| Colégio Universitário da UFMA | Universidade Federal do Maranhão |
| Escola Técnica de Artes da UFAL | Universidade Federal de Alagoas |
| Colégio Técnico da UFMG | Universidade Federal de Minas Gerais |
| Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM | Universidade Federal do Triângulo Mineiro |
| Escola Técnica de Saúde da UFU | Universidade Federal de Uberlândia |
| Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV | Universidade Federal de Viçosa |
| Escola de Música da UFP | Universidade Federal do Pará |
| Escola de Teatro e Dança da UFP | Universidade Federal do Pará |
| Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB | Universidade Federal da Paraíba |
| Escola Técnica de Saúde da UFPB | Universidade Federal da Paraíba |
| Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG | Universidade Federal de Campina Grande |
| Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP | Universidade Federal Rural de Pernambuco |
| Colégio Agrícola de Floriano da UFPI | Universidade Federal do Piauí |
| Colégio Agrícola de Teresina da UFPI | Universidade Federal do Piauí |
| Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI | Universidade Federal do Piauí |
| Colégio Técnico da UFRRJ | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro |
| Escola Agrícola de Jundiaí da UFRN | Universidade Federal do Rio Grande do Norte |
| Escola de Enfermagem de Natal da UFRN | Universidade Federal do Rio Grande do Norte |
| Escola de Música da UFRN | Universidade Federal do Rio Grande do Norte |
| Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL | Universidade Federal de Pelotas |
| Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM | Universidade Federal de Santa Maria |
| Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria | Universidade Federal de Santa Maria |
| Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria | Universidade Federal de Santa Maria |

Petição (2099357) SEI 01250.047494/2017-63 / pg. 4

# SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

| TIPO DE PETICIONAMENTO (Marque com um "X" no tipo de peticionamento ao qual o pedido está vinculado) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Novo Pleito | X | Complementação de documentação à um pleito que já está em tramitação no MC (informar o número do processo) | Número do Processo: 01250.040362/2017-19 |

| DADOS DO INTERESSADO (Preencha os campos abaixo) |
|---|
| Endereço de Correspondência: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 789, SÃO FRANCISCO |
| Razão Social: INSTITUTO FEDERAL de educação, ciência e tecnologia do MARANHÃO. |
| CNPJ: 10.735.145/0001-94 |

| DADOS DO PETICIONAMENTO | |
|---|---|
| **Tema:** (Marque com um "X" no tema ao qual o pedido está vinculado) | |
| | Radiodifusão Comercial |
| | Radiodifusão Comunitária |
| X | Radiodifusão Educativa |
| | Radiodifusão Pública |
| | Retransmissoras de Televisão |
| | Televisão Digital |
| | Fiscalização |
| | Outros Temas (Especificar no campo descrição) |
| **Assunto:** (Marque com um "X" no assunto que se enquadra na solicitação apresentada) | |
| | Alteração de Classe / Potência |
| | Alterações Societárias |
| | Alterações Técnicas |
| | Aprovação de Local e Equipamentos |
| | Apuração de Infrações |
| | Canal da Cidadania |
| | Cancelamento de Outorga |
| | Consignação de Canal Digital |
| | Declaração de Veracidade de Informações (CADSEI) |
| | Denúncia |
| | Interrupção de Serviço |
| | Licenciamento |
| | Migração AM/FM |
| | Outorga de Serviços de Radiodifusão |
| | Renovação de Outorga |
| | Transferência Cotas |
| X | DESCRIÇÃO: (Campo em texto livre para complementação de informações acerca do pedido) NADA CONSTA DA RECEITA FEDERAL / INSS |

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor do IFMA
Decreto do MEC de 02/09/2016
D.O.U de 05/09/2016

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**

**CNPJ:** **10.735.145/0001-94**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:28:09 do dia 04/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Certidão FISTEL (2104981) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 55

Imprimir Voltar



Certidão FISTEL (21104981) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 56

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 17812/2017/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato. Exigência II.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 05/03/2012.

**ANÁLISE**

2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Indicação se será o Reitor que irá assinar o contrato, ou indicação do procurador (se for o caso);

b. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

d. Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;

e. Certidão de regularidade com a Seguridade Social - INSS; e

f. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor).**

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/08/2017, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 04/08/2017, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2103668** e o código CRC **595F87D9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 2103668

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 34532/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Avenida Marechal Castelo Branco, nº 789 - São Francisco
65076-091 São Luís – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022925/2012-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17812/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

---

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/08/2017, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2104838** e o código CRC **568CB462**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34532/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 2104838

## Correspondência Eletrônica - 2107346

**Data de Envio**:
07/08/2017 09:53:55

**De**:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
carlos.cerqueira@ifma.edu.br
claudiomoraes@ifma.edu.br

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53000.022925/2012-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_2104838.html
Nota_Tecnica_2103668.html

# SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

| TIPO DE PETICIONAMENTO (Marque com um "X" no tipo de peticionamento ao qual o pedido está vinculado) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Novo Pleito | X | Complementação de documentação à um pleito que já está em tramitação no MC (informar o número do processo) | Número do Processo |

| DADOS DO INTERESSADO (Preencha os campos abaixo) |
|---|
| Endereço de Correspondência: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 789. SÃO FRANCISCO - CEP: 65076-091 |
| Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO Ciência e TEC do MARANHÃO |
| CNPJ: 10.735.145/0001-94 |

| DADOS DO PETICIONAMENTO | |
|---|---|
| **Tema:** (Marque com um "X" no tema ao qual o pedido está vinculado) | |
| | Radiodifusão Comercial |
| | Radiodifusão Comunitária |
| X | Radiodifusão Educativa |
| | Radiodifusão Pública |
| | Retransmissoras de Televisão |
| | Televisão Digital |
| | Fiscalização |
| | Outros Temas (Especificar no campo descrição) |
| **Assunto:** (Marque com um "X" no assunto que se enquadra na solicitação apresentada) | |
| | Alteração de Classe / Potência |
| | Alterações Societárias |
| | Alterações Técnicas |
| | Aprovação de Local e Equipamentos |
| | Apuração de Infrações |
| | Canal da Cidadania |
| | Cancelamento de Outorga |
| | Consignação de Canal Digital |
| | Declaração de Veracidade de Informações (CADSEI) |
| | Denúncia |
| | Interrupção de Serviço |
| | Licenciamento |
| | Migração AM/FM |
| | Outorga de Serviços de Radiodifusão |
| | Renovação de Outorga |
| | Transferência Cotas |
| | DESCRIÇÃO: (Campo em texto livre para complementação de informações acerca do pedido) NADA CONSTA DA SEDE DA RÁDIO EDUCATIVA BARREIRINHAS |

Francisco Róberto Brandão Ferreira
Reitor do IFMA
Decreto do MEC de 02/09/2016
D.O.U de 05/09/2016

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**
**CNPJ Nº 06.217.954/0001.37**
AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO S/N CENTRO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

## Nº 000086/2017

| DADOS DO SUJEITO PASSIVO | |
|---|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO |
| ENDEREÇO | ROD MA 225, Nº S/N, CENTRO - BARREIRINHAS, 65590-000 |
| INSC. MUNICIPAL | 210170710735145001409 |
| CPF/CNPJ | 10.735.145/0014-09 |
| ATIVIDADE | EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICOLÓGICO |

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **01361/2017**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 10:37:34 hs do dia 02 de Agosto de 2017

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 90 DIAS A CONTAR DESTA DATA**

Mariluze Marreiros Rocha
Secretária Adjunta de Administração

**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**
BARREIRINHAS - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **PJDF43170802**.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CNPJ: 06.217.954/0001.37**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
# Nº 000277/2017

| DADOS DO SUJEITO PASSIVO | |
|---|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO |
| ENDEREÇO | ROD MA 225, S/N, , CENTRO, BARREIRINHAS - MA |
| INSC. MUNICIPAL | 210170710735145001409 |
| CNPJ | 10.735.145/0014-09 |
| ATIVIDADE | EDUCAÇÃO PROFICIONAL DE NÍVEL TÉCNICO |

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo n° **01361/2017** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPj **CNPJ 10.735.145/0014-09**, inerentes aos tributos municipais:

- **Alvará de Localização e Funcionamento - ALV. DE LF**

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

**Emitida às 10:35:32 hs do dia 02 de Agosto de 2017**

Qualquer rasura ou emenda inválidará este documento.

**ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 90 DIAS A CONTAR DESTA DATA.**

Secretária Adjunta de Administração
BARREIRINHAS - MA

**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **FSP90U170802**.

Prezados segue em anexos os últimos documentos para a assinatura do contrato:

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato. Exigência II.**

Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 05/03/2012.

a. Indicação se será o Reitor que irá assinar o contrato, ou indicação do procurador (se for o caso); (Já foi enviado conforme processo 01250.040362/2017-19)
b. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;( não será necessário todos os contratos serão no nome do Magnifico Reitor)
c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;(em anexo)
d. Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;( já foi enviada conforme processo 01250.040362/2017-19) mas em todo caso foi enviado novamente.
e. Certidão de regularidade com a Seguridade Social - INSS; e
f. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor).**( já foi enviado conforme Processo 01250.040362/2017-19)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO**
**CNPJ: 10.735.145/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:55:52 do dia 31/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2018.
Código de controle da certidão: **D642.82BE.B2C4.2003**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Correspondência Eletrônica - 2809432

**Data de Envio**:
27/03/2018 14:41:55

**De**:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
carlos.cerqueira@ifma.edu.br
claudiomoraes@ifma.edu.br

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53000.022925/2012-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_2638021.html



BOA TARDE
BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 10.735.145/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** bonia.mc - BÔNIA OLIVEIRA MOTA **Data:** 11/04/2018 **Hora:** 15:32:20

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**

**CNPJ:** **10.735.145/0001-94**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:24 do dia 11/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet FISTEL (2875756) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 64

Imprimir Voltar


Certidão obtida via Internet FISTEL (2875756) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 65

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **10.735.145/0001-94**<br>**MATRIZ** | | **30/12/2008** |

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO** |

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO - IFMA-SAO LUIS** | **DEMAIS** |

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>**85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>**Não informada** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>**110-4 - Autarquia Federal** |

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **10AV COLARES MOREIRA** | **477** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **65.075-441** | **RENASCENCA** | **SAO LUIS** | **MA** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **DEOF.ATENDIMENTO@IFMA.EDU.BR** | **(98) 3215-1753 / (98) 8841-5516** |

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>**UNIÃO** |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **30/12/2008** |

| |
|---|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/04/2018** às **15:58:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/04/2018

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10735145/0001-94
**Razão Social:** INST FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO MA
**Nome Fantasia:** INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO IFMA SAO LUIS
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 04 / MONTE CASTELO / SAO LUIS / MA / 65030-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2018 a 26/04/2018

**Certificação Número:** 2018032803040633129614

Informação obtida em 11/04/2018, às 16:00:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**


Certidão obtida via Internet FGTS (2875600) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 67

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO**
**CNPJ: 10.735.145/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:01 do dia 27/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2018.
Código de controle da certidão: **8043.8A4A.B371.BA96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão obtida via Internet PGFN (2875642) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 68

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 025558/18 **Data da Certidão:** 11/04/2018 16:10:50

CPF/CNPJ 10735145000194 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/08/2018.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

# Emissão de Certidão

CERO013-003: Certidão não pode ser emitida. Existem débitos para o contribuinte

Tipo de Contribuinte: ○ Pessoa Física ◉ Pessoa Jurídica ○ Imóvel

CNPJ*: 10.735.145/0001-94

Razão social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO , CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHA

Certidão*: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DA PESSOA

Finalidade da certidão*: PESQUISA MCTIC

Reproduza o código*: 17Q6 J S R X

← Voltar ✔ Emitir certidão



2014 © Prefeitura de São Luís. Todos os direitos reservados.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.735.145/0001-94
Certidão nº: 147822383/2018
Expedição: 11/04/2018, às 16:14:55
Validade: 07/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.735.145/0001-94, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão obtida via Internet TRABALHISTA (2875736) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 71

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53000.022925/2012-10**
**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**
**Assunto: Limites de Outorga.**

Em razão da necessidade de atualização das certidões fiscais em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, informa-se, que segue anexo (Sei 2875756, 2875586, 2875600, 2875642, 2875715, 2875723 e 2875736), espelhos das certidões, bem como espelho SIACCO (2875332), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967 estão sendo respeitados pela entidade, uma vez que a mesma ainda não é executante de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/04/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2875927** e o código CRC **613EFD0C**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 2919/2018/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, não tendo sido localizado qualquer recurso relativo à outorga até a presente data, em trâmite neste Ministério.

**ANÁLISE**

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 16/02/2017, foi aprovado o correspondente Despacho de Aprovação de Local, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*
>
> *I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*
>
> *II - o serviço a ser prestado;*
>
> *III - a área da prestação do serviço; e*
>
> *IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*
>
> ***§ 1ª No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.***
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*
>
> ***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portari**a." (NR)*
>
> *"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, sugerimos oficiar a entidade comunicando sobre os novos procedimentos e o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos que seguem ao final desta Nota Técnica, para que:

a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

---

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**,** CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 2018.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

| |
|---|
| Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão. |

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

| |
|---|
| Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão] a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963. |

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

| |
|---|
| Não há. |

4. Custos.

| |
|---|
| Não há. |

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

| |
|---|
| Não se aplica. |

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

| |
|---|
| Não há. |

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

| Texto atual | Texto Proposto |
|---|---|
| Não se aplica. | |

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

| |
|---|
| Portaria de outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Barreirinhas, no estado do Maranhão: viabilidade jurídica. |

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 09/02/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 09/02/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/02/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 27/02/2018, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2637028** e o código CRC **9587DA67**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 4660/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**
Representante Legal da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (10.735.145/0001-94)

Avenida Marechal Castelo Branco, nº 789 - São Francisco
65076-091 São Luís – MA

Assunto: **Esclarecimentos sobre o novo procedimento da outorga de serviço.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para esclarecimentos do novo procedimento de outorga de serviços de radiodifusão educativa.

2. Informamos que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*
>
> *I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*
>
> *II - o serviço a ser prestado;*
>
> *III - a área da prestação do serviço; e*
>
> *IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*
>
> ***§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência,***

***Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.***

*§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*

***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.*** *" (NR)*

*"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias,* ***contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga****, celebrar o* ***contrato*** *de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

3. Diante do exposto, o processo em questão será encaminhado ao Congresso Nacional para a elaboração do Decreto Legislativo e, após a sua publicação, os autos retornarão a esta Secretaria para que seja realizado a referida assinatura do Contrato de Permissão para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 09/02/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2638021** e o código CRC **776AD396**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4660/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 2638021

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**
**PROCESSOS RELACIONADOS: Processo principal nº 53000.012739/2012 e Processo nº 53000.023333/2012 (FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA)**

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Barreirinhas/MA: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

## I – DO RELATÓRIO:

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por intermédio da Nota Técnica 2919 (2637028), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

2. Assevera, ainda, que, após a adjudicação da outorga, a entidade ora interessada apresentou seu projeto de instalação e de utilização de equipamentos, conforme exige o art. 29 do Decreto nº 52.795/19663, o qual foi aprovado pela Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações Despacho Interno COTED 1657173. sendo considerada apta à obtenção do serviço.

3. Afirma, também, que, com a publicação do Decreto nº 9.138/2017, que alterou o referido Decreto nº 52.795/1963, as fases do processo de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, foram invertidas, devendo a assinatura do contrato ser precedida da publicação da Portaria de outorga e do Decreto Legislativo respectivamente.

4. Assim, a SERAD **concluiu que a entidade está apta à obtenção da outorga em questão** e solicitou desta unidade consultiva posicionamento jurídico acerca da regularidade do procedimento e da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica 3157 (2645426),.

5. **Registre-se que a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção, que culminou com a outorga para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, já foi devidamente apreciada por esta CONJUR, por meio do PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU ( fls. 30 e ss. do** Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 (0315295)**), exarado no processo principal nº 53000.012739/2012.**

6. Ato contínuo, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (SEI 0572267), publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

7. É o breve relatório.

**II - DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

8. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93.

9. Portanto, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que os assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço para garantir o respeito aos princípios e regras constitucionais, legais e regulamentares que regem o pedido.

10. Dito isso, vê-se que o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

> DL 236/1967
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
> (...)
>
> Decreto 52.795, de 1963
> Art. 13 caput
> (...)
> § 1º É **dispensável** a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**

11. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
> a) a União;
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
> c) as Universidades Brasileiras;
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

12. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

**CBT – Lei nº 4.117, de 1962**

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

**Decreto nº 52.795, de 1963**

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

13. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito ora sob análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreirinhas/MA, evidenciando que a prática do corresponde ato administrativo é da competência do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

15. Por sua vez, a vigente Portaria nº 4335, de 2015, é expressa ao prever que os procedimentos e critérios de seleção aplicados deverão ser aqueles previstos na Portaria vigente à época da publicação do respectivo Aviso; no caso em apreço, é a Portaria Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, sendo este o diploma normativo que foi observado por ocasião da seleção *in casu*.

## III – DA ANÁLISE JURÍDICA

16. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

17. Como já relatado, a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção já foi devidamente apreciada por esta CONJUR, por meio do **PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 30 e ss. do** Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 (0315295)**, exarado no processo principal nº 53000.012739/2012 -** fazendo-se oportuno registrar sua conclusão:

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Ádvocacia-Geral da União, opina **favoravelmente à homologação da atual seleção pública**, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente

educativos, para a localidade de Barreirinhas, no estado de Maranhão (canal 250 E, Classe C), sagrando-se **vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECOLOGIA DO MARANHÃO (g.n)**

18. Passa-se aqui, a destacar os seguintes pontos da referida manifestação da CONJUR acerca da regularidade procedimental do resultado da seleção.

19. De início, duas entidades manifestaram interesse na obtenção da outorga, da presente seleção, a saber: 1) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO, Processo 53000.022925/2012-10 e 2) FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA, Processo nº 53000.023333/2012.

20. O pleito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO, constante nos presentes autos, foi analisado pela área técnica, sendo este considerado habilitado e classificado em primeiro lugar, conforme Nota Técnica nº 440/2013 (fls. 14/15 Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Por sua vez, na mesma Nota Técnica, a proposta da FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA (Processo nº 53000.023333/2012) foi desconsiderado, por ser pessoa jurídica de direito privado (nos termos do artigo 5o , § 1°, da Portaria n° 420/2011).

21. Frise-se que foi procedida a devida notificação das entidades acerca do resultado da seleção, por meio dos ofícios 1200/2013 e 1201/2013 (conforme fls. 22/23 Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Ainda, em virtude da devolução da correspondência, a FUNDAÇÂO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA foi comunicada do resultado via publicação do Edital de 19 de dezembro de 2013, devidamente publicado no DOU (conforme fls. 24 e 26/27 do Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Não houve interposição recursal, segundo o que consta nos autos.

22. Verifica-se, portanto, que o postulado do devido processo legal fora devidamente observada no curso deste processo, sendo respeitados, de igual sorte, o contraditório da ampla defesa.

23. Após a análise do resultado final, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (SEI 0572267) e a convocação da entidade para apresentar projeto relativo à instalação da estação e utilização de equipamentos, conforme exige o art. 29 do Decreto nº 52.795/19663 - o que foi feito e aprovado por Despacho do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações (SEI 1657173), sendo considerada a entidade apta à obtenção do serviço.

24. Não foi possível visualizar no processo o **extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico**, recomendando-se sua disponibilização no presente.

25. Além de constar dos autos extrato do SRD (SEI 1612231), verifica-se o Despacho Interno COLEC_OUT 2875927, que assegura a observância aos limites do art. 12 e do seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67 - circunstância esta que deve sempre ser objeto de análise por parte da SERAD, **competindo à SERAD sempre averiguar tal circunstância, antes da assinatura do contrato, a fim de velar pelo cumprimento dos limites**.

26. Ainda, não consta nas conclusões da SERAD que restou alguma pendência de índole técnica, após as diligências adotadas nesse sentido.

27. Já no tocante aos demais aspectos jurídicos, passa a analisar a manutenção das condições de habilitação por parte da entidade, bem como de seus dirigentes, conforme a seguir

28. Quanto à regularidade jurídica, verifica-se, na Petição SEI 2022839 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19) a comprovação da atualidade da titularidade do cargo de Reitor da entidade. Ainda, verifica-se a juntada das declarações (pelo Reitor assinadas) exigidas pelo art. 15, §2º, do Decreto nº 52.795/63 - conforme Petição SEI 2479036 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19). Ocorre que, nessa declaração, há menção expressa apenas às alíneas "e",,"g", "h", "j" "l", "n", "o", "p" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. No entanto, conforme art. 15, §2º do Decreto 52.795/63, é exigido que a declaração se refira às alíneas "b","c","d","e","f","g","h","i","j","k","l","m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade


Parecer Jurídico 316/2018 (2889080) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 81

para juntada da declaração pelo Reitor que abranja **todas as alíneas citadas**, bem como para juntada das declarações exigidas nos incs. IV, V e VI do art. 15, §2º do Decreto 52.795/63.

29. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões demonstrando a então regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas - todos atualizados (Sei 2875756, 2875586, 2875600, 2875642, 2875715, 2875723 e 2875736). Ressalve-se, no entanto, a insuficiência do documento acosta ao SEI (2875723) para comporvar a regularidade com a Fazenda Municipal, uma vez que ele não se constitui propriamente em certidão, bem como nele consta que existem débitos pendentes. Assim, recomenda-se a **cientificação da entidade para juntada do comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal atualizado, nos termos do art. 15, §7º, inc. II do Decreto nº 52.795/63.**

30. Por fim, como o resultado da seleção já foi devidamente analisado por esta CONJUR no bojo do processo principal, cabe nesta oportunidade a apreciação da minuta de Portaria acostada, tendo em vista que o Decreto nº 9.138/2017, que alterou o referido Decreto nº 52.795/1963, inverteu as fases do processo de concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Desde então, a assinatura do contrato é precedida da publicação dos correspondentes Portaria de outorga e Decreto Legislativo.

31. Examinando a minuta de Portaria acostada à Nota Técnica 2919 (2637028, não se vislumbra qualquer atecnia ou ilegalidade, ficando atestada a sua juridicidade.

32. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15, §6º, c/c, art. 13, §§2º e 3º, ambos do Decreto nº 52.795/67[7], orienta-se que a área técnica, **por ocasião da assinatura do contrato**, diligencie para que sejam apresentadas todas as certidões e documentos que eventualmente se encontrarem vencidos, hipótese em que o prosseguimento desse processo depende da **regularidade e atualização** dos documentos em referência. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

**III – DA CONCLUSÃO:**

33. Diante do exposto, **atendidas as recomendações vazadas nos itens 24, 28, 29 e 32 supra**, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, momento em que se pugna pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

34. No que concerne às minutas de Portarias e de exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica 2919 (2637028), estas atendem as formalidades legais, devendo apenas serem **objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias** por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

35. É o parecer, que encaminho ao Coordenador da COREC.

Brasília, 12 de abril de 2018

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120955176 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 16-04-2018 15:08. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00507/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 13 de abril de 2018.

**Alex Bahia Ribeiro**
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 124478214 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 13-04-2018 17:02. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.


Parecer Jurídico 316/2018 (2889080) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 84

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00535/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTO: Formalização de Outorga de Permissão para execução do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

1. Aprovo o DESPACHO Nº 00507/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que aprovou o PARECER Nº 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 16 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Consultor Jurídico Adjunto Substituto
Portaria MCTIC nº 6.058, de 228/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 125254326 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 16-04-2018 15:38. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

# DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53000.022925/2012-10**

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 16/04/2018, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2889698** e o código CRC **6568C163**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

# DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53000.022925/2012-10**
**Referência: Ofício nº4660/2018/SEI-MCTIC (2638021)**
**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**
**Assunto: Esclarecimentos sobre o novo procedimento da outorga de serviço.**

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 17/04/2018, às 09:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2890422** e o código CRC **CCFA06D4**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | | |
|---|---|---|
| **Nome da Entidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão | | |
| **Nome Fantasia:** INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO - IFMA-SAO LUIS | | |
| **Telefone:** (98) 32189000 | **E-mail:** carlos.cerqueira@ifma.edu.br | |
| **CNPJ:** 10.735.145/0001-94 | **Número do Fistel:** 50414640659 | |
| **Tipo Usuário:** Adm Indireta Federal | **Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo) | |
| **Data do contrato:** | **Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** | |
| **Rede:** | | |
| **Observações:** Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67. | | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Castelo Branco | **Complemento:** | |
| **Bairro:** São Francisco | **Numero:** 789 | |
| **Município:** São Luís | **UF:** MA | **CEP:** 65076091 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Barreirinhas | **UF:** MA |
| **Latitude:** -2.75861 | **Longitude:** -42.82333 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 250 | **Frequência:** 97.9 MHz | **Classe:** C | **ERP:** 0.3kW |
| **Altura:** 60 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** | **Número Indicativo:** |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 0 | **Longitude:** 0 | **Cota da base:** 0 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Principal |
|---|



Certidão obtida via Internet Mosaico (2903923) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 88

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |


Certidão obtida via Internet Mosaico (2903923) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 89

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# NOTA TÉCNICA Nº 8802/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

## ANÁLISE

2. Após o Ofício nº 4660/2018/SEI-MCTIC (Sei 2638021) no qual esclarece sobre o novo procedimento da outorga de serviço, com a publicação do Decreto nº 9.138/2017, e o encaminhamentos dos autos à Consultoria Jurídica para que esta se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo, a Conjur, por meio do Parecer nº 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei 2889080), solicitou a seguinte juntada de documento:

> "Quanto à regularidade jurídica, verifica-se, na Petição SEI 2022839 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19) a comprovação da atualidade da titularidade do cargo de Reitor da entidade. Ainda, verifica-se a juntada das declarações (pelo Reitor assinadas) exigidas pelo art. 15, §2º, do Decreto nº 52.795/63 - conforme Petição SEI 2479036 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19). Ocorre que, nessa declaração, há menção expressa às alíneas "e", "g", "h", "j" "l", "n", "o", "p" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. No entanto, conforme art. 15, §2º do Decreto 52.795/63, é exigido que a declaração se refira às alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade para juntada da declaração pelo Reitor que abranja **todas as alíneas citadas**, bem como para juntada das declarações exigidas nos incs. IV, V e VI do art. 15, §2º do Decreto 52.795/63.
>
> Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões demonstrando a então regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas - todos atualizados (Sei 2875756, 2875586, 2875600, 2875642, 2875715, 2875723 e 2875736). Ressalve-se, no entanto, a insuficiência do documento acostada ao SEI (2875723) para comporvar a regularidade com a Fazenda Municipal, uma vez que ele não se constitui propriamente em certidão, bem como nele consta que existem débitos pendentes. Assim, recomenda-se a **cientificação da entidade para juntada do comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal atualizado, nos termos do art. 15, §7º, inc. II do Decreto nº 52.795/63.**

3. Assim, faz-se necessário a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo

relacionados:

a. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

b. Declaração assinada pelos **Reitor** de que:

*(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*

*(b) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*

*(c) a entidade e as pessoas que integram o seu quadro diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;*

*(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*

*(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

*(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*

*(i) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*

*(j) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.*

**CONCLUSÃO**

---

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de destituição da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **onia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/04/2018, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 24/04/2018, às 07:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2903968** e o código CRC **9C23F2D8**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 15670/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**
Representante Legal da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - (10.735.145/0001-94)
Avenida Marechal Castelo Branco, nº 789 - São Francisco
65076-091 / São Luís – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022925/2012-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8802/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/04/2018, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2904259** e o código CRC **2BE6120E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15670/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 2904259

## Correspondência Eletrônica - 2913660

**Data de Envio**:
24/04/2018 11:16:28

**De**:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
carlos.cerqueira@ifma.edu.br
claudiomoraes@ifma.edu.br

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53000.022925/2012-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_2904259.html
Nota_Tecnica_2903968.html

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CNPJ: 06.217.954/0001.37**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
# Nº 000053/2018

| DADOS DO SUJEITO PASSIVO | |
|---|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO |
| INSC. MUNICIPAL | 21017071073514500140 9 |
| CNPJ | 10.735.145/0014-09 |
| ATIVIDADE | EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICOLÓGICO |
| ENDEREÇO | ROD MA 225, S/N, , CENTRO, BARREIRINHAS - MA |

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo n° **0802/2018** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 10.735.145/0014-09**, inerentes aos tributos municipais:

- **Alvará de Localização e Funcionamento - ALV. DE LF**

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

**Emitida às 18:01:51 hs do dia 25 de Abril de 2018**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 90 DIAS A CONTAR DESTA DATA.**

Thiago Perez de S. Lima
Secretário Municipal de Administração

**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

BARREIRINHAS – Maranhão

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **NG1E3K180425**.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**
**CNPJ Nº 06.217.954/0001.37**
AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO S/N CENTRO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

## Nº 000049/2018

| DADOS DO SUJEITO PASSIVO | |
|---|---|
| **NOME/RAZÃO SOCIAL** | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO |
| **ENDEREÇO** | ROD MA 225, Nº S/N, CENTRO - BARREIRINHAS, 65590-000 |
| **INSC. MUNICIPAL** | 210170710735145001409 |
| **CPF/CNPJ** | 10.735.145/0014-09 |
| **ATIVIDADE** | EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICOLÓGICO |

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **0802/2018**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 18:03:06 hs do dia 25 de Abril de 2018

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 90 DIAS A CONTAR DESTA DATA**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**
BARREIRINHAS - MA
Thiago Perez de C. Lima
Secretario Municipal de Administração

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **P8T0FD180425**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO S/N CENTRO**
**06.217.954/0001.37**

# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**EXERCÍCIO 2018**
**Nº 0801 / 2018**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**
21017071073514500140 9

**CPF/CNPJ**
10.735.145/0014-09

**NOME/RAZÃO SOCIAL**
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO

**NOME DE FANTASIA**
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO - CAMPUS BARREI

**REGISTRO NA JUCEMA:**

**NATUREZA JURÍDICA:** 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA**
EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICOLÓGICO

**DATA DE INÍCIO**
07/01/2009

**LOCALIZAÇÃO**

**BAIRRO**
CENTRO

**LOGRADOURO**
ROD MA 225

**NÚMERO**
S/N

**CEP**
65590-000

**COMPLEMENTO**

**OBSERVAÇÃO**

**VALIDADE**

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ 31/12/2018 SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE ACIMA DISCRIMINADA.

**BARREIRINHAS - MA, 25 de Abril de 2018**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Thiago Perez de S. Lima
Secretario Municipal de Administração

Assessoria Técnica
ASSESSORIA TÉCNICA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **EGRVXY180425**.

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO**






# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

## NÚMERO DA CERTIDÃO: 00004063792018

Validade: **31/08/2018**

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PÊNDENCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NO ARTIGO 54 DA CLTM, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | |
|---|---|
| **CNPJ:** 10.735.145/0001-94 | **Inscrição Municipal:** 67437004 |
| **Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO , CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO | |
| **ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL** | |
| 854220000 – EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO | |
| **ENDEREÇO DELOCALIZAÇÃO** | |
| **Logradouro:** AVENIDA COLARES MOREIRA | |
| **Número:** 477 | **Complemento:** |
| **Bairro:** RENASCENCA | |
| **Município:** SAO LUIS – MA | **CEP:** 65075441 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **03 de maio de 2018 ?s 11:21**, sob o código de autenticidade nº **EFBD15EC27FD49A86A42217849BEA825**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

# DECLARAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa - Portaria 420, de 14.09.2011, Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 05.03.2012. Localidade: Barreirinhas (MA), Canal: 250E

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ: 10.735.145/0001-94. Representante Legal: FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA, CPF nº 253.321.47368

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) a entidade e as pessoas que integram o seu quadro diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

(j) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando o responsável à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma a presente declaração.

São Luís (MA), 26 de abril de 2018

Francisco Roberto Brandão Ferreira
**Reitor do Instituto Federal do Maranhão**
Título de Eleitor nº 000412241147
CPF nº 253.321.47368

**CHECKLIST**

**Análise Documental para Assinatura de Contrato**

**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53000.022925/2012-10

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CNPJ: 10.735.145/0001-94

Localidade: Barreirinhas/MA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 250E

Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim ( x ) Não

| **LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PARECER JURÍDICO 316/2018** | **OBSERVAÇÕES** |
|---|---|
| **RELATIVOS À ENTIDADE** | |
| a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; | 01250.028247/2018-49 |
| b) Declaração assinada pelos **Reitor** de que:<br>*(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*<br>*(b) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br>*(c) a entidade e as pessoas que integram o seu quadro diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;*<br>*(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br>*(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br>*(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br>*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br>*(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br>*(i) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*<br>*(j) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.* | 01250.028247/2018-49 |
| o) Espelho MOSAICO do Plano Básico sobre a disponibilidade do canal em questão; | 2903923 |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( x ) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 16/07/2018, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3165360** e o código CRC **3A65E05F**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53000.022925/2012-10**
**Referência: Parecer Jurídico 316/2018 (2889080)**

**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**
**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivo**

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei 2889080), que opinou pela viabilidade jurídica do processo, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 24, 28, 29 e 32, as quais foram prontamente cumpridas conforme se verifica no Checklist (Sei 3165360) acostado nos autos, e posicionou-se pelo regular prosseguimento do feito para formalização de permissão de outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos conferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, encaminhe-se as minutas atualizadas da Portaria de Outorga e Exposição de Motivos para as providências consectárias (3305164).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/08/2018, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3169673** e o código CRC **AC1CD027**.

Não Possui.

**MINUTA DE**
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DO PARECER DE MÉRITO**

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**,** CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**MINUTA DO PARECER DE MÉRITO**

| |
|---|
| **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:** |
| Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão. |
| **2. Objetivos que se pretende alcançar:** |
| Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963. |
| **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:** |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO |

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Barreirinhas/MA: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão* ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/08/2018, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3305164** e o código CRC **6411ED81**.

**PORTARIA Nº 4413/2018/SEI-MCTIC**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**,** CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/09/2018, às 18:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3308855** e o código CRC **A91197AB**.

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**MINUTA DO PARECER DE MÉRITO**

| |
|---|
| **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:** |
| Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão. |
| **2. Objetivos que se pretende alcançar:** |
| Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963. |
| **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:** |

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Barreirinhas/MA: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/09/2018, às 18:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3308868** e o código CRC **DA485688**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 01/10/2018 15:24:52
**Origem:** Secretaria de Radiodifusão
**Operador:** Cristiane Babilônia de Melo
**Ofício:** 4990179
**Data prevista de publicação:** 02/10/2018
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 11120080 | PORT Nº 4413_2018 - RTF.rtf | db122eabfc262808 62b17c882799927c | 9,00 | |
| | **Total da matéria** | | **9,00** | **R$ 297,36** |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **9,00** | **R$ 297,36** |

# Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 3.952 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028548/2016-11, resolve:

Art. 1º Extinguir a outorga referente à frequência 3375 kHz, na localidade de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical, em nome da extinta RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, atual EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 4.410 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043010/2012-48, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, CNPJ nº 04.383.190/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, por meio do canal 292E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 4.411 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043472/2012-65, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, CNPJ nº 24.464.109/0001-48, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Ipanema, estado de Alagoas, por meio do canal 237E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 4.413 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 4.416 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020988/2012-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, CNPJ nº 10.635.424/0007-71, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Videira, estado de Santa Catarina, por meio do canal 279E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 4.433 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021343/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### DESPACHO Nº 1.579 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Acolho as razões presentes na Nota Técnica n.º 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a fim de declarar que decaiu o direito da Rádio Vera Ltda-ME., firmar com a União, o contrato de adesão à concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, objeto do procedimento referente à Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC.

GILBERTO KASSAB

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### PORTARIA Nº 1.620, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 32, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 e no art. 249 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, relativos à delegação e à avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e à avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competências na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.026484/2018-80, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes de cargo de Gerente na Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação (AFFO) na Sede, e de Gerente Regional, nas Gerências Regionais, e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, desempenhar o encargo de Ordenador de Despesas no que se refere aos atos relativos à execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros alocados à unidade gestora executora sob sua responsabilidade.

Art. 2º Delegar competência aos ocupantes de cargo de Coordenador de Processo de Execução Financeira (AFFO2) na Sede, e de Coordenador Regional de Processo de Administração e Finanças, nas Gerências Regionais, e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, desempenhar o encargo de Responsável pelos Atos de Gestão Orçamentária e Financeira no que se refere aos atos relativos à execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros alocados à unidade gestora executora sob sua responsabilidade.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do art. 14 , § 3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único. Esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º Ficam revogadas as portarias de delegação de competência para atuar como Ordenador de Despesas e Gestor Financeiro, titular e substituto, no âmbito da Sede e das Gerências Regionais da Anatel editadas até a presente data, especialmente:

I - a Portaria Anatel nº 443, de 31 de maio de 2013 (SEI nº 2897572);

II - a Portaria Anatel nº 442, de 31 de maio de 2013 (SEI nº 2897564);

III - a Portaria Anatel nº 50510, de 18 de novembro de 2015 (SEI nº 0102112);

IV- a Portaria Anatel nº 50601, de 11 de dezembro de 2015 (SEI nº 0145342);

V - a Portaria Anatel nº 102, de 01 de fevereiro de 2016 (SEI nº 0234118);

VI - a Portaria Anatel nº 103, de 01 de fevereiro de 2016 (SEI nº 0234240);

VII - a Portaria Anatel nº 553, de 13 de maio de 2016 (SEI nº 0491764);

VIII - a Portaria Anatel nº 976, de 10 de agosto de 2016 (SEI nº 0725334);

IX - a Portaria Anatel nº 1024, de 17 de agosto de 2016 (SEI nº 0743897)

X - a Portaria Anatel nº 365, de 15 de março de 2017 (SEI nº 1278981);

XI - a Portaria Anatel nº 813, de 16 de junho de 2017 (SEI nº 1564560);

XII - a Portaria Anatel nº 1148, de 24 de agosto de 2017 (SEI nº 1815181);

XIII - a Portaria Anatel nº 1697, de 04 de dezembro de 2017 (SEI nº 2186641);

XIV - a Portaria Anatel nº 1774, de 21 de dezembro de 2017 (SEI nº 2250038);

XV - a Portaria Anatel nº 824, de 16 de maio de 2018 (SEI nº 2738195);

XVI - Portaria Anatel nº 825, de 16 de maio de 2018 (SEI nº 2738211);

XVII - a Portaria Anatel nº 1147, de 16 de julho de 2018 (SEI nº 2959271); e

XVIII - a Portaria Anatel nº 1235, de 27 de julho de 2018 (SEI nº 3011372).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018100200015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante PUB_DOU_PRT_4413_02/10/2018 (3420848) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 05

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

| UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S): |
| --- |
| CGGM_RÁDIO |

| DEMANDA: |
| --- |
| Encaminhar a Presidência da República |

| OBSERVAÇÃO: |
| --- |
| Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República. |

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 02/10/2018, às 11:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3421833** e o código CRC **AB658B2F**.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 3421833

EM nº 00501/2018 MCTIC

Brasília, 06 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab***

# Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 05/12/2018 15:54

Termo(s): 501 2018
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

| NUP | Assunto | Min. | Tarefa | Estado | Tipo | Legado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | MCTIC 00501 2018 Barreirinhas/MA - FME - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO | MCTIC | Trâmite na PR | Em trâmite na PR | EM para Despacho | |

Relatório de encaminhamento (3655625)
SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 112

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 44463/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 22/11/2018, às 21:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3531472** e o código CRC **2E16AF72**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44463/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 3531472

| | |
|---|---|
| 424;INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÃ‡ÃƒO | CIÃŠNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃƒO;Barreirinhas;MA;2018-10-02 00:00:00;004413/2018;MS;10.735.145/0001-94;53000.022925/2012-10;50414640659;2101707 |

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 49151/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

| PROCESSOS | EM |
|---|---|
| 53670.001341/2001-65 | 505 |
| 53000.006481/2010-11 | 545 |
| 53000.042414/2013-03 | 546 |
| 53900.047853/2016-01 | 504 |
| 53900.016488/2015-02 | 506 |
| 53000.039908/2003-21 | 507 |
| 53000.022925/2012-10 | 501 |
| 53000.020988/2012-31 | 503 |
| 53000.043010/2012-48 | 502 |

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 11/12/2018, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3678360** e o código CRC **EB7277D9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49151/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3678360



EM nº 00501/2018 MCTIC

Brasília, 5 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab***

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**
**PROCESSOS RELACIONADOS: Processo principal nº 53000.012739/2012 e Processo nº 53000.023333/2012 (FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA)**

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Barreirinhas/MA: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

## I – DO RELATÓRIO:

A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por intermédio da Nota Técnica 2919 (2637028), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

Assevera, ainda, que, após a adjudicação da outorga, a entidade ora interessada apresentou seu projeto de instalação e de utilização de equipamentos, conforme exige o art. 29 do Decreto nº 52.795/19663, o qual foi aprovado pela Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e

Consignações Despacho Interno COTED 1657173. sendo considerada apta à obtenção do serviço.

Afirma, também, que, com a publicação do Decreto nº 9.138/2017, que alterou o referido Decreto nº 52.795/1963, as fases do processo de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, foram invertidas, devendo a assinatura do contrato ser precedida da publicação da Portaria de outorga e do Decreto Legislativo respectivamente.

Assim, a SERAD **concluiu que a entidade está apta à obtenção da outorga em questão** e solicitou desta unidade consultiva posicionamento jurídico acerca da regularidade do procedimento e da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica 3157 (2645426),.

**Registre-se que a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção, que culminou com a outorga para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, já foi devidamente apreciada por esta CONJUR, por meio do PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU ( fls. 30 e ss. do Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 (0315295), exarado no processo principal nº 53000.012739/2012.**

Ato contínuo, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (SEI 0572267), publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

É o breve relatório.

## II - DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93.

Portanto, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que os assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço para garantir o respeito aos princípios e regras constitucionais, legais e regulamentares que regem o pedido.

Dito isso, vê-se que o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É **dispensável** a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**

Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

**CBT – Lei nº 4.117, de 1962**

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

**Decreto nº 52.795, de 1963**

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito ora sob análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreirinhas/MA, evidenciando que a prática do corresponde ato administrativo é da competência do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Por sua vez, a vigente Portaria nº 4335, de 2015, é expressa ao prever que os procedimentos e critérios de seleção aplicados deverão ser aqueles previstos na Portaria vigente à época da publicação do respectivo Aviso; no caso em apreço, é a Portaria Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, sendo este o diploma normativo que foi observado por ocasião da seleção *in casu*.

## III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

Como já relatado, a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção já foi devidamente apreciada por esta CONJUR, por meio do **PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 30 e ss. do** Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 (0315295) **exarado no processo principal nº 53000.012739/2012 -** fazendo-se oportuno registrar sua conclusão:

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Ádvocacia-Geral da União, opina **favoravelmente à homologação da atual seleção pública**, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Barreirinhas, no estado de Maranhão (canal 250 E, Classe C), sagrando-se **vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECOLOGIA DO MARANHÃO (g.n)**

Passa-se aqui, a destacar os seguintes pontos da referida manifestação da CONJUR acerca da regularidade procedimental do resultado da seleção.

De início, duas entidades manifestaram interesse na obtenção da outorga, da presente seleção, a saber: 1) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO

MARANHÃO - IFMARANHAO, Processo 53000.022925/2012-10 e 2) FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA, Processo nº 53000.023333/2012.

O pleito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO, constante nos presentes autos, foi analisado pela área técnica, sendo este considerado habilitado e classificado em primeiro lugar, conforme Nota Técnica nº 440/2013 (fls. 14/15 Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Por sua vez, na mesma Nota Técnica, a proposta da FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA (Processo nº 53000.023333/2012) foi desconsiderado, por ser pessoa jurídica de direito privado (nos termos do artigo 5o , § 1°, da Portaria n° 420/2011).

Frise-se que foi procedida a devida notificação das entidades acerca do resultado da seleção, por meio dos ofícios 1200/2013 e 1201/2013 (conforme fls. 22/23 Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Ainda, em virtude da devolução da correspondência, a FUNDAÇÂO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA foi comunicada do resultado via publicação do Edital de 19 de dezembro de 2013, devidamente publicado no DOU (conforme fls. 24 e 26/27 do Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Não houve interposição recursal, segundo o que consta nos autos.

Verifica-se, portanto, que o postulado do devido processo legal fora devidamente observada no curso deste processo, sendo respeitados, de igual sorte, o contraditório da ampla defesa.

Após a análise do resultado final, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (SEI 0572267) e a convocação da entidade para apresentar projeto relativo à instalação da estação e utilização de equipamentos, conforme exige o art. 29 do Decreto nº 52.795/19663 - o que foi feito e aprovado por Despacho do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações (SEI 1657173), sendo considerada a entidade apta à obtenção do serviço.

Não foi possível visualizar no processo o **extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico**, recomendando-se sua disponibilização no presente.

Além de constar dos autos extrato do SRD (SEI 1612231), verifica-se o Despacho Interno COLEC_OUT 2875927, que assegura a observância aos limites do art. 12 e do seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67 - circunstância esta que deve sempre ser objeto de análise por parte da SERAD, **competindo à SERAD sempre averiguar tal circunstância, antes da assinatura do contrato, a fim de velar pelo cumprimento dos limites**.

Ainda, não consta nas conclusões da SERAD que restou alguma pendência de índole técnica, após as diligências adotadas nesse sentido.

Já no tocante aos demais aspectos jurídicos, passa a analisar a manutenção das condições de habilitação por parte da entidade, bem como de seus dirigentes, conforme a seguir

Quanto à regularidade jurídica, verifica-se, na Petição SEI 2022839 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19) a comprovação da atualidade da titularidade do cargo de Reitor da

entidade. Ainda, verifica-se a juntada das declarações (pelo Reitor assinadas) exigidas pelo art. 15, §2º, do Decreto nº 52.795/63 - conforme Petição SEI 2479036 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19). Ocorre que, nessa declaração, há menção expressa apenas às alíneas "e", , "g", "h", "j" "l", "n", "o", "p" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. No entanto, conforme art. 15, §2º do Decreto 52.795/63, é exigido que a declaração se refira às alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade para juntada da declaração pelo Reitor que abranja **todas as alíneas citadas**, bem como para juntada das declarações exigidas nos incs. IV, V e VI do art. 15, §2º do Decreto 52.795/63.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões demonstrando a então regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas - todos atualizados (Sei 2875756, 2875586, 2875600, 2875642, 2875715, 2875723 e 2875736). Ressalve-se, no entanto, a insuficiência do documento acosta ao SEI (2875723) para comporvar a regularidade com a Fazenda Municipal, uma vez que ele não se constitui propriamente em certidão, bem como nele consta que existem débitos pendentes. Assim, recomenda-se a **cientificação da entidade para juntada do comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal atualizado, nos termos do art. 15, §7º, inc. II do Decreto nº 52.795/63.**

Por fim, como o resultado da seleção já foi devidamente analisado por esta CONJUR no bojo do processo principal, cabe nesta oportunidade a apreciação da minuta de Portaria acostada, tendo em vista que o Decreto nº 9.138/2017, que alterou o referido Decreto nº 52.795/1963, inverteu as fases do processo de concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Desde então, a assinatura do contrato é precedida da publicação dos correspondentes Portaria de outorga e Decreto Legislativo.

Examinando a minuta de Portaria acostada à Nota Técnica 2919 (2637028, não se vislumbra qualquer atecnia ou ilegalidade, ficando atestada a sua juridicidade.

Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15, §6º, c/c, art. 13, §§2º e 3º, ambos do Decreto nº 52.795/67[7], orienta-se que a área técnica, **por ocasião da assinatura do contrato**, diligencie para que sejam apresentadas todas as certidões e documentos que eventualmente se encontrarem vencidos, hipótese em que o prosseguimento desse processo depende da **regularidade e atualização** dos documentos em referência. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

## III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **atendidas as recomendações vazadas nos itens 24, 28, 29 e 32 supra**, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo

regular prosseguimento do feito, momento em que se pugna pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

No que concerne às minutas de Portarias e de exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica 2919 (2637028), estas atendem as formalidades legais, devendo apenas serem **objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias** por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

É o parecer, que encaminho ao Coordenador da COREC.

Brasília, 12 de abril de 2018

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120955176 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 16-04-2018 15:08. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00507/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 13 de abril de 2018.

**Alex Bahia Ribeiro**
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 124478214 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 13-04-2018 17:02. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# NOTA TÉCNICA Nº 8802/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

## ANÁLISE

2. Após o Ofício nº 4660/2018/SEI-MCTIC (Sei 2638021) no qual esclarece sobre o novo procedimento da outorga de serviço, com a publicação do Decreto nº 9.138/2017, e o encaminhamentos dos autos à Consultoria Jurídica para que esta se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo, a Conjur, por meio do Parecer nº 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei 2889080), solicitou a seguinte juntada de documento:

> "Quanto à regularidade jurídica, verifica-se, na Petição SEI 2022839 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19) a comprovação da atualidade da titularidade do cargo de Reitor da entidade. Ainda, verifica-se a juntada das declarações (pelo Reitor assinadas) exigidas pelo art. 15, §2º, do Decreto nº 52.795/63 - conforme Petição SEI 2479036 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19). Ocorre que, nessa declaração, há menção expressa às alíneas "e", "g", "h", "j" "l", "n", "o", "p" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. No entanto, conforme art. 15, §2º do Decreto 52.795/63, é exigido que a declaração se refira às alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade para juntada da declaração pelo Reitor que abranja **todas as alíneas citadas**, bem como para juntada das declarações exigidas nos incs. IV, V e VI do art. 15, §2º do Decreto 52.795/63.
>
> Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões demonstrando a então regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas - todos atualizados (Sei 2875756, 2875586, 2875600, 2875642, 2875715, 2875723 e 2875736). Ressalve-se, no entanto, a insuficiência do documento acostada ao SEI (2875723) para comporvar a regularidade com a Fazenda Municipal, uma vez que ele não se constitui propriamente em certidão, bem como nele consta que existem débitos pendentes. Assim, recomenda-se a **cientificação da entidade para juntada do comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal atualizado, nos termos do art. 15, §7º, inc. II do Decreto nº 52.795/63.**

3. Assim, faz-se necessário a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

a. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
b. Declaração assinada pelos **Reitor** de que:

*(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*

*(b) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*

*(c) a entidade e as pessoas que integram o seu quadro diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;*

*(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*

*(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

*(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*

*(i) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*

*(j) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.*

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de destituição da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/04/2018, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 24/04/2018, às 07:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2903968** e o código CRC **9C23F2D8**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

53000.022925/2012-10

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 501 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 501 2018 MCTIC.

**CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO**
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor**, em 12/12/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0929371** e o código CRC **F8DF2405** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Prezado AndrÃ©, Considerando a posse do Presidente da RepÃºblica e dos novos Ministros de Estado, solicito a devoluÃ§Ã£o das ExposiÃ§Ãµes de Motivos relacionadas abaixo Ã  Pasta competente (MCTIC), no Sistema de GeraÃ§Ã£o e TramitaÃ§Ã£o de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliaÃ§Ã£o da pertinÃªncia da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequaÃ§Ã£o Ã s novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devoluÃ§Ã£o. 53900.043270/2015-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543) 53900.044560/2015-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849) 53000.043010/2012-48 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018) 53000.054050/2012-15 â€“ ExposiÃ§Ã£o de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350) 53900.005300/2014-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018-01 - OfÃcio nÂº 1764/2018/SE/CC-PR 53000.042414/2013-03 EM nÂº 00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM nÂº 00285/2017 MCTIC 53000.052684/2013-14 EM nÂº 00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM nÂº 00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009-42 EM nÂº 00557/2018 MCTIC 53000.006934/2013-44 EM nÂº 00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM nÂº 00418/2017 MCTIC 53900.026664/2015-14 EM nÂº 00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM nÂº 00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015-85 â€“ EM nÂº 00528/2018 MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM nÂº 00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26 â€“ EM nÂº 00532/2018 do MCTIC 53000.034031/2012-72 â€“ EM nÂº 00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21 â€“ EM nÂº 00515/2018 MCTIC 53670.001341/2001-65 â€“ EM nÂº 00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM nÂº 0780/2017 53000.053969/2012-91 EM nÂº 1009/2017 53000.026230/2012-15 EM nÂº 0132/2018 00001.004845/2018-00 OfÃcio 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM nÂº 0456/2018 53000.054050/2012-15 EM nÂº 0549/2018 53000.027244/2009-42 EM nÂº 0557/2018 53000.030397/2012-72 EM nÂº 0553/2018 53000.009024/2012-32 EM nÂº 0555/2018 53900.009151/2015-31 EM nÂº 0550/2018 53000.064009/2013-38 EM nÂº 0551/2018 53900.000271/2014-91 EM nÂº 0038/2018 53900.016778/2016-29 EM nÂº 0029/2018 53000.049242/2012-18 EM nÂº 0323/2017 53000.052684/2013-14 EM nÂº 0568/2017 53000.054982/2012-68 EM nÂº 0445/2017 53000.057297/2012-93 EM nÂº 0420/2017 53000.030840/2012-13 EM nÂº 0446/2017 53000.015829/2013-04 EM nÂº 0443/2017 53000.053176/2013-53 EM nÂº 0314/2017 53000.065155/2013-81 EM nÂº 0441/2017 53000.007050/2013-15 EM nÂº 0195/2017 53000.056214/2011-68 EM nÂº 0285/2017 53000.007687/2014-84 EM nÂº 0194/2017 53900.017162/2015-94 EM nÂº 0338/2017 53000.006481/2010-11 EM nÂº 0545/2018 53000.055599/2007-60 EM nÂº 0484/2017 53000.052021/2011-38 EM nÂº 0360/2017 53000.056217/2011-00 EM nÂº 0274/2017 00001.004765/2018-46 OfÃcio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM nÂº 0507/2018 53900.047853/2016-01 EM nÂº 0504/2018 53900.016488/2015-02 EM nÂº 0506/2018 53000.022925/2012-10 EM nÂº 0501/2018 53000.042414/2013-03 EM nÂº 0546/2018 53000.020988/2012-31 EM nÂº 0503/2018 53000.043010/2012-48 EM nÂº 0502/2018 53670.001341/2001-65 EM nÂº 0505/2018 53900.011448/2014-85 EM nÂº 0531/2018 01250.034988/2018-69 EM nÂº 0533/2018 01250.048763/2017-17 EM nÂº 0542/2018 53900.024997/2014-10 EM nÂº 0517/2018 53900.034082/2015-01 EM nÂº 0516/2018 53900.037331/2014-21 EM nÂº 0515/2018 53900.034520/2015-23 EM nÂº 0525/2018 53900.044560/2015-83 EM nÂº 0526/2018 53900.041939/2015-31 EM nÂº 0514/2018 53900.024692/2014-16 EM nÂº 0530/2018 53900.001273/2016-60 EM nÂº 0541/2018 53900.017145/2015-57 EM nÂº 0521/2018 53900.013241/2015-26 EM nÂº 0532/2018 53900.009333/2014-21 EM nÂº 0512/2018 53000.016596/2013-59 EM nÂº 0518/2018 53900.014648/2014-90 EM nÂº 0519/2018 53900.017091/2015-20 EM nÂº 0520/2018 53900.043270/2015-12 EM nÂº 0513/2018 53900.050381/2015-85 EM nÂº 0528/2018 53900.027712/2014-01 EM nÂº 0524/2018 53900.048226/2015-07 EM nÂº 0527/2018 53000.007913/2014-27 EM nÂº 0529/2018 53900.022443/2014-88 EM nÂº 0485/2018 53000.009433/2013-10 EM nÂº 0499/2018 53900.038863/2014-86 EM nÂº 0722/2017 53900.042143/2015-04 EM nÂº 0724/2017 53000.007973/20012-88 EM nÂº 1054/2017 53900.007823/2014-92 EM nÂº 0413/2018 53000.056610/2011-95 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200) 53900.001600/2016-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828) 53000.065990/2005-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481) 53900.042394/2016-61 - EM nÂº 00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM nÂº 00426/2018 MCTIC 53900.029584/2016-93 - EM nÂº 00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM nÂº 00423/2018 MCTIC 53900.043984/2015-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/3013-44 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031) 53900.012814/2014-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330) 53900.012614/2016-22 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016-96 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222) 53900.043814/2015-46 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280) 53000.043064/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015-53 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554) 53000.013424/2014-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722) 53000.048414/2012-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC 53000.006332/2012-14--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 53000.069282/2013-59 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186) 53000.060582/2013-72--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/2011-59--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692) 53900.017145/2015-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356) 53000.055599/2007-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494) 53000.069265/2013-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53900.073493/2015-12 EM nÂº 0389/2018 53900.011113/2014-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-

11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tannuri LafèrtÃ© Subchefe Adjunta de Infraestrutura Subchefia para Assuntos JurÃdicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

**E-mail - 0963049**

**Data de Envio**:
04/01/2019 15:01:41

**De**:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

**Para**:
codin.ccivil@mctic.gov.br

**Assunto**:
Devolução de Exposição de Motivos Nº 501/2018 do MCTIC

**Mensagem**:
Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Glauce Pereira da Silva
Especialista

**Anexos**:
E_mail_0963042_Email_de_devolucao____EXM_radiodifusao.msg

EM nº 01321/2019 MCTIC

Brasília, 6 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, por meio do canal 250EE, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, por intermédio do Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria n° Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 2919/2018/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 4413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**
**PROCESSOS RELACIONADOS: Processo principal nº 53000.012739/2012 e Processo nº 53000.023333/2012 (FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA)**

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Barreirinhas/MA: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

## I – DO RELATÓRIO:

A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por intermédio da Nota Técnica 2919 (2637028), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

Assevera, ainda, que, após a adjudicação da outorga, a entidade ora interessada apresentou seu projeto de instalação e de utilização de equipamentos, conforme exige o art. 29 do Decreto nº 52.795/19663, o qual foi aprovado pela Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e

Consignações Despacho Interno COTED 1657173. sendo considerada apta à obtenção do serviço.

Afirma, também, que, com a publicação do Decreto nº 9.138/2017, que alterou o referido Decreto nº 52.795/1963, as fases do processo de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, foram invertidas, devendo a assinatura do contrato ser precedida da publicação da Portaria de outorga e do Decreto Legislativo respectivamente.

Assim, a SERAD **concluiu que a entidade está apta à obtenção da outorga em questão** e solicitou desta unidade consultiva posicionamento jurídico acerca da regularidade do procedimento e da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica 3157 (2645426),.

**Registre-se que a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção, que culminou com a outorga para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, já foi devidamente apreciada por esta CONJUR, por meio do PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU ( fls. 30 e ss. do Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 (0315295), exarado no processo principal nº 53000.012739/2012.**

Ato contínuo, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (SEI 0572267), publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

É o breve relatório.

## II - DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93.

Portanto, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que os assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço para garantir o respeito aos princípios e regras constitucionais, legais e regulamentares que regem o pedido.

Dito isso, vê-se que o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É **dispensável** a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**

Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

**CBT – Lei nº 4.117, de 1962**

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

**Decreto nº 52.795, de 1963**

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito ora sob análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreirinhas/MA, evidenciando que a prática do corresponde ato administrativo é da competência do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Por sua vez, a vigente Portaria nº 4335, de 2015, é expressa ao prever que os procedimentos e critérios de seleção aplicados deverão ser aqueles previstos na Portaria vigente à época da publicação do respectivo Aviso; no caso em apreço, é a Portaria Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, sendo este o diploma normativo que foi observado por ocasião da seleção *in casu*.

## III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

Como já relatado, a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção já foi devidamente apreciada por esta CONJUR, por meio do **PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 30 e ss. do** Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 (0315295) **exarado no processo principal nº 53000.012739/2012 -** fazendo-se oportuno registrar sua conclusão:

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Ádvocacia-Geral da União, opina **favoravelmente à homologação da atual seleção pública**, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Barreirinhas, no estado de Maranhão (canal 250 E, Classe C), sagrando-se **vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECOLOGIA DO MARANHÃO (g.n)**

Passa-se aqui, a destacar os seguintes pontos da referida manifestação da CONJUR acerca da regularidade procedimental do resultado da seleção.

De início, duas entidades manifestaram interesse na obtenção da outorga, da presente seleção, a saber: 1) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO

MARANHÃO - IFMARANHAO, Processo 53000.022925/2012-10 e 2) FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA, Processo nº 53000.023333/2012.

O pleito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO, constante nos presentes autos, foi analisado pela área técnica, sendo este considerado habilitado e classificado em primeiro lugar, conforme Nota Técnica nº 440/2013 (fls. 14/15 Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Por sua vez, na mesma Nota Técnica, a proposta da FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA (Processo nº 53000.023333/2012) foi desconsiderado, por ser pessoa jurídica de direito privado (nos termos do artigo 5o , § 1°, da Portaria n° 420/2011).

Frise-se que foi procedida a devida notificação das entidades acerca do resultado da seleção, por meio dos ofícios 1200/2013 e 1201/2013 (conforme fls. 22/23 Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Ainda, em virtude da devolução da correspondência, a FUNDAÇÂO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA foi comunicada do resultado via publicação do Edital de 19 de dezembro de 2013, devidamente publicado no DOU (conforme fls. 24 e 26/27 do Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Não houve interposição recursal, segundo o que consta nos autos.

Verifica-se, portanto, que o postulado do devido processo legal fora devidamente observada no curso deste processo, sendo respeitados, de igual sorte, o contraditório da ampla defesa.

Após a análise do resultado final, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (SEI 0572267) e a convocação da entidade para apresentar projeto relativo à instalação da estação e utilização de equipamentos, conforme exige o art. 29 do Decreto nº 52.795/19663 - o que foi feito e aprovado por Despacho do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações (SEI 1657173), sendo considerada a entidade apta à obtenção do serviço.

Não foi possível visualizar no processo o **extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico**, recomendando-se sua disponibilização no presente.

Além de constar dos autos extrato do SRD (SEI 1612231), verifica-se o Despacho Interno COLEC_OUT 2875927, que assegura a observância aos limites do art. 12 e do seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67 - circunstância esta que deve sempre ser objeto de análise por parte da SERAD, **competindo à SERAD sempre averiguar tal circunstância, antes da assinatura do contrato, a fim de velar pelo cumprimento dos limites**.

Ainda, não consta nas conclusões da SERAD que restou alguma pendência de índole técnica, após as diligências adotadas nesse sentido.

Já no tocante aos demais aspectos jurídicos, passa a analisar a manutenção das condições de habilitação por parte da entidade, bem como de seus dirigentes, conforme a seguir

Quanto à regularidade jurídica, verifica-se, na Petição SEI 2022839 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19) a comprovação da atualidade da titularidade do cargo de Reitor da

entidade. Ainda, verifica-se a juntada das declarações (pelo Reitor assinadas) exigidas pelo art. 15, §2º, do Decreto nº 52.795/63 - conforme Petição SEI 2479036 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19). Ocorre que, nessa declaração, há menção expressa apenas às alíneas "e", , "g", "h", "j" "l", "n", "o", "p" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. No entanto, conforme art. 15, §2º do Decreto 52.795/63, é exigido que a declaração se refira às alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade para juntada da declaração pelo Reitor que abranja **todas as alíneas citadas**, bem como para juntada das declarações exigidas nos incs. IV, V e VI do art. 15, §2º do Decreto 52.795/63.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões demonstrando a então regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas - todos atualizados (Sei 2875756, 2875586, 2875600, 2875642, 2875715, 2875723 e 2875736). Ressalve-se, no entanto, a insuficiência do documento acosta ao SEI (2875723) para comporvar a regularidade com a Fazenda Municipal, uma vez que ele não se constitui propriamente em certidão, bem como nele consta que existem débitos pendentes. Assim, recomenda-se a **cientificação da entidade para juntada do comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal atualizado, nos termos do art. 15, §7º, inc. II do Decreto nº 52.795/63.**

Por fim, como o resultado da seleção já foi devidamente analisado por esta CONJUR no bojo do processo principal, cabe nesta oportunidade a apreciação da minuta de Portaria acostada, tendo em vista que o Decreto nº 9.138/2017, que alterou o referido Decreto nº 52.795/1963, inverteu as fases do processo de concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Desde então, a assinatura do contrato é precedida da publicação dos correspondentes Portaria de outorga e Decreto Legislativo.

Examinando a minuta de Portaria acostada à Nota Técnica 2919 (2637028, não se vislumbra qualquer atecnia ou ilegalidade, ficando atestada a sua juridicidade.

Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15, §6º, c/c, art. 13, §§2º e 3º, ambos do Decreto nº 52.795/67[7], orienta-se que a área técnica, **por ocasião da assinatura do contrato**, diligencie para que sejam apresentadas todas as certidões e documentos que eventualmente se encontrarem vencidos, hipótese em que o prosseguimento desse processo depende da **regularidade e atualização** dos documentos em referência. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

## III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **atendidas as recomendações vazadas nos itens 24, 28, 29 e 32 supra**, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo

regular prosseguimento do feito, momento em que se pugna pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

No que concerne às minutas de Portarias e de exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica 2919 (2637028), estas atendem as formalidades legais, devendo apenas serem **objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias** por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

É o parecer, que encaminho ao Coordenador da COREC.

Brasília, 12 de abril de 2018

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120955176 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 16-04-2018 15:08. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00507/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 13 de abril de 2018.

**Alex Bahia Ribeiro**
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 124478214 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 13-04-2018 17:02. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 2919/2018/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, não tendo sido localizado qualquer recurso relativo à outorga até a presente data, em trâmite neste Ministério.

**ANÁLISE**

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 16/02/2017, foi aprovado o correspondente Despacho de Aprovação de Local, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30,* ***ato*** *do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*
>
> *I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*
>
> *II - o serviço a ser prestado;*
>
> *III - a área da prestação do serviço; e*
>
> *IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*
>
> ***§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.***
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*
>
> ***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.*** *" (NR)*
>
> *"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias,* ***contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga****, celebrar o* ***contrato*** *de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, sugerimos oficiar a entidade comunicando sobre os novos procedimentos e o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos que seguem ao final desta Nota Técnica, para que:

a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**,** CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins

exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 2018.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

| |
|---|
| Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barr do Maranhão. |

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

| |
|---|
| Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão] a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963. |

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

| |
|---|
| Não há. |

4. Custos.

| |
|---|
| Não há. |

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

| |
|---|
| Não se aplica. |

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

| |
|---|
| Não há. |

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

| Texto atual | Texto Proposto |
|---|---|
| Não se aplica. | |

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

| |
|---|
| Portaria de outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à l Barreirinhas, no estado do Maranhão: viabilidade jurídica. |

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 09/02/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 09/02/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/02/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 27/02/2018, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2637028** e o código CRC **9587DA67**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 6 de novembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Barreirinhas/MA - FME - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.321 2019 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS

---

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva**, **DAS**, em 06/11/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1549511** e o código CRC **1C7A76E1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**Casa Civil**
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 144/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barreirinhas/MA**

Interessado**: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO(CNPJ nº 10.735.145/0001-94)**

Referência: **EM nº 01321/2019 MCTIC, de 11/6/2019** – Processo nº **53000.022925/2012-10**

1. Trata-se da Portaria nº 4413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018, que outorga a permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Barreirinhas/MA, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 250E, sem direito a exclusividade, para a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 10.735.145/0001-94, de ac com o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[1].

2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 2919/2018/SEI-MCTIC, de 09/02/2018, (1549506), que se posiciona pelo prosseguimento do pedido de outorga, e pelo Parecer Jurídico nº 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 16/04/2018 (1549501), com o registro pela viabilidade jurídica, desde que atendidas algumas recomendações.

3. A matéria já havia sido encaminhada a esta Casa Civil por meio da EM nº 00501/2018 MCTIC (0929356), de 05/12/2018, a qual foi devolvida por meio do E-mail Protocolo Central 0963049, de 04/01/2019, em razão da necessidade de reavaliação pelo novo titular do MCTIC, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

4. O Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barreirinhas/MA, foi colocado em seleção pública por meio do Aviso de Habilitação nº 01, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MARANHÃO, por intermédio do Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

5. No Relatório do Canal que integra o **MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)**[2] , disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac5748279&state=FM-C5, verificou-se que não constam nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros relativos aos atos de habilitação e homologação da seleção, o que deverá ser observado pelo MCTIC na implementação do Programa SERAD Digital

6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a *informação consignada pela Nota Técnica nº* 2919/2018/SEI-MCTIC*, complementada com o Despacho SEORE 3169673, de 28/08/2018,*e ponderando que a necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3], uma vez que o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal[4], observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2020.

À consideração superior,

**CICERO COELHO DE ABREU ROCHA FILHO**
Assessor

De Acordo,

**JOSÉ CRUZ FILHO**
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

**RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES**

[1] Aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.**
[2] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).
[4] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
(...)
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

---

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 10.735.145/0001-94 MATRIZ | | 30/12/2008 |

| | |
|---|---|
| NOME EMPRESARIAL | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO - IFMA-SAO LUIS |
| PORTE | DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS | Não informada |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA | 110-4 - Autarquia Federal |
| LOGRADOURO | AV COLARES MOREIRA |
| NÚMERO | 477 |
| COMPLEMENTO | LOTE 8-9-10-11-12 |
| CEP | 65.075-441 |
| BAIRRO/DISTRITO | JARDIM RENASCENCA |
| MUNICÍPIO | SAO LUIS |
| UF | MA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | PROAD@IFMA.EDU.BR |
| TELEFONE | (98) 3215-1753/ (98) 3215-1756 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) | UNIÃO |
| SITUAÇÃO CADASTRAL | ATIVA |
| DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL | 30/12/2008 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | ******** |
| DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2020** às **10:55:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

---

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **ASSESSOR**, em 12/02/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto ( DAS 101.5)**, em 12/02/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Rodrigues**, **Subchefe Adjunto Executivo**, em 12/02/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1719871** e o código CRC **DC7FD17C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Brasília, 06 de março de 2020.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

**C E R T I D Ã O**

**Processo nº 53000.022925/2012-10**.

Brasília, 06 de março de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53000.022925/2012-10, que versa sobre OUTORGA de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 01321/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:

  [ ] Rádio Comunitária - Outorga

  [ ] Rádio Comercial FM – Outorga

  [ x ] Rádio Educativa – Outorga

  [ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Outorga

  [ ] Outros casos

- Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

- CNPJ nº: 10.735.145/0001-94

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à outorga: 2919/2018/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à outorga: 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 4413, de 28/09/2018.

- Data de publicação da Portaria MCTIC no DOU: 05/03/2012.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

NEILA LUÍZA DE A. MELO SOUSA

Estagiária

Subchefia para Assuntos Jurídicos

---

Documento assinado eletronicamente por **Neila Luiza de Araujo Melo Sousa**, **Estagiário(a)**, em 06/03/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1759042** e o código CRC **0C6CCE55** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.022925/2012-10 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53000.022925/2012-10.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970965** e o código CRC **46A9311C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19311/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.022925/2012-10.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8096622** e o código CRC **F8CB734A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19311/2021/MCOM - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 8096622

# INFORME PROCESSUAL

| DADOS DO INFORME | |
|---|---|
| **Nº Processo:** | 53000.022925/2012-10 |
| **Interessado:** | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO |
| **Setor:** | COLEC_OUT / Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União |
| **CNPJ:** | 10.735.145/0001-94 |
| **Serviço:** | Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME |
| **FISTEL:** | 50414640659 |
| **UF:** | MA |
| **Localidade:** | Barreirinhas |
| **Tipo:** | Permissão Frequência Modulada Educativa |
| **Número do Tipo:** | 424 |
| **Documentos Restritos:** | - |

| TABELA DE TIPOS DE TVR | |
|---|---|
| **Número do Tipo** | **Tipo** |
| 417 | Autorização - Rádio Comunitária |
| 418 | Concessão - Rádio Ondas Curtas |
| 419 | Concessão - Rádio Ondas Médias |
| 420 | Concessão Rádio Ondas Médias Educativa |
| 421 | Concessão Rádio Ondas Tropicais |
| 422 | Concessão Radiodifusão Sons e Imagens |
| 423 | Concessão TV Educativa |
| 627 | Perempção de Rádio/TV |
| 424 | Permissão Frequência Modulada Educativa |
| 425 | Permissão Rádio Frequência Modulada |
| 426 | Permissão Rádio Ondas Médias Local |
| 427 | Renovação Rádio Comunitária |
| 428 | Renovação Rádio Frequência Modulada |

| | |
|---|---|
| 429 | Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa |
| 430 | Renovação Rádio Ondas Curtas |
| 431 | Renovação Rádio Ondas Médias |
| 433 | Renovação Rádio Ondas Médias Educativa |
| 432 | Renovação Rádio Ondas Médias Local |
| 434 | Renovação Rádio Ondas Tropicais |
| 436 | Renovação TV Educativa |
| 435 | Renovação TV Sons e Imagens |
| 628 | Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV |
| 629 | Transferência de Controle Societário |

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/10/2018, às 14:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3418242** e o código CRC **6D2F8CCA**.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 3418242

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Santa Catarina

# TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME - em Barreirinhas/MA.
INTERESSADO(A): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA
REFERÊNCIA: 53000.022925/2012-10
AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº.1 de 5 de março de 2012.

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 11/5/2012, eu, Antonio Pereira Magalhães, matrícula nº 1786623, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 16 folhas, incluindo esta.

Florianópolis , 11 de maio de 2012.

**ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES**
Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Florianópolis, 11 de maio de 2012.

**MARCELO JOSÉ DUDEQUE**
Delegado Regional
Substituto

Iniciaisdoemitente/DRMC-SC

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 2
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

Ofício. nº 119/2012/REITORIA

São Luís, 27 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
**MARCELO JOSÉ DIDEQUE**
Delegado Substituto
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA/DRMC 04
Praça XV de Novembro, nº 242, sala 110.
CEP: 88010-970.
Centro – Florianópolis/SC.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 022925/2012-10
DRMC - 04
11/05/2012-11:33

Assunto: **Requisita a outorga de rádio educativa**

1. O município de Barreirinhas-MA foi incluído no Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012 do Ministério das Comunicações , dessa forma, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA manifesta interesse na obtenção da referida concessão para executar serviço de radiodifusão por meio de uma rádio educativa.

2. Considerando o exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria a proposta de programação e documentação exigida para o pleito, conforme Aviso de Habilitação nº01.

Atenciosamente,

Valéria Maria Carvalho Martins
VALÉRIA MARIA CARVALHO MARTINS
Assessora do Reitor no Exercício da Reitoria
(Portaria nº 1.704 de 30 de março de 2012)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO**
REITORIA
Av. Getúlio Vargas, nº 04 - Monte Castelo
São Luís - MA - CEP 65030-005
Tel.: (98) 3218-9110 - reitoria@ifma.edu.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 4

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 3
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

# DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, CNPJ n° 10.735.145/0001-94, por seu representante legal, infraassinado, considerando o Aviso de Habilitação/Ministério das Comunicações, n° 01, de 05 de março de 2012, pretendente a obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora/de sons, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, declara, junto ao Ministério das Comunicações, que se compromete a cumprir ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial n° 651, de 15 de abril de 1999.

São Luís, 27 de abril de 2012.

Valéria Maria Carvalho Martins
VALÉRIA MARIA CARVALHO MARTINS
Assessora do Reitor no Exercício da Reitoria
(Portaria nº 1.704 de 30 de março de 2012)



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 5

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls 4
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

# DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, CNPJ n° 10.735.145/0001-94, por seu representante legal, infra assinado, considerando o Aviso de Habilitação/Ministério das Comunicações, n° 01, de 05 de março de 2012, declara junto ao Ministério das Comunicações que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

São Luís, 27 de abril de 2012.

Valéria Maria Carvalho Martins

VALÉRIA MARIA CARVALHO MARTINS
Assessora do Reitor no Exercício da Reitoria
(Portaria nº 1.704 de 30 de março de 2012)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO**
REITORIA
Av. Getúlio Vargas, nº 04 - Monte Castelo
São Luís - MA - CEP 65030-005
Tel.: (98) 3218-9110 - reitoria@ifma.edu.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 6.

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 5
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

# DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, CNPJ n° 10.735.145/0001-94, por seu representante legal, infra assinado, considerando o Aviso de Habilitação/Ministério das Comunicações, n° 01, de 05 de março de 2012, declara junto ao Ministério das Comunicações que, caso venha a ser contemplado com a outorga, possui recursos financeiros para viabilizar o empreendimento.

São Luís, 27 de abril de 2012.

Valéria Maria Carvalho Martins
VALÉRIA MARIA CARVALHO MARTINS
Assessora do Reitor no Exercício da Reitoria
(Portaria n° 1.704 de 30 de março de 2012)



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 7

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 6
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

## PROGRAMAÇÃO SUGERIDA PARA RÁDIO EDUCATIVA IFMA

| | Segunda-feira | Terça-feira | Quarta-feira | Quinta-feira | Sexta-feira | Sábado | Domingo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0:00<br>3:00 | Madrugada Nacional | | | | | | Alô Brasil | 0:00<br>3:00 |
| 3:00<br>6:00 | No Tabuleiro do Brasil | | | | | | | 3:00<br>6:00 |
| 6:00<br>7:00 | Brasil Rural | | | | | Tanto Mar | Brasil Rural | 6:00<br>7:00 |
| 7:00<br>7:30 | Repórter Brasil | | | | | Trilha Animal | Prosa Rural | 7:00<br>7:30 |
| 7:45 | | | | | | Brasil Rural | Universo Gastronômico | 7:45 |
| 7:45<br>7:55<br>8:00 | Momento Grêmio | | | | | | | 7:50<br>7:55<br>8:00 |
| 8:00<br>9:00 | Navengando no Preguiças | | | | | | | 8:00<br>9:00 |
| 9:00<br>11:00 | Ponte Aérea | | | | | | | 9:00<br>11:00 |
| 11:00<br>11:40 | Informativo IFMA | | | | | | | 11:00<br>11:40 |
| 11:40<br>12:00 | Receita do Dia | | | | | | | 11:40<br>12:00 |
| 12:00<br>13:00 | Repórter Nacional | | | | | Roda de Samba | Choro Livre | 12:00<br>13:00 |
| 13:00<br>17:00 | Rádio Web IF - sistema de rádio corporativa | | | | | | | 13:00<br>17:00 |
| 17:00<br>18:30 | Espaço Arte | | | | | Palavra franqueada | | 17:00<br>18:30 |
| 18:30<br>19:00 | Programação Musical | | | | | | | 18:30<br>19:00 |
| 19:00<br>20:00 | A Voz do Brasil | | | | | Saudade Nacional | Bate Papo Nacional | 19:00<br>20:00 |
| 20:00<br>20:30 | No Mundo da Bola | | | | | | | 20:00<br>20:30 |

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MARANHÃO

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
REITORIA
Av. Getúlio Vargas, nº 04 - Monte Castelo
São Luís - MA - CEP 65030-005
Tel.: (98) 3218-9110 - reitoria@ifma.edu.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 8

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 20:30<br>21:00 | Eu de cá, Você de lá | | | 20:30<br>21:00 |
| 21:00<br>22:00 | | | Viajando pelo Mundo | 21:00<br>22:00 |
| 22:00<br>23:00 | | Nossa América | Memória Musical | 22:00<br>23:00 |
| 23:00<br>0:00 | No Mundo da Bola | Ecos de Uma Era | Estúdio F | 23:00<br>0:00 |

## SINOPSE DA PROGRAMAÇÃO PROPOSTA

### MADRUGADA NACIONAL

De segunda a sábado das 00:05h às 03h, com apresentação de João Mc. Brown. Programa musical, jornalismo, informações de utilidade pública e a participação do ouvinte.

### NO TABULEIRO DO BRASIL

Com apresentação de Geraldo do Norte, todos os dias, das 3h às 6h da manhã. O melhor da música regional do Brasil.

### BRASIL RURAL

Com apresentação de Marcelo Ferreira, tem edições diárias. De domingo à sexta-feira, às 6h. Aos sábados, das 7h30 às 8h. Programa de informação e notícia de agricultura com enfoque na produção brasileira e a preservação do meio ambiente. Entrevistas e reportagens.

### REPÓRTER BRASIL

Apresentação de América Melo e Dilson Santa Fé. Noticiário transmitido em rede para todo o Brasil das 7h às 7h45, horário de Brasília. Entrevistas e matérias sobre economia, política, vida nacional, fatos internacionais e esporte.

### MOMENTO GRÊMIO

Espaço reservado para o Grêmio Estudantil.



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 9

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 8
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

**NAVEGANDO NO PREGUIÇAS**

Programa voltado às comunidades do município de Barreirinhas com notícias, informativo e debates sobre as questões políticos, culturais e sociais.

**PONTE AÉREA**

Programa de variedades, uma mistura de tendências, músicas do mundo e seus pensamentos.

**INFORMATIVO IFMA**

Notícias do IFMA, um canal de divulgação das ações dos Campi espalhados no Estado. Espaço para o debate e tirada de dúvidas sobre os cursos oferecidos pelo Campus Barreirinhas.

**RECEITA DO DIA**

Espaço destinado ao curso de Gastronomia que traz dicas de receitas e histórias a cultura alimentar no município.

**REPÓRTER NACIONAL**

Apresentado de segunda à sexta-feira ao meio dia com a duração de 20 minutos. Tem no seu conteúdo a informação de âmbito nacional. Jornal com as notícias relevantes para o cidadão brasileiro: os últimos acontecimentos, o resumo dos principais fatos do Brasil e do mundo.

**RÁDIO WEB IF - SISTEMA DE RÁDIO CORPORATIVA**

Programação gerada pelo IFB para vinculação nas rádio da Rede Federal de Ensino Tecnológico.

**ESPAÇO ARTE**

De segunda à sexta-feira das 17h às 18h30. Apresentação de Giovanni Mota. Programa informativo dedicado aos temas culturais, literatura, música, cinema, teatro, exposições, artes plásticas, movimentos artísticos, tradições regionais, entre outros. Inclui espaço dedicado à cultura sul-americana.

**A VOZ DO BRASIL**



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 10

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 9
Rubrica

É um noticiário radiofônico público, que vai ao ar diariamente nas emissoras de rádio aberto do Brasil, às 19h00, horário de Brasília. A Rádio Justiça produz cinco minutos com informações diárias do Poder Judiciário às 19h25.

**EU DE CÁ, VOCÊ DE LÁ**

Apresentado de segunda à sexta-feira no horário das 20h30 às 23h30.Programa de música e bate-papo com o ouvinte, entremeado por notas de utilidade pública e notícias do momento. Apresentação Luiz Alberto.

**NO MUNDO DA BOLA**

De segunda a sexta-feira em duas edições. Das 20h às 20h30 com André Luiz Mendes e das 23:30h às 24h, com apresentação de Carlos Borges. O mais tradicional programa de esportes do rádio brasileiro, traz as notícias do dia.

**TANTO MAR**

Com apresentação de Jussara Mendonça, vai ao ar aos sábados às 6h. Programa de música dos países de língua portuguesa, que traz informações sobre a obra e seus autores.

**TRILHA ANIMAL**

Programa produzido pela entidade WSPA - Sociedade Mundial de Proteção Animal em acordo com a Radiobrás. Vai ao ar aos sábados, das 7h às 7h30.

**RODA DE SAMBA**

Produção: Heloisa Fernandes Apresentação: Fátima Melo Apresentado aos sábados, às 12h00. A história do samba e seus diversos estilos, grandes intérpretes e compositores, curiosidades e novos talentos.

**PALAVRA FRANQUEADA**

Espaço para o debate entre autoridades locais, lideranças da sociedade civil, educadores e alunos.

**SAUDADE NACIONAL**

Com apresentação de Mascarenhas de Moraes vai ao ar aos sábados, de 19h às 22h. Música, notícias e a participação do ouvinte por carta.



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 11

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 10
Rubrica:



**NOSSA AMÉRICA**

Aos sábados, às 22h. Programa produzido pela Rádio Nacional FM Brasília com apresentação de Jussara Mendonça. O melhor da música dos países latino americanos.

**ECOS DE UMA ERA**

Programa produzido pela Rádio MEC, com apresentação de Pedro Paulo Gil. Vai ao ar aos sábados das 23h às 24h.

**ALÔ BRASIL**

Vai ao ar aos domingos, de 00h às 03h. Apresentação de André Luiz Mendes. Programa de informação de utilidade pública e música popular brasileira. Traz notícias e lançamentos de livros e discos.

**PROSA RURAL**

O Prosa Rural traz sempre um convidado para *Um Dedo de Prosa*, quando é apresentada a tecnologia tema do programa, com ênfase na sua aplicação no cotidiano do produtor.

Com os *Pitacos da Hora*, o ouvinte aprende a aproveitar melhor os alimentos, em receitas práticas e nutritivas, ou recebe dicas simples, que podem melhorar sua vida no campo.

O programa traz ainda a voz da experiência, com histórias de produtores que melhoraram seus negócios com a adoção de tecnologias de baixo custo recomendadas pela Embrapa e seus parceiros, no quadro *Fala Produtor*.

No quadro *Favas Contadas*, o ouvinte conhece um pouco mais a cultura de sua região, por meio de músicas, poesias, histórias e causos de talentosos artistas locais.

Para encerrar, dicas simples de utilidade pública, com cunho social, que podem ser de grande valia para o fortalecimento da cidadania do produtor brasileiro, no quadro *Ao Pé do Ouvido*.

**UNIVERSO GASTRONÔMICO**

Um pouco da cultura mundial visto do ângulo do alimento.

**CHORO LIVRE**



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 12

DRMC - 04 Mas Comunicações
Fls. 11
Rubrica

Produção e apresentação: Henrique Filho – Reco do Bandolim Programa apresentado todo domingo às 12h. O melhor do chorinho, lançamentos e novos artistas.

**BATE PAPO NACIONAL**

Vai ao ar aos domingos, das 19h às 22h. Música, informação de utilidade pública e a participação ao vivo do ouvinte. Veicula o quadro Viajando pelo Mundo, que traz a cultura, culinária, comportamento e a história dos países.

**VIAJANDO PELO MUNDO**

Traz a cultura, culinária, comportamento e a história dos países.

**MEMÓRIA MUSICAL**

Com apresentação de Bia Reis, vai ao ar aos domingos, das 22h às 23h. A cada programa, uma personalidade ou artista de expressão fala das músicas brasileiras que marcaram sua vida.

**ESTÚDIO F**

Aos domingos, às 23h. Programa produzido pela Rádio Nacional do Rio de Janeiro em parceria com a Funarte, mostra a obra dos compositores de grande importância para a nossa música. Apresentação de Paulo César Soares.



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 13

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 12
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

# DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, CNPJ n° 10.735.145/0001-94, por seu representante legal, infra assinado, considerando o Aviso de Habilitação/Ministério das Comunicações, n° 01, de 05 de março de 2012, declara junto ao Ministério das Comunicações que, caso venha a ser contemplado com a outorga, integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

São Luís, 27 de abril de 2012.

Valéria Maria Carvalho Martins
VALÉRIA MARIA CARVALHO MARTINS
Assessora do Reitor no Exercício da Reitoria
(Portaria n° 1.704 de 30 de março de 2012)



**INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO**
REITORIA
Av. Getúlio Vargas, n° 04 - Monte Castelo
São Luís - MA - CEP 65030-005
Tel.: (98) 3218-9110 - reitoria@ifma.edu.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 14

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 13
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

# DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, CNPJ n° 10.735.145/0001-94, por seu representante legal, infra assinado, considerando o Aviso de Habilitação/Ministério das Comunicações, n° 01, de 05 de março de 2012, declara junto ao Ministério das Comunicações que, caso venha a ser contemplado com a outorga, somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

São Luís, 27 de abril de 2012.

Valéria Maria Carvalho Martins
VALÉRIA MARIA CARVALHO MARTINS
Assessora do Reitor no Exercício da Reitoria
(Portaria nº 1.704 de 30 de março de 2012)



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 15

DRMC - 04 M. das Comunicações
Fls. 14
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

# DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, CNPJ n° 10.735.145/0001-94, por seu representante legal, infra assinado, considerando o Aviso de Habilitação/Ministério das Comunicações, n° 01, de 05 de março de 2012, declara junto ao Ministério das Comunicações que, esse Instituto, matriculou 16.665 alunos nas diversas modalidades do ensino, segundo dados de 2011 constante no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC.

São Luís, 27 de abril de 2012.

Valéria Maria Carvalho Martins
VALÉRIA MARIA CARVALHO MARTINS
Assessora do Reitor no Exercício da Reitoria
(Portaria n° 1.704 de 30 de março de 2012)



INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
REITORIA
Av. Getúlio Vargas, n° 04 - Monte Castelo
São Luís - MA - CEP 65030-005
Tel.: (98) 3218-9110 - reitoria@ifma.edu.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 16

## CORREIOS SZ948132226BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10 e do SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

DRAS 04 Mi. Gab. Comunicações Fls. 15 Rubrica

| Data | Local | Situação |
|---|---|---|
| 10/05/2012 15:41 | CDD FLORIANOPOLIS - FLORIANOPOLIS/SC | Entrega Efetuada |
| 10/05/2012 14:30 | CDD FLORIANOPOLIS - FLORIANOPOLIS/SC | Saiu para entrega |
| 10/05/2012 09:20 | CTE FLORIANOPOLIS - SAO JOSE/SC | Encaminhado |
| | Em trânsito para CDD FLORIANOPOLIS - FLORIANOPOLIS/SC | |
| 08/05/2012 17:18 | CTCE TERESINA - TERESINA/PI | Encaminhado |
| | Encaminhado para CEE FLORIANOPOLIS - FLORIANOPOLIS/SC | |
| 07/05/2012 17:26 | UNIDADE DE CORREIOS | Encaminhado |
| | Encaminhado para CEE FLORIANOPOLIS - FLORIANOPOLIS/SC | |
| 05/05/2012 10:55 | CTCE SAO LUIS - SAO LUIS/MA | Postado |

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas. Nova Consulta

Imprimir



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 17

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 16 Rubrica

SDE/DUGTD/SCE-MC

**Nota Técnica nº 181 /2014/GTED/DEAA/SCE-MC**

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreirinhas, estado do Maranhão, canal 250E.**

Referência: **Processo nº 53000.012739/2012 e apensos**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 01, de 06 de março de 2012.

## ANÁLISE

2. Conforme os ofícios/editais de comunicação do resultado das análises relativas às duas propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 10/20).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise desse Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face dos resultados das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

| PROPONENTE | TIPO | PROCESSO | PROPOSTA | PONTOS OBTIDOS | CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO | I | 53000.022925/2012 | HABILITADA | - | VENCEDORA |
| FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA | II | 53000.023333/2012 | DESCONSIDERADA | - | INDEFERIMENTO |

*Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*

5. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, única habilitada, de acordo com as Notas Técnicas de nº 438/2013/DRMC-SC/MC e de nº 440/2013/DRMC-SC/MC, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

## CONCLUSÃO

cas/GTED/DEAA/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 18

6. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

**CYNTHIA ARAÚJO SILVA**
Agente Administrativo

**VILMA DE F. ALVARENGA FANIS**
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

**OCTAVIO PENNA PIERANTI**
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, de de 2014.

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 19

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Santa Catarina-DRMC-SC

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

Nota Técnica nº 438/2013/DRMC-SC/MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012, apenso ao Processo nº 53000.012739/2012.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA
Serviço objeto da outorga: FME
Município/UF: Barreirinhas/MA
Canal: 250E
Aviso de Habilitação nº: 1
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 6/3/2012
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 7/5/2012
Data de postagem desta proposta: 7/2012
Requerimento tempestivo? [X] sim [ ] não

## ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5ºda Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

| LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO | INSTRUÇÃO |
|---|---|
| a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal; | OK FLS. 2 |
| b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta | OK. Fls.12 |
| c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999; | OK FLS. 3 |
| d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de | OK. Fls.4 |



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 20

| | |
|---|---|
| fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga | |
| e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento; | OK<br>Fls. 5 |
| f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga; | OK<br>Fls. 6 á 11 |
| g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga; | OK<br>Fls. 13 |
| h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. | OK<br>Fls 147 |
| i)Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL? | **NA** |

3. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2° do art. 34 da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5°, da Portaria n° 420/2011.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opinamos:

a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5°, § 2°, da Portaria n° 420/2011;

b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;

c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1°, da Portaria n° 420/2011.

À consideração superior.

Florianópolis, 27 de agosto de 2013.

**TADEU ROSA**
Analista/Adv./ Matr. 1833170

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública a Ancilares

Florianópolis, 27 de agosto de 2013.

**MARCELO JOSÉ DUDEQUE**
Delegado Regional
Substituto



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 21

Ministério das Comunicações - SC
Fls. 18
Rubrica

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 11 de Setembro de 2013.

**ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS**
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de Setembro de 2013.

**EDUARDO DUARTE FARIA**
Coordenador

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 04 de outubro de 2013.

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**
Diretora



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 22

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 19
Rubrica
DGMC - Gt. M. das Comunicações
Fls. 19
Rubrica

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
REITORIA
Av. Getúlio Vargas, nº 04 - Monte Castelo
São Luís - MA - CEP 65030-005
Tel.: (98) 3218-9110 - reitoria@ifma.edu.br.

CNPJ: 10.735.145/0019-13
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS DE S. LUÍS MONTE CASTELO
Av. Getúlio Vargas, nº 04
Monte Castelo
CEP: 65.030-005
São Luís - MA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 13 / 05 / 2012
Conforme art 22, § 3º, Lei nº 9.784/99

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Santa Catarina-DRMC-SC

SDEDU/GTDI/SCE-MC 20 R

Ministério das Comunicações - SCE Fls 19 Rubrica

Nota Técnica nº 440/2013/DRMC-SC/MC

Assunto: **Processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.012739/2012 e apensos.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME
Município/UF: Barreirinha/MA
Canal: 250E
Classe: C
Aviso de Habilitação nº: 1
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 6/3/2013
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 7/5/2012

## ANÁLISE

2. Veio à análise desta Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Santa Catarina,o processo em referência, acompanhado de 2 (dois) processos a ele apensados, relativos à propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto deste.

3. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. verificou-se o seguinte resultado:

| PROPONENTE | TIPO | PROCESSO | PROPOSTA | CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão | I | 53000.022925/2012 | Habilitada | Vencedor ou 1º Lugar |
| Fundação Professor Luís Arruda | II | 53000.023333/2012 | *Não analisada | *Desconsiderada |

*Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno: II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*
**Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos I e III, da Portaria nº 420/2011, opinamos:

tr/DRMC-SC/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 24

a) seja declarado vencedor da presente seleção pública o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

b) pela desconsideração da proposta apresentada pela pessoas jurídicas de direito privado, em conformidade com o disposto no artigo 5°, § 1°, da Portaria n° 420/2011, e pelo consequente indeferimento quanto ao prosseguimento do respectivo feito, na forma legal correspondente;

d) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9° e 10, da Portaria n° 420/2011;

e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração superior.

Florianópolis, 27de agosto de 2013.

**TADEU ROSA**
Analista/Adv./Matr. 1833170

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

Florianópolis, 27de agosto de 2013.

**MARCELO JOSÉ DUDEQUE**
Delegado Regional
Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 11 de [illegible] de 2013.

**ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS**
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 25

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

**EDUARDO DUARTE FARIA**
Coordenador

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 21
Rubrica
Ministério das Comunicações - SC

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 04 de outubro de 2013.

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**
Diretora

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 04 de outubro de 2013.

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**
Secretária-Substituta



Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 26

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 22
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 12
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 1200/2013/ DEOC/SCE-MC

Brasília 01 de outubro de 2013.

Senhora
Representante Legal do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Av. Getúlio Vargas, nº 4, Bairro Monte Castelo, São Luís/MA.
CEP: 65.030-005.

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora Em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreirinha/MA.**

Referência: Processo nº **53000.022925/2012,** apenso ao Proc. nº 53000.012739/2012.

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 1, publicado em 6 de março de 2012, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 438/2013/DRMC-SC/MC e nº 440/2013/DRMC-SC/MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**
Diretora

tr/DRMC-SC/MC

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ofício nº 1200/2013/DEOC/SCE-MC, de 07/10/2013

Senhora
Representante Legal do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO.**
Av. Getúlio Vargas, nº 4, Bairro Monte Castelo, São Luis-MA
65.030-005
Processo nº 53000.022925/2012 DEOC

UF | PAIS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DECLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Alan Jorge R. Carvalho
Chefe Setor Manutenção
IFMA - Campus São Luis Monte Castelo

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
16/10/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Franciraldo de Jesus Franca
Agente de Correios - Diretor / Coletor

CARIMBO DE ENTREGA / *TIMBRE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*
AGÊNCIA CENTRO
16 OUT 2013
MA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524020-0 FCI 1483 / 16 114 x 186 mm

---

CORREIOS BRASIL

**AVISO DE RECEBIMENTO** / *AVIS CN07*

**AR**

'JG 02861525 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPÔT*
AGÊNCIA CENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

**Serviço Público Federal**
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**
**Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**
**Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O**
**Cep: 70044-900 Brasília – DF**

UF | BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO / *MP*)

Volume de Processo Digitalizado 53000.022925/2012-10 (0315557) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 28

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.**

**Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.**

**Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e**

**Consignações da União - SDEDU**

**Nº 53000.022925/2012-10**

**TERMO DE CADASTRO DE**
**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 09 de janeiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/01/2015, às 11:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0315558** e o código CRC **DA19EC95**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**DESPACHOS DO MINISTRO**
Em 11 de maio de 2015

Nº 109/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 391 /SEI - MC/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049138/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jequié, estado da Bahia, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

| PROPONENTE | TIPO | PROCESSO | PROPOSTA | CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB | I | 53000.059437/2011 | HABILITADA | VENCEDORA |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA | I | 53000.059736/2011 | INABILITADA | INDEFERIMENTO |
| INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA | I | 53000.044216/2013 | INABILITADA | INDEFERIMENTO |
| SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA | I | 53000.044218/2013 | INABILITADA | INDEFERIMENTO |
| FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA | II | 53000.060685/2011 | DESCONSIDERADA* | INDEFERIMENTO |
| FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR | II | 53000.059240/2011 | DESCONSIDERADA* | INDEFERIMENTO |
| GRUPO GAY DA BAHIA | II | 53000.066772/2011 | DESCONSIDERADA* | INDEFERIMENTO |

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

Em 6 de maio de 2015

Nº 215/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no PARECER n° 1592/2013/LRR/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante no Processo n° 53000.054720/2010-31, resolve conhecer o recurso interposto pela RÁDIO FM APARECIDA DO NORDESTE LTDA, Fistel n° 23000000321, face à Portaria nº 1978, de 13 de setembro de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão, pelo período de dois dias, à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento no art. 63, "a", do mesmo diploma legal, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Em 11 de maio de 2015

Nº 652/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 395/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009937/2012-59, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REVERENDO CÍCERO MENEZES, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, por meio do canal 257E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 654/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 395/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009937/2012-59, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, por meio do canal 257E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

| **PROPONENTE** | **TIPO** | **PROCESSO** | **RECURSO** | **PROPOSTA** | **CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO** |
|---|---|---|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL | I | 53000.008629/2012-14 | Não apresentado. | HABILITADA | VENCEDOR |
| ESTADO DE ALAGOAS | I | 53000.008641/2012-11 | Não apresentado. | INABILITADA | INDEFERIMENTO |
| FUNDAÇÃO REVERENDO CÍCERO MENEZES | II | 53000.004955/2012-44 | Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão. | DESCONSIDERADA* | INDEFERIMENTO |
| FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR | II | 53000.003060/2012-92 | Não apresentado. | DESCONSIDERADA* | INDEFERIMENTO |

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011
Nº 655/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012739/2012-72, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, , na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05/03/2012, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

| **PROPONENTE** | **TIPO** | **PROCESSO** | **RECURSO** | **PROPOSTA** | **CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO** |
|---|---|---|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO | I | 53000.022925/2012-10 | Não apresentado. | HABILITADA | VENCEDOR |
| FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA | II | 53000.023333/2012-15 | Não apresentado. | DESCONSIDERADA* | INDEFERIMENTO |

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 656/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 0165/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009946/2012-40, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará, por meio do canal 295E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 657/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 0165/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009946/2012-40, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará, por meio do canal 295E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 658/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 0165/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009946/2012-40, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará, por meio do canal 295E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

| **PROPONENTE** | **TIPO** | **PROCESSO** | **RECURSO** | **PROPOSTA** | **CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO** |
|---|---|---|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS | I | 53000.008862/2012-99 | Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão | HABILITADA | VENCEDOR |
| FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO | II | 53000.009189/2012-12 | Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão | DESCONSIDERADA* | INDEFERIMENTO |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015051300032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despacho DOU (0572267) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 30

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - STEDU.

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Interessado: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 7.670, de 16 de janeiro de 2012, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos antes do ato de outorga, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do Despacho do Ministro que homologa o processo de seleção em questão.

Sendo o Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - STEDU área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área para a conclusão do contrato.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/01/2016, às 16:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0922182** e o código CRC **B613AB43**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

53900.047907/2015-40

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

Ofício nº. 319/2015/REITORIA São Luís, 11 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
**RODRIGO CRUZ GEBRIM**
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignação da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 Brasília- DF

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo.

Senhor Coordenador,

Ao cumprimenta-lo, informamos à Vossa Senhoria que tramita no Ministério de Estado das Comunicações o processo de nº 53000.012739/2012-72 onde foi homologado, no dia 11.05.2015, a seleção para outorga do serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada na localidade de Barreirinha/MA. Tendo em vista o art. 29, do decreto nº 7.670, de 16.01.2012, que cita:

> " Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério de Estado das Comunicações, no prazo de quatro meses contato da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes.
> Parágrafo único. Não será admitida a prorrogação do prazo descrito no caput, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações."

Com base no parágrafo único do artigo acima mencionado comunicamos que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão não possui, em seu quadro funcional, profissional da área de engenharia de telecomunicações para elaboração do projeto, o que demanda prazo razoável acima de quatro meses para o trâmite de processo licitatório. E considerando que já fora gerado, no âmbito interno, processo administrativo de nº 23249.028386.2015-18 para a contratação de consultoria especializada para os fins acima citado.



DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
EM 15/09/15 às 15:00 horas
Assinatura

Desta feita solicitamos a prorrogação do prazo acima mencionado, para que possamos dar continuidade e procedermos a elaboração do projeto técnico de instalação da Rádio.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de consideração, respeito e gratidão.

Atenciosamente,

Carlos Cesar Teixeira Ferreira

**CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA**
Pró-Reitor de Planejamento e Administração no Exercício da Reitoria

REMETENTE:

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**
Gabinete do Reitor
Av. Marechal Castelo Branco, nº 789 – São Francisco - São Luís/MA - CEP 65076-091
E-Mail: gabinete@ifma.edu.br

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignação

Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

ORIA/IFMA

SEDEX

CORREIOS AR MP PESO (kg) 0,043 MANDOU, CHEGOU.

DJ 01856656 4 BR

SEDEX

- DR/MA

IFMA

CORREIOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

Ofício nº. 319/2015/REITORIA São Luís, 11 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
**RODRIGO CRUZ GEBRIM**
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignação da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 Brasília- DF

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo.

Senhor Coordenador,

Ao cumprimenta-lo, informamos à Vossa Senhoria que tramita no Ministério de Estado das Comunicações o processo de nº 53000.012739/2012-72 onde foi homologado, no dia 11.05.2015, a seleção para outorga do serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada na localidade de Barreirinha/MA. Tendo em vista o art. 29, do decreto nº 7.670, de 16.01.2012, que cita:

> " Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério de Estado das Comunicações, no prazo de quatro meses contato da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes.
> Parágrafo único. Não será admitida a prorrogação do prazo descrito no caput, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações."

Com base no parágrafo único do artigo acima mencionado comunicamos que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão não possui, em seu quadro funcional, profissional da área de engenharia de telecomunicações para elaboração do projeto, o que demanda prazo razoável acima de quatro meses para o trâmite de processo licitatório. E considerando que já fora gerado, no âmbito interno, processo administrativo de nº 23249.028386.2015-18 para a contratação de consultoria especializada para os fins acima citado.

Desta feita solicitamos a prorrogação do prazo acima mencionado, para que possamos dar continuidade e procedermos a elaboração do projeto técnico de instalação da Rádio.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de consideração, respeito e gratidão.

Atenciosamente,

**CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA**
Pró-Reitor de Planejamento e Administração no Exercício da Reitoria

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

Ofício nº. 319/2015/REITORIA São Luís, 11 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
**RODRIGO CRUZ GEBRIM**
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignação da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 Brasília- DF

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo.

Senhor Coordenador,

Ao cumprimenta-lo, informamos à Vossa Senhoria que tramita no Ministério de Estado das Comunicações o processo de nº 53000.012739/2012-72 onde foi homologado, no dia 11.05.2015, a seleção para outorga do serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada na localidade de Barreirinha/MA. Tendo em vista o art. 29, do decreto nº 7.670, de 16.01.2012, que cita:

> " Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério de Estado das Comunicações, no prazo de quatro meses contato da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes.
> Parágrafo único. Não será admitida a prorrogação do prazo descrito no caput, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações."

Com base no parágrafo único do artigo acima mencionado comunicamos que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão não possui, em seu quadro funcional, profissional da área de engenharia de telecomunicações para elaboração do projeto, o que demanda prazo razoável acima de quatro meses para o trâmite de processo licitatório. E considerando que já fora gerado, no âmbito interno, processo administrativo de nº 23249.028386.2015-18 para a contratação de consultoria especializada para os fins acima citado.

Desta feita solicitamos a prorrogação do prazo acima mencionado, para que possamos dar continuidade e procedermos a elaboração do projeto técnico de instalação da Rádio.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de consideração, respeito e gratidão.

Atenciosamente,

**CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA**
Pró-Reitor de Planejamento e Administração no Exercício da Reitoria

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# NOTA TÉCNICA Nº 7783/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10.**

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, consignatária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter exclusivamente educativo, na localidade de Barreirinhas/MA, solicitou prorrogação do prazo para apresentação de documentação para aprovação de local de instalação de estação e uso de equipamentos.

## ANÁLISE

2. Conforme disposto no § 4º do Art. 40 do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto n° 7.776, de 24 de julho de 2012, não será admitida a prorrogação de prazo, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, comprovados perante o Ministério das Comunicações.

3. A entidade apresentou, através do Ofício nº 319/2015/REITORIA, protocolado sob o nº 53900.047907/2015-40, em 15/09/2015, a seguinte justificativa:

> O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão não possui, em seu quadro funcional, profissional da área de engenharia de telecomunicações para elaboração do projeto, o que demanda prazo razoável acima de quatro meses para o trâmite de processo licitatório. E considerando que já fora gerado, no âmbito interno, processo administrativo de nº 23249.028386.2015-18 para a contratação de consultoria especializada para os fins acima citado.

4. A Portaria nº 4.335/2015, atualmente vigente, estabelece, em seu art. 47, que os procedimentos de seleção válidos para editais anteriores serão aqueles definidos na portaria vigente à época da publicação. No caso em tela, trata-se da Portaria nº 420/2011, que prevê:

> Art. 14 (...)

§3º Os prazos dos avisos de habilitação só serão prorrogados quando houver, comprovadamente, caso fortuito ou de força maior.

5. A referida portaria não prevê o prazo a ser concedido. O prazo conferido pela portaria atualmente vigente, nos termos do art. 28, § único, é de quatro meses.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, e tendo em vista que as justificativas apresentadas podem ser enquadradas como um caso de força maior, opinamos pelo **deferimento** do pedido da entidade, com a consequente prorrogação do prazo por 4 meses contados da data de recebimento deste ofício.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 06/04/2016, às 08:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1057482** e o código CRC **5E2982A7**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6181

Ofício nº 11111/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Avenida Marechal Castelo Branco, nº 789 - São Francisco
650076-091 / São Luís – MA

Assunto: **Solicitação de Projeto Técnico relativa à análise do processo nº 53000.022925/2012-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar a **NOTA TÉCNICA Nº 7783/2016/SEI-MC**, que trata do assunto em questão.

2. Informo ainda que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações na Internet: www.mc.gov.br.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

---

**ANEXO I**

**LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA[, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS] - [FME][FMU]:**

| PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 | |
|---|---|
| Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de | |

| | |
|---|---|
| interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.<br><br>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde | |

| | |
|---|---|
| deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço. | |
| Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento. | |
| Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido. | |
| Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:<br><br>* casa do transmissor ou retransmissor;<br><br>* antena e sua estrutura de sustentação;<br><br>* altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e<br><br>* altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar. | |

## ANEXO II
## DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu,_____ (nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(assinatura do representante da entidade)

---

**ANEXO III-A**
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE**

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/___ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

---

**ANEXO III-B**
**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS**

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

---

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na _____/___ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

---




Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/04/2016, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1053264** e o código CRC **A5BEBD30**.

## Correspondência Eletrônica - 1075091

**Data de Envio**:
13/04/2016 17:21:40

**De**:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para**:
carlos.cerqueira@ifma.edu.br
claudiomoraes@ifma.edu.br

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53000.022925/2012-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Nota_Tecnica_1057482.html
Oficio_1053264.html

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

Ofício nº. 21/2017/REITORIA São Luís, 23 de janeiro de 2017.

Ao
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa
Brasília – DF

Referência: Processo n° 53000.022925/2012-10

Assunto: Encaminhamento de projeto para aprovação das instalações e local da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 250E, Classe C em Barreirinhas- Ma.

Sr. (a) Diretor (a),

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, com CNPJ n° 10.35.142/0001-95, sede na Av. Castelo Branco n° 789, Bairro São Francisco, em São Luís - Ma., por seu representante legal, vem a presença de V.Sa., apresentar a documentação que se encontrava pendente no seu processo n° 53000.022925/2012-10 no qual foi requerido a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Educativa, na localidade Barreirinhas, Estado do Maranhão, através do canal 250 E, classe C, conforme segue:

- Projeto Técnico de Aprovação de Local e Instalações dos Equipamentos, elaborado por profissional habilitado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada.

N. Termos
P. Deferimento

São Luis– Ma, 23 de janeiro de 2017.

Carlos Cesar Teixeira Ferreira

**CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA**
Pró-Reitor "Pró-Tempore" da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
no Exercício da Reitoria

**CONSULTORIA E INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE RADIODIFUSÃO**
Praça da Igreja 12A, Olho D´Água, CEP 65.067-290 São Luis-Ma.
Fones: 0xx 98 32266751 99126 0208 xandelopes00@gmail.com

# PROJETO TÉCNICO DE APROVAÇÃO DE LOCAL E USO DE EQUIPAMENTOS PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, CANAL 250E, FREQUÊNCIA 97,9 MHz, CLASSE C, A SER IMPLANTADA NA LOCALIDADE DE BARREIRINHAS - MA

*José Alexandre Diniz Lopes Eng. Projetista* CREA-MA 110336763-3 CPF 094.261.913-72

# ÍNDICE

**1 – INTRODUÇÃO**
**2 – FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS**
**3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA SISTEMA IRRADIANTE E LINHA DE TRANSMISSÃO**
**4 – MAPA DE CONTORNO DE SERVIÇO DA EMISSORA FM**
**5 – PLANTA DE INSTALAÇÕES EM CAMPO**
**6 – DECLARAÇÕES REGULATÓRIA**
**7 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)**

## 1 - INTRODUÇÃO

O projeto tem por objetivo apresentar as características técnicas de instalação da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 250E, frequência 97,9 MHz, Classe C, para localidade Barreirinhas no Estado do Maranhão, conforme condições estabelecidas no Plano Básico de Distribuição de Canais de FM (PBFM), visando a aprovação de local e equipamentos da estação perante ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inocações e Comunicações.

O dimensionamento proposto atendem à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, alterada pela Resolução Anatel nº 546, de 10/09/2010 da Anatel, que disciplinam os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e estabelecem os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e alteração de características técnicas das estações entre outros assuntos.

Para o cálculo do contorno de serviço, com vistas a demonstração de cobertura do sistema de transmissão, foram utilizados os recursos disponíveis no sistema SigAnatel, baseado no modelo de propagação ITU-R P.1546. O Datum Horizontal é o Sistema Geodésico Mundial WGS-84.

Os mapas de dados dos setores censitários do IBGE - Censo 2010, que normalmente se usa para elaborar os Contornos de Serviços de Emissoras de Radiodifusão, o existente para o município de Barreirinhas no Estado do Maranhão somente tem na escala 1.150.000, uma precisão não recomendável. Assim sendo para obtermos uma melhor exatidão nos Contornos utilizamos a carta geográfica n° MI 497 e MI 552 - Barreirinhas do Ministério do Exército/ Sudene/IBGE. Única disponível na região com escala 1:100.000. Para mais detalhes do carta geográfica ver no link ***www.zeema.gov.br*.**

O Contorno de Serviço da Emissora de FM georeferenciado, foi calculado via SigAnatel. Mais detalhes sobre a viabilidade do projeto, se encontra demonstrado no formulário de informações adicionais.

## 2 – FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

# FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

**FMC 01**

## 1 – SERVIÇO PRINCIPAL

**Código: 230** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA**

a) Assinalar a solicitação de interesse:

[X] **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

[ ] **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

### 1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
INST FEDERAL DE EDUC CIENCIA E TEC

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
NOLOGIA DO MARANHAO

CNPJ
10735145000194

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
IFMA-SÃO LUIS

### 1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO
AV CASTELO BRANCO 789

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO
SÃO FRANCISCO

CIDADE
SÃO LUIS

UF
MA

CEP
65076-091

FONE

FAX
-

E-MAIL

### 1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
RODOVIA MA-225 S/N

BAIRRO
SANTA CRUZ

CIDADE
BARREIRINHAS

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
MA

CEP
65590-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
02°47´19´´S 42°50´59´´O

### 1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

02°47´18,84´´S 42°50´58,86´´O valor medido

LOGRADOURO
RODOVIA MA-225 S/N

BAIRRO
SANTA CRUZ

CIDADE
BARREIRINHAS

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
MA

CEP
65590-000

### 1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP
-

### 1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

| CANAL | C/E | CLASSE | FREQÜÊNCIA PORTADORA | POLARIZAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 250 | E | C | 97,9 MHz | [ ] V [X] C [ ] E |

| $C_{BT}$ | $H_{CI\ (P)}$ | $H_{CI\ (A)}$ | $H_T$ |
|---|---|---|---|
| 12,0 metros | 34,0 metros | , metros | 40,0 metros |



Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 6

**1.7 - TRANSMISSORES**

**PRINCIPAL**

FABRICANTE: A DEFINIR

| MODELO | POT. DE OPERAÇÃO | CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia) |
|---|---|---|
| A DEFINIR | 0,800 kW | |

**AUXILIAR**

FABRICANTE:

| MODELO | POT. DE OPERAÇÃO | CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia) |
|---|---|---|
| | , kW | |

***Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.***

**1.8 - ANTENA**

FABRICANTE: IDEAL IND. COM. DE ANTENAS LTDA

| MODELO | BEAM-TILT | $G_{TMAX}$ | AZIMUTE DO 0° DA ANTENA |
|---|---|---|---|
| FA2R250 | 0,0° | -0,06 dBd | 000,00° |

**1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO**

FABRICANTE: RADIO FREQUENCY SISTEMS

| MODELO | COMPRIMENTO (L) | IMPED.CARAC | ATENUAÇÃO ($A_L$) |
|---|---|---|---|
| LCF7 50 A0 | 68,00 metros | 50,0 Ohms | 0,10 dB/100m |

**1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME COMPLETO: JOSÉ ALEXANDRE DINIZ LOPES

| REG.CREA | ENDEREÇO |
|---|---|
| * | PRAÇA DA IGREJA 12 |

| ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) | BAIRRO |
|---|---|
| | OLHO D´ÁGUA |

| CIDADE | UF |
|---|---|
| SÃO LUIS | MA |

| CEP | FONE | FAX |
|---|---|---|
| 65067-290 | 09899126030 8 | - |

E-MAIL: XANDELOPES00@GMAIL.COM

| LOCAL | DATA |
|---|---|
| SÃO LUIS - MA | 17/01/2017 |

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

***CREA-MA 110336763-3**

**1.11 - REGISTRO FISTEL**

-

(USO INTERNO)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

## FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

**FMC 02**

### 1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
INST FEDERAL DE EDUC CIENCIA E TEC

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
NOLOGIA DO MARANHAO

CNPJ
10735145000194

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

### 2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE
BARREIRINHAS

UF
MA

### 3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ($P_D$)

Comprimento da linha (L): 68,00 metros
Atenuação em 100 metros ($A_L$): 1,10 dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): 0,748 dB
Perdas acessórias (conectores e divisores) ($P_C$): 0,5 dB
Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): 1,248 dB
Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1xPD)}$): 1,333
Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): **0,750= 75,0%**

### 4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA ($ERP_{MAX}$)

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 0,800 \times 0,986 \times 0,750 = 0,592$ kW

$P_T$ : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$ : Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1x\ GT(max)(dBd))}$).

$E_F$ : Eficiência da linha de transmissão.

### 5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE ($ERP_{AZ}$)

| AZIMUTES (radiais (em graus) (1) | NMT (m) (2) | HSNMT (m) (3) | $(\frac{EH}{Emax})^2$ (4) | $(\frac{EV}{Emax})^2$ (5) | **(Erro! Indicador não definido.** $\frac{E}{Emax})^2$ (6) | $ERP_{AZ}$ (kW) (7) | DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBµ (km) (8) | DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBµ (km) (9) | DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBµ (km) (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| Valores médios | | | | | | | | | |

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

**Nota: Ver estudo detalhado no Formulário de Informações Adicionais, tamando como base 15 radiais, para uma uma melhor precisão no estudo dos contornos de serviços. Informa também ERP60m(kW) com limitação Classe C.**



Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 8

## 6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

**Beam-Tilt = 0 graus**

## 7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO: JOSÉ ALEXANDRE DINIZ LOPES

REG.CREA: *

ENDEREÇO: PRAÇA DA IGREJA 12

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO):

BAIRRO: OLHO DAGUA

CIDADE: SÃO LUIS

UF: MA

CEP: 65067-290

FONE: 098-91260308

FAX:

E-MAIL: XANDELOPES00@GMAIL.COM

LOCAL: SÃO LUIS

DATA: 17/01/2017

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

*CREA-MA 110336763-3

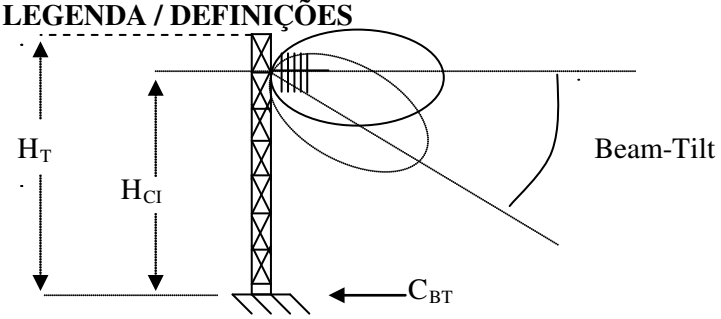
## 8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

| Classe | E1 | E2 | E3 | A1 | A2 | A3 | A4 | B1 | B2 | C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Distância (km) | 78,0 | 66,0 | 54,0 | 40,0 | 36,0 | 31,0 | 24,0 | 16,5 | 12,5 | 7,5 |
| Altura de referência sobre o nível médio da radial (m) | 600 | 450 | 300 | 150 | 150 | 150 | 150 | 90 | 90 | 60 |

***OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.***

**Alterado pela Resolução 546 de 01/09/2010**

## 9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES




- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- $H_{SNMT}$: Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- $C_{BT}$: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- $H_{CI}$: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- $N_{MT}$: Nível médio do terreno no azimute considerado.
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$

$(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0º

- $ERP_{AZ}$ (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$



Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 9

## FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**FMC 08**

### 1. POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE ($ERP_{AZ}$)

Por achar que as curvas da UIT 1546 ter valores mais realistas serão usadas para determinar os contornos de serviços de serviços e proteção para a estação de FM. Atendendo assim a Resolução da Anatel nº 546 de 01/09/2010.

**Analogico/Digital: Analogico**
**Curva: UIT-1546**
**Latitude: 02S471884**
**HCl(m): 34**
**G Max Sl(dBd): -0,06**
**Demais Perdas(dB): 0,5**
**Municipio: Barreirinhas - Ma**
**Eficiênncia: 0,750**
**Campo Protegido(dBµV/m): 66,000**

**Serviço: FM**
**Canal: 250**
**Longitude: 42W505886**
**Pot. TX (KW): 0,80**
**Comp.Linha-L(m): 68**
**Atenuação(dB/100m): 1,10**
**Cbt(m): 12**
**Erpmax(KW): 0,592**
**Intervalo Radiais: 15**

| Azimute | NMT | HNMT | E/Emax | (E/Emax)² | ERPAz(kW) | ERP60m(kW) | C.Prot(km) | C1(km) | C2(km) | C3(km) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0 | 15 | 31 | 1,00 | 1,000 | 0,592 | 0,213 | 6,686 | 3,894 | 6,686 | 13,206 |
| 15 | 10 | 36 | 0,97 | 0,941 | 0,557 | 0,252 | 7,043 | 4,070 | 7,043 | 13,941 |
| 30 | 7 | 39 | 0,95 | 0,902 | 0,534 | 0,274 | 7,213 | 4,152 | 7,213 | 14,311 |
| 45 | 4 | 42 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,293 | 7,359 | 4,222 | 7,359 | 14,639 |
| 60 | 12 | 34 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,214 | 6,699 | 3,866 | 6,699 | 13,326 |
| 75 | 12 | 34 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,218 | 6,739 | 3,893 | 6,739 | 13,390 |
| 90 | 20 | 26 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,149 | 5,986 | 3,484 | 5,986 | 11,865 |
| 105 | 28 | 18 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,093 | 5,149 | 3,042 | 5,149 | 10,146 |
| 120 | 33 | 13 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,065 | 4,566 | 2,730 | 4,566 | 8,953 |
| 135 | 41 | 5 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,049 | 4,174 | 2,516 | 4,174 | 8,114 |
| 150 | 45 | 1 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,049 | 4,174 | 2,516 | 4,174 | 8,114 |
| 165 | 41 | 5 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,049 | 4,151 | 2,501 | 4,151 | 8,075 |
| 180 | 37 | 9 | 0,92 | 0,846 | 0,501 | 0,048 | 4,128 | 2,485 | 4,128 | 8,036 |
| 195 | 31 | 15 | 0,91 | 0,828 | 0,490 | 0,072 | 4,726 | 2,804 | 4,726 | 9,316 |
| 210 | 17 | 29 | 0,89 | 0,792 | 0,469 | 0,157 | 6,090 | 3,518 | 6,090 | 12,154 |
| 225 | 18 | 28 | 0,87 | 0,757 | 0,448 | 0,144 | 5,922 | 3,419 | 5,922 | 11,840 |
| 240 | 16 | 30 | 0,86 | 0,740 | 0,438 | 0,155 | 6,066 | 3,490 | 6,066 | 12,149 |
| 255 | 16 | 30 | 0,84 | 0,706 | 0,418 | 0,149 | 5,987 | 3,438 | 5,987 | 12,020 |
| 270 | 22 | 24 | 0,84 | 0,706 | 0,418 | 0,110 | 5,433 | 3,151 | 5,433 | 10,877 |
| 285 | 25 | 21 | 0,85 | 0,722 | 0,428 | 0,095 | 5,177 | 3,020 | 5,177 | 10,313 |
| 300 | 26 | 20 | 0,87 | 0,757 | 0,448 | 0,093 | 5,141 | 3,009 | 5,141 | 10,205 |
| 315 | 26 | 20 | 0,90 | 0,810 | 0,480 | 0,098 | 5,235 | 3,070 | 5,235 | 10,364 |
| 330 | 26 | 20 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,103 | 5,328 | 3,131 | 5,328 | 10,519 |
| 345 | 19 | 27 | 0,98 | 0,960 | 0,569 | 0,168 | 6,221 | 3,631 | 6,221 | 12,297 |
| Valores Médios | | 23,208 | | | 0,499 | | | | | |

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS** **FMC 08**

2. **Os cálculos para uma melhor exatidão as coordenadas geográficas foram consideradas com precisão de centésimos de segundos. No preenchimento do formulário na formatação Grau, minuto e segundo sem precisão de centésimo de segundo.**
3. **Foi referenciada como variação da declinação magnética para Barreirinhas no Estado do Maranhão como sendo 20º.**

4. **O sistema irradiante é composto por 01 antena tipo FM Anel com 02 elementos, ganho de -0,06 dBd, com centro irradiante a ser fixado em 34 metros na estrutura de fixação. A antena será colocada no azimute de 65º em relação ao (NV). Anexada especificação técnica detalhada.**

**6. Perdas em acessórios ( conectores + adaptador + cabos interligações antena).**

**Foi considerada 0,5 dB nos conectores instalados entre o transmissor e entrada da antena incluindo adaptador para conexão com a antena.**

**5. <u>CONCLUSÃO</u>**

**Conforme podemos observar, os cálculos mostrados através do formulário** *Informações Adicionais FMC 08,* ***no item 01,*** **demonstram que os parâmetros encontrados estão em acordo com o Regulamento Técnico de FM vigente, vejamos:**

**A ERPmax corrigida para 60 metros, para emissoras Classe C que é 0,300 Kw é atendida em todas as 15 radiais em estudo. A distância máxima ao contorno protegido de 66 dBu que é 7,5 Km, para emissoras Classe C, não foi excedida em nenhuma das radiais. Assim sendo o projeto está em conformidade com o que foi pré-determinado na legislação em vigor.**

**Dessa forma, concluímos como perfeitamente viável o projeto técnico para instalação da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, Classe C, canal 250E frequência 97,9 MHz, para ser implantado na cidade Barreirinhas - Ma., pertencente à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO.**

AnalÃ³gico/Digital: AnalÃ³gico | ServiÃ§o: FM

Curva: UIT-1546 | Canal: 250

Latitude: 02S471884 | Longitude: 42W505886

HCI(m): 34 | Pot. TX (KW): 0,80

G Max SI(dBd): -0,06 | Comp.Linha-L(m): 68

Demais Perdas(dB): 0,5 | AtenuaÃ§Ã£o(dB/100m): 1,10

MunicÃ-pio: Barreirinhas - MA | Cbt(m): 12

EficiÃªncia: 0,750 | Erp mÃ¡x(KW): 0,592

Campo Protegido(dBÂµV/m): 66,000 | Intervalo Radiais: 15

| Azimute | NMT | HNMT | E/Emax | (E/Emax)Â² | ERPAz(kW) | ERP60m(kW) | C.Prot(km) | C1(km) | C2(km) | C3(km) | Legenda |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0 | 15 | 31 | 1,00 | 1,000 | 0,592 | 0,213 | 6,686 | 3,894 | 6,686 | 13,206 | 0%-100% |
| 15 | 10 | 36 | 0,97 | 0,941 | 0,557 | 0,252 | 7,043 | 4,070 | 7,043 | 13,941 | 0%-100% |
| 30 | 7 | 39 | 0,95 | 0,902 | 0,534 | 0,274 | 7,213 | 4,152 | 7,213 | 14,311 | 0%-100% |
| 45 | 4 | 42 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,293 | 7,359 | 4,222 | 7,359 | 14,639 | 0%-100% |
| 60 | 12 | 34 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,214 | 6,699 | 3,866 | 6,699 | 13,326 | 0%-100% |
| 75 | 12 | 34 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,218 | 6,739 | 3,893 | 6,739 | 13,390 | 0%-100% |
| 90 | 20 | 26 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,149 | 5,986 | 3,484 | 5,986 | 11,865 | 0%-100% |
| 105 | 28 | 18 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,093 | 5,149 | 3,042 | 5,149 | 10,146 | 0%-100% |
| 120 | 33 | 13 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,065 | 4,566 | 2,730 | 4,566 | 8,953 | 0%-100% |
| 135 | 41 | 5 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,049 | 4,174 | 2,516 | 4,174 | 8,114 | 0%-100% |
| 150 | 45 | 1 | 0,94 | 0,884 | 0,523 | 0,049 | 4,174 | 2,516 | 4,174 | 8,114 | 0%-100% |
| 165 | 41 | 5 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,049 | 4,151 | 2,501 | 4,151 | 8,075 | 0%-100% |
| 180 | 37 | 9 | 0,92 | 0,846 | 0,501 | 0,048 | 4,128 | 2,485 | 4,128 | 8,036 | 0%-100% |
| 195 | 31 | 15 | 0,91 | 0,828 | 0,490 | 0,072 | 4,726 | 2,804 | 4,726 | 9,316 | 0%-100% |
| 210 | 17 | 29 | 0,89 | 0,792 | 0,469 | 0,157 | 6,090 | 3,518 | 6,090 | 12,154 | 0%-100% |
| 225 | 18 | 28 | 0,87 | 0,757 | 0,448 | 0,144 | 5,922 | 3,419 | 5,922 | 11,840 | 0%-100% |
| 240 | 16 | 30 | 0,86 | 0,740 | 0,438 | 0,155 | 6,066 | 3,490 | 6,066 | 12,149 | 0%-100% |
| 255 | 16 | 30 | 0,84 | 0,706 | 0,418 | 0,149 | 5,987 | 3,438 | 5,987 | 12,020 | 0%-100% |
| 270 | 22 | 24 | 0,84 | 0,706 | 0,418 | 0,110 | 5,433 | 3,151 | 5,433 | 10,877 | 0%-100% |
| 285 | 25 | 21 | 0,85 | 0,722 | 0,428 | 0,095 | 5,177 | 3,020 | 5,177 | 10,313 | 0%-100% |
| 300 | 26 | 20 | 0,87 | 0,757 | 0,448 | 0,093 | 5,141 | 3,009 | 5,141 | 10,205 | 0%-100% |
| 315 | 26 | 20 | 0,90 | 0,810 | 0,480 | 0,098 | 5,235 | 3,070 | 5,235 | 10,364 | 0%-100% |
| 330 | 26 | 20 | 0,93 | 0,865 | 0,512 | 0,103 | 5,328 | 3,131 | 5,328 | 10,519 | 0%-100% |
| 345 | 19 | 27 | 0,98 | 0,960 | 0,569 | 0,168 | 6,221 | 3,631 | 6,221 | 12,297 | 0%-100% |

# 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA SISTEMA IRRADIANTE E LINHA DE TRANSMISSÃO

**De:** Alexandre Lopes [mailto:xandelopes00@gmail.com]
**Enviada em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2017 11:46
**Para:** Camila Moreira Mendes Vilhena
**Assunto:** Diagrama Irradiação Sistema Radiante

**À**
**Ideal Indústria e Comércio de Antenas LTDA**
**Att: Enga. Camila Vilhena**
**Pouso Alegre - MG**

**Assunto: Elaboração de Diagrama de Irradiação Sistema Irradiante**

**Prezada Enga. Camila,**

**Estou precisando do diagrama de Irradiação horizontal (azimute), polarização circular com os respectivos E/Emax e o diagrama de Irradiação vertical da antena FM Anel, com 02 elementos para ser instalada na cidade de Barreirinhas - Ma. Será fixada na estrutura de sustentação no azimute de 65° em relação ao norte verdadeiro. Antena ajustada no canal 250 , frequência de 97,9 MHz. Fineza colocar já no formulário padrão da Ideal Antenas.**
**Diagrama para ser usado na elaboração do projeto técnico de instalação e localização de emissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada pertencente à** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO **que deverá ser encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações, para aprovação.**

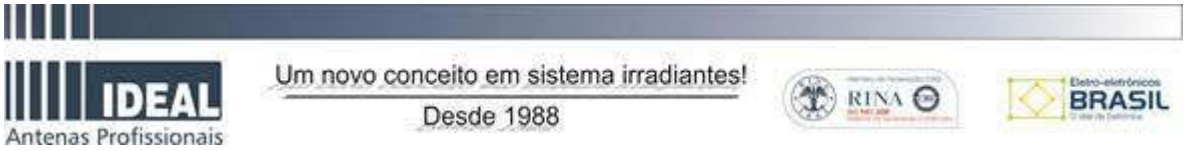
**Atenciosamente,**

**- José Alexandre Diniz Lopes**
**Engo. Telecom - Crea/Confea 110336763-3**
☎**(98)9 9126-0308 -** Claro
☎**(98)9 8279-0918 - Tim**
☎**(98) 3226-6751**
✉ **xandelopes00@gmail.com**
✉ **comercial@grupodbl.com.br**

# Diagrama Irradiação Sistema Radiante IFMA Maranhão

**Camila** 11/01/2017

**Para mim**




Boa tarde!

Segue o diagrama.

Atenciosamente,



IDEAL
Antenas Profissionais

Eletro-eletrônicos BRASIL
O Vale da Eletrônica

Empresa Certificada ISO 9001
Membro da Federação CISQ
RINA
ISO 9001:2000
Sistema da Qualidade Certificado

20 ANOS IDEAL Antenas Profissionais



# Antena FM ANEL

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

| | |
|---|---|
| Faixa de frequência | 97,9 MHz |
| Impedância de entrada | 50 Ohms |
| Polarização | Circular |
| Ganho Conjunto | -0,06 dBd |
| Circularidade | +/- 2 dB |
| VSWR | < 1.1:1 |
| Resistência a ventos | 180 Km/h |
| Conexão de entrada | EIA 1 5/8” |
| Proteção elétrica | Por intermédio da própria estrutura da antena |

## MODELO

| FA | 2 | R | U | 250 |
|---|---|---|---|---|
| FM ANEL | Nº de elementos | Linha Rígida | S= Flange EIA 7/8"<br>U= Flange EIA 1 5/8"<br>T= Flange EIA 3 1/8" | Canal |

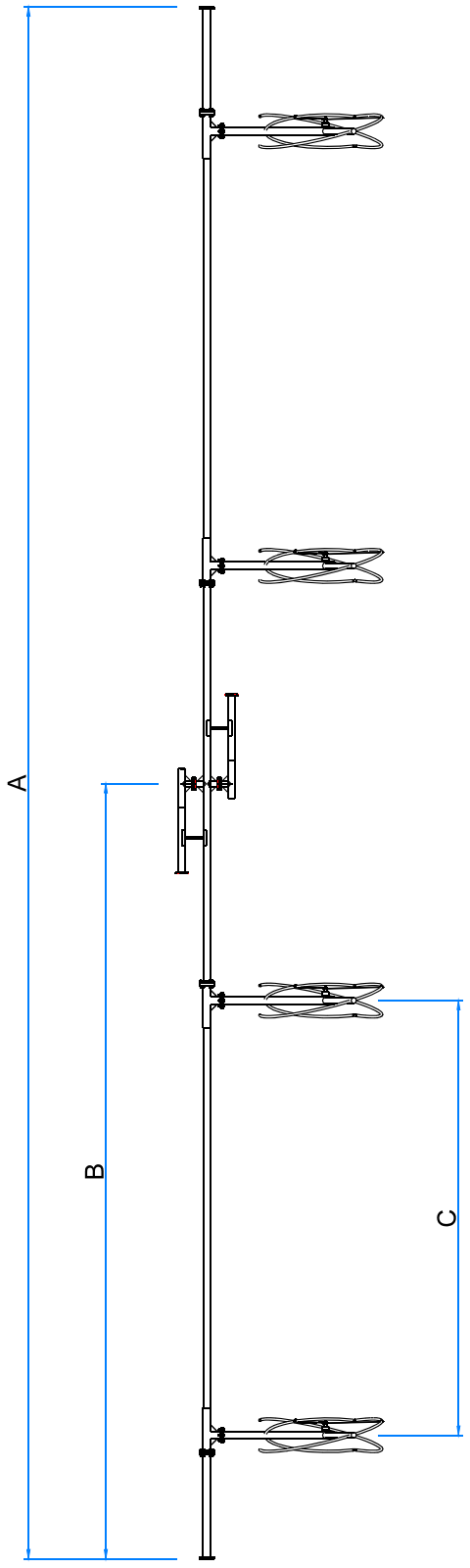


Rua Fernando Ferreira da Silva, Bairro Santa Cecília - Pouso Alegre - MG - 37550-000 - Tel.: +55 35 3449 9688 - www.idealantenas.com.br

Petição (1648468) SEI 01250.005149/2017-31 / pg. 16

# FM Anel

IDEAL
Antenas Profissionais




| Características Mecânicas * | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Números de Elementos | A | B | C | Área Exposta | Carga ao Vento | Peso |
| 1 | 1815 | 907,5 | 3337 | 0,14 | 14 | 10,5 |
| 2 | 5152 | 2576 | | 0,62 | 62 | 40 |
| 3 | 8489 | 4244,5 | | 0,92 | 92 | 62 |
| 4 | 11826 | 5913 | | 1,19 | 119 | 75 |
| 6 | 18500 | 9250 | | 1,77 | 177 | 116 |
| 8 | 25155 | 12577 | | 2,34 | 234 | 150 |

* Dados referentes a sistemas com freqüência de 88.1 Mhz em Linha 1 5/8"

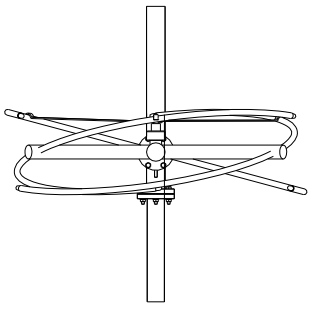
| Características Mecânicas * | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Números de Elementos | A | B | C | Área Exposta | Carga ao Vento | Peso |
| 1 | 1630 | 815 | 3000 | 0,13 | 13 | 8,9 |
| 2 | 4630 | 2315 | | 0,56 | 56 | 38 |
| 3 | 7630 | 3815 | | 0,83 | 83 | 59 |
| 4 | 10630 | 5315 | | 1,08 | 108 | 71 |
| 6 | 16630 | 8315 | | 1,59 | 159 | 110 |
| 8 | 22623 | 11312 | | 2,12 | 212 | 141 |

* Dados referentes a sistemas com freqüência de 98.1 Mhz em Linha 1 5/8"

| Características Mecânicas * | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Números de Elementos | A | B | C | Área Exposta | Carga ao Vento | Peso |
| 1 | 1480 | 740 | 2720 | 0,12 | 12 | 8,4 |
| 2 | 4200 | 2100 | | 0,53 | 53 | 36 |
| 3 | 6920 | 3460 | | 0,76 | 76 | 56 |
| 4 | 9640 | 4820 | | 0,99 | 99 | 68 |
| 6 | 15080 | 7540 | | 1,46 | 146 | 105 |
| 8 | 20520 | 10260 | | 1,94 | 194 | 136 |

* Dados referentes a sistemas com freqüência de 108.1 Mhz em Linha 1 5/8"

A = Altura do sistema (mm)
B = Centro de Fase do sistema (mm)
C = Espaçamento entre antenas (mm)
Área exposta ($m^2$)
Carga ao Vento (Kgf)
Peso (Kg)
* Características referentes a confecção em tubo padrão em latão.



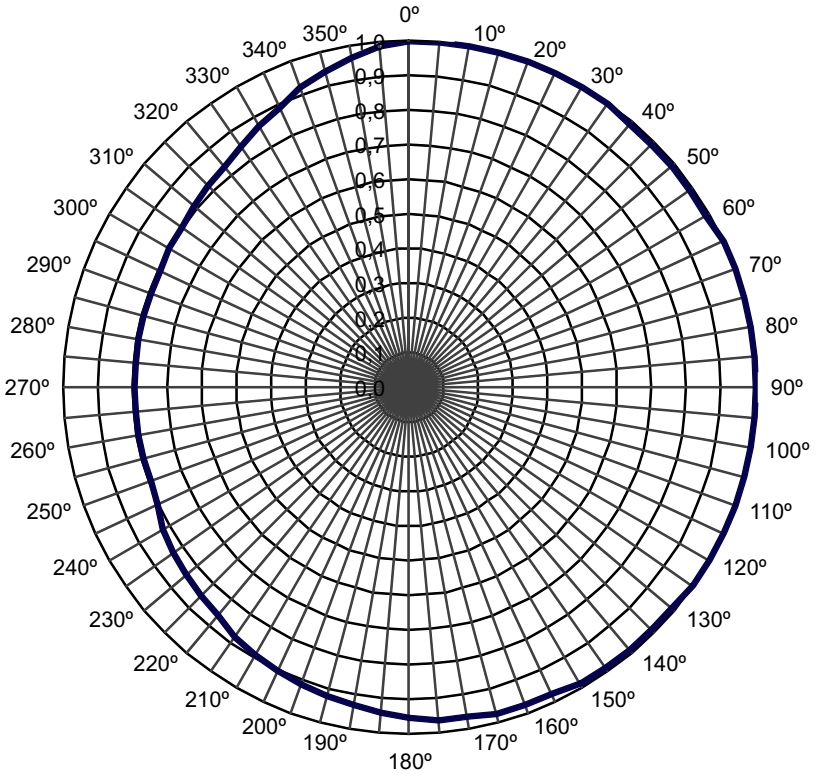


Rua Fernando Ferreira da Silva, Bairro Santa Cecília - Pouso Alegre - MG - 37550-000 - Tel.: +55 3449 9688 - www.idealantenas.com.br

# FM Anel

IDEAL
Antenas Profissionais

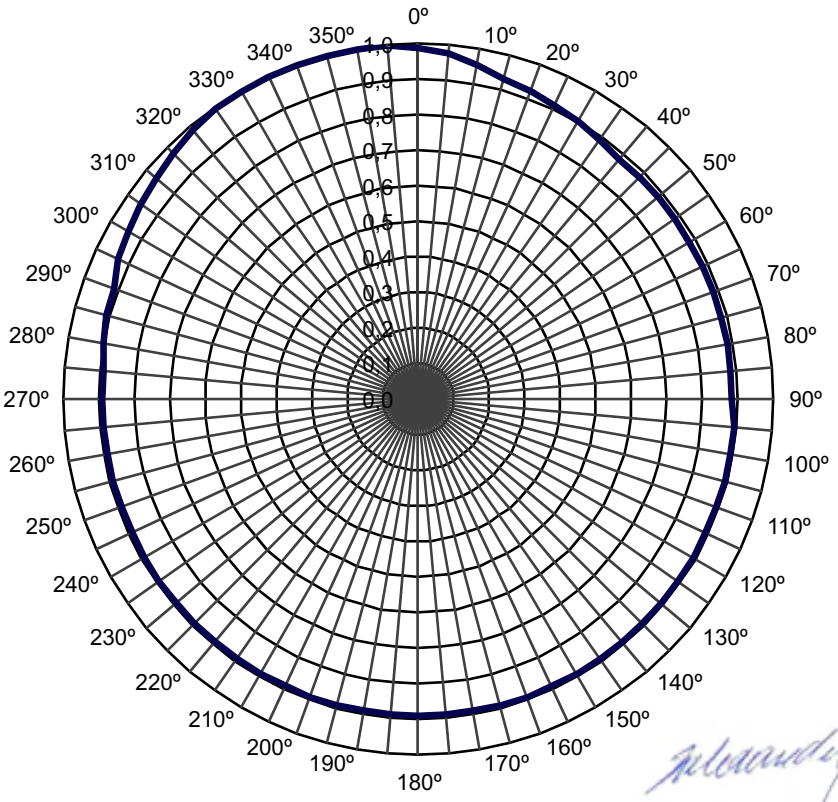
## Diagrama de Azimute
## Polarização Vertical
## Orientação: 65° NV




| Graus | E/Emax | (dB) | (%) | Graus | E/Emax | (dB) | (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 90° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 5° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 95° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 10° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 100° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 15° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 105° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 20° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 110° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 25° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 115° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 30° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 120° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 35° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 125° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 40° | 0,99 | -0,1 | 97,7% | 130° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |
| 45° | 0,99 | -0,1 | 97,7% | 135° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |
| 50° | 0,99 | -0,1 | 97,7% | 140° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |
| 55° | 0,99 | -0,1 | 97,7% | 145° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |
| 60° | 0,99 | -0,1 | 97,7% | 150° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |
| 65° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 155° | 0,98 | -0,2 | 95,5% |
| 70° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 160° | 0,98 | -0,2 | 95,5% |
| 75° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 165° | 0,98 | -0,2 | 95,5% |
| 80° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 170° | 0,97 | -0,3 | 93,3% |
| 85° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 175° | 0,97 | -0,3 | 93,3% |

| Graus | E/Emax | (dB) | (%) | Graus | E/Emax | (dB) | (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 180° | 0,95 | -0,4 | 91,2% | 270° | 0,79 | -2,0 | 63,1% |
| 185° | 0,94 | -0,5 | 89,1% | 275° | 0,79 | -2,0 | 63,1% |
| 190° | 0,93 | -0,6 | 87,1% | 280° | 0,79 | -2,0 | 63,1% |
| 195° | 0,92 | -0,7 | 85,1% | 285° | 0,79 | -2,0 | 63,1% |
| 200° | 0,91 | -0,8 | 83,2% | 290° | 0,79 | -2,0 | 63,1% |
| 205° | 0,90 | -0,9 | 81,3% | 295° | 0,79 | -2,0 | 63,1% |
| 210° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 300° | 0,80 | -1,9 | 64,6% |
| 215° | 0,88 | -1,1 | 77,62% | 305° | 0,80 | -1,9 | 64,6% |
| 220° | 0,86 | -1,3 | 74,1% | 310° | 0,81 | -1,8 | 66,1% |
| 225° | 0,85 | -1,4 | 72,4% | 315° | 0,82 | -1,7 | 67,6% |
| 230° | 0,84 | -1,5 | 70,8% | 320° | 0,83 | -1,6 | 69,2% |
| 235° | 0,83 | -1,6 | 69,2% | 325° | 0,85 | -1,4 | 72,4% |
| 240° | 0,82 | -1,7 | 67,6% | 330° | 0,87 | -1,2 | 75,9% |
| 245° | 0,80 | -1,9 | 64,6% | 335° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 250° | 0,79 | -2,0 | 63,1% | 340° | 0,92 | -0,7 | 85,1% |
| 255° | 0,79 | -2,0 | 63,1% | 345° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 260° | 0,79 | -2,0 | 63,1% | 350° | 0,97 | -0,3 | 93,3% |
| 265° | 0,79 | -2,0 | 63,1% | 355° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |

## Diagrama de Azimute
## Polarização Horizontal
## Orientacão: 65° NV




| Graus | E/Emax | (dB) | (%) | Graus | E/Emax | (dB) | (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0° | 0,99 | -0,1 | 97,7% | 90° | 0,88 | -1,1 | 77,6% |
| 5° | 0,98 | -0,2 | 95,5% | 95° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 10° | 0,95 | -0,4 | 91,2% | 100° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 15° | 0,93 | -0,6 | 87,1% | 105° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 20° | 0,92 | -0,7 | 85,1% | 110° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 25° | 0,91 | -0,8 | 83,2% | 115° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 30° | 0,90 | -0,9 | 81,3% | 120° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 35° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 125° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 40° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 130° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 45° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 135° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 50° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 140° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 55° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 145° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 60° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 150° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 65° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 155° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 70° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 160° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 75° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 165° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 80° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 170° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 85° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 175° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |

| Graus | E/Emax | (dB) | (%) | Graus | E/Emax | (dB) | (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 180° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 270° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 185° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 275° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 190° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 280° | 0,90 | -0,9 | 81,3% |
| 195° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 285° | 0,91 | -0,8 | 83,2% |
| 200° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 290° | 0,91 | -0,8 | 83,2% |
| 205° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 295° | 0,93 | -0,6 | 87,1% |
| 210° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 300° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 215° | 0,89 | -1,0 | 79,43% | 305° | 0,95 | -0,4 | 91,2% |
| 220° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 310° | 0,97 | -0,3 | 93,3% |
| 225° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 315° | 0,98 | -0,2 | 95,5% |
| 230° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 320° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |
| 235° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 325° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 240° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 330° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 245° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 335° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 250° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 340° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 255° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 345° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 260° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 350° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |
| 265° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 355° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |

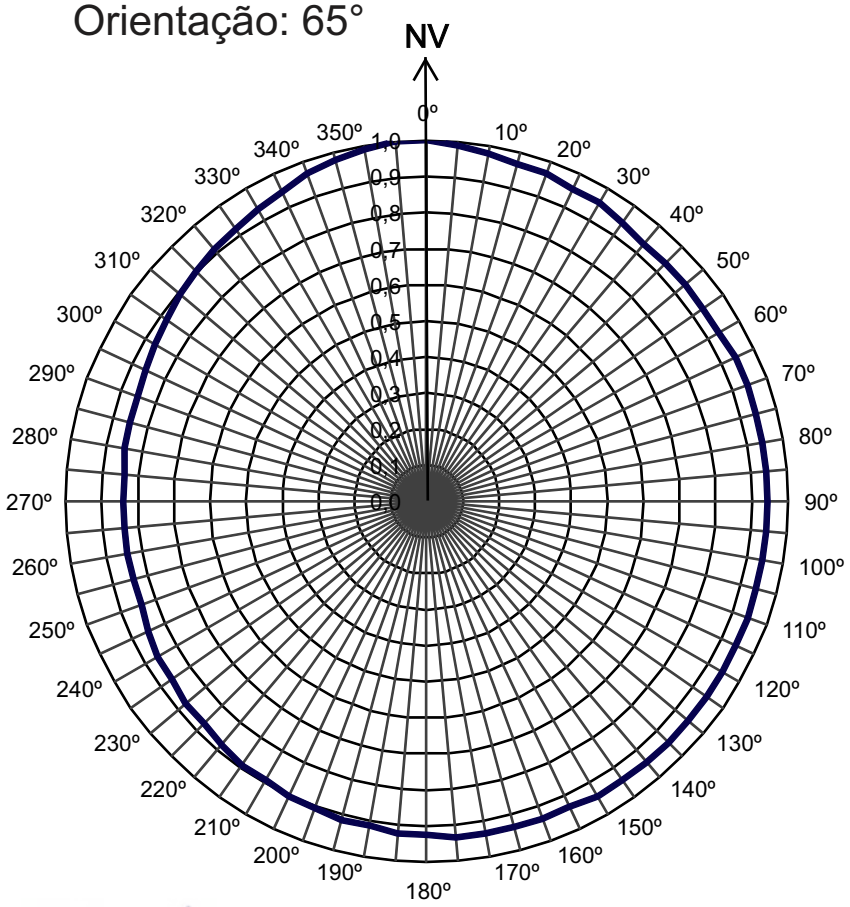


Petição (16434468) SEI 01258.065442/2017-31 / pg. 18

Rua Fernando Ferreira da Silva, Bairro Santa Cecília - Pouso Alegre - MG - 37550-000 Tel.: +55 3449 9688 - www.idealantenas.com.br

# FM Anel

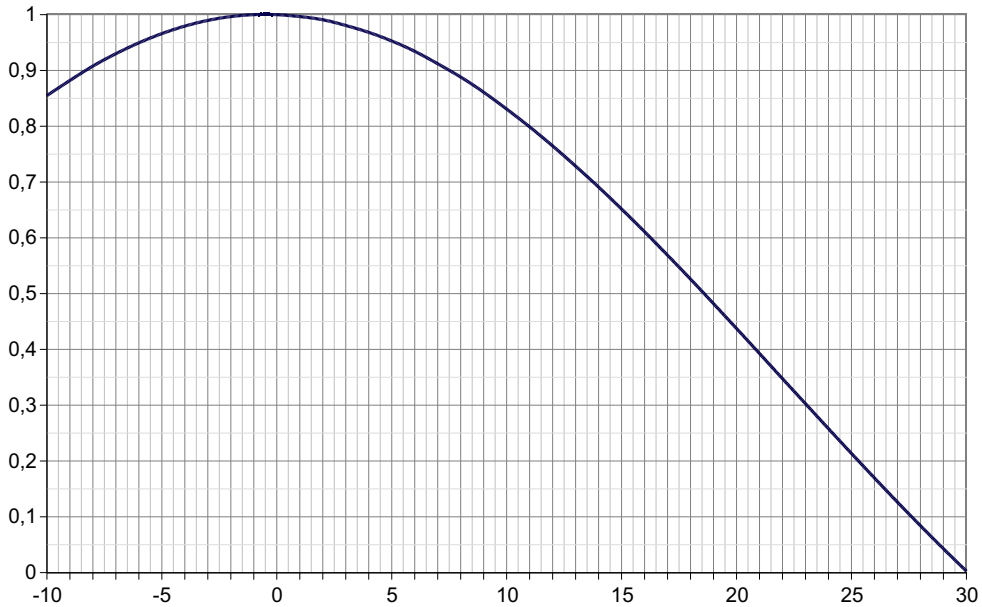
## Diagrama de Azimute
Polarização Circular
Orientação: 65°




| Graus | E/Emax | (dB) | (%) | Graus | E/Emax | (dB) | (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0° | 1,00 | 0,0 | 100,0% | 90° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 5° | 0,99 | -0,1 | 97,7% | 95° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 10° | 0,98 | -0,2 | 95,5% | 100° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 15° | 0,97 | -0,3 | 93,3% | 105° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 20° | 0,97 | -0,3 | 93,3% | 110° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 25° | 0,95 | -0,4 | 91,2% | 115° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 30° | 0,95 | -0,4 | 91,2% | 120° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 35° | 0,94 | -0,5 | 89,1% | 125° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 40° | 0,93 | -0,6 | 87,1% | 130° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 45° | 0,93 | -0,6 | 87,1% | 135° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 50° | 0,93 | -0,6 | 87,1% | 140° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 55° | 0,93 | -0,6 | 87,1% | 145° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 60° | 0,93 | -0,6 | 87,1% | 150° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 65° | 0,94 | -0,5 | 89,1% | 155° | 0,93 | -0,6 | 87,1% |
| 70° | 0,94 | -0,5 | 89,1% | 160° | 0,93 | -0,6 | 87,1% |
| 75° | 0,94 | -0,5 | 89,1% | 165° | 0,93 | -0,6 | 87,1% |
| 80° | 0,94 | -0,5 | 89,1% | 170° | 0,93 | -0,6 | 87,1% |
| 85° | 0,94 | -0,5 | 89,1% | 175° | 0,93 | -0,6 | 87,1% |

| Graus | E/Emax | (dB) | (%) | Graus | E/Emax | (dB) | (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 180° | 0,92 | -0,7 | 85,1% | 270° | 0,84 | -1,5 | 70,8% |
| 185° | 0,92 | -0,7 | 85,1% | 275° | 0,84 | -1,5 | 70,8% |
| 190° | 0,91 | -0,8 | 83,2% | 280° | 0,85 | -1,4 | 72,4% |
| 195° | 0,91 | -0,8 | 83,2% | 285° | 0,85 | -1,4 | 72,4% |
| 200° | 0,90 | -0,9 | 81,3% | 290° | 0,85 | -1,4 | 72,4% |
| 205° | 0,90 | -0,9 | 81,3% | 295° | 0,86 | -1,3 | 74,1% |
| 210° | 0,89 | -1,0 | 79,4% | 300° | 0,87 | -1,2 | 75,9% |
| 215° | 0,89 | -1,0 | 79,43% | 305° | 0,88 | -1,1 | 77,6% |
| 220° | 0,88 | -1,1 | 77,6% | 310° | 0,89 | -1,0 | 79,4% |
| 225° | 0,87 | -1,2 | 75,9% | 315° | 0,90 | -0,9 | 81,3% |
| 230° | 0,87 | -1,2 | 75,9% | 320° | 0,91 | -0,8 | 83,2% |
| 235° | 0,86 | -1,3 | 74,1% | 325° | 0,92 | -0,7 | 85,1% |
| 240° | 0,86 | -1,3 | 74,1% | 330° | 0,93 | -0,6 | 87,1% |
| 245° | 0,85 | -1,4 | 72,4% | 335° | 0,94 | -0,5 | 89,1% |
| 250° | 0,84 | -1,5 | 70,8% | 340° | 0,97 | -0,3 | 93,3% |
| 255° | 0,84 | -1,5 | 70,8% | 345° | 0,98 | -0,2 | 95,5% |
| 260° | 0,84 | -1,5 | 70,8% | 350° | 0,99 | -0,1 | 97,7% |
| 265° | 0,84 | -1,5 | 70,8% | 355° | 1,00 | 0,0 | 100,0% |

## Diagrama de Elevação




| Graus | dB | E/Emax | Graus | dB | E/Emax |
|---|---|---|---|---|---|
| -10° | -1,4 | 0,86 | 11° | -2,0 | 0,80 |
| -9° | -1,1 | 0,88 | 12° | -2,3 | 0,76 |
| -8° | -0,8 | 0,91 | 13° | -2,8 | 0,73 |
| -7° | -0,6 | 0,93 | 14° | -3,2 | 0,69 |
| -6° | -0,5 | 0,95 | 15° | -3,7 | 0,65 |
| -5° | -0,3 | 0,97 | 16° | -4,3 | 0,61 |
| -4° | -0,2 | 0,98 | 17° | -4,9 | 0,57 |
| -3° | -0,1 | 0,99 | 18° | -5,6 | 0,53 |
| -2° | 0,0 | 1,00 | 19° | -6,3 | 0,48 |
| -1° | 0,0 | 1,00 | 20° | -7,2 | 0,44 |
| 0° | 0,0 | 1,00 | 21° | -8,1 | 0,39 |
| 1° | 0,0 | 1,00 | 22° | -9,2 | 0,35 |
| 2° | -0,1 | 0,99 | 23° | -10,4 | 0,30 |
| 3° | -0,2 | 0,98 | 24° | -11,8 | 0,26 |
| 4° | -0,3 | 0,97 | 25° | -13,4 | 0,21 |
| 5° | -0,4 | 0,95 | 26° | -15,4 | 0,17 |
| 6° | -0,6 | 0,93 | 27° | -18,0 | 0,13 |
| 7° | -0,8 | 0,91 | 28° | -21,5 | 0,08 |
| 8° | -1,0 | 0,89 | 29° | -27,4 | 0,04 |
| 9° | -1,3 | 0,86 | 30° | -51,7 | 0,00 |
| 10° | -1,6 | 0,83 | | | |



Petição (16434468) SEI 01250.065142/2017-31 / pg. 18

Rua Fernando Ferreira da Silva, Bairro Santa Cecília - Pouso Alegre - MG - 37550-000 - Tel.: +55 3449 9688 - www.idealantenas.com.br

**Product Data Sheet** **LCF78-50JA-A0**

# 7/8" CELLFLEX® Premium Attenuation Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

## Product Description

CELLFLEX®7/8" premium attenuation low loss flexible cable

Application: Main feed line



7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam Dielectric Coaxial Cable

## Features/Benefits

- **Ultra Low Attenuation**
  The further reduced attenuation of CELLFLEX® premium attenuation coaxial cable results in extremly efficient signal transfer in your RF system, especially at high frequencies.
- **Complete Shielding**
  The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RFI/EMI shield that minimizes system interference.
- **Low VSWR**
  Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.
- **Outstanding Intermodulation Performance**
  CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermods. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.
- **High Power Rating**
  Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.
- **Wide Range of Application**
  Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

## Technical Features

### Structure

| | | | |
|---|---|---|---|
| Inner conductor: | Copper Tube | [mm (in)] | 9.3 (0.37) |
| Dielectric: | Foam Polyethylene | [mm (in)] | 21.5 (0.85) |
| Outer conductor: | Corrugated Copper | [mm (in)] | 25.2 (0.99) |
| Jacket: | Polyethylene, PE | [mm (in)] | 27.8 (1.09) |

### Mechanical Properties

| | | |
|---|---|---|
| Weight, approximately | [kg/m (lb/ft)] | 0.48 (0.32) |
| Minimum bending radius, single bending | [mm (in)] | 120 (5) |
| Minimum bending radius, repeated bending | [mm (in)] | 250 (10) |
| Bending moment | [Nm (lb-ft)] | 13.0 (9.6) |
| Max. tensile force | [N (lb)] | 1440 (324) |
| Recommended / maximum clamp spacing | [m (ft)] | 0.8 / 1.0 (2.75 / 3.25) |

### Electrical Properties

| | | |
|---|---|---|
| Characteristic impedance | [Ω] | 50 +/- 1 |
| Relative propagation velocity | [%] | 90 |
| Capacitance | [pF/m (pF/ft)] | 74.0 (22.5) |
| Inductance | [µH/m (µH/ft)] | 0.185 (0.056) |
| Max. operating frequency | [GHz] | 5 |
| Jacket spark test RMS | [V] | 8000 |
| Peak power rating | [kW] | 85 |
| RF Peak voltage rating | [V] | 2920 |
| DC-resistance inner conductor | [Ω/km (Ω/1000ft)] | 1.54 (0.469) |
| DC-resistance outer conductor | [Ω/km (Ω/1000ft)] | 1.09 (0.33) |

### Recommended Temperature Range

| | | |
|---|---|---|
| Storage temperature | [°C (°F)] | -70 to +85 (-94 to +185) |
| Installation temperature | [°C (°F)] | -40 to +60 (-40 to +140) |
| Operation temperature | [°C (°F)] | -50 to +85 (-58 to +185) |

### Other Characteristics

| | | | |
|---|---|---|---|
| Fire Performance: | Halogene Free | | |
| VSWR Performance: | Standard | [dB (VSWR)] | 18 (1.288:1) |
| Other Options: | Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request. | | |

| Frequency | Attenuation | | Power |
|---|---|---|---|
| [ MHz ] | [ dB/100m ] | [ dB/100ft ] | [ kW ] |
| 0.5 | 0.0780 | 0.0238 | 85.0 |
| 1.0 | 0.110 | 0.0336 | 85.0 |
| 1.5 | 0.135 | 0.0412 | 73.6 |
| 2.0 | 0.156 | 0.0476 | 63.7 |
| 10 | 0.351 | 0.107 | 28.3 |
| 20 | 0.498 | 0.152 | 20.0 |
| 30 | 0.612 | 0.186 | 16.2 |
| 50 | 0.793 | 0.242 | 12.5 |
| 88 | 1.06 | 0.323 | 9.38 |
| 100 | 1.13 | 0.345 | 8.80 |
| 108 | 1.18 | 0.358 | 8.42 |
| 150 | 1.39 | 0.425 | 7.15 |
| 174 | 1.50 | 0.458 | 6.63 |
| 200 | 1.62 | 0.493 | 6.14 |
| 300 | 2.0 | 0.608 | 4.97 |
| 400 | 2.32 | 0.707 | 4.28 |
| 450 | 2.47 | 0.753 | 4.02 |
| 500 | 2.61 | 0.796 | 3.81 |
| 512 | 2.64 | 0.806 | 3.77 |
| 600 | 2.88 | 0.876 | 3.45 |
| 700 | 3.12 | 0.951 | 3.19 |
| 750 | 3.24 | 0.987 | 3.07 |
| 800 | 3.35 | 1.02 | 2.97 |
| 824 | 3.41 | 1.04 | 2.91 |
| 894 | 3.56 | 1.08 | 2.79 |
| 900 | 3.57 | 1.09 | 2.78 |
| 925 | 3.62 | 1.10 | 2.75 |
| 960 | 3.70 | 1.13 | 2.69 |
| 1000 | 3.78 | 1.15 | 2.63 |
| 1250 | 4.27 | 1.30 | 2.33 |
| 1400 | 4.54 | 1.38 | 2.19 |
| 1500 | 4.71 | 1.44 | 2.11 |
| 1700 | 5.05 | 1.54 | 1.97 |
| 1800 | 5.21 | 1.59 | 1.91 |
| 2000 | 5.52 | 1.68 | 1.80 |
| 2100 | 5.67 | 1.73 | 1.75 |
| 2200 | 5.82 | 1.77 | 1.71 |
| 2400 | 6.11 | 1.86 | 1.63 |
| 2500 | 6.25 | 1.91 | 1.59 |
| 2600 | 6.39 | 1.95 | 1.56 |
| 2700 | 6.53 | 1.99 | 1.52 |
| 3000 | 6.93 | 2.11 | 1.43 |
| 3500 | 7.56 | 2.30 | 1.31 |
| 4000 | 8.16 | 2.49 | 1.22 |
| 4900 | 9.17 | 2.80 | 1.08 |
| 5000 | 9.28 | 2.83 | 1.07 |

1.10 dB

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature
Mean power rating at 40°C (104°F) ambient temperature

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering



Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 20

## 4 – MAPA DE CONTORNO DE SERVIÇO DE EMISSORA DE FM

# CONTORNO DE SERVIÇO DA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, CANAL 250E, FREQUÊNCIA 97,9 MHz, A SER INSTALADA EM BARREIRINHAS - MA

NV

Contorno 03 de 54 dBu

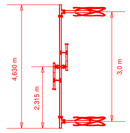
Contorno 02 de 66 dBu

Cont4rno 01 de 74 dBu

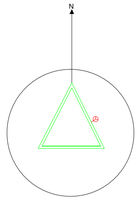
**Localização Geografica da Torre da Emissora de FM:**
**Latitude : 02°47´18,84´´S**
**Longitude: 42° 50´58,86´´O**
**Altitude : 12 metros**

**Informações sobre o Mapa:**
**Cartas : n° MI-497 e MI 552**
**Fonte : Ministério do Exército/Sudene/IBGE**
**Escala : 1.100.000**
**End. Eletrônico: www.zeema.gov.br**

## 5 – PLANTA DE INSTALAÇÕES EM CAMPO

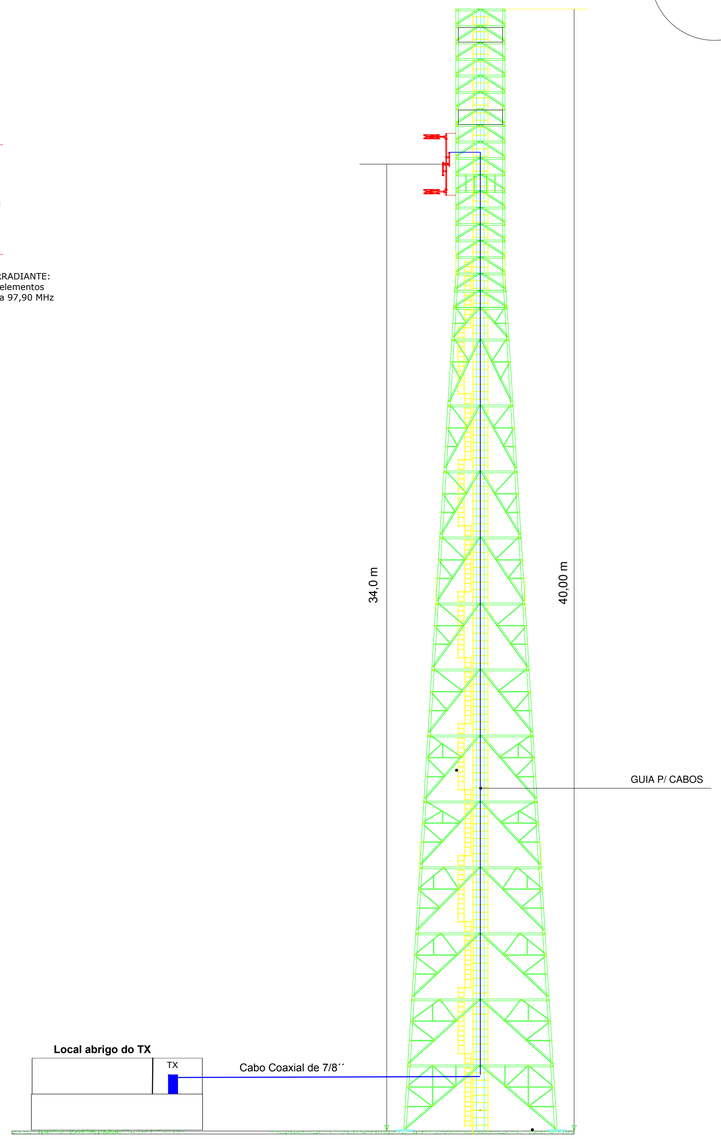



DETALHES SISTEMA IRRADIANTE:
- Atena FM Anel com 2 elementos
- Ajustada na frequência 97,90 MHz
- Ganho de -0,06 dBd
- Ominidirecional

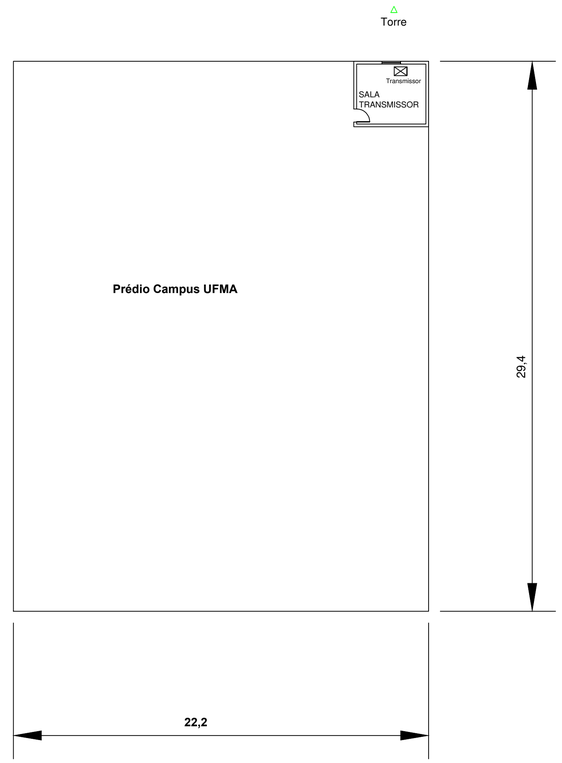



Posicionamento da antena vista de topo

Azimute (NV)
Antena: 65º




**Localização Geográfica da Base da Torre:**
**Latitude : 02° 47´ 18,84´´S**
**Longitude: 42° 50´ 58,86´´O**
**Altitude : 12 metros**
**Altura : 40 metros**




CROQUIS DE ACESSO À ESTAÇÃO




**Local de Instalação da Torre e Sistema Irradiante da FM**

| | | | |
|---|---|---|---|
| prop: | **Instituto Federal de Educação Ciencia e Tecnologia do Maranhão** | | |
| end.: | AV. Castelo Branco nºs 789, bairro São Francisco, São Luis - MA | | |
| título: | PLANTA DE INSTALAÇÃO DE CAMPO BARREIRINHAS - MA | | |
| end.: | Rodovia MA - 225 S/N, Bairro Santa Cruz, Barreirinhas - MA | | |
| cont.: | | | |
| autor: | JOSÉ ALEXANDRE DINIZ LOPES | CREA: 110336763/3 | |
| data: | JANEIRO / 17 | escala: | SEM |
| des.: TEIXEIRA | | ft.plot.: | 1:1 |

## 6 – DECLARAÇÕES REGULATÓRIA



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS** **FMC 08**

## DECLARAÇÃO PARA A PROTEÇÃO A ENLACES DE MICROONDAS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que o sistema irradiante proposto para a estação do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**, na localidade de Barreirinhas no Estado do Maranhão, encontra-se fora do cone de proteção dos enlaces de antenas de microondas existentes a menos de 1,5 km do local de interesse. .

São Luis – Ma.., 17 de janeiro de 2017

**José Alexandre Diniz Lopes**
**Engo. Prejetista**
**CREA-MA 110336763-3**



Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 26

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS** **FMC 08**

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto técnico para aprovação de local e uso de equipamentos da estação do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**, na localidade de Barreirinhas no Estado do Maranhão, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

São Luis – Ma.., 17 de janeiro de 2017

**José Alexandre Diniz Lopes**
**Engo. Prejetista**
**CREA 110336763-3**

## DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto técnico para aprovação de local e uso de equpamentos da estação do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão,** na localidade de Barreirinhas no Estado do Maranhão, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

São Luis – Ma.., 17 de janeiro 2017

**José Alexandre Diniz Lopes**
**Engo. Prejetista**
**CREA-MA 110336763-3**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS** **FMC 08**

# DECLARAÇÃO

Na qualidade de responsável pelo Projeto Técnico das instalações ***na estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, canal 250E, frequência 97,9 MHz, a ser instalada em Barreirinhas – Ma***., pertencente à **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão i**nformo QUE :

Não existe emissora de radiodifusão sonora em OM que utiliza monopolo vertical, instalada e em funcionamento na Localizadade Barreirinhas no Estado do Maranhão.

A estrutura métálica de sustentação do sistema irradiante na emisso de FM proposta, tem altura menor que 45 metros.

Atende assim a norma viegente, com relação à deformação de diagrama de irradiação horizontal em emissorra de OM que uilizam monoplo vertical.

**São Luis – Ma.., 7 de janeiro 2017**

**José Alexandre Diniz Lopes**
**Engo. Prejetista**
**CREA-MA 110336763-3**



Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 29

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**FMC 08**

## DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, em Barreirinhas** no Estado do Maranhão, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

São Luis – Ma, 17 de janeiro de 2017

**Francisco Roberto Brandão Ferreira**
Representante Legal
CPF: 253.321.473-68



Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 30

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS — FMC 08

# DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada Educativa, pertecente ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**, a ser implantada em Barreirinhas – Ma., atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 2/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.*

São Luis – Ma, 17 de janeiro de 2017

**Francisco Roberto Brandão Ferreira**
Representante Legal
CPF: 253.321.473-68



Petição (1643468) SEI 01250.005142/2017-31 / pg. 31

# 07 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-MA ART** | **OBRA / SERVIÇO**

**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**Nº MA20170075151**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão**

INICIAL
INDIVIDUAL

1.

**Responsável Técnico**

**JOSE ALEXANDRE DINIZ LOPES**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA** RNP: **110336763-3**

Empresa contratada: **DAL BIANCO & LOPES PARTICIPACOES LTDA -EPP** Registro: **000001315-3**

**2. Contratante**

Contratante: **INSTITUTO FEDER \L DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO** CPF/CNPJ: **10.735.145/0001-94**

**AVENIDA CASTELO BRANCO** Nº: **789**

Complemento: Bairro: **SÃO FRANCISCO**

Cidade: **SÃO LUÍS** UF: **MA** CEP: **65076091**

País: **Brasil**

Telefone: Email:

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **22/12/2016**

Valor: **R$ 14.750,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLIC(**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

Proprietário: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO** CPF/CNPJ: **10.735.145/0001-94**

**RODOVIA RODOVIA MA-225** Nº: **SN**

Complemento: Bairro: **SANTA CRUZ**

Cidade: **Barreirinhas** UF: **MA** Telefone: Email: CEP: **65590000**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 02°47'18.84"S Longitude: 42°50'58.56"W** Data de Início: **05/01/2017** Previsão de término: **24/01/2017**

Finalidade: **Outro**

**4. Atividade Técnica**

| 4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|
| 12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B0109 - RADIOFUSAO | 800,00 | W |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Elaboração de Projeto Tecnico para aprovação de locais e equipamentos de estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, canal 250E, frequencia 97,9 MHz, classe C a ser instalado na localidade de Barreirinhas no Estado do Maranhão.

**6. Declarações**

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**JOSE ALEXANDRE DINIZ LOPES - CPF: 094.261.913-72**

Carlos Cesar Teixeira Ferreira
Pró-Reitor de Planejamento e Administração do IFMA
Portaria nº 4.375, de 12 de Setembro de 2012
D.O.U de 14 de Setembro de 2012
No exercício da REITORIA

São Luis-Ma 18 janeiro 2017 _____ de _____ de _____

Local data

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO - CNPJ: 10.735.145/0001-94

**9. Informações**

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R$ 142,68** Pago em: **17/01/2017** Nosso Número: **8300703558**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4yY2wc
Impresso em: 18/01/2017 às 11:10:40 por: , ip: 179.216.141.200

**CREA-MA**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

Rua Cândido Mendes, n° 540, centro,
São Luís, MA
CEP: 65010-200
Tel: + 55 (98) 2106-8300

## COBRANÇA DE A.R.T.

**Pagador**
DAL BIANCO ! LOPES PARTICIPACOES LTDA -EPP

**CPF/CNPJ** **Registro CREA**

**Endereço**
,
- - -

**Representação numérica:** 10490.52267 19000.200840 30070.355828 2 70520000014268

| Agencia / Código Beneficiário | Número do Documento | Data Emissão | Data Vencimento |
|---|---|---|---|
| 0027-2 / 49990-0 | 24000008300703558 | 17/01/2017 | 27/01/2017 |

**Parcela** 1/1
**Valor do Documento** R$ 142,68

### Detalhes da Cobrança

| | | |
|---|---|---|
| **ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** | **MA20170075151** | **R$ 142,68** |

Autenticação Mecânica

---

CAIXA | Banco 104 - 0 | **10490.52267 19000.200840 30070.355828 2 70520000014268**

Local de Pagamento
**Pagável em qualquer Banco até o vencimento**

Vencimento: **27/01/2017**

Beneficiário
**CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão**

Agência / Código Beneficiário: **0027-2 / 49990-0**

| Data Documento | N° do Documento | Espécie Doc. | Aceite | Data Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 17/01/2017 | 8300703558 | DM | N | 17/01/2017 |

Nosso Número: **24000008300703558**

| Uso do Banco | Carteira | Espécie Moeda | Quantidade Moeda | Valor Moeda |
|---|---|---|---|---|
| | 18 | R$ | | X |

(=) Valor do Documento: **142,68**

Instruções
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO.
REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Unidade Beneficiada
**CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão**
**06.062.038/0001-75**

Pagador
**DAL BIANCO ! LOPES PARTICIPACOES LTDA -EPP / Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO M**

,
- - -

Código de Baixa

Código de Barras | Autenticação Mecânica | **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

17/01/2017 - BANCO DO BRASIL - 17:57:05
432304323 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOSE ALEXANDRE D LOPES
AGENCIA: 4323-0 CONTA: 19.437-9
==========
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
----------
10490522671900020084030070355828270520000014268
NR. DOCUMENTO 11.702
DATA DO PAGAMENTO 17/01/2017
VALOR DO DOCUMENTO 142,68
VALOR COBRADO 142,68
==========
NR.AUTENTICACAO E.82F.326.ED0.E76.5E6
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

ANATEL

BOM DIA
KASLLEY EDUARDO REIS OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MA
**Município:** Barreirinhas
**Freqüência:** 97,9 MHz
**Classe:** C
**Canal:** 250 E

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 0 - Canal Vago

## Dados da Entidade

**Entidade:**
**Nome Fantasia:**
**Nº Estação:**
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:**
**CNPJ ou CPF :**
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

## Dados do Plano Básico

### Ocupante do Canal

**Entidade:**
**Nº Fistel:**
**Fase:** 0 - Canal Vago

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:** Barreirinhas/MA
**Latitude:**
**Longitude:**
**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:** ° ' " Sul
**Longitude:** ° ' "
**Local Específico:**
**Coordenada pré-fixada?:** Não

### Características

**Canal:** 250
**Freqüência:** 97,9
**Classe:**
**Canal Educativo?:**

### Limitações

**Limitações:** Sim Não

### Potência Determinada

**Não possui Potência Determinada.**

### Histórico / Observações

**Histórico:** Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.

Máximo: 250 Digitados: 87

**Observação:**

Máximo: 250 Digitados: 0

## Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | | - Selecione - | Jur. |

Tela Inicial | Imprimir

# Cálculo da Distância entre dois pontos

## Primeiro ponto

**Latitude:** 02S453100 **Longitude:** 42W492400

## Segundo ponto

**Latitude:** 02S471900 **Longitude:** 42W505900

## Valores calculados

**Distância em Km:** 4,445456907316333464

**Primeiro ponto - Azimute:** 221,3

**Segundo ponto - Azimute:** 41,3

A solicitação não pode ser enviada pois contém erro(s) e ou pendência(s).

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 000 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.203 \| Razão \| 67.8\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 010 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.219 \| Razão \| 72.8\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 020 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.234 \| Razão \| 78.1\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 030 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.251 \| Razão \| 83.6\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 040 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.269 \| Razão \| 89.8\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 050 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.251 \| Razão \| 83.6\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 060 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.203 \| Razão \| 67.8\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 070 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.234 \| Razão \| 78.1\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 080 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.189 \| Razão \| 63\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 090 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.139 \| Razão \| 46.4\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 100 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.109 \| Razão \| 36.4\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 110 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.064 \| Razão \| 21.2\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 120 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.052 \| Razão \| 17.3\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 130 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.047 \| Razão \| 15.7\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 140 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.047 \| Razão \| 15.7\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 150 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.047 \| Razão \| 15.7\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 160 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.047 \| Razão \| 15.7\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 170 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.047 \| Razão \| 15.7\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 180 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.047 \| Razão \| 15.7\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 190 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.047 \| Razão \| 15.7\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 200 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.1 \| Razão \| 33.4\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 210 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.15 \| Razão \| 50.1\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 220 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.129 \| Razão \| 42.9\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 230 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.176 \| Razão \| 58.5\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 240 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.139 \| Razão \| 46.4\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 250 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.077 \| Razão \| 25.6\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 260 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.118 \| Razão \| 39.5\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 270 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.1 \| Razão \| 33.4\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 280 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.092 \| Razão \| 30.6\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 290 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.084 \| Razão \| 28\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 300 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.084 \| Razão \| 28\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 310 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.092 \| Razão \| 30.6\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 320 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.092 \| Razão \| 30.6\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 330 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.1 \| Razão \| 33.4\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 340 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.129 \| Razão \| 42.9\| |
| ✔ Válido | Técnico | Estação Principal | Enquad. não obrigatório azimuth 350 | ERP PB \| 0.3 \| kW \| ERP \| 0.162 \| Razão \| 54.1\| |

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# NOTA TÉCNICA Nº 2507/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a(o) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735145.0001/94, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, com utilização do canal 250 E (Duzentos e cinquenta Educativo).

## ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas:

| LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL | | | |
|---|---|---|---|
| Logradouro: RODOVIA MA-225 S/N | | | Bairro: SANTA CRUZ |
| CEP: 65590-000 | Localidade: BARREIRINHAS | UF: MA | Coordenadas Geográficas: 02º 47’ 19.00”S; 42º 50’ 59.00”W |

| LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL | | |
|---|---|---|
| Logradouro: RODOVIA MA-225 S/N | | CEP: 65590-000 |
| Bairro: SANTA CRUZ | Localidade: BARREIRINHAS | UF: MA |

| TRANSMISSOR PRINCIPAL |
|---|
| Fabricante: |

| Modelo: | Potência de Operação: 0.8 kW | Certificação: |
|---|---|---|

| SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Fabricante: IDEAL IND. COM. DE ANTENAS LTDA | | Modelo: FA2R250 | | |
| Cota Base da Torre: 12 m | Altura Centro Geométrico: 34 m | Azimute de Orientação: 0 º NV | Beam-tilt: 0 º | Ganho max.: -0,06 dBd |
| Tipo: Omnidirecional | Polarização: CIRCULAR | | ERP max: 0.592 kW | |

| LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
|---|---|---|---|
| Fabricante: RADIO FREQUENCY SISTEMS | | Modelo: LCF750A0 | |
| Comprimento: 68 m | Eficiência: 75 % | Impedância Característica: 50 Ohms | Atenuação: 1.10 dB/100m |

| POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES | | |
|---|---|---|
| AZIMUTE (º) | ALTURA (m)* | ERP (kW) |
| 0 | 31 | 0,59 |
| 15 | 36 | 0,57 |
| 30 | 39 | 0,53 |
| 45 | 42 | 0,51 |
| 60 | 34 | 0,51 |
| 75 | 34 | 0,52 |
| 90 | 26 | 0,52 |
| 105 | 18 | 0,52 |
| 120 | 13 | 0,52 |
| 135 | 5 | 0,52 |
| 150 | 1 | 0,52 |
| 165 | 5 | 0,51 |
| 180 | 9 | 0,50 |
| 195 | 15 | 0,49 |
| 210 | 29 | 0,46 |
| 225 | 28 | 0,44 |
| 240 | 30 | 0,43 |
| 255 | 30 | 0,41 |
| 270 | 24 | 0,41 |
| 285 | 21 | 0,42 |
| 300 | 20 | 0,44 |
| 315 | 20 | 0,48 |
| 330 | 20 | 0,51 |
| 345 | 27 | 0,56 |
| **VALORES MÉDIOS:** | 25 | 0,51 |

*** Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.**

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0.8 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União para cadastramento dos dados da entidade no MOSAICO.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 13/02/2017, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/02/2017, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1657153** e o código CRC **85BEE47D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VII, § 2º do art. 75, Capítulo IV do Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.022925/2012-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, 10.735145.0001/94, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, utilizando o canal 250 E (Duzentos e cinquenta Educativo). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 16/02/2017, às 18:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1657173** e o código CRC **07EE9A47**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 1657173

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# NOTA TÉCNICA Nº 10094/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato - Exigência I.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 05/03/2012.

## ANÁLISE

2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Assim, para a completa instrução do feito, deverá a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Estatuto social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;

b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c. Ata da Eleição da **atual** diretoria da entidade;

d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (**indicar diretor**);

e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, **se for o caso;**

f. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

g. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

h. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

i. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

j. Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;

k. Certidão de regularidade com a Seguridade Social - INSS;

l. Certidão de regularidade com o FISTEL;

m. Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e criminal eleitoral, dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor);**

n. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor);**

o. Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

p. Declaração assinada pelos diretores que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento,

sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 15/05/2017, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/05/2017, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1864618** e o código CRC **770129A2**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 1864618

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 20278/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
**CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA**
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Avenida Marechal Castelo Branco, nº 789 - São Francisco
65076-091 São Luís – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022925/2012-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10094/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da assinatura de contrato da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 15/05/2017, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1864781** e o código CRC **2C60D3CF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20278/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 1864781

## Correspondência Eletrônica - 1880226

**Data de Envio**:
15/05/2017 15:35:17

**De**:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
carlos.cerqueira@ifma.edu.br
claudiomoraes@ifma.edu.br

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53000.022925/2012-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_1864781.html
Nota_Tecnica_1864618.html

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

OFÍCIO Nº 251/2017-REITORIA

São Luís (MA), 12 de junho de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
**JORDANA BRITO AZEREDO**
Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignação da União
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º Andar, Sala 301 Oeste
70044-900 –Brasília/DF

Assunto: Processo nº 53000.022925/2012-10 e Ofício nº 20278/2017/SEI– MCTIC

Senhora Coordenadora,

1. Ao cumprimentá-la, solicitamos a Vossa Senhoria a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, apresente a documentação solicitada no Processo nº 53000.022925/2012-10 e Ofício nº 20278/2017/SEI– MCTIC.

Atenciosamente,

**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**
Reitor

01250.035899/2017-59

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

OFÍCIO N° 251/2017-REITORIA

São Luís (MA), 12 de junho de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
**JORDANA BRITO AZEREDO**
Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignação da União
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º Andar, Sala 301 Oeste
70044-900 –Brasília/DF

Assunto: Processo nº 53000.022925/2012-10 e Ofício nº 20278/2017/SEI– MCTIC

Senhora Coordenadora,

1. Ao cumprimentá-la, solicitamos a Vossa Senhoria a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, apresente a documentação solicitada no Processo nº 53000.022925/2012-10 e Ofício nº 20278/2017/SEI– MCTIC.

Atenciosamente,

**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**
Reitor

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 19/06/17 às 14:00 horas
Assinatura Conceição

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEDEX
9912263108 - DR/MA
IFMA
CORREIOS

A Sua Senhoria a Senhora
**JORDANA BRITO AZEREDO**
Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignação da União
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º Andar, Sala 301 Oeste
70044-900 –Brasília/DF
OFÍCIO N° 251/2017-REITORIA

DH

Correios AR MP
SEDEX
PESO (kg) 0,028
FC0928/38
DV 54312358 9 BR

REMETENTE:

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
Av. Marechal Castelo Branco, Nº 789, São Francisco
CEP: 65076-091 São Luís-MA Tel.: 3215 - 1809



CERTIFICADO
1020170092166942

# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

# 2017

# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

## FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CPF/CNPJ | NÚMERO DE CONTROLE |
|---|---|---|
| 67437004 | 10.735.145/0001-94 | 92120171346915 |

**RAZÃO SOCIAL**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO , CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO

**NOME FANTASIA**

INST FED DO MA - IFMA - SAO LUIS

**LOCALIZAÇÃO** **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

AV CASTELO BRANCO Nº 789, SAO FRANCISCO
65076091 -SAO LUIS-MA

**CNAE Principal e Secundários**

854220000 - EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO

## RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.
Prezados, boa tarde!! Solicitamos emissão de Alvará de funcionamento para esta Instituição Federal de Ensino, Autarquia Federal criada pela lei 11982, de 29 de dezembro de 2008.

**NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

**VALIDADE: 31/12/2017**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**
**A907E94738E2D0D6936D799460DDD12A**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

# CERTIDÃO ESTADUAL - 2º GRAU
# AÇÕES PENAIS

Data da Emissão: **16/06/2017** Data da Validade: **16/07/2017**

**Nº da Certidão: 117197187-76** **Código de Validação: b30a066f02**

| | |
|---|---|
| NOME: **FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA** | CPF: **253.321.473-68** |
| FILIAÇÃO: **ZENAIDE BRANDÃO FERREIRA / ODON ALVES FERREIRA** | |
| Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.) | |

**Certifico que NADA CONSTA nos cadastros do 2º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.**

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

# CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
# AÇÕES PENAIS

Data da Emissão: **16/06/2017** Data da Validade: **16/07/2017**

**Nº da Certidão: 117197185-04** **Código de Validação: c9db2ccc34**

| NOME: **FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA** CPF: **253.321.473-68** |
|---|
| FILIAÇÃO: **ZENAIDE BRANDÃO FERREIRA / ODON ALVES FERREIRA** |
| Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.) |

**Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.**

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10735145/0001-94
**Razão Social:** INST FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO MA
**Nome Fantasia:** INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO IFMA SAO LUIS
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 04 / MONTE CASTELO / SAO LUIS / MA / 65030-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2017 a 15/07/2017

**Certificação Número:** 2017061601504537075510

Informação obtida em 22/06/2017, às 14:36:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 052358/17 **Data da Certidão:** 27/06/2017 08:53:16

CPF/CNPJ 10735145000194 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/10/2017.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 27/06/2017 08:53:16

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 035238/17 **Data da Certidão:** 27/06/2017 08:55:16

CPF/CNPJ CONSULTADO: **10735145000194**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/10/2017.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 27/06/2017 08:55:16

Fazenda
Ministério da Fazenda

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **10.735.145/0001-94 MATRIZ** | | **30/12/2008** |

NOME EMPRESARIAL
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO - IFMA-SAO LUIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**110-4 - AUTARQUIA FEDERAL**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV CASTELO BRANCO** | **789** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **65.076-091** | **SAO FRANCISCO** | **SAO LUIS** | **MA** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **ANA.ARAUJO@IFMA.EDU.BR** | **(98) 8870-7952 / (98) 3218-9000** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
**UNIÃO**

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **30/12/2008** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/06/2017** às **14:39:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar


Petição (2022833) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 7

II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III - propor ao Conselho Superior a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal Goiano;

IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal Goiano a ele submetido.

CAPÍTULO II

Da Reitoria

Art. 12 O Instituto Federal Goiano será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) lotados na Reitoria e nos campi, e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Ao Reitor compete representar o Instituto Federal Goiano, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14 A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - Destituição de cargo em comissão, em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei Nº . 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria; ou

VII - término do mandato.

Art 15 A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art.16 O Instituto Federal Goiano tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9° da Lei n°. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais dos campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 17 O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18 O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

SEÇÃO II

Das Pró-Reitorias

Art. 19 As Pró-Reitorias são dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I - À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, executar, coordenar, fomentar e acompanhar a gestão orçamentária, financeira e de recursos humanos. Responsabilizar pelas aquisições, contratos, administração patrimonial e execução orçamentária, financeira e contábil, bem como, elaborar, sistematizar e apresentar o relatório anual de gestão e os processos de prestação de contas do Instituto Federal Goiano

II - À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete atuar dentro dos princípios da gestão do conhecimento com vistas a fortalecer a identidade institucional e contribuir para a descentralização e melhoria da gestão pedagógica e administrativa do Instituto Federal Goiano.

III - À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de ensino homologadas pelo Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

IV - À Pró-Reitoria de Extensão compete a promoção, coordenação, supervisão, controle e avaliação das atividades de extensão no Instituto. Na sua ação cotidiana deverá estimular a produção de conhecimentos, entendimentos e reflexões, com vistas à troca de saberes e conhecimentos, promovendo a interação entre o acadêmico e o popular, no sentido de estreitar as relações entre o Instituto Federal Goiano e a sociedade.

V - À Pró-Reitoria de Pesquisa compete executar a política definida pelo Instituto Federal Goiano, relativa à Pesquisa e à Inovação, programar e coordenar planos de concessão de bolsas do Instituto Federal Goiano, coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da Pesquisa e da Inovação; consolidar e fortalecer as licenciaturas gerando práticas inovadoras para a docência e estabelecer e manter as condições acadêmicas e técnicas que propiciem a complementação e o aprimoramento na formação de profissionais para a pesquisa aplicada.

SEÇÃO III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20 As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, no âmbito de todo o Instituto.

SEÇÃO IV

Da Auditoria Interna

Art. 21 A Auditoria Interna é o órgão de controle interno responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executiva Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V

Da PROCURADORIA FEDERAL

Art. 22 A Procuradoria Federal é órgão de execução da Procuradoria Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Dos CAMPI

Art. 23 Os Campi do Instituto Federal Goiano são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei Nº . 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida, uma recondução.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 24 O currículo no Instituto Federal Goiano está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da qualidade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25 As ofertas educacionais do Instituto Federal Goiano estão organizada através da formação inicial e continuada de trabalhadores da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II

Da Extensão

Art. 26 As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal Goiano e a sociedade.

Art. 27 As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social por meio da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

Parágrafo único - As ações de extensão serão preferencialmente financiadas pelo poder público, incentivadas e promovidas por meio do desenvolvimento de programas e projetos, articulados com entidades, empresas e órgãos de fomento

CAPÍTULO III

Da Pesquisa e Inovação

Art. 28 As ações de pesquisa e inovação constituem um processo educativo para a formação de profissionais para a pesquisa aplicada a inovação tecnológica, a transferência de tecnologia para a sociedade e o exercício profissional especializado em estreita observação das demandas dos arranjos produtivos locais, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Parágrafo único - As ações de pesquisa e inovação serão preferencialmente financiadas pelo poder público, incentivadas e promovidas por meio do desenvolvimento de programas e projetos, articulados com entidades, empresas e órgãos de fomento.

Art. 29 As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30 A comunidade acadêmica do Instituto Federal Goiano é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

Do Corpo Discente

Art. 31 O corpo discente do Instituto Federal Goiano é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os alunos do Instituto Federal Goiano que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 32 Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos campi.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 33 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Goiano, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 34 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Goiano, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades técnicas, administrativas, educacionais, de pesquisa, de extensão, apoio técnico e operacional.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 35 O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único A transferência de discentes entre os campi, do Instituto Federal Goiano observará as disposições regulamentares relativas a cada campus.

Art. 36 O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal Goiano observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 37 Os servidores do corpo docente e técnico-administrativo serão lotados na Reitoria e nos campi.

Art. 38 O deslocamento de servidores do corpo docente e técnico-administrativo, entre os diversos domicílios do Instituto Federal Goiano, previstos no § 3º do art. 1º deste Estatuto, dar-se-á por meio de remoção nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 39 O Instituto Federal Goiano expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 40 No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal Goiano funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 41 O Instituto Federal Goiano poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 42 O patrimônio do Instituto Federal Goiano é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal Goiano devem ser utilizados ou aplicados para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VIIIDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O Instituto Federal Goiano, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 44. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único: A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 45 Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal Goiano.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
## CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 28, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei Nº 11.892/2008, com base na Portaria Nº 30, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2009; e considerando o que consta do Processo Nº 23048.00,005236/09-21, resolve:

Art.1º Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FERREIRA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009082400023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (2022834) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 8

ANEXO
ESTATUTO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei Nº . 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, doravante tratado como Instituto Federal do Maranhão, é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Av. Getúlio Vargas, Nº 04 - Monte Castelo - São Luís-MA - CEP 65025-001.

§ 2º. O Instituto Federal do Maranhão é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo primeiro deste artigo;

b) Campus Açailândia, sediado na Av. Projetada, s/n, Vila Progresso II, Açailândia-MA - CEP 65930-000;

c) Campus Alcântara, sediado na Rua de Baixo, s/n, Centro, Alcântara-MA - CEP 65250-000 ;

d) Campus Bacabal, sediado na Av. Governador João Alberto de Sousa, s/n, Centro, Bacabal-MA - CEP 65700-000;

e) Campus Barreirinhas, sediado na Rodovia MA 225, s/n, Antiga Gleba Santa Cruz, Barreirinhas-MA - CEP 65590-000;

f) Campus Barra do Corda, sediado na Rodovia BR 226, s/n, Centro, B. do Corda-MA - CEP 65950-000 ;

g) Campus Buriticupu, sediado na Rua do Comércio, s/n, Centro, Buriticupu-MA - CEP 65393-000;

h) Campus Caxias, sediado na Rodovia MA 034, Km 02, Lamego, Caxias-MA - CEP 65000-000;

i) Campus Codó, sediado no Povoado Poraquê, s/n, zona rural, Codó-MA - CEP 65400-000;

j) Campus Imperatriz, sediado na Av. Newton Bello, s/n, Bairro Santa Rita - Imperatriz - MA - CEP 65919-050;

k) Campus Pinheiro, sediado na Rodovia MA 006, s/n, Centro, Pinheiro-MA - CEP 65200-000;

l) Campus Santa Inês, sediado na Rodovia BR 316, s/n, Centro - Santa Inês-MA - CEP 65300-000;

m) Campus São João dos Patos, sediado na Rua Padre Santiago, s/n, Centro - S.J. dos Patos -MA - CEP 65665-000;

n) Campus São Luis - Centro Histórico, sediado na Rua Afonso Pena, 174, Centro, São Luis-MA - CEP 65010-030;

o) Campus São Luis - Maracanã, sediado na Av. dos Curiós, s/n, Vila Esperança, São Luis-MA - CEP 65095-460;

p) Campus São Luis - Monte Castelo, sediado na Av. Getúlio Vargas, Nº 04 - Monte Castelo - São Luís-MA - CEP 65025-001;

q) Campus São Raimundo das Mangabeiras, situado na Rua José do Egito, 498, Centro, São Raimundo das Mangabeiras-MA - CEP 65840-000;

r) Campus Timon, situado na Av. Luís Firmino de Sousa, 3977, Bairro Cinturão Verde - Timon - MA - CEP 65630-000; e

s) Campus Zé Doca, situado na Av. Cel. Stanley F. Batista, s/n, Centro - Zé Doca-MA - CEP 65356-000.

§ 3°. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal do Maranhão é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Maranhão, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal do Maranhão rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1°, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I. Estatuto;

II. Regimento Geral;

III. Resoluções do Conselho Superior; e

IV. Atos da Reitoria.

Capítulo II Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º - O Instituto Federal do Maranhão, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e

V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI. universalização e democratização do conhecimento;

VII. pluralismo de idéias e de pensamento;

VIII.flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos de ensino;

IX. excelência educacional; e

X. respeito à diversidade e ao meio ambiente.

Art. 4º O Instituto Federal do Maranhão tem as seguintes finalidades e características:

I.ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal do Maranhão;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica, bibliográfica, tecnológica e científica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento humano, científico e tecnológico; e

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente; e

X. avaliar competências profissionais, acreditando-as ou certificando-as.

Art. 5º O Instituto Federal do Maranhão tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI. estimular e desenvolver atividades físicas com base na cultura corporal, no equilíbrio da saúde e na melhoria da qualidade de vida; e

VII. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Maranhão, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei Nº . 11.892/2008.

Capítulo III Da Organização Administrativa

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal do Maranhão compreende:

I. COLEGIADOS

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes;

II. REITORIA

a) Gabinete;

b) Pró-Reitorias:

i) Pró-Reitoria de Ensino,

ii) Pró-Reitoria de Extensão,

iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação,

iv) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, e

v) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

c) Diretorias Sistêmicas;

d) Auditoria Interna; e

e) Procuradoria Federal.

III. CAMPI, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal do Maranhão, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2. O regimento geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

TÍTULO II

DA GESTÃO

Capítulo I

Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal do Maranhão, tendo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1°. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII e serão designados por ato do Reitor.

§ 2°. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subseqüente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3°. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal do Maranhão poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, sem direito a voto.

§ 5°. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6°. Na hipótese prevista no § 4º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 7°. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9° Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal do Maranhão e zelar pela execução de sua política educacional;

II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal do Maranhão e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei Nº . 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal do Maranhão;

IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal do Maranhão, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal do Maranhão, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Seção II Do Colégio de Dirigentes

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009082400024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (2022835) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 9

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. os Pró-Reitores; e

III. os Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. Apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;

IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI. Apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetido.

Capítulo II Da Reitoria

Art. 12. O Instituto Federal do Maranhão será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal do Maranhão, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar;

II. demissão, nos termos da Lei Nº . 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria; ou

VII. término do mandato.

Art.15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal do Maranhão, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16. O Instituto Federal do Maranhão tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9° da Lei n°. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I

Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de Assessorias Especiais.

Seção II Das Pró-Reitorias

Art. 19. As Pró-Reitorias do Instituto Federal do Maranhão, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I - À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa, inovação e à extensão;

II - À Pró-Reitoria de Pesquisa compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de pesquisa, integrada ao ensino e à extensão, bem como promover ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica;

III - À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais;

IV - À Pró-Reitoria de Planejamento e Administração compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de recursos humanos.

Seção III Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Seção IV Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal do Maranhão e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Seção V

Da Procuradoria Federal

Art. 22. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável e judicial, observada a legislação pertinente.

Capítulo III Dos Campi

Art. 23. Os Campi do Instituto Federal do Maranhão são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei Nº . 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I Do Ensino

Art. 24. O currículo no Instituto Federal do Maranhão está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25. As ofertas educacionais do Instituto Federal do Maranhão estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

Capítulo II Da Extensão

Art. 26. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Maranhão e a sociedade.

Art. 27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

Capítulo III Da Pesquisa e Inovação

Art. 28. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 29. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 30. O desenvolvimento da pesquisa e da inovação dar-se-á em todos os níveis de formação do Instituto Federal do Maranhão.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 31. A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Maranhão é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

Art. 32. É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos consultivos e deliberativos do Instituto Federal do Maranhão, com direito a voz e voto, em conformidade com a legislação federal pertinente e as normas estatutárias e regimentais.

Capítulo I Do Corpo Discente

Art. 33. O corpo discente do Instituto Federal do Maranhão é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. As atividades do corpo discente serão regulamentadas pelo Regimento Geral, complementadas pelos Regimentos dos Campi.

§ 2º. Os alunos do Instituto Federal do Maranhão que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 3º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 34. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

Capítulo II Do Corpo Docente

Art. 35. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Maranhão, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Capítulo III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 36. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Maranhão, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

Capítulo IV Do Regime Disciplinar

Art. 37. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 38. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal do Maranhão observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 39. O Instituto Federal do Maranhão expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 40. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Maranhão funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O Instituto Federal do Maranhão poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

Art. 42. O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições de ensino básico, técnico e superior, nacionais e estrangeiras, observarão a legislação pertinente.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 43. O patrimônio do Instituto Federal do Maranhão é constituído por:

bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

bens e direitos que vier a adquirir;

doações ou legados que receber;

incorporações que resultem de serviços por ele realizados; e

marcas, patentes e processos tecnológicos e quaisquer outros bens incorpóreos, inclusive os culturais por ele criados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Maranhão devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A Administração Superior pode adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implantação imediata deste estatuto, até a vigência do Regimento Geral.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Estatuto, para a elaboração e a apresentação, ao Conselho Superior do Instituto Federal do Maranhão, de proposta do Regimento Geral.

§ 2º. Todos os Campi devidamente instalados pedagógica e administrativamente têm 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Regimento Geral, para procederem, com base neste Estatuto e no Regimento Geral, às reestruturações pertinentes em seus Regimentos Internos.

Art. 45 O Quadro dos Cargos de Direção CD e das Funções Gratificadas FG do Instituto Federal do Maranhao será determinado por meio de Portaria do Ministro de Estado da Educaçao.

Art. 46. O Instituto Federal do Maranhão, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 47. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Superior, e, nos casos de urgência, pelo Reitor, que decidirá ad referendum do Conselho Superior, justificando-os na primeira reunião do Conselho.

Art. 49. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A Reitora "Pro tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Nº 11.892/2008, resolve:

Aprovar "AD REFERENDUM" o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I

Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei Nº . 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul está domiciliado na Rua Travessa Santo Antonio, 179, Bairro Cidade Alta, município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009082400025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (2022836) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 10

imprimir

**Nº 2451826**

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
**PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO** nem contra **o CNPJ: 10.735.145/0001-94**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 16/06/2017 às 17:09 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/06/2017, 17h09min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Petição (2022837) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 11

# JUSTIÇA ELEITORAL

# TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA**

Inscrição: **000412241147** Zona: 3 Seção: 381

Município: 9210 - SÃO LUÍS UF: MA

Data de Nascimento: 05/10/1964 Domiciliado desde: 28/02/2002

Filiação: ZENAIDE BRANDAO FERREIRA

ODON ALVES FERREIRA

Certidão emitida às 16:56 de 16/06/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **HLYO.4XSU.WYHA.RVKC**

ISSN 1677-7050

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 2

Ano LVII Nº 171

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de setembro de 2016

## Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Executivo ..... 1
Presidência da República ..... 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ..... 6
Ministério da Cultura ..... 7
Ministério da Defesa ..... 7
Ministério da Educação ..... 10
Ministério da Fazenda ..... 29
Ministério da Integração Nacional ..... 33
Ministério da Justiça e Cidadania ..... 34
Ministério da Saúde ..... 39
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ..... 44
Ministério das Cidades ..... 44
Ministério das Relações Exteriores ..... 44
Ministério de Minas e Energia ..... 45
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário ..... 46
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ..... 49
Ministério do Meio Ambiente ..... 49
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ..... 50
Ministério do Trabalho ..... 52
Ministério do Turismo ..... 53
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ..... 53
Conselho Nacional do Ministério Público ..... 57
Ministério Público da União ..... 57
Tribunal de Contas da União ..... 60
Poder Legislativo ..... 61
Poder Judiciário ..... 62
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 67
Editais e Avisos ..... 68

## Atos do Poder Executivo

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

**RECONDUZIR**

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 2 de setembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

RODRIGO MAIA
*José Mendonça Bezerra Filho*

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|---|---|
| de 02 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

### MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

#### DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, resolve

**EXONERAR**

RENÉ DUBOIS do cargo de Diretor de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Brasília, 2 de setembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

RODRIGO MAIA
*Helder Barbalho*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, resolve

**NOMEAR**

MARCO AURÉLIO AYRES DINIZ, para exercer o cargo de Diretor de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Brasília, 2 de setembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

RODRIGO MAIA
*Helder Barbalho*

## Presidência da República

### CASA CIVIL

#### PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 1.816 **- EXONERAR**

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS do cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.6, a partir de 5 de setembro de 2016.

Nº 1.817 **- NOMEAR**

MARTHA SEILLIER, para exercer o cargo de Assessora-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.6, ficando exonerada do que atualmente ocupa.

Nº 1.818 **- NOMEAR**

BRUNO BIANCO LEAL, para exercer o cargo de Assessor Especial da Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 102.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 626 - **EXONERAR, a pedido,**

ROBERTA LÚCIA XIMENES DE MELO ALVES do cargo de Coordenador-Geral de Micro e Pequena Empresa da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.4, a partir de 30 de agosto de 2016.

Nº 627 - **NOMEAR**

NILZA CASTORINA MEIRELES DE SOUZA LEMOS para exercer o cargo de Assistente no Cerimonial do Gabinete Pessoal do Presidente da República, código DAS 102.2, ficando dispensada da função que atualmente ocupa.

Nº 628 - **DISPENSAR**

BRUNA DELATORRES GASPAR DE CARVALHO PACHECO da função de Supervisor, código GR-V, do Departamento de Produção de Divulgação de Imagens da Secretaria de Imprensa da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 629 - **DISPENSAR**

ELIAS DUTRA DOS SANTOS da função de Supervisor, código GR-V, da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, a contar de 2 de setembro de 2016.

Nº 630 - **DESIGNAR**

ANTÔNIO JUAREZ COSTA para exercer a função de Supervisor, código GR-V, no Departamento de Apoio Operacional e Administrativo da Secretaria de Imprensa da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, ficando dispensado da função que ocupa atualmente.

Nº 631 - **DESIGNAR**

TANIA MARA DA SILVA para exercer a função de Assistente, código GR-IV, no Departamento de Apoio Operacional e Administrativo da Secretaria de Imprensa da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República.

AVISO

CIRCULOU EM 2/9/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 170-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

# Relatório Complementar de Situação Fiscal

**CNPJ:** 10.735.145 - INST FED DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO

---

**CNPJ:** 10.735.145/0003-56

**Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)**

| Competência | FPAS | Situação | Rubrica | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 04/2016 | 582 | ORP | Previdência | 3.479,33 |
| | 582 | ORP | Outras Entidades | 0,00 |
| 05/2016 | 582 | ORP | Previdência | 369,27 |
| | 582 | ORP | Outras Entidades | 0,00 |
| 07/2016 | 582 | ORP | Previdência | 594,37 |
| | 582 | ORP | Outras Entidades | 0,00 |
| 08/2016 | 582 | ORP | Previdência | 1.666,92 |
| | 582 | ORP | Outras Entidades | 0,00 |
| 09/2016 | 582 | ORP | Previdência | 116,39 |
| | 582 | ORP | Outras Entidades | 0,00 |

---

**CNPJ:** 10.735.145/0013-28

**Ausência de GFIP**

2016 NOV

**Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)**

| Competência | FPAS | Situação | Rubrica | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 12/2016 | 582 | ORP | Previdência | 86,48 |
| | 582 | ORP | Outras Entidades | 0,00 |

---

**CNPJ:** 10.735.145/0017-51

**Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)**

| Competência | FPAS | Situação | Rubrica | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 04/2016 | 582 | ORP | Previdência | 3.573,91 |
| | 582 | ORP | Outras Entidades | 0,00 |

---

**CNPJ:** 10.735.145/0019-13

**Ausência de GFIP**

2016 NOV

**FINAL DE RELATÓRIO**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

# CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
# FINS ELEITORAIS

Data da Emissão: **23/06/2017** Data da Validade: **23/07/2017**

**Nº da Certidão: 117202393-04** **Código de Validação: 843b79d062**

| NOME: **FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA** | CPF: **253.321.473-68** |
|---|---|
| FILIAÇÃO: **ZENAIDE BRANDÃO FERREIRA / ODON ALVES FERREIRA** | |
| Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.) | |

**Certifico para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que esteja(m) em tramitação em nome da pessoa acima identificada.**

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e do artigo 76, §6o, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

# CERTIDÃO ESTADUAL - 2º GRAU
# FINS ELEITORAIS

Data da Emissão: **23/06/2017**
**Nº da Certidão: 117202413-84**

Data da Validade: **23/07/2017**
**Código de Validação: f7b8fdea10**

| NOME: **FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA** | CPF: **253.321.473-68** |
|---|---|
| FILIAÇÃO: **ZENAIDE BRANDÃO FERREIRA / ODON ALVES FERREIRA** | |
| Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.) | |

**Certifico para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS que NADA CONSTA nos cadastros do 2º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que esteja(m) em tramitação em nome da pessoa acima identificada.**

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e do artigo 76, §6o, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

# JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA**
Inscrição: **000412241147** Zona: 3 Seção: 381
Município: 9210 - SÃO LUÍS UF: MA
Data de Nascimento: 05/10/1964 Domiciliado desde: 28/02/2002
Filiação: ZENAIDE BRANDAO FERREIRA
ODON ALVES FERREIRA

Certidão emitida às 16:53 de 16/06/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **MPWG.FNGJ.V1K4.FHHC**



Petição (2022846) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 17

São Luís (MA), 07 de julho de 2017

**Ao**
**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**
**Secretaria de Radiodifusão**
**Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa**

Sr Coordenador,

**Ref: Nota Técnica nº 10094/2017/SEI-MCTI - Portaria 420, de 14.09.2011, Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 05.03.2012. Localidade: Barreirinhas (MA), Canal: 250E**

Para fins de atendimento ao constante no Ofício nº 20278/2017, de 15.05.2017, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo:

a) Lei de criação dos Institutos Federais (publicação no DOU de 30.12.2008);
b) Estatuto Social do IFMA (publicação no DOU de 24.08.2009);
c) Decreto presidencial de nomeação de Roberto Brandão no cargo de reitor do IFMA (publicação no DOU de 05.12.2016);
d) Comprovante de inscrição do CNPJ do IFMA;
e) Certidão de regularidade do IFMA com a Fazenda Estadual,
f) Comprovante de regularidade relativo ao FGTS;
g) Certidões negativas cíveis e criminais, junto ao Tribunal Regional Federal (2º grau), do reitor Roberto Brandão e do IFMA;
h) Certidões negativas cíveis e criminais, junto à Justiça Federal (Seção Judiciária do Maranhão), do reitor Roberto Brandão;
i) Certidão negativa de crimes eleitorais, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, do reitor Roberto Brandão;
j) Certidão negativa de ações penais, junto à Justiça Estadual (de 1º e 2º grau), do reitor Roberto Brandão;
k) Certidão de quitação eleitoral do reitor Roberto Brandão;

Por oportuno, esclarecemos ainda está sendo providenciada pelos setores competentes os documentos abaixo descritos, para o que solicitamos novo prazo para sua apresentação:

a) *Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN*
b) *Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);*
c) Certidão de regularidade com Fazenda Municipal de São Luís,

Respeitosamente,

Grupo de Trabalho para elaboração de projeto de Rádio/TV do IFMA
Portaria 3277, de 23.07.2015

Cláudio Antonio Amaral Moraes  Carlos Guilherme Moraes Cerqueira

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

# DECLARAÇÃO

**REFERÊNCIA:**
Execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa - Portaria 420, de 14.09.2011, Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 05.03.2012. Localidade: Barreirinhas (MA). Canal: 250E

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:**
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO,
CNPJ: 10.735.145/0001-94
Endereço da sede: Av Castelo Branco, 789, Sao Francisco, Sao Luis, MA, CEP 65076-091, Brasil
Representante Legal: FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA, CPF nº 253.321.473-68

DECLARO, para os devidos fins, que:
(a) o dirigente da entidade acima identificada tem bons antecedentes, não tendo sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.
(b) o dirigente da entidade não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
(c) o dirigente da entidade não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando o responsável à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma a presente declaração.

São Luís (MA), 03 de julho de 2017.

**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**
Reitor do IFMA
Título de Eleitor nº 000412241147
CPF nº 253.321.473-68

# CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

## 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS

www.cartoriodeprotestosiz.com.br
RUA DO PASSEIO, 175 - CENTRO - SÃO LUÍS - MARANHÃO
FONE: (98) 3221-3396

6000000263319

ANA CRISTINA S. MARANHAO

TABELIÃ PRIVATIVA DO REGISTRO PÚBLICO DE PROTESTO DE LETRAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Usando da faculdade que a lei me confere, certifico, a requerimento de pessoa interessada que revendo os livros do cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA registro de protesto contra:

FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA

Portador do CPF 253.321.473-68

**A Contar do dia 27 de JUNHO de 2012, até a presente data.**

O referido é verdade e aos citados livros me reporto e dou fé. Passada a presente certidão nesta cidade de São Luís, capital do estado do Maranhão, em meu cartório aos VINTE E SETE dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE.

CERTIDAO COM BUSCA DE 05 ANOS

R$ 40,80

Válido somente com Selo de Fiscalização

000 000 263 319 000 025 414 981




SAO LUIS, 27 de junho de 2017

**José Fecury Neto**
Substituto
CPF: 269.707.753-72

2017627-00004 /HDA41L7L56G

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Petição (2022851) SEI 0012500 0000 2017 0 pg 10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1901676730

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO.

2º Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Celso da Conceição Coutinho
Tabelião
Rua Direita, 402 Centro - Tel: 3232-1810 - Email: cartorio2oficionotas@gmail.com - CNPJ: 02.814.475/000147

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

SÃO LUIS, 03/09/2015. Emol+Ferc R$3,50

EVANGELISTA DE JESUS RIBEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA

SÃO LUIS-MA
CARTÓRIO CELSO COUTINHO
DE NOTAS

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000035593718

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR
ORLANDO TADEU DE ARAÚJO CHAVES

VIA-01

P-2

CPF 253321473-68

SÃO LUIS-MA

CASAM N.329 FLS.29 LIV.AUX 04

PIS/PASEP 122246555 65

DOC ORIGEM

PARNAIBA - PI

05/10/1964

DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

ODON ALVES FERREIRA E ZENAIDE BRANDAO FERREIRA

FILIAÇÃO

FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA

NOME

REGISTRO GERAL 0281230620004-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/09/2004

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO
DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia dois (02) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e sete (2007), até o dia vinte e seis (26) do mês de junho (06) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA, inscrito no CPF nº 253.321.473-68 e no RG nº 28123062004-0 GEJUSPC/MA.**

**CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade, me reporto e dou fé.

Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Rosalina NascimenDto Aguiar Mendes, Técnico Judiciário, Mat.143552** consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho,** Secretário Judicial da Distribuição, subscrevo e assino. São Luís, 26 de junho de 2017.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**
Secretário Judicial da Distribuição

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Ato Judicial
Gratuito
000001418971

**Gratuidade deferida através da CIRC – DFERJ 09/2015**

**OBSERVAÇÕES:**
O CPF e RG constante nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
**ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS-MA.**
**PERIODO DE PESQUISA: 10 ANOS**
**PESQUISA NOS SISTEMA THEMISPG e PJE.**
**IMPRESSO: 26/06/2017 11:23:45: 28**
**Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n.º - Calhau, CEP.: 65.076-820 fone: (098) 3194 5408/5409**
**IMPRESSO EM 26/06/2017 11:23**

imprimir

**Nº 31029**

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
**CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA** nem contra **o CPF: 253.321.473-68**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**www.jfma.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 16/06/2017 às 17:12 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/06/2017, 17h12min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: ( 98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Petição (2022854) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 23

imprimir

**Nº 2451792**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
## PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região,** que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FRANCISCO ROBERTO BRANDAO FERREIRA** nem contra **o CPF: 253.321.473-68**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 16/06/2017 às 17:06 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/06/2017, 17h06min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Petição (2022855) SEI 01250.040362/2017-19 / pg. 24

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO**
**CNPJ: 10.735.145/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:55:52 do dia 31/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2018.
Código de controle da certidão: **D642.82BE.B2C4.2003**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 ANOS IMPRENSA NACIONAL Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 253

Brasília - DF, terça-feira, 30 de dezembro de 2008

## Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo ..... 1
Atos do Poder Executivo ..... 11
Presidência da República ..... 15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 16
Ministério da Ciência e Tecnologia ..... 23
Ministério da Cultura ..... 24
Ministério da Defesa ..... 29
Ministério da Educação ..... 31
Ministério da Fazenda ..... 41
Ministério da Integração Nacional ..... 61
Ministério da Justiça ..... 62
Ministério da Saúde ..... 68
Ministério das Cidades ..... 72
Ministério das Comunicações ..... 74
Ministério de Minas e Energia ..... 77
Ministério do Desenvolvimento Agrário ..... 83
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ..... 85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 88
Ministério do Esporte ..... 96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ..... 98
Ministério do Trabalho e Emprego ..... 99
Ministério do Turismo ..... 100
Ministério dos Transportes ..... 104
Ministério Público da União ..... 104
Poder Judiciário ..... 104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 112

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e **multicampi**, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II
DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Seção I**
**Da Criação dos Institutos Federais**

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

**TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS**

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|---|---|
| de 04 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

**CIRCULOU EM 29/12/2008 A EDIÇÃO EXTRA Nº 252 - A**

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de **campus** da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos **campi** que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

**Seção II**
**Das Finalidades e Características dos Institutos Federais**

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

**Seção III**
**Dos Objetivos dos Institutos Federais**

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação **lato sensu** de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação **stricto sensu** de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no **caput** deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no **caput** deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

**Seção IV**
**Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais**

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura **multicampi**, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos **campi** que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Petição (2099353) SEI 01250.047494/2017-63 / pg. 3

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

Art. 13. Os **campi** serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do **campus** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter **pro tempore**, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em **campus** de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

§ 2º Nos **campi** em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor **Pro-Tempore** do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes **campi** de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:
..... " (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;
.....

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;
.....

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.
..... " (NR)

"Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:
..... " (NR)

"Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:
..... " (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Fernando Haddad*
*Paulo Bernardo Silva*

**ANEXO I**

**Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais**

| Instituição | Sede da Reitoria |
|---|---|
| Instituto Federal do Acre | Rio Branco |
| Instituto Federal de Alagoas | Maceió |
| Instituto Federal do Amapá | Macapá |
| Instituto Federal do Amazonas | Manaus |
| Instituto Federal da Bahia | Salvador |
| Instituto Federal Baiano | Salvador |
| Instituto Federal de Brasília | Brasília |
| Instituto Federal do Ceará | Fortaleza |
| Instituto Federal do Espírito Santo | Vitória |
| Instituto Federal de Goiás | Goiânia |
| Instituto Federal Goiano | Goiânia |
| Instituto Federal do Maranhão | São Luís |
| Instituto Federal de Minas Gerais | Belo Horizonte |
| Instituto Federal do Norte de Minas Gerais | Montes Claros |
| Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais | Juiz de Fora |
| Instituto Federal do Sul de Minas Gerais | Pouso Alegre |
| Instituto Federal do Triângulo Mineiro | Uberaba |
| Instituto Federal de Mato Grosso | Cuiabá |
| Instituto Federal de Mato Grosso do Sul | Campo Grande |
| Instituto Federal do Pará | Belém |
| Instituto Federal da Paraíba | João Pessoa |
| Instituto Federal de Pernambuco | Recife |
| Instituto Federal do Sertão Pernambucano | Petrolina |
| Instituto Federal do Piauí | Teresina |
| Instituto Federal do Paraná | Curitiba |
| Instituto Federal do Rio de Janeiro | Rio de Janeiro |
| Instituto Federal Fluminense | Campos dos Goytacazes |
| Instituto Federal do Rio Grande do Norte | Natal |
| Instituto Federal do Rio Grande do Sul | Bento Gonçalves |
| Instituto Federal Farroupilha | Santa Maria |
| Instituto Federal Sul-rio-grandense | Pelotas |
| Instituto Federal de Rondônia | Porto Velho |
| Instituto Federal de Roraima | Boa Vista |
| Instituto Federal de Santa Catarina | Florianópolis |
| Instituto Federal Catarinense | Blumenau |
| Instituto Federal de São Paulo | São Paulo |
| Instituto Federal de Sergipe | Aracaju |
| Instituto Federal do Tocantins | Palmas |

**ANEXO II**

**Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais**

| Escola Técnica Vinculada | Instituto Federal |
|---|---|
| Colégio Técnico Universitário - UFJF | Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais |
| Colégio Agrícola Nilo Peçanha - UFF | Instituto Federal do Rio de Janeiro |
| Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF | Instituto Federal Fluminense |
| Escola Técnica - UFPR | Instituto Federal do Paraná |
| Escola Técnica - UFRGS | Instituto Federal do Rio Grande do Sul |
| Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati - FURG | Instituto Federal do Rio Grande do Sul |
| Colégio Agrícola de Camboriú - UFSC | Instituto Federal Catarinense |
| Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes - UFSC | Instituto Federal Catarinense |

**ANEXO III**

**Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais**

| Escola Técnica Vinculada | Universidade Federal |
|---|---|
| Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR | Universidade Federal de Roraima |
| Colégio Universitário da UFMA | Universidade Federal do Maranhão |
| Escola Técnica de Artes da UFAL | Universidade Federal de Alagoas |
| Colégio Técnico da UFMG | Universidade Federal de Minas Gerais |
| Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM | Universidade Federal do Triângulo Mineiro |
| Escola Técnica de Saúde da UFU | Universidade Federal de Uberlândia |
| Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV | Universidade Federal de Viçosa |
| Escola de Música da UFP | Universidade Federal do Pará |
| Escola de Teatro e Dança da UFP | Universidade Federal do Pará |
| Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB | Universidade Federal da Paraíba |
| Escola Técnica de Saúde da UFPB | Universidade Federal da Paraíba |
| Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG | Universidade Federal de Campina Grande |
| Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP | Universidade Federal Rural de Pernambuco |
| Colégio Agrícola de Floriano da UFPI | Universidade Federal do Piauí |
| Colégio Agrícola de Teresina da UFPI | Universidade Federal do Piauí |
| Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI | Universidade Federal do Piauí |
| Colégio Técnico da UFRRJ | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro |
| Escola Agrícola de Jundiaí da UFRN | Universidade Federal do Rio Grande do Norte |
| Escola de Enfermagem de Natal da UFRN | Universidade Federal do Rio Grande do Norte |
| Escola de Música da UFRN | Universidade Federal do Rio Grande do Norte |
| Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL | Universidade Federal de Pelotas |
| Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM | Universidade Federal de Santa Maria |
| Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria | Universidade Federal de Santa Maria |
| Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria | Universidade Federal de Santa Maria |

Petição (2099357) SEI 01250.047494/2017-63 / pg. 4

# SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

| TIPO DE PETICIONAMENTO (Marque com um "X" no tipo de peticionamento ao qual o pedido está vinculado) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Novo Pleito | X | Complementação de documentação à um pleito que já está em tramitação no MC (informar o número do processo) | Número do Processo: 01250.040362/2017-19 |

| DADOS DO INTERESSADO (Preencha os campos abaixo) |
|---|
| Endereço de Correspondência: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 789, SÃO FRANCISCO |
| Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO. |
| CNPJ: 10.735.145/0001-94 |

| DADOS DO PETICIONAMENTO | |
|---|---|
| **Tema:** (Marque com um "X" no tema ao qual o pedido está vinculado) | |
| | Radiodifusão Comercial |
| | Radiodifusão Comunitária |
| X | Radiodifusão Educativa |
| | Radiodifusão Pública |
| | Retransmissoras de Televisão |
| | Televisão Digital |
| | Fiscalização |
| | Outros Temas (Especificar no campo descrição) |
| **Assunto:** (Marque com um "X" no assunto que se enquadra na solicitação apresentada) | |
| | Alteração de Classe / Potência |
| | Alterações Societárias |
| | Alterações Técnicas |
| | Aprovação de Local e Equipamentos |
| | Apuração de Infrações |
| | Canal da Cidadania |
| | Cancelamento de Outorga |
| | Consignação de Canal Digital |
| | Declaração de Veracidade de Informações (CADSEI) |
| | Denúncia |
| | Interrupção de Serviço |
| | Licenciamento |
| | Migração AM/FM |
| | Outorga de Serviços de Radiodifusão |
| | Renovação de Outorga |
| | Transferência Cotas |
| X | DESCRIÇÃO: (Campo em texto livre para complementação de informações acerca do pedido) NADA CONSTA DA RECEITA FEDERAL / INSS |

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor do IFMA
Decreto do MEC de 02/09/2016
D.O.U de 05/09/2016

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**

**CNPJ:** **10.735.145/0001-94**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:28:09 do dia 04/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Certidão FISTEL (2104981) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 1

Imprimir Voltar



Certidão FISTEL (2104981) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 2

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# NOTA TÉCNICA Nº 17812/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato. Exigência II.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 05/03/2012.

## ANÁLISE

2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Indicação se será o Reitor que irá assinar o contrato, ou indicação do procurador (se for o caso);

b. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

d. Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;

e. Certidão de regularidade com a Seguridade Social - INSS; e

f. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(em caso de certidões positivas de ações não transitadas**

**em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor).**

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/08/2017, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 04/08/2017, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2103668** e o código CRC **595F87D9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 2103668

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 34532/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Avenida Marechal Castelo Branco, nº 789 - São Francisco
65076-091 São Luís – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022925/2012-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17812/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

---

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/08/2017, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2104838** e o código CRC **568CB462**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34532/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 2104838

## Correspondência Eletrônica - 2107346

**Data de Envio**:
07/08/2017 09:53:55

**De**:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
carlos.cerqueira@ifma.edu.br
claudiomoraes@ifma.edu.br

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53000.022925/2012-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_2104838.html
Nota_Tecnica_2103668.html

# SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

| TIPO DE PETICIONAMENTO (Marque com um "X" no tipo de peticionamento ao qual o pedido está vinculado) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Novo Pleito | X | Complementação de documentação à um pleito que já está em tramitação no MC (informar o número do processo) | Número do Processo |

| DADOS DO INTERESSADO (Preencha os campos abaixo) |
|---|
| Endereço de Correspondência: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 789. SÃO FRANCISCO CEP: 65076-09 |
| Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO Ciência e Tec do MARANHÃO |
| CNPJ: 10.735.145/0001-94 |

| DADOS DO PETICIONAMENTO | |
|---|---|
| **Tema:** (Marque com um "X" no tema ao qual o pedido está vinculado) | |
| | Radiodifusão Comercial |
| | Radiodifusão Comunitária |
| X | Radiodifusão Educativa |
| | Radiodifusão Pública |
| | Retransmissoras de Televisão |
| | Televisão Digital |
| | Fiscalização |
| | Outros Temas (Especificar no campo descrição) |
| **Assunto:** (Marque com um "X" no assunto que se enquadra na solicitação apresentada) | |
| | Alteração de Classe / Potência |
| | Alterações Societárias |
| | Alterações Técnicas |
| | Aprovação de Local e Equipamentos |
| | Apuração de Infrações |
| | Canal da Cidadania |
| | Cancelamento de Outorga |
| | Consignação de Canal Digital |
| | Declaração de Veracidade de Informações (CADSEI) |
| | Denúncia |
| | Interrupção de Serviço |
| | Licenciamento |
| | Migração AM/FM |
| | Outorga de Serviços de Radiodifusão |
| | Renovação de Outorga |
| | Transferência Cotas |
| | DESCRIÇÃO: (Campo em texto livre para complementação de informações acerca do pedido) NADA CONSTA DA SEDE DA RÁDIO EDUCATIVA BARREIRINHAS |

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor do IFMA
Decreto do MEC de 02/09/2016
D O U de 05/09/2016

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**
**CNPJ Nº 06.217.954/0001.37**
AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO S/N CENTRO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

## Nº 000086/2017

| DADOS DO SUJEITO PASSIVO | |
|---|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO |
| ENDERECO | ROD MA 225, Nº S/N, CENTRO - BARREIRINHAS, 65590-000 |
| INSC. MUNICIPAL | 21017071073514500140 9 |
| CPF/CNPJ | 10.735.145/0014-09 |
| ATIVIDADE | EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICOLOGICO |

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas, É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **01361/2017**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 10:37:34 hs do dia 02 de Agosto de 2017

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 90 DIAS A CONTAR DESTA DATA**

Marilza Martins Rocha
Secretária Municipal de Administração
BARREIRINHAS - MA

**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **PJDF43170802**.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CNPJ: 06.217.954/0001.37**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
# Nº 000277/2017

| DADOS DO SUJEITO PASSIVO | |
|---|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO |
| ENDEREÇO | ROD MA 225, S/N, , CENTRO, BARREIRINHAS - MA |
| INSC. MUNICIPAL | 210170710735145001409 |
| CNPJ | 10.735.145/0014-09 |
| ATIVIDADE | EDUCAÇÃO PROFICIONAL DE NÍVEL TÉCNICO |

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **01361/2017** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 10.735.145/0014-09**, inerentes aos tributos municipais:

- **Alvará de Localização e Funcionamento - ALV. DE LF**

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

**Emitida às 10:35:32 hs do dia 02 de Agosto de 2017**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 90 DIAS A CONTAR DESTA DATA.**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

Secretaria Adjunta de Administração
BARREIRINHAS-MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code da imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **FSP90U170802**.

Prezados segue em anexos os últimos documentos para a assinatura do contrato:

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato. Exigência II.**

Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 05/03/2012.

a. Indicação se será o Reitor que irá assinar o contrato, ou indicação do procurador (se for o caso); (Já foi enviado conforme processo 01250.040362/2017-19)
b. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;( não será necessário todos os contratos serão no nome do Magnifico Reitor)
c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;(em anexo)
d. Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;( já foi enviada conforme processo 01250.040362/2017-19) mas em todo caso foi enviado novamente.
e. Certidão de regularidade com a Seguridade Social - INSS; e
f. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor).**( já foi enviado conforme Processo 01250.040362/2017-19)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO**
**CNPJ: 10.735.145/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:55:52 do dia 31/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2018.
Código de controle da certidão: **D642.82BE.B2C4.2003**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Correspondência Eletrônica - 2809432

**Data de Envio**:
27/03/2018 14:41:55

**De**:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
carlos.cerqueira@ifma.edu.br
claudiomoraes@ifma.edu.br

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53000.022925/2012-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_2638021.html



BOA TARDE
BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 10.735.145/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** bonia.mc - BÔNIA OLIVEIRA MOTA **Data:** 11/04/2018 **Hora:** 15:32:20

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**

**CNPJ:** **10.735.145/0001-94**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:24 do dia 11/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar


Certidão obtida via Internet FISTEL (2875756) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 4

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **10.735.145/0001-94**<br>**MATRIZ** | | **30/12/2008** |

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO** |

| | |
|---|---|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>**INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO - IFMA-SAO LUIS** | PORTE<br>**DEMAIS** |

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>**85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>**Não informada** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>**110-4 - Autarquia Federal** |

| | | |
|---|---|---|
| LOGRADOURO<br>**10AV COLARES MOREIRA** | NÚMERO<br>**477** | COMPLEMENTO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CEP<br>**65.075-441** | BAIRRO/DISTRITO<br>**RENASCENCA** | MUNICÍPIO<br>**SAO LUIS** | UF<br>**MA** |

| | |
|---|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>**DEOF.ATENDIMENTO@IFMA.EDU.BR** | TELEFONE<br>**(98) 3215-1753 / (98) 8841-5516** |

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>**UNIÃO** |

| | |
|---|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>**ATIVA** | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>**30/12/2008** |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>******** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/04/2018** às **15:58:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/04/2018

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10735145/0001-94
**Razão Social:** INST FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO MA
**Nome Fantasia:** INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO IFMA SAO LUIS
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 04 / MONTE CASTELO / SAO LUIS / MA / 65030-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2018 a 26/04/2018

**Certificação Número:** 2018032803040633129614

Informação obtida em 11/04/2018, às 16:00:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**


Certidão obtida via Internet FGTS (2875600) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 6

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO**
**CNPJ: 10.735.145/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:01 do dia 27/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2018.
Código de controle da certidão: **8043.8A4A.B371.BA96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão obtida via Internet PGFN (2875642) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 7

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 025558/18 **Data da Certidão:** 11/04/2018 16:10:50

CPF/CNPJ 10735145000194 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/08/2018.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

# Emissão de Certidão

CERO013-003: Certidão não pode ser emitida. Existem débitos para o contribuinte

Tipo de Contribuinte: ○ Pessoa Física ◉ Pessoa Jurídica ○ Imóvel

CNPJ*: 10.735.145/0001-94

Razão social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO , CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHA

Certidão*: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DA PESSOA

Finalidade da certidão*: PESQUISA MCTIC

Reproduza o código*: 17Q6 J S R X

← Voltar

✔ Emitir certidão



2014 © Prefeitura de São Luís. Todos os direitos reservados.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.735.145/0001-94
Certidão nº: 147822383/2018
Expedição: 11/04/2018, às 16:14:55
Validade: 07/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.735.145/0001-94, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão obtida via Internet TRABALHISTA (2875736) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 10

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53000.022925/2012-10**
**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**
**Assunto: Limites de Outorga.**

Em razão da necessidade de atualização das certidões fiscais em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, informa-se, que segue anexo (Sei 2875756, 2875586, 2875600, 2875642, 2875715, 2875723 e 2875736), espelhos das certidões, bem como espelho SIACCO (2875332), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967 estão sendo respeitados pela entidade, uma vez que a mesma ainda não é executante de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/04/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2875927** e o código CRC **613EFD0C**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 2919/2018/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, não tendo sido localizado qualquer recurso relativo à outorga até a presente data, em trâmite neste Ministério.

**ANÁLISE**

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 16/02/2017, foi aprovado o correspondente Despacho de Aprovação de Local, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30,* ***ato*** *do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*
>
> *I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*
>
> *II - o serviço a ser prestado;*
>
> *III - a área da prestação do serviço; e*
>
> *IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*
>
> ***§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.***
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*
>
> ***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portari****a." (NR)*
>
> *"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias,* ***contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga****, celebrar o* ***contrato*** *de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, sugerimos oficiar a entidade comunicando sobre os novos procedimentos e o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria

Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos que seguem ao final desta Nota Técnica, para que:

a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

---

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**,** CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 2018.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

| |
|---|
| Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão. |

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

| |
|---|
| Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão] a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963. |

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

| |
|---|
| Não há. |

4. Custos.

| |
|---|
| Não há. |

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

| |
|---|
| Não se aplica. |

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

| |
|---|
| Não há. |

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

| Texto atual | Texto Proposto |
|---|---|
| Não se aplica. | |

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

| |
|---|
| Portaria de outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Barreirinhas, no estado do Maranhão: viabilidade jurídica. |

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 09/02/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 09/02/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/02/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 27/02/2018, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2637028** e o código CRC **9587DA67**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 4660/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**
Representante Legal da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (10.735.145/0001-94)

Avenida Marechal Castelo Branco, nº 789 - São Francisco
65076-091 São Luís – MA

Assunto: **Esclarecimentos sobre o novo procedimento da outorga de serviço.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para esclarecimentos do novo procedimento de outorga de serviços de radiodifusão educativa.

2. Informamos que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*
>
> *I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*
>
> *II - o serviço a ser prestado;*

*III - a área da prestação do serviço; e*

*IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*

***§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.***

*§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*

***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portari**a." (NR)*

*"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

3. Diante do exposto, o processo em questão será encaminhado ao Congresso Nacional para a elaboração do Decreto Legislativo e, após a sua publicação, os autos retornarão a esta Secretaria para que seja realizado a referida assinatura do Contrato de Permissão para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 09/02/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2638021** e o código CRC **776AD396**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4660/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 2638021

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

# PARECER n. 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**
**PROCESSOS RELACIONADOS: Processo principal nº 53000.012739/2012 e Processo nº 53000.023333/2012 (FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA)**

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Barreirinhas/MA: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

## I – DO RELATÓRIO:

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por intermédio da Nota Técnica 2919 (2637028), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

2. Assevera, ainda, que, após a adjudicação da outorga, a entidade ora interessada apresentou seu projeto de instalação e de utilização de equipamentos, conforme exige o art. 29 do Decreto nº 52.795/19663, o qual foi aprovado pela Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações Despacho Interno COTED 1657173. sendo considerada apta à obtenção do serviço.

3. Afirma, também, que, com a publicação do Decreto nº 9.138/2017, que alterou o referido Decreto nº 52.795/1963, as fases do processo de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, foram invertidas, devendo a assinatura do contrato ser precedida da publicação da Portaria de outorga e do Decreto Legislativo respectivamente.

4. Assim, a SERAD **concluiu que a entidade está apta à obtenção da outorga em questão** e solicitou desta unidade consultiva posicionamento jurídico acerca da regularidade do procedimento e da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica 3157 (2645426),.

5. **Registre-se que a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção, que culminou com a outorga para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, já foi devidamente apreciada por esta CONJUR, por meio do PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU ( fls. 30 e ss. do** Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 (0315295)**), exarado no processo principal nº 53000.012739/2012.**

6. Ato contínuo, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (SEI 0572267), publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

7. É o breve relatório.

**II - DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

8. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93.

9. Portanto, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que os assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço para garantir o respeito aos princípios e regras constitucionais, legais e regulamentares que regem o pedido.

10. Dito isso, vê-se que o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

> DL 236/1967
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
> (...)
>
> Decreto 52.795, de 1963
> Art. 13 caput
> (...)
> § 1º É **dispensável** a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**

11. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
> a) a União;
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
> c) as Universidades Brasileiras;
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

12. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

**CBT – Lei nº 4.117, de 1962**

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

**Decreto nº 52.795, de 1963**

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

13. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito ora sob análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreirinhas/MA, evidenciando que a prática do corresponde ato administrativo é da competência do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

15. Por sua vez, a vigente Portaria nº 4335, de 2015, é expressa ao prever que os procedimentos e critérios de seleção aplicados deverão ser aqueles previstos na Portaria vigente à época da publicação do respectivo Aviso; no caso em apreço, é a Portaria Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, sendo este o diploma normativo que foi observado por ocasião da seleção *in casu*.

## III – DA ANÁLISE JURÍDICA

16. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

17. Como já relatado, a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção já foi devidamente apreciada por esta CONJUR, por meio do **PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 30 e ss. do** Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 (0315295)**, exarado no processo principal nº 53000.012739/2012 -** fazendo-se oportuno registrar sua conclusão:

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Ádvocacia-Geral da União, opina **favoravelmente à homologação da atual seleção pública**, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente

educativos, para a localidade de Barreirinhas, no estado de Maranhão (canal 250 E, Classe C), sagrando-se **vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECOLOGIA DO MARANHÃO (g.n)**

18. Passa-se aqui, a destacar os seguintes pontos da referida manifestação da CONJUR acerca da regularidade procedimental do resultado da seleção.

19. De início, duas entidades manifestaram interesse na obtenção da outorga, da presente seleção, a saber: 1) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO, Processo 53000.022925/2012-10 e 2) FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA, Processo nº 53000.023333/2012.

20. O pleito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO, constante nos presentes autos, foi analisado pela área técnica, sendo este considerado habilitado e classificado em primeiro lugar, conforme Nota Técnica nº 440/2013 (fls. 14/15 Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Por sua vez, na mesma Nota Técnica, a proposta da FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA (Processo nº 53000.023333/2012) foi desconsiderado, por ser pessoa jurídica de direito privado (nos termos do artigo 5o , § 1°, da Portaria n° 420/2011).

21. Frise-se que foi procedida a devida notificação das entidades acerca do resultado da seleção, por meio dos ofícios 1200/2013 e 1201/2013 (conforme fls. 22/23 Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Ainda, em virtude da devolução da correspondência, a FUNDAÇÂO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA foi comunicada do resultado via publicação do Edital de 19 de dezembro de 2013, devidamente publicado no DOU (conforme fls. 24 e 26/27 do Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Não houve interposição recursal, segundo o que consta nos autos.

22. Verifica-se, portanto, que o postulado do devido processo legal fora devidamente observada no curso deste processo, sendo respeitados, de igual sorte, o contraditório da ampla defesa.

23. Após a análise do resultado final, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (SEI 0572267) e a convocação da entidade para apresentar projeto relativo à instalação da estação e utilização de equipamentos, conforme exige o art. 29 do Decreto nº 52.795/19663 - o que foi feito e aprovado por Despacho do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações (SEI 1657173), sendo considerada a entidade apta à obtenção do serviço.

24. Não foi possível visualizar no processo o **extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico**, recomendando-se sua disponibilização no presente.

25. Além de constar dos autos extrato do SRD (SEI 1612231), verifica-se o Despacho Interno COLEC_OUT 2875927, que assegura a observância aos limites do art. 12 e do seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67 - circunstância esta que deve sempre ser objeto de análise por parte da SERAD, **competindo à SERAD sempre averiguar tal circunstância, antes da assinatura do contrato, a fim de velar pelo cumprimento dos limites**.

26. Ainda, não consta nas conclusões da SERAD que restou alguma pendência de índole técnica, após as diligências adotadas nesse sentido.

27. Já no tocante aos demais aspectos jurídicos, passa a analisar a manutenção das condições de habilitação por parte da entidade, bem como de seus dirigentes, conforme a seguir

28. Quanto à regularidade jurídica, verifica-se, na Petição SEI 2022839 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19) a comprovação da atualidade da titularidade do cargo de Reitor da entidade. Ainda, verifica-se a juntada das declarações (pelo Reitor assinadas) exigidas pelo art. 15, §2º, do Decreto nº 52.795/63 - conforme Petição SEI 2479036 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19). Ocorre que, nessa declaração, há menção expressa apenas às alíneas "e",,"g", "h", "j" "l", "n", "o", "p" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. No entanto, conforme art. 15, §2º do Decreto 52.795/63, é exigido que a declaração se refira às alíneas "b","c","d","e","f","g","h","i","j","k","l","m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade


Parecer Jurídico 316/2018 (2889080) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 22

para juntada da declaração pelo Reitor que abranja **todas as alíneas citadas**, bem como para juntada das declarações exigidas nos incs. IV, V e VI do art. 15, §2º do Decreto 52.795/63.

29. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões demonstrando a então regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas - todos atualizados (Sei 2875756, 2875586, 2875600, 2875642, 2875715, 2875723 e 2875736). Ressalve-se, no entanto, a insuficiência do documento acosta ao SEI (2875723) para comporvar a regularidade com a Fazenda Municipal, uma vez que ele não se constitui propriamente em certidão, bem como nele consta que existem débitos pendentes. Assim, recomenda-se a **cientificação da entidade para juntada do comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal atualizado, nos termos do art. 15, §7º, inc. II do Decreto nº 52.795/63.**

30. Por fim, como o resultado da seleção já foi devidamente analisado por esta CONJUR no bojo do processo principal, cabe nesta oportunidade a apreciação da minuta de Portaria acostada, tendo em vista que o Decreto nº 9.138/2017, que alterou o referido Decreto nº 52.795/1963, inverteu as fases do processo de concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Desde então, a assinatura do contrato é precedida da publicação dos correspondentes Portaria de outorga e Decreto Legislativo.

31. Examinando a minuta de Portaria acostada à Nota Técnica 2919 (2637028, não se vislumbra qualquer atecnia ou ilegalidade, ficando atestada a sua juridicidade.

32. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15, §6º, c/c, art. 13, §§2º e 3º, ambos do Decreto nº 52.795/67[7], orienta-se que a área técnica, **por ocasião da assinatura do contrato**, diligencie para que sejam apresentadas todas as certidões e documentos que eventualmente se encontrarem vencidos, hipótese em que o prosseguimento desse processo depende da **regularidade e atualização** dos documentos em referência. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

**III – DA CONCLUSÃO:**

33. Diante do exposto, **atendidas as recomendações vazadas nos itens 24, 28, 29 e 32 supra**, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, momento em que se pugna pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

34. No que concerne às minutas de Portarias e de exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica 2919 (2637028), estas atendem as formalidades legais, devendo apenas serem **objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias** por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

35. É o parecer, que encaminho ao Coordenador da COREC.

Brasília, 12 de abril de 2018

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120955176 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 16-04-2018 15:08. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00507/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 13 de abril de 2018.

**Alex Bahia Ribeiro**
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 124478214 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 13-04-2018 17:02. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.


Parecer Jurídico 316/2018 (2889080) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 25

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00535/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTO: Formalização de Outorga de Permissão para execução do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

1. Aprovo o DESPACHO Nº 00507/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que aprovou o PARECER Nº 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 16 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Consultor Jurídico Adjunto Substituto
Portaria MCTIC nº 6.058, de 228/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 125254326 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 16-04-2018 15:38. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

# DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53000.022925/2012-10**

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 16/04/2018, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2889698** e o código CRC **6568C163**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 2889698

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

# DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53000.022925/2012-10**
**Referência: Ofício nº4660/2018/SEI-MCTIC (2638021)**
**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**
**Assunto: Esclarecimentos sobre o novo procedimento da outorga de serviço.**

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 17/04/2018, às 09:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2890422** e o código CRC **CCFA06D4**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão | |
| **Nome Fantasia:** INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO - IFMA-SAO LUIS | |
| **Telefone:** (98) 32189000 | **E-mail:** carlos.cerqueira@ifma.edu.br |
| **CNPJ:** 10.735.145/0001-94 | **Número do Fistel:** 50414640659 |
| **Tipo Usuário:** Adm Indireta Federal | **Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo) |
| **Data do contrato:** | **Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | |
| **Observações:** Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Castelo Branco | **Complemento:** | |
| **Bairro:** São Francisco | **Numero:** 789 | |
| **Município:** São Luís | **UF:** MA | **CEP:** 65076091 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Barreirinhas | **UF:** MA |
| **Latitude:** -2.75861 | **Longitude:** -42.82333 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 250 | **Frequência:** 97.9 MHz | **Classe:** C | **ERP:** 0.3kW |
| **Altura:** 60 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** | **Número Indicativo:** |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 0 | **Longitude:** 0 | **Cota da base:** 0 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Principal |
|---|



Certidão obtida via Internet Mosaico (2903923) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 29

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |


Certidão obtida via Internet Mosaico (2903923) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 30

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# NOTA TÉCNICA Nº 8802/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

## ANÁLISE

2. Após o Ofício nº 4660/2018/SEI-MCTIC (Sei 2638021) no qual esclarece sobre o novo procedimento da outorga de serviço, com a publicação do Decreto nº 9.138/2017, e o encaminhamentos dos autos à Consultoria Jurídica para que esta se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo, a Conjur, por meio do Parecer nº 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei 2889080), solicitou a seguinte juntada de documento:

> "Quanto à regularidade jurídica, verifica-se, na Petição SEI 2022839 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19) a comprovação da atualidade da titularidade do cargo de Reitor da entidade. Ainda, verifica-se a juntada das declarações (pelo Reitor assinadas) exigidas pelo art. 15, §2º, do Decreto nº 52.795/63 - conforme Petição SEI 2479036 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19). Ocorre que, nessa declaração, há menção expressa às alíneas "e", "g", "h", "j" "l", "n", "o", "p" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. No entanto, conforme art. 15, §2º do Decreto 52.795/63, é exigido que a declaração se refira às alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade para juntada da declaração pelo Reitor que abranja **todas as alíneas citadas**, bem como para juntada das declarações exigidas nos incs. IV, V e VI do art. 15, §2º do Decreto 52.795/63.
>
> Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões demonstrando a então regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas - todos atualizados (Sei 2875756, 2875586, 2875600, 2875642, 2875715, 2875723 e 2875736). Ressalve-se, no entanto, a insuficiência do documento acostada ao SEI (2875723) para comporvar a regularidade com a Fazenda Municipal, uma vez que ele não se constitui propriamente em certidão, bem como nele consta que existem débitos pendentes. Assim, recomenda-se a **cientificação da entidade para juntada do comprovante**

**da regularidade perante a Fazenda Municipal atualizado, nos termos do art. 15, §7º, inc. II do Decreto nº 52.795/63.**

3. Assim, faz-se necessário a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

a. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

b. Declaração assinada pelos **Reitor** de que:

*(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*

*(b) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*

*(c) a entidade e as pessoas que integram o seu quadro diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;*

*(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*

*(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

*(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*

*(i) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*

*(j) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.*

**CONCLUSÃO**

---

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de destituição da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/04/2018, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 24/04/2018, às 07:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2903968** e o código CRC **9C23F2D8**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 15670/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**
Representante Legal da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - (10.735.145/0001-94)
Avenida Marechal Castelo Branco, nº 789 - São Francisco
65076-091 / São Luís – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022925/2012-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8802/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,

**Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/04/2018, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2904259** e o código CRC **2BE6120E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15670/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 2904259

## Correspondência Eletrônica - 2913660

**Data de Envio**:
24/04/2018 11:16:28

**De**:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
carlos.cerqueira@ifma.edu.br
claudiomoraes@ifma.edu.br

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53000.022925/2012-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_2904259.html
Nota_Tecnica_2903968.html

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CNPJ: 06.217.954/0001.37**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
# Nº 000053/2018

| DADOS DO SUJEITO PASSIVO | |
|---|---|
| NOME/RAZAO SOCIAL | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO |
| INSC. MUNICIPAL | 210170710735145001409 |
| CNPJ | 10.735.145/0014-09 |
| ATIVIDADE | EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICOLÓGICO |
| ENDEREÇO | ROD MA 225, S/N, , CENTRO, BARREIRINHAS - MA |

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo n° **0802/2018** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 10.735.145/0014-09**, inerentes aos tributos municipais:

- **Alvará de Localização e Funcionamento - ALV. DE LF**

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

**Emitida às 18:01:51 hs do dia 25 de Abril de 2018**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 90 DIAS A CONTAR DESTA DATA.**

Thiago Vieira de S. Lima
Secretário Municipal de Administração

**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

BARREIRINHAS - Ma

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **NG1E3K180425**.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**
**CNPJ Nº 06.217.954/0001.37**
AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO S/N CENTRO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

## Nº 000049/2018

| DADOS DO SUJEITO PASSIVO | |
|---|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO |
| ENDEREÇO | ROD MA 225, Nº S/N, CENTRO - BARREIRINHAS, 65590-000 |
| INSC. MUNICIPAL | 210170710735145001409 |
| CPF/CNPJ | 10.735.145/0014-09 |
| ATIVIDADE | EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICOLÓGICO |

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **0802/2018**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 18:03:06 hs do dia 25 de Abril de 2018

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 90 DIAS A CONTAR DESTA DATA**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**
BARREIRINHAS - MA
Thiago Perez de Lima
Secretário Municipal de Administração

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **P8T0FD180425**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO S/N CENTRO**
**06.217.954/0001.37**

# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**E X E R C Í C I O 2018**
**Nº 0801 / 2018**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**
21017071073514500l409

**CPF/CNPJ**
10.735.145/0014-09

**NOME/RAZÃO SOCIAL**
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO

**NOME DE FANTASIA**
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO - CAMPUS BARREI

**REGISTRO NA JUCEMA:**

**NATUREZA JURÍDICA:** 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA**
EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICOLÓGICO

**DATA DE INÍCIO**
07/01/2009

**LOCALIZAÇÃO**

**BAIRRO**
CENTRO

**LOGRADOURO**
ROD MA 225

**NÚMERO**
S/N

**CEP**
65590-000

**COMPLEMENTO**

**OBSERVAÇÃO**

**VALIDADE**

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ 31/12/2018 SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE ACIMA DISCRIMINADA.

**BARREIRINHAS - MA, 25 de Abril de 2018**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Thiago Perez de S Lima
Secretário Municipal de Administração

Assessoria Técnica

ASSESSORIA TÉCNICA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **EGRVXY180425**.

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO**

CERTIFICADO
102018009212801

# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

## NÚMERO DA CERTIDÃO: 00004063792018

Validade: **31/08/2018**

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PÊNDENCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NO ARTIGO 54 DA CLTM, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|---|
| **CNPJ:** 10.735.145/0001-94 | **Inscrição Municipal:** 67437004 | |
| **Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO , CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO | | |
| **ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL** | | |
| 854220000 – EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO | | |
| **ENDEREÇO DELOCALIZAÇÃO** | | |
| **Logradouro:** AVENIDA COLARES MOREIRA | | |
| **Número:** 477 | **Complemento:** | |
| **Bairro:** RENASCENCA | | |
| **Município:** SAO LUIS – MA | | **CEP:** 65075441 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **03 de maio de 2018 ?s 11:21**, sob o código de autenticidade nº **EFBD15EC27FD49A86A42217849BEA825**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

# DECLARAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa - Portaria 420, de 14.09.2011, Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 05.03.2012. Localidade: Barreirinhas (MA), Canal: 250E

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ: 10.735.145/0001-94. Representante Legal: FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA, CPF nº 253.321.47368

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) a entidade e as pessoas que integram o seu quadro diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

(j) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando o responsável à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma a presente declaração.

São Luís (MA), 26 de abril de 2018

Francisco Roberto Brandão Ferreira
**Reitor do Instituto Federal do Maranhão**
Título de Eleitor nº 000412241147
CPF nº 253.321.47368

**CHECKLIST**

**Análise Documental para Assinatura de Contrato**

**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53000.022925/2012-10

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CNPJ: 10.735.145/0001-94

Localidade: Barreirinhas/MA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 250E

Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim ( x ) Não

| **LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PARECER JURÍDICO 316/2018** | **OBSERVAÇÕES** |
|---|---|
| **RELATIVOS À ENTIDADE** | |
| a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; | 01250.028247/2018-49 |
| b) Declaração assinada pelos **Reitor** de que:<br>*(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*<br>*(b) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br>*(c) a entidade e as pessoas que integram o seu quadro diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;*<br>*(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br>*(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br>*(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br>*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br>*(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br>*(i) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*<br>*(j) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.* | 01250.028247/2018-49 |
| o) Espelho MOSAICO do Plano Básico sobre a disponibilidade do canal em questão; | 2903923 |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( x ) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 16/07/2018, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3165360** e o código CRC **3A65E05F**.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 3165360

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53000.022925/2012-10**
**Referência: Parecer Jurídico 316/2018 (2889080)**

**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**
**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivo**

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei 2889080), que opinou pela viabilidade jurídica do processo, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 24, 28, 29 e 32, as quais foram prontamente cumpridas conforme se verifica no Checklist (Sei 3165360) acostado nos autos, e posicionou-se pelo regular prosseguimento do feito para formalização de permissão de outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos conferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, encaminhe-se as minutas atualizadas da Portaria de Outorga e Exposição de Motivos para as providências consectárias (3305164).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/08/2018, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3169673** e o código CRC **AC1CD027**.

Não Possui.

**MINUTA DE**
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DO PARECER DE MÉRITO**

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**,** CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**MINUTA DO PARECER DE MÉRITO**

| |
|---|
| **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:** |
| Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão. |
| **2. Objetivos que se pretende alcançar:** |
| Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963. |

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Barreirinhas/MA: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/08/2018, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3305164** e o código CRC **6411ED81**.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 3305164

**PORTARIA Nº 4413/2018/SEI-MCTIC**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**,** CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/09/2018, às 18:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3308855** e o código CRC **A91197AB**.

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**MINUTA DO PARECER DE MÉRITO**

| |
|---|
| **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:** |
| Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão. |
| **2. Objetivos que se pretende alcançar:** |
| Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963. |

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Barreirinhas/MA: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/09/2018, às 18:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 01/10/2018 15:24:52
**Origem:** Secretaria de Radiodifusão
**Operador:** Cristiane Babilônia de Melo
**Ofício:** 4990179
**Data prevista de publicação:** 02/10/2018
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 11120080 | PORT Nº 4413_2018 - RTF.rtf | db122eabfc262808 62b17c882799927c | 9,00 | |
| | **Total da matéria** | | **9,00** | **R$ 297,36** |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **9,00** | **R$ 297,36** |

# Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 3.952 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028548/2016-11, resolve:

Art. 1º Extinguir a outorga referente à frequência 3375 kHz, na localidade de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical, em nome da extinta RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, atual EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 4.410 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043010/2012-48, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, CNPJ nº 04.383.190/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, por meio do canal 292E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 4.411 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043472/2012-65, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, CNPJ nº 24.464.109/0001-48, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Ipanema, estado de Alagoas, por meio do canal 237E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 4.413 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 4.416 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020988/2012-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, CNPJ nº 10.635.424/0007-71, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Videira, estado de Santa Catarina, por meio do canal 279E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 4.433 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021343/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### DESPACHO Nº 1.579 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Acolho as razões presentes na Nota Técnica n.º 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a fim de declarar que decaiu o direito da Rádio Vera Ltda-ME., firmar com a União, o contrato de adesão à concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, objeto do procedimento referente à Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC.

GILBERTO KASSAB

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### PORTARIA Nº 1.620, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 32, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 e no art. 249 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, relativos à delegação e à avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e à avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competências na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.026484/2018-80, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes de cargo de Gerente na Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação (AFFO) na Sede, e de Gerente Regional, nas Gerências Regionais, e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, desempenhar o encargo de Ordenador de Despesas no que se refere aos atos relativos à execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros alocados à unidade gestora executora sob sua responsabilidade.

Art. 2º Delegar competência aos ocupantes de cargo de Coordenador de Processo de Execução Financeira (AFFO2) na Sede, e de Coordenador Regional de Processo de Administração e Finanças, nas Gerências Regionais, e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, desempenhar o encargo de Responsável pelos Atos de Gestão Orçamentária e Financeira no que se refere aos atos relativos à execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros alocados à unidade gestora executora sob sua responsabilidade.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do art. 14 , § 3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único. Esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º Ficam revogadas as portarias de delegação de competência para atuar como Ordenador de Despesas e Gestor Financeiro, titular e substituto, no âmbito da Sede e das Gerências Regionais da Anatel editadas até a presente data, especialmente:

I - a Portaria Anatel nº 443, de 31 de maio de 2013 (SEI nº 2897572);

II - a Portaria Anatel nº 442, de 31 de maio de 2013 (SEI nº 2897564);

III - a Portaria Anatel nº 50510, de 18 de novembro de 2015 (SEI nº 0102112);

IV- a Portaria Anatel nº 50601, de 11 de dezembro de 2015 (SEI nº 0145342);

V - a Portaria Anatel nº 102, de 01 de fevereiro de 2016 (SEI nº 0234118);

VI - a Portaria Anatel nº 103, de 01 de fevereiro de 2016 (SEI nº 0234240);

VII - a Portaria Anatel nº 553, de 13 de maio de 2016 (SEI nº 0491764);

VIII - a Portaria Anatel nº 976, de 10 de agosto de 2016 (SEI nº 0725334);

IX - a Portaria Anatel nº 1024, de 17 de agosto de 2016 (SEI nº 0743897)

X - a Portaria Anatel nº 365, de 15 de março de 2017 (SEI nº 1278981);

XI - a Portaria Anatel nº 813, de 16 de junho de 2017 (SEI nº 1564560);

XII - a Portaria Anatel nº 1148, de 24 de agosto de 2017 (SEI nº 1815181);

XIII - a Portaria Anatel nº 1697, de 04 de dezembro de 2017 (SEI nº 2186641);

XIV - a Portaria Anatel nº 1774, de 21 de dezembro de 2017 (SEI nº 2250038);

XV - a Portaria Anatel nº 824, de 16 de maio de 2018 (SEI nº 2738195);

XVI - Portaria Anatel nº 825, de 16 de maio de 2018 (SEI nº 2738211);

XVII - a Portaria Anatel nº 1147, de 16 de julho de 2018 (SEI nº 2959271); e

XVIII - a Portaria Anatel nº 1235, de 27 de julho de 2018 (SEI nº 3011372).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018100200015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante PUB_DOU_PRT_4413_02/10/2018 (3420848) SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 15

EM nº 00501/2018 MCTIC

Brasília, 06 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab***

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

| UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S): |
| --- |
| **CGGM_RÁDIO** |

| DEMANDA: |
| --- |
| Encaminhar a Presidência da República |

| OBSERVAÇÃO: |
| --- |
| Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República. |

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 02/10/2018, às 11:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3421833** e o código CRC **AB658B2F**.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 3421833

# Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 05/12/2018 15:54

Termo(s): 501 2018
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

| NUP | Assunto | Min. | Tarefa | Estado | Tipo | Legado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | MCTIC 00501 2018 Barreirinhas/MA - FME - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO | MCTIC | Trâmite na PR | Em trâmite na PR | EM para Despacho | |

Relatório de encaminhamento (3655625)
SEI 53000.022925/2012-10 / pg. 18

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 44463/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 22/11/2018, às 21:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3531472** e o código CRC **2E16AF72**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44463/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 3531472

## Pedro Paulo Verano de Souza

**De:** Luciana Silveira Teixeira
**Enviado em:** sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
**Para:** Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
**Cc:** Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
**Assunto:** Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

| | |
|---|---|
| 53000.030397/2012-72 | EM nº 0553/2018 |
| 53000.009024/2012-32 | EM nº 0555/2018 |
| 53900.009151/2015-31 | EM nº 0550/2018 |
| 53000.064009/2013-38 | EM nº 0551/2018 |
| 53900.000271/2014-91 | EM nº 0038/2018 |
| 53900.016778/2016-29 | EM nº 0029/2018 |
| 53000.049242/2012-18 | EM nº 0323/2017 |
| 53000.052684/2013-14 | EM nº 0568/2017 |
| 53000.054982/2012-68 | EM nº 0445/2017 |
| 53000.057297/2012-93 | EM nº 0420/2017 |
| 53000.030840/2012-13 | EM nº 0446/2017 |
| 53000.015829/2013-04 | EM nº 0443/2017 |
| 53000.053176/2013-53 | EM nº 0314/2017 |
| 53000.065155/2013-81 | EM nº 0441/2017 |
| 53000.007050/2013-15 | EM nº 0195/2017 |
| 53000.056214/2011-68 | EM nº 0285/2017 |
| 53000.007687/2014-84 | EM nº 0194/2017 |
| 53900.017162/2015-94 | EM nº 0338/2017 |
| 53000.006481/2010-11 | EM nº 0545/2018 |
| 53000.055599/2007-60 | EM nº 0484/2017 |
| 53000.052021/2011-38 | EM nº 0360/2017 |
| 53000.056217/2011-00 | EM nº 0274/2017 |
| 00001.004765/2018-46 | Ofício 0327/2018-GCH-CD |
| 53000.039908/2003-21 | EM nº 0507/2018 |
| 53900.047853/2016-01 | EM nº 0504/2018 |

| | |
|---|---|
| 53900.016488/2015-02 | EM nº 0506/2018 |
| 53000.022925/2012-10 | EM nº 0501/2018 |
| 53000.042414/2013-03 | EM nº 0546/2018 |
| 53000.020988/2012-31 | EM nº 0503/2018 |
| 53000.043010/2012-48 | EM nº 0502/2018 |
| 53670.001341/2001-65 | EM nº 0505/2018 |
| 53900.011448/2014-85 | EM nº 0531/2018 |
| 01250.034988/2018-69 | EM nº 0533/2018 |
| 01250.048763/2017-17 | EM nº 0542/2018 |
| 53900.024997/2014-10 | EM nº 0517/2018 |
| 53900.034082/2015-01 | EM nº 0516/2018 |
| 53900.037331/2014-21 | EM nº 0515/2018 |
| 53900.034520/2015-23 | EM nº 0525/2018 |
| 53900.044560/2015-83 | EM nº 0526/2018 |
| 53900.041939/2015-31 | EM nº 0514/2018 |
| 53900.024692/2014-16 | EM nº 0530/2018 |
| 53900.001273/2016-60 | EM nº 0541/2018 |
| 53900.017145/2015-57 | EM nº 0521/2018 |
| 53900.013241/2015-26 | EM nº 0532/2018 |
| 53900.009333/2014-21 | EM nº 0512/2018 |
| 53000.016596/2013-59 | EM nº 0518/2018 |
| 53900.014648/2014-90 | EM nº 0519/2018 |
| 53900.017091/2015-20 | EM nº 0520/2018 |
| 53900.043270/2015-12 | EM nº 0513/2018 |
| 53900.050381/2015-85 | EM nº 0528/2018 |

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

| | |
|---|---|
| 53900.046473/2015-61 | Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC |
| 53000.061863/2006-13 | Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC |
| 53900.016433/2015-94 | Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC |
| 53000.007663/2014-25 | Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC |
| 53000.043803/2012-67 | Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC |
| 53000.006763/2012-72 | Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC |
| 53900.028013/2014-70 | Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC |
| 53000.007683/2014-04 | Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC |
| 53900.014053/2014-34 | Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC |
| 53900.016483/2016-52 | Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC |
| 53000.007963/2012-42 | Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC |
| 53900.050703/2015-96 | Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC |
| 53000.066813/2013-51 | Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC |
| 53900.046743/2015-33 | Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC |
| 00001.001003/2018-98 | Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC |
| 53000.001033/2012-85 | Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC |
| 53000.071343/2013-48 | Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC |
| 53000.043713/2013-57 | Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC |
| 53000.055773/2011-51 | Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC |
| 53900.009743/2014-71 | Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC |
| 53000.055803/2012-18 | Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC |
| 53000.061913/2013-91 | Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC |
| 53000.007503/2006-76 | Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC |
| 53000.043193/2011-11 | Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC |
| 53900.020193/2016-11 | Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC |

| | |
|---|---|
| 53000.006483/2012-64 | Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC |
| 53000.055153/2010-31 | Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC |
| 53900.017153/2015-01 | Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC |
| 53000.056613/2011-29 | Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC |
| 53000.004483/2010-68 | Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC |
| 53000.056113/2011-97 | Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC |
| 53000.054723/2012-37 | Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) |
| 53900.002813/2016-22 | Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) |
| 53000.059283/2011-23 | Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) |
| 53900.061443/2015-84 | Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) |
| 53000.060033/2013-06 | Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) |
| 53900.042113/2015-90 | Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) |
| 53000.055723/2011-73 | Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) |
| 53000.059473/2011-41 | Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) |
| 53900.038993/2015-08 | Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) |
| 53000.056613/2013-91 | Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) |
| 53900.041793/2015-24 | Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) |
| 53000.058113/2011-21 | Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) |
| 53900.046763/2015-12 | Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) |
| 53900.005543/2014-40 | Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) |
| 53000.036553/2012-17 | Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) |
| 53000.003653/2013-30 | Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) |
| 53000.058083/2011-53 | Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) |
| 53000.056213/2011-13 | Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) |

| | |
|---|---|
| 53000.065763/2013-95 | Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) |
| 53900.006983/2014-14 | Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) |
| 53569.000463/2014-16 | Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) |
| 53000.051423/2012-04 | Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) |
| 53000.010093/2013-70 | Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) |
| 53000.058133/2011-01 | Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) |
| 53000.028473/2013-61 | Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) |
| 53000.049063/2007-13 | Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) |
| 53000.015823/2013-29 | Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) |
| 53000.070013/2013-35 | Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) |
| 53000.070233/2013-69 | Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) |
| 3900.005813/2014-12 | Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) |
| 53000.054603/2012-30 | Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) |
| 53000.055673/2012-13 | Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) |
| 53000.047873/2012-94 | Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) |
| 53000.021323/2012-45 | Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) |
| 53000.055763/2011-15 | Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) |
| 53000.058143/2011-38 | Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) |
| 53900.020573/2014-86 | Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) |
| 53000.056993/2012-82 | Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) |
| 53900.029293/2014-33 | Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) |
| | |
| 53000.065857/2011-01 | Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820) |
| 53900.024997/2014-10 | Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704) |

| | |
|---|---|
| 53000.030007/2005-35 | Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610) |
| 53000.056217/2011-00 | Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697) |
| 53000.007687/2014-84 | Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330) |
| 53000.057297/2012-93 | Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041) |
| 53000.030397/2012-72 | Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218) |
| 53900.022527/2014-11 | Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398) |
| 53000.059717/2011-95 | Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840) |
| 53900.023727/2014-91 | Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334) |
| 53900.034197/2015-98 | Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077) |
| 53000.040197/2013-13 | Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583) |
| 53000.062227/2013-38 | Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688) |
| 53900.047647/2015-11 | Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038) |
| 53900.029947/2015-18 | Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169) |
| 53000.058097/2011-77 | Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498) |
| 53900.006047/2014-11 | Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454) |
| 53000.039597/2011-18 | Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120) |
| 53790.000407/2000-52 | Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598) |
| 53000.058347/2013-31 | Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276) |
| 53000.011767/2014-34 | Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649) |
| 53900.015077/2015-91 | Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466) |
| 53900.050577/2016-51 | Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419) |
| 53000.007037/2013-58 | Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824) |
| 53000.004357/2012-75 | Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473) |
| 53900.045907/2016-96 | Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915) |

| | |
|---|---|
| 53000.071797/2013-19 | Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022) |
| 53900.045557/2016-68 | Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991) |
| 53900.017337/2015-63 | Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897) |
| 53900.017347/2015-07 | Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857) |
| 53900.034487/2015-31 | Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130) |
| 53000.057937/2012-65 | Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458) |
| 53900.047647/2015-11 | Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038) |
| 53000.041397/2012-06 | Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069) |
| 53000.058147/2011-16 | Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135) |
| 53900.035797/2015-73 | Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214) |
| 53900.050617/2015-83 | Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844) |
| 53900.045447/2015-15 | Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838) |
| 53900.050637/2015-54 | Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695) |
| 53900.008677/2015-01 | Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649) |
| 53000.003257/2014-93 | Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161) |
| 53900.026027/2014-59 | Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143) |
| 53900.017937/2015-21 | Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867) |
| 53000.069977/2013-31 | Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122) |
| 53000.007107/2013-78 | Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390) |
| 53900.039587/2015-54 | Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293) |
| 53900.004157/2014-31 | Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050) |
| 53000.018567/2013-21 | Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289) |
| 53000.045037/2013-56 | Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352) |
| 53900.007957/2014-11 | Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563) |

| | |
|---|---|
| 53900.047997/2015-79 | Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656) |
| 53900.008967/2014-66 | Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858) |
| 53900.048797/2015-33 | Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982) |
| 53900.049257/2015-77 | Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323) |
| 53900.009307/2014-01 | Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471) |
| 53900.055547/2015-50 | Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947) |
| 53000.050217/2012-79 | Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854) |
| 53000.065557/2013-85 | Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537) |
| 53000.068677/2013-34 | Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265) |
| 53900.000757/2014-21 | Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287) |
| 53000.015797/2013-39 | Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244) |
| 53000.031927/2012-08 | Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176) |
| 53000.034057/2003-20 | Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430) |
| 53000.056247/2011-16 | Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565) |
| 53000.005567/2013-61 | Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269) |
| 53000.021797/2014-59 | Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398) |
| 53000.015837/2013-42 | Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335) |
| 53000.003387/2012-64 | Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697) |
| 53000.043077/2012-82 | Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429) |
| 53000.041617/2013-74 | Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479) |
| 53000.058587/2011-73 | Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253) |
| 53000.006767/2012-51 | Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276) |
| 53000.057527/2011-33 | Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429) |

| | |
|---|---|
| 53000.039997/2012-04 | Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787) |
| 53900.003577/2014-16 | Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278) |
| 53900.001487/2014-74 | Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243) |
| 53000.014127/2010-52 | Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106) |
| 53000.071367/2013-05 | Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936) |
| 53000.055757/2011-68 | Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350) |
| 53000.052857/2011-32 | Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660) |
| 53900.040337/2016-48 | Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860) |
| 53000.013347/2011-40 | Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829) |
| 53900.002457/2015-66 | Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460) |
| 53900.017327/2015-28 | Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417) |
| 53000.055767/2011-01 | Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366) |
| 53000.071647/2013-13 | Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505) |
| 53000.020077/2012-12 | Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089) |
| 53900.046737/2015-86 | Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091) |
| 53000.058117/2011-18 | Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010) |
| 53900.041797/2015-11 | Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240) |
| 53900.047727/2015-68 | Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880) |
| 53900.049087/2015-21 | Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769) |
| 53900.047617/2015-04 | Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853) |
| 53900.050647/2015-90 | Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628) |
| 53000.061897/2013-37 | Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494) |
| 53000.052747/2012-51 | Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504) |
| 53000.056227/2011-37 | Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615) |

| | |
|---|---|
| 53900.017267/2015-43 | Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162) |
| 53000.020797/2013-51 | Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186) |
| 53900.017067/2015-91 | Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130) |
| 53000.007057/2013-29 | Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794) |
| 53900.042147/2015-84 | Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380) |
| 53000.058137/2011-81 | Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420) |
| 53000.049727/2012-01 | Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403) |
| 53900.021997/2014-68 | Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722) |
| 53900.008337/2014-91 | Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146) |
| 53000.017857/2013-58 | Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126) |
| 53000.049117/2012-08 | Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425) |
| 53000.006807/2013-45 | Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586) |
| 53000.017967/2013-10 | Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086) |
| 53900.009247/2014-18 | Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202) |
| 53000.070507/2013-10 | Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809) |
| 53000.029227/2012-45 | Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003) |
| 53000.041817/2011-65 | Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286) |
| 53000.000127/2013-18 | Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693) |
| 53000.019647/2013-02 | Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048) |
| 53900.017747/2014-23 | Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371) |
| 53000.068877/2013-97 | Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563) |
| 53000.000307/2014-81 | Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080) |
| 53000.061497/2013-21 | Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315) |
| 53000.062557/2013-23 | Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364) |

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

**Luciana Silveira Teixeira**
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

# DESPACHO

**Processo nº:** 53000.022925/2012-10
**Interessado**: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
**Assunto:** Atualização da Minuta de Exposição de Motivos

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto na Portaria nº 4413/2018/SEI-MCTIC, publicada no D.O.U. de 2.10.2018 (3420848), que outorgou permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos, devidamente atualizada, para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 10/07/2019, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/07/2019, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4372620** e o código CRC **81326C28**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINUTA DE**

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, por meio do canal 250EE, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, por intermédio do Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria n° Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 2919/2018/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 4413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**MARCOS CESAR PONTES**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

## MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

| |
|---|
| **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**<br>Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão. |
| **2. Objetivos que se pretende alcançar:**<br>Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional. |
| **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**<br>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO. |
| **4. Estratégia e prazo para implementação:**<br>Não há. |
| **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**<br>**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**<br>**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**<br>Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas. |
| **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**<br>Não há. |
| **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em** |

**regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Barreirinhas/MA: viabilidade jurídica.

**MARCOS CESAR PONTES**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 10/07/2019, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/07/2019, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4381903** e o código CRC **6EBC1EB9**.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 4381903

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO - GM**

| **UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AECI | CGRL | CONJUR | SERAD | OUVID |
| AGME | CORREG | DAD | SEMPI | |
| ASPAR | CGPC | DGI | SETEL | |
| CGCS | COCCT | DEAIC | SEPLA | |
| CGMO | CONCEA | SUV | SEFAE | |
| CGGP | CTNBio | SEXEC | SETAP | |

| **DEMANDA:** | | |
|---|---|---|
| Acompanhar | Examinar e adotar providências de praxe | Tomar ciência e devolver ao GM |
| Emitir manifestação | Responder ao requerente/interessado e arquivar | |
| Emitir Nota Técnica | Responder ao requerente/interessado c/c para o CGGM | |
| Emitir Parecer | Tomar ciência e arquivar | |

| **OBSERVAÇÃO:** |
|---|
| |

Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 12/07/2019, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4403920** e o código CRC **30C5B8C6**.

EM nº 01321/2019 MCTIC

Brasília, 6 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, por meio do canal 250EE, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, por intermédio do Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria n° Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 2919/2018/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 4413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes***

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 43113/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.022925/2012-10.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4823360** e o código CRC **D8068B36**.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 4823360

# Recibo Eletrônico de Protocolo - 1570058

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Pedro Paulo Verano de Souza |
| **IP utilizado:** | 200.130.17.1 |
| **Data e Horário:** | 20/11/2019 09:16:23 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Processo Novo |
| **Número do Processo:** | 00001.008170/2019-41 |
| **Interessados:** | |
| Pedro Paulo Verano de Souza | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| **- Documento Principal:** | |
| - Requerimento Outorga de radiodifusão | 1570056 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

**MINUTA DE**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, por intermédio do Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 4.413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão* ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/08/2021, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7954166** e o código CRC **73F30E82**.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI-MCOM nº 7954166

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

# PARECER DE MÉRITO Nº 92/2021/SEI-MCOM

**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, por meio do canal 250E.

**2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento de Portaria para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

**FÁBIO FARIA**
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/08/2021, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7954173** e o código CRC **99F627F8**.

**Minutas e Anexos**
Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 7954173

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

**Processo nº: 53000.022925/2012-10**
**Referência: Publicação da Portaria nº 4.413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, em 2 de outubro de 2018 (N.SEI 3420848)**

**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**
**Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.**

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4.413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, em 2 de outubro de 2018 (N.SEI 3420848), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Barreirinhas/MA**, por meio do canal 250E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94 (Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015 - N.SEI 0572267), encaminhem-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

---

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/08/2021, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 12/08/2021, às 20:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7954163** e o código CRC **46D2F23C**.

---

**Minutas e Anexos**

EM nº /MCTIC/2021

**Brasília, 14 de agosto de 2021.**

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, por intermédio do Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 4.413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**
Ministro de Estado das Comunicações

## PARECER DE MÉRITO Nº 92/2021/SEI-MCOM

| |
|---|
| **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**<br><br>Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, por meio do canal 250E. |
| **2. Objetivos que se pretende alcançar:**<br><br>Necessidade de encaminhamento de Portaria para publicação do Decreto |

Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/08/2021, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7990218** e o código CRC **95F179F7**.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 SEI nº 7990218

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 8476/2021/MCOM

Brasília, 16 de Agosto de 2021

À Senhora
**Estella Dantas**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7990218)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (7954163), encaminho a Vossa Senhoria a

Exposição de Motivos (7990218), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/08/2021, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7994077** e o código CRC **0E2368DF**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8476/2021/MCOM - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 7994077

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 8823/2021/MCOM

Brasília, 20 de Agosto de 2021

Ao Senhor
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7990218)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM ( 7954163), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7990218), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 23/08/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8032986** e o código CRC **AF2F5981**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8823/2021/MCOM - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 8032986

EM nº 01321/2019 MCOM

Brasília, 14 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, por intermédio do Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 4.413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria***

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19311/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.022925/2012-10.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8096622** e o código CRC **F8CB734A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19311/2021/MCOM - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 8096622

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 2912459

**Usuário Externo (signatário):** Weberson Wayne Nobrega Peixoto
**IP utilizado:** 189.6.17.63
**Data e Horário:** 27/09/2021 14:01:02
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 53000.022925/2012-10
**Interessados:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, Localidade: Barreirinhas - MA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Processo Outorga de autorização de radiodifusão 2912458

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00208/2021 MCOM

Brasília, 9 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, por intermédio do Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 4.413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria***

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**
**PROCESSOS RELACIONADOS: Processo principal nº 53000.012739/2012 e Processo nº 53000.023333/2012 (FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA)**

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Barreirinhas/MA: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

## I – DO RELATÓRIO:

A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por intermédio da Nota Técnica 2919 (2637028), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

Assevera, ainda, que, após a adjudicação da outorga, a entidade ora interessada apresentou seu projeto de instalação e de utilização de equipamentos, conforme exige o art. 29 do Decreto nº 52.795/19663, o qual foi aprovado pela Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e

Consignações Despacho Interno COTED 1657173. sendo considerada apta à obtenção do serviço.

Afirma, também, que, com a publicação do Decreto nº 9.138/2017, que alterou o referido Decreto nº 52.795/1963, as fases do processo de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, foram invertidas, devendo a assinatura do contrato ser precedida da publicação da Portaria de outorga e do Decreto Legislativo respectivamente.

Assim, a SERAD **concluiu que a entidade está apta à obtenção da outorga em questão** e solicitou desta unidade consultiva posicionamento jurídico acerca da regularidade do procedimento e da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica 3157 (2645426),.

**Registre-se que a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção, que culminou com a outorga para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, já foi devidamente apreciada por esta CONJUR, por meio do PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU ( fls. 30 e ss. do Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 (0315295), exarado no processo principal nº 53000.012739/2012.**

Ato contínuo, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (SEI 0572267), publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

É o breve relatório.

## II - DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93.

Portanto, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que os assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço para garantir o respeito aos princípios e regras constitucionais, legais e regulamentares que regem o pedido.

Dito isso, vê-se que o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É **dispensável** a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**

Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

**CBT – Lei nº 4.117, de 1962**

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

**Decreto nº 52.795, de 1963**

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito ora sob análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreirinhas/MA, evidenciando que a prática do corresponde ato administrativo é da competência do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Por sua vez, a vigente Portaria nº 4335, de 2015, é expressa ao prever que os procedimentos e critérios de seleção aplicados deverão ser aqueles previstos na Portaria vigente à época da publicação do respectivo Aviso; no caso em apreço, é a Portaria Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, sendo este o diploma normativo que foi observado por ocasião da seleção *in casu*.

## III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

Como já relatado, a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção já foi devidamente apreciada por esta CONJUR, por meio do **PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 30 e ss. do** Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 (0315295) **exarado no processo principal nº 53000.012739/2012 -** fazendo-se oportuno registrar sua conclusão:

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Ádvocacia-Geral da União, opina **favoravelmente à homologação da atual seleção pública**, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Barreirinhas, no estado de Maranhão (canal 250 E, Classe C), sagrando-se **vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECOLOGIA DO MARANHÃO (g.n)**

Passa-se aqui, a destacar os seguintes pontos da referida manifestação da CONJUR acerca da regularidade procedimental do resultado da seleção.

De início, duas entidades manifestaram interesse na obtenção da outorga, da presente seleção, a saber: 1) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO

MARANHÃO - IFMARANHAO, Processo 53000.022925/2012-10 e 2) FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA, Processo nº 53000.023333/2012.

O pleito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO, constante nos presentes autos, foi analisado pela área técnica, sendo este considerado habilitado e classificado em primeiro lugar, conforme Nota Técnica nº 440/2013 (fls. 14/15 Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Por sua vez, na mesma Nota Técnica, a proposta da FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA (Processo nº 53000.023333/2012) foi desconsiderado, por ser pessoa jurídica de direito privado (nos termos do artigo 5o , § 1°, da Portaria n° 420/2011).

Frise-se que foi procedida a devida notificação das entidades acerca do resultado da seleção, por meio dos ofícios 1200/2013 e 1201/2013 (conforme fls. 22/23 Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Ainda, em virtude da devolução da correspondência, a FUNDAÇÂO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA foi comunicada do resultado via publicação do Edital de 19 de dezembro de 2013, devidamente publicado no DOU (conforme fls. 24 e 26/27 do Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Não houve interposição recursal, segundo o que consta nos autos.

Verifica-se, portanto, que o postulado do devido processo legal fora devidamente observada no curso deste processo, sendo respeitados, de igual sorte, o contraditório da ampla defesa.

Após a análise do resultado final, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (SEI 0572267) e a convocação da entidade para apresentar projeto relativo à instalação da estação e utilização de equipamentos, conforme exige o art. 29 do Decreto nº 52.795/19663 - o que foi feito e aprovado por Despacho do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações (SEI 1657173), sendo considerada a entidade apta à obtenção do serviço.

Não foi possível visualizar no processo o **extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico**, recomendando-se sua disponibilização no presente.

Além de constar dos autos extrato do SRD (SEI 1612231), verifica-se o Despacho Interno COLEC_OUT 2875927, que assegura a observância aos limites do art. 12 e do seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67 - circunstância esta que deve sempre ser objeto de análise por parte da SERAD, **competindo à SERAD sempre averiguar tal circunstância, antes da assinatura do contrato, a fim de velar pelo cumprimento dos limites**.

Ainda, não consta nas conclusões da SERAD que restou alguma pendência de índole técnica, após as diligências adotadas nesse sentido.

Já no tocante aos demais aspectos jurídicos, passa a analisar a manutenção das condições de habilitação por parte da entidade, bem como de seus dirigentes, conforme a seguir

Quanto à regularidade jurídica, verifica-se, na Petição SEI 2022839 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19) a comprovação da atualidade da titularidade do cargo de Reitor da

entidade. Ainda, verifica-se a juntada das declarações (pelo Reitor assinadas) exigidas pelo art. 15, §2º, do Decreto nº 52.795/63 - conforme Petição SEI 2479036 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19). Ocorre que, nessa declaração, há menção expressa apenas às alíneas "e", , "g", "h", "j" "l", "n", "o", "p" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. No entanto, conforme art. 15, §2º do Decreto 52.795/63, é exigido que a declaração se refira às alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade para juntada da declaração pelo Reitor que abranja **todas as alíneas citadas**, bem como para juntada das declarações exigidas nos incs. IV, V e VI do art. 15, §2º do Decreto 52.795/63.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões demonstrando a então regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas - todos atualizados (Sei 2875756, 2875586, 2875600, 2875642, 2875715, 2875723 e 2875736). Ressalve-se, no entanto, a insuficiência do documento acosta ao SEI (2875723) para comporvar a regularidade com a Fazenda Municipal, uma vez que ele não se constitui propriamente em certidão, bem como nele consta que existem débitos pendentes. Assim, recomenda-se a **cientificação da entidade para juntada do comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal atualizado, nos termos do art. 15, §7º, inc. II do Decreto nº 52.795/63.**

Por fim, como o resultado da seleção já foi devidamente analisado por esta CONJUR no bojo do processo principal, cabe nesta oportunidade a apreciação da minuta de Portaria acostada, tendo em vista que o Decreto nº 9.138/2017, que alterou o referido Decreto nº 52.795/1963, inverteu as fases do processo de concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Desde então, a assinatura do contrato é precedida da publicação dos correspondentes Portaria de outorga e Decreto Legislativo.

Examinando a minuta de Portaria acostada à Nota Técnica 2919 (2637028, não se vislumbra qualquer atecnia ou ilegalidade, ficando atestada a sua juridicidade.

Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15, §6º, c/c, art. 13, §§2º e 3º, ambos do Decreto nº 52.795/67[7], orienta-se que a área técnica, **por ocasião da assinatura do contrato**, diligencie para que sejam apresentadas todas as certidões e documentos que eventualmente se encontrarem vencidos, hipótese em que o prosseguimento desse processo depende da **regularidade e atualização** dos documentos em referência. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

## III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **atendidas as recomendações vazadas nos itens 24, 28, 29 e 32 supra**, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo

regular prosseguimento do feito, momento em que se pugna pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

No que concerne às minutas de Portarias e de exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica 2919 (2637028), estas atendem as formalidades legais, devendo apenas serem **objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias** por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

É o parecer, que encaminho ao Coordenador da COREC.

Brasília, 12 de abril de 2018

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120955176 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 16-04-2018 15:08. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00507/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 13 de abril de 2018.

**Alex Bahia Ribeiro**
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 124478214 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 13-04-2018 17:02. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 2919/2018/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53000.022925/2012-10**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, não tendo sido localizado qualquer recurso relativo à outorga até a presente data, em trâmite neste Ministério.

**ANÁLISE**

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 16/02/2017, foi aprovado o correspondente Despacho de Aprovação de Local, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30,* ***ato*** *do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*
>
> *I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*
>
> *II - o serviço a ser prestado;*
>
> *III - a área da prestação do serviço; e*
>
> *IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*
>
> ***§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.***
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*
>
> ***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.*** *" (NR)*
>
> *"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias,* ***contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga****, celebrar o* ***contrato*** *de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, sugerimos oficiar a entidade comunicando sobre os novos procedimentos e o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos que seguem ao final desta Nota Técnica, para que:

a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**,** CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins

exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 2018.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

| |
|---|
| Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barr do Maranhão. |

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

| |
|---|
| Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão] a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963. |

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

| |
|---|
| Não há. |

4. Custos.

| |
|---|
| Não há. |

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

| |
|---|
| Não se aplica. |

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

| |
|---|
| Não há. |

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

| Texto atual | Texto Proposto |
|---|---|
| Não se aplica. | |

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

| |
|---|
| Portaria de outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à l Barreirinhas, no estado do Maranhão: viabilidade jurídica. |

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 09/02/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 09/02/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/02/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 27/02/2018, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2637028** e o código CRC **9587DA67**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 08 de Novembro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

**ASSUNTO: Barreirinhas/MA - FME - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 208 2021 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**
**Supervisor**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 08/11/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2995037** e o código CRC **DA15F599** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 7/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº**: 53000.022925/2012-10

**INTERESSADO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (CNPJ nº 10.735.145/0001-94)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00208/2021 MCOM, de 09/09/2021 (2995025)
Parecer de Mérito I (2995036) - Nota Técnica nº 2919/2018/SEI-MCTIC, de 09/02/2018
Parecer Jurídico nº 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 12/04/2018[1] (2995030)

**ASSUNTO:** Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Barreirinhas/MA.

1. Trata-se da PORTARIA Nº 4413/2018/SEI-MCTIC, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 que outorga, de acordo com os artigos 32 e 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mediante o uso do canal 250E, na localidade de Barreirinhas/MA, em favor da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.735.145/0001-94, sem direito de exclusividade.

2. O órgão técnico do Ministério das Comunicações[2], por meio do Parecer de Mérito I (2995036) - Nota Técnica nº 2919/2018/SEI-MCTIC, de 09/02/2018, anota oficiar a entidade comunicando sobre os novos procedimentos de outorga. O Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização da SERAD, com o Despacho COREC_MCOM_EDU 3169673 registra que as recomendações da CONJUR/MCTIC foram cumpridas conforme Checklist (SEI 3165360), e posicionou pelo regular prosseguimento do feito para formalização de permissão de outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

3. O Parecer Jurídico nº 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 12/04/2018 (2995030), registrou que atendidas as recomendações vazadas nos itens 24, 28, 29 e 32 conforme transcritas abaixo, aquela Consultoria Jurídica posicionou-se pelo regular prosseguimento do feito:

> "24. Não foi possível visualizar no processo o extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico, recomendando-se sua disponibilização no presente.
>
> 28. Quanto à regularidade jurídica, verifica-se, na Petição SEI 2022839 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19) a comprovação da atualidade da titularidade do cargo de Reitor da entidade. Ainda, verifica-se a juntada das declarações (pelo Reitor assinadas) exigidas pelo art. 15, §2º, do Decreto nº 52.795/63 - conforme Petição SEI 2479036 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19). Ocorre que, nessa declaração, há menção expressa apenas às alíneas "e", , "g", "h", "j" "l", "n", "o", "p" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. No entanto, conforme art. 15, §2º do Decreto 52.795/63, é exigido que a declaração se refira às alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade para juntada da declaração pelo Reitor que abranja todas as alíneas citadas, bem como para juntada das declarações exigidas nos incs. IV, V e VI do art. 15, §2º do Decreto 52.795/63.
>
> 29. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões demonstrando a então regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas - todos atualizados (Sei 2875756, 2875586, 2875600, 2875642, 2875715, 2875723 e 2875736). Ressalve-se, no entanto, a insuficiência do documento acosta ao SEI (2875723) para comprovar a regularidade com a Fazenda Municipal, uma vez que ele não se constitui propriamente em certidão, bem como nele consta que existem débitos pendentes. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade para juntada do comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal atualizado, nos termos do art. 15, §7º, inc. II do Decreto nº 52.795/63.
>
> 32. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15, §6º, c/c, art. 13, §§2º e 3º, ambos do Decreto nº 52.795/67, orienta-se que a área técnica, por ocasião da assinatura do contrato, diligencie para que sejam apresentadas todas as certidões e documentos que eventualmente se encontrarem vencidos, hipótese em que o prosseguimento desse processo depende da regularidade e atualização dos documentos em referência. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga."

4. A matéria já havia sido encaminhada para a Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 01321/2019 MCTIC, de 06/11/2019 (1549494), a qual teve a análise e manifestação com a Nota Informativa nº 144/2020/AS/SAINF/SAG, de 12/02/2020 (1719871), e conta com o novo Parecer de Mérito nº 92/2021/SEI-MCOM, de 20/08/2021.

5. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[4], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac5748279

6. Considerando que foram preservadas as manifestações técnicas e jurídica do então MCTIC e ratificadas pelo atual MCOM, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento

do feito, encaminha-se o presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, com vistas à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

*Brasília, na data da assinatura.*

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

De acordo.

*Brasília, na data da assinatura.*

ANA PATRÍZIA GONCALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República.

*Brasília, na data da assinatura.*

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00535/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 16/04/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - Consultor Jurídico Adjunto Substituto junto ao então MCTIC.
[2] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.
[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 20/01/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunta**, em 20/01/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 21/01/2022, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3131186** e o código CRC **2DAD4920** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

# Processo nº 53000.022925/2012-10 - EM 0208/2021-MCOM [solicita informação adicional]

Daniel Christianini Nery

**Enviado:** quinta-feira, 6 de outubro de 2022 15:24
**Para:** decom@mcom.gov.br; serad@mcom.gov.br; alexandre.barros@mcom.gov.br; whendell.souza@mcom.gov.br
**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes; Ana Patrizia Goncalves Lira; Eugenio Cesar Almeida Felippetto
**Anexos:** 208_2021_MCOM_ANEXO_I - Pa~1.pdf (198 KB)

Prezados, boa tarde,

trata-se do Processo de radiodifusão nº 53000.022925/2012-10, encaminhado por meio da EM nº 0208/2021-MCOM, por meio do qual se busca a outorga de rádio FM Educativa, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (CNPJ nº 10.735.145/0001-94).

Observando os autos do processo, verifica-se que o Parecer nº 0316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 12/04/2018, da Consultoria Jurídica do MCOM (anexo), registrou que, uma vez atendidas as algumas recomendações, haveria posicionamento pelo regular prosseguimento do feito. Tais recomendações seriam:

> "24. Não foi possível visualizar no processo o extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico, recomendando-se sua disponibilização no presente.
>
> 28. Quanto à regularidade jurídica, verifica-se, na Petição SEI 2022839 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19) a comprovação da atualidade da titularidade do cargo de Reitor da entidade. Ainda, verifica-se a juntada das declarações (pelo Reitor assinadas) exigidas pelo art. 15, §2º, do Decreto nº 52.795/63 - conforme Petição SEI 2479036 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19). Ocorre que, nessa declaração, há menção expressa apenas às alíneas “e”, , “g”, “h”, “j” “l”, “n”, “o”, "p" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. No entanto, conforme art. 15, §2º do Decreto 52.795/63, é exigido que a declaração se refira às alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade para juntada da declaração pelo Reitor que abranja todas as alíneas citadas, bem como para juntada das declarações exigidas nos incs. IV, V e VI do art. 15, §2º do Decreto 52.795/63.
>
> 29. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões demonstrando a então regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas - todos atualizados (Sei 2875756, 2875586, 2875600, 2875642, 2875715, 2875723 e 2875736). Ressalve-se, no entanto, a insuficiência do documento acosta ao SEI (2875723) para comprovar a regularidade com a Fazenda Municipal, uma vez que ele não se constitui propriamente em certidão, bem como nele consta que existem débitos pendentes. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade para juntada do comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal atualizado, nos termos do art. 15, §7º, inc. II do Decreto nº 52.795/63.
>
> 32. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15, §6º, c/c, art. 13, §§2º e 3º, ambos do Decreto nº 52.795/67, orienta-se que a área técnica, por ocasião da assinatura do contrato, diligencie para que sejam apresentadas todas as certidões e documentos que eventualmente se encontrarem vencidos, hipótese em que o prosseguimento desse processo depende da regularidade e atualização dos documentos em referência. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga."

Desta forma, considerando que não houve manifestação posterior do MCOM sobre tais considerações feitas por sua Consultoria Jurídica, solicita-se manifestação da CONJUR-MCOM, acerca do posterior atendimento das indicações por ela realizada em seu Parecer nº 0316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Tão logo tenhamos tal informação, será dada continuidade ao trâmite do processo.

Desde logo, agradecemos a presteza e auxílio do Ministério e nos colocamos à disposição.

At.te,

---

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**
Assessor
**SAJ – Subchefia para Assuntos Jurídicos**
Presidência da República
(61) 3411-2863
*daniel.nery@presidencia.gov.br*

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.022925/2012-10 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.022925/2012-10, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI paradevolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

---

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891309** e o código CRC **A633DEED** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 208 2021 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 208 2021 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**
**Supervisor**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 20/01/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3899907** e o código CRC **2493F491** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

EM nº 00443/2023 MCOM

Brasília, 29 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, por intermédio do Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 4.413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**
**PROCESSOS RELACIONADOS: Processo principal nº 53000.012739/2012 e Processo nº 53000.023333/2012 (FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA)**

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Barreirinhas/MA: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

## I – DO RELATÓRIO:

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por intermédio da Nota Técnica 2919 (2637028), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas/MA, por meio do canal 250E, de acordo com o Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

2. Assevera, ainda, que, após a adjudicação da outorga, a entidade ora interessada apresentou seu projeto de instalação e de utilização de equipamentos, conforme exige o art. 29 do Decreto nº 52.795/19663, o qual foi aprovado pela Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações Despacho Interno COTED 1657173. sendo considerada apta à obtenção do serviço.

3. Afirma, também, que, com a publicação do Decreto nº 9.138/2017, que alterou o referido Decreto nº 52.795/1963, as fases do processo de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, foram invertidas, devendo a assinatura do contrato ser precedida da publicação da Portaria de outorga e do Decreto Legislativo respectivamente.

4. Assim, a SERAD **concluiu que a entidade está apta à obtenção da outorga em questão** e solicitou desta unidade consultiva posicionamento jurídico acerca da regularidade do procedimento e da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica 3157 (2645426),.

5. **Registre-se que a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção, que culminou com a outorga para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, já foi devidamente apreciada por esta CONJUR, por meio do PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU ( fls. 30 e ss. do Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 (0315295), exarado no processo principal nº 53000.012739/2012.**

6. Ato contínuo, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (SEI 0572267), publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.

7. É o breve relatório.

## II - DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

8. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93.

9. Portanto, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que os assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço para garantir o respeito aos princípios e regras constitucionais, legais e regulamentares que regem o pedido.

10. Dito isso, vê-se que o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

> DL 236/1967
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> Decreto 52.795, de 1963
>
> Art. 13 caput
>
> (...)
>
> § 1º É **dispensável** a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**

11. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

12. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

**CBT – Lei nº 4.117, de 1962**

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. ( Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

**Decreto nº 52.795, de 1963**

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

13. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito ora sob análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreirinhas/MA, evidenciando que a prática do corresponde ato administrativo é da competência do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

15. Por sua vez, a vigente Portaria nº 4335, de 2015, é expressa ao prever que os procedimentos e critérios de seleção aplicados deverão ser aqueles previstos na Portaria vigente à época da publicação do respectivo Aviso; no caso em apreço, é a Portaria Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, sendo este o diploma normativo que foi observado por ocasião da seleção *in casu*.

## III – DA ANÁLISE JURÍDICA

16. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

17. Como já relatado, a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção já foi devidamente apreciada por esta CONJUR, por meio do **PARECER nº 0451/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 30 e ss. do Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 (0315295), exarado no processo principal nº 53000.012739/2012 -** fazendo-se oportuno registrar sua conclusão:

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Ádvocacia-Geral da União, opina **favoravelmente à homologação da atual seleção pública**, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente

educativos, para a localidade de Barreirinhas, no estado de Maranhão (canal 250 E, Classe C), sagrando-se **vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECOLOGIA DO MARANHÃO (g.n)**

18. Passa-se aqui, a destacar os seguintes pontos da referida manifestação da CONJUR acerca da regularidade procedimental do resultado da seleção.

19. De início, duas entidades manifestaram interesse na obtenção da outorga, da presente seleção, a saber: 1) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO, Processo 53000.022925/2012-10 e 2) FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA, Processo nº 53000.023333/2012.

20. O pleito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO, constante nos presentes autos, foi analisado pela área técnica, sendo este considerado habilitado e classificado em primeiro lugar, conforme Nota Técnica nº 440/2013 (fls. 14/15 Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Por sua vez, na mesma Nota Técnica, a proposta da FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA (Processo nº 53000.023333/2012) foi desconsiderado, por ser pessoa jurídica de direito privado (nos termos do artigo 5o , § 1°, da Portaria n° 420/2011).

21. Frise-se que foi procedida a devida notificação das entidades acerca do resultado da seleção, por meio dos ofícios 1200/2013 e 1201/2013 (conforme fls. 22/23 Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Ainda, em virtude da devolução da correspondência, a FUNDAÇÂO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUZA foi comunicada do resultado via publicação do Edital de 19 de dezembro de 2013, devidamente publicado no DOU (conforme fls. 24 e 26/27 do Volume de Processo Digitalizado 53000.012739/2012-72 SEI 0315295). Não houve interposição recursal, segundo o que consta nos autos.

22. Verifica-se, portanto, que o postulado do devido processo legal fora devidamente observada no curso deste processo, sendo respeitados, de igual sorte, o contraditório da ampla defesa.

23. Após a análise do resultado final, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (SEI 0572267) e a convocação da entidade para apresentar projeto relativo à instalação da estação e utilização de equipamentos, conforme exige o art. 29 do Decreto nº 52.795/19663 - o que foi feito e aprovado por Despacho do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações (SEI 1657173), sendo considerada a entidade apta à obtenção do serviço.

24. Não foi possível visualizar no processo o **extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico**, recomendando-se sua disponibilização no presente.

25. Além de constar dos autos extrato do SRD (SEI 1612231), verifica-se o Despacho Interno COLEC_OUT 2875927, que assegura a observância aos limites do art. 12 e do seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67 - circunstância esta que deve sempre ser objeto de análise por parte da SERAD, **competindo à SERAD sempre averiguar tal circunstância, antes da assinatura do contrato, a fim de velar pelo cumprimento dos limites**.

26. Ainda, não consta nas conclusões da SERAD que restou alguma pendência de índole técnica, após as diligências adotadas nesse sentido.

27. Já no tocante aos demais aspectos jurídicos, passa a analisar a manutenção das condições de habilitação por parte da entidade, bem como de seus dirigentes, conforme a seguir

28. Quanto à regularidade jurídica, verifica-se, na Petição SEI 2022839 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19) a comprovação da atualidade da titularidade do cargo de Reitor da entidade. Ainda, verifica-se a juntada das declarações (pelo Reitor assinadas) exigidas pelo art. 15, §2º, do Decreto nº 52.795/63 - conforme Petição SEI 2479036 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19). Ocorre que, nessa declaração, há menção expressa apenas às alíneas "e",, "g", "h", "j" "l", "n", "o", "p" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. No entanto, conforme art. 15, §2º do Decreto 52.795/63, é exigido que a declaração se refira às alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade

para juntada da declaração pelo Reitor que abranja **todas as alíneas citadas**, bem como para juntada das declarações exigidas nos incs. IV, V e VI do art. 15, §2º do Decreto 52.795/63.

29. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões demonstrando a então regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas - todos atualizados (Sei 2875756, 2875586, 2875600, 2875642, 2875715, 2875723 e 2875736). Ressalve-se, no entanto, a insuficiência do documento acosta ao SEI ( 2875723) para comporvar a regularidade com a Fazenda Municipal, uma vez que ele não se constitui propriamente em certidão, bem como nele consta que existem débitos pendentes. Assim, recomenda-se a **cientificação da entidade para juntada do comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal atualizado, nos termos do art. 15, §7º, inc. II do Decreto nº 52.795/63.**

30. Por fim, como o resultado da seleção já foi devidamente analisado por esta CONJUR no bojo do processo principal, cabe nesta oportunidade a apreciação da minuta de Portaria acostada, tendo em vista que o Decreto nº 9.138/2017, que alterou o referido Decreto nº 52.795/1963, inverteu as fases do processo de concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Desde então, a assinatura do contrato é precedida da publicação dos correspondentes Portaria de outorga e Decreto Legislativo.

31. Examinando a minuta de Portaria acostada à Nota Técnica 2919 (2637028, não se vislumbra qualquer atecnia ou ilegalidade, ficando atestada a sua juridicidade.

32. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15, §6º, c/c, art. 13, §§2º e 3º, ambos do Decreto nº 52.795/67[7], orienta-se que a área técnica, **por ocasião da assinatura do contrato**, diligencie para que sejam apresentadas todas as certidões e documentos que eventualmente se encontrarem vencidos, hipótese em que o prosseguimento desse processo depende da **regularidade e atualização** dos documentos em referência. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

**III – DA CONCLUSÃO:**

33. Diante do exposto, **atendidas as recomendações vazadas nos itens 24, 28, 29 e 32 supra**, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, momento em que se pugna pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

34. **No que concerne às minutas de Portarias e de exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica 2919 (2637028), estas atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias** por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

35. É o parecer, que encaminho ao Coordenador da COREC.

Brasília, 12 de abril de 2018

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120955176 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 16-04-2018 15:08. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00507/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 13 de abril de 2018.

**Alex Bahia Ribeiro**
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 124478214 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 13-04-2018 17:02. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00535/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.022925/2012-10**
**INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHAO**
**ASSUNTO: Formalização de Outorga de Permissão para execução do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

1. Aprovo o DESPACHO Nº 00507/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que aprovou o PARECER Nº 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 16 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Consultor Jurídico Adjunto Substituto
Portaria MCTIC nº 6.058, de 228/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022925201210 e da chave de acesso e881f221

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 125254326 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 16-04-2018 15:38. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 07 de setembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 443 2023 MCOM

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**
**GSISTE**

---

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 07/09/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4554046** e o código CRC **53264479** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3008/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 443/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 443/2023 (4554044), do Ministério das Comunicações, referente ao "procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, por intermédio do Despacho Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 4.413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 08/09/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4554677** e o código CRC **8BE0844E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

**MINUTA DE**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, por intermédio do Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 4.413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão* ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/07/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11014735** e o código CRC **A26C6EEE**.

**MINUTA DE**

**PARECER DE MÉRITO**

**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, por meio do canal 250E.

**2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento de Portaria para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

---

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/07/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11014737** e o código CRC **2AE880E1**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 Documento nº 11014737

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

**Processo nº: 53000.022925/2012-10**
**Referência: Publicação da Portaria nº 4.413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, em 2 de outubro de 2018 (SEI nº 3420848) e Documento Retorno Presidência (SEI nº 11011684)**

**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94**
**Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4.413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, em 2 de outubro de 2018 (SEI nº 3420848), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Barreirinhas/MA**, por meio do canal 250E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94 (Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015 - SEI nº 0572267), encaminhem-se as minutas atualizadas (devido à mudança de Ministro) de Exposição de Motivos e Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

---

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/07/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/08/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11014738** e o código CRC **259E9EE1**.

---

**Minutas e Anexos**

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11014735);
- Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11014737).

EM Nº 230/2023/MCOM

Brasília, 10 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, por intermédio do Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 4.413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**PARECER DE MÉRITO**

| |
|---|
| **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**<br>Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, por meio do canal 250E. |
| **2. Objetivos que se pretende alcançar:**<br>Necessidade de encaminhamento de Portaria para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional. |

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11054853** e o código CRC **EEF88994**.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 Documento nº 11054853

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39902/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Braunner Fassheber**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11054853)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8802/2018/SEI-MCTIC (2903968), encaminho a Exposição de Motivos (11054853), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11054867** e o código CRC **F9AE9583**.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 Documento nº 11054867

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40705/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11054853)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (11014738), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11054853), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/08/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086260** e o código CRC **AC01D2A9**.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 Documento nº 11086260

EM nº 00443/2023 MCOM

Brasília, 29 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, por intermédio do Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 4.413/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25479/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.022925/2012-10.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/08/2023, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086950** e o código CRC **03490C1A**.

**Referência:** Processo nº 53000.022925/2012-10 Documento nº 11086950

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 4578018

**Usuário Externo (signatário):** Helenucia Bezerra de Araujo
**Data e Horário:** 15/09/2023 18:08:12
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 53000.022925/2012-10
**Interessados:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, Localidade: Barreirinhas - MA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

| | |
|---|---|
| - Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS | 4578010 |
| - Minuta DE PARECER DE MÉRITO | 4578011 |
| - Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P | 4578012 |
| - Exposição de Motivos Nº 230/2023/MCOM | 4578013 |
| - OFICIO Interno nº 39902/2023/MCOM | 4578014 |
| - OFICIO Interno nº 40705/2023/MCOM | 4578015 |
| - Exposição de Motivos nº 00443/2023 MCOM | 4578016 |
| - OFICIO Nº 25479/2023/MCOM | 4578017 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 215/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº**: 53000.022925/2012-10

**INTERESSADO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (CNPJ nº 10.735.145/0001-94)

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00443/2023 MCOM, de 28 de agosto de 2023 (4554044)

**ASSUNTO:** Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Barreirinhas/MA

1. Trata-se de análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00443/2023 MCOM (4554044), que submete à apreciação da Presidência da República o Procedimento Administrativo nº 53000.022925/2012-10, acompanhado da Portaria nº 4.413 - SEI, de 28 de setembro de 2018, que outorga, de acordo com os artigos 32 e 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, uso do canal 250E na frequência 97,9 MHz, na localidade de Barreirinhas/MA em favor da Fundação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.735.145/0001-94, sem direito de exclusividade.

2. A então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)[1], do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), por meio da Nota Técnica nº2919/2018/SEI-MCTIC, de 27 de fevereiro de 2018 (2995036), concluiu que a entidade está apta à obtenção da outorga, informando da formalização da outorga deferida à Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão de acordo com o Despacho de Homologação nº 655/2015/SEI-MC que a declara vencedora do processo de seleção pública, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00316/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 12 de abril de 2018 (4554045), posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito para contratação, desde que atendidas as recomendações contidas nos itens 24, 28, 29 e 32 do referido parecer, conforme disposto abaixo:

> *''24. Não foi possível visualizar no processo o extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico, recomendando-se sua disponibilização no presente. ''*
>
> *''28. Quanto à regularidade jurídica, verifica-se, na Petição SEI 2022839 (Protocolo nº 01250.040362/2017- 19) a comprovação da atualidade da titularidade do cargo de Reitor da entidade. Ainda, verifica-se a juntada das declarações (pelo Reitor assinadas) exigidas pelo art. 15, §2º, do Decreto nº 52.795/63 - conforme Petição SEI 2479036 (Protocolo nº 01250.040362/2017-19). Ocorre que, nessa declaração, há menção expressa apenas às alíneas "e", , "g", "h", "j" "l", "n", "o", "p" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. No entanto, conforme art. 15, §2º do Decreto 52.795/63, é exigido que a declaração se refira às alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade para juntada da declaração pelo Reitor que abranja todas as alíneas citadas, bem como para juntada das declarações exigidas nos incs. IV, V e VI do art. 15, §2º do Decreto 52.795/63.''*
>
> *''29. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões demonstrando a então regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas - todos atualizados (Sei 2875756, 2875586, 2875600, 2875642, 2875715, 2875723 e 2875736). Ressalve-se, no entanto, a insuficiência do documento acosta ao SEI (2875723) para comporvar a regularidade com a Fazenda Municipal, uma vez que ele não se constitui propriamente em certidão, bem como nele consta que existem débitos pendentes. Assim, recomenda-se a cientificação da entidade para juntada do comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal atualizado, nos termos do art. 15, §7º, inc. II do Decreto nº 52.795/63. ''*
>
> *''32. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15, §6º, c/c, art. 13, §§2º e 3º, ambos do Decreto nº 52.795/67[7], orienta-se que a área técnica, por ocasião da assinatura do contrato, diligencie para que sejam apresentadas todas as certidões e documentos que eventualmente se encontrarem vencidos, hipótese em que o prosseguimento desse processo depende da regularidade e atualização dos documentos em referência. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga. ''*

4. Cabe esclarecer que não consta nos autos nenhuma informação adicional sobre as recomendações solicitadas pela Consultoria Jurídica, permanecendo a necessidade de que seja realizada diligência anteriormente à assinatura do Contrato.

5. A matéria já havia sido encaminhada para a Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 01321/2019 MCTIC, de 06/11/2019 (1549494) , a qual teve a análise e manifestação com a Nota Informativa nº 144/2020/AS/SAINF/SAG, de 12/02/2020 (1719871), e conta com o novo Parecer de Mérito nº 92/2021/SEI-MCOM, de 20/08/2021. A matéria também foi objeto da Exposição de Motivos nº 00208/2021 MCOM, de 09/09/2021 (2995025), sendo objeto de Despacho SAG - Radiodifusão 7 (3131186), de 21/02/2022, embora o processo não tenha sido concluído naquela oportunidade. Também foi encaminhada à Casa Civil a EM nº 230/2023/MCOM, de 10/08/2023 (4578013), substituída pela EM nº 00443/2023 MCOM, de 28/08/2023 (4554044), objeto de análise.

6. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado

de Gestão e Controle do Espectro[3], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do então MCTIC e ratificadas pelo atual MCOM, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não têm óbices ao prosseguimento do feito,** ressaltando a necessidade de realização das diligências solicitadas pela Consultoria Jurídica para a assinatura do contrato de permissão, e conforme disposto no inciso I e no parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico (art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017).

À Consideração Superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

**JEFFERSON MILTON MARINHO**
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

**CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE**
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

**BRUNO MORETTI**
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 03/11/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 03/11/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 03/11/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4694528** e o código CRC **3AB137C2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.022925/2012-10

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 34 / 2023 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

| | |
|---|---|
| **Interessado:** | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO |
| **Assunto:** | Serviço de Radiodifusão.<br>Outorga de rádio Educativa.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| **Processo:** | 53000.022925/2012-10 |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.022925/2012-10, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, na localidade de Barreirinhas/MA**.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

## II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).

7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

## III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.022925/2012-10, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 07/11/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 07/11/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/11/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4712329** e o código CRC **562B43F2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 317

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, ato constante da Portaria nº 4.413, de 28 de setembro de 2018, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Brasília, 13 de junho de 2024.